



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 35

Brasília - DF, segunda-feira, 23 de fevereiro de 2015



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Cultura.....	3
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação	10
Ministério da Fazenda.....	12
Ministério da Justiça.....	40
Ministério da Previdência Social.....	44
Ministério da Saúde	44
Ministério das Comunicações.....	50
Ministério de Minas e Energia.....	53
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	59
Ministério do Esporte.....	66
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	66
Ministério do Trabalho e Emprego.....	66
Ministério dos Transportes	70
Conselho Nacional do Ministério Público.....	71
Ministério Público da União	71
Tribunal de Contas da União	72
Poder Judiciário.....	75
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	75

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.089 (1)
 ORIGEM : ADI - 5089 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : CEARA
 RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
 AGTE.(S) : PARTIDO DA REPÚBLICA - PR

ADV.(A/S) : FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA VIANA
 AGDO.(A/S) : PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 AGDO.(A/S) : CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Ausente, neste julgamento, o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16.10.2014.

E M E N T A: CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL - AÇÃO DIRETA AJUIZADA, ORIGINARIAMENTE, PERANTE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - IMPOSSIBILIDADE - FALTA DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA SUPREMA CORTE - INVIABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO ABSTRATA DE CONSTITUCIONALIDADE, MEDIANTE AÇÃO DIRETA DE LEI MUNICIPAL CONTESTADA EM FACE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DOCTRINA - PRECEDENTES - CONTROLE PRÉVIO DO PROCESSO OBJETIVO DE FISCALIZAÇÃO - AÇÃO DIRETA NÃO CONHECIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO.

Secretaria Judiciária

JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO

Secretário

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.406, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

Altera o Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, que aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200).

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º, § 10, do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21.
 VII - Ministério da Fazenda;
 VIII - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e
 IX - Ministério das Cidades."
 (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
 Brasília, 20 de fevereiro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF

José Elito Carvalho Siqueira

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 37, de 20 de fevereiro de 2015. Indicação à Câmara dos Deputados Senhores Deputados ANTONIO BULHÕES, CARLOS ZARATTINI, HUGO LEAL, JOSÉ ROCHA, LUIZ CARLOS BUSATO, MARCELO CASTRO, ORLANDO SILVA, PAULO MAGALHÃES, RICARDO BARROS e SÍLVIO COSTA para exercerem a função de Vice-Líderes do Governo na Câmara dos Deputados.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 20 de fevereiro de 2015

Entidades: AC CERTISIGN RFB, AC FENACON CERTISIGN RFB e AC INSTITUTO FENACON RFB, vinculada à AC RFB
 Processos nºs: 00100.000183/2003-96, 00100.000061/2008-12 e 00100.000194/2011-86

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 003/2015 e Notas nº 787/2014/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU e 781 780/2014/AG/PFE-ITI/PGF/AGU, que aprovam as versões dos documentos listados abaixo da AC CERTISIGN RFB, AC FENACON CERTISIGN RFB e AC INSTITUTO FENACON RFB, vinculada à AC RFB. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107



PRORROGADAS AS INSCRIÇÕES DO 17º CONCURSO NACIONAL MUSEU DA IMPRENSA - 2014/2015

A Imprensa Nacional prorrogou de 31 de dezembro de 2014 para 31 de março de 2015, o prazo das inscrições do 17º Concurso Nacional Museu da Imprensa de Desenho, Redação e Artigo. Assim, os estudantes regularmente matriculados em escolas públicas e privadas de todo o País ganharam mais tempo para concorrer aos prêmios.

AC	Documentos	
AC CERTISIGN RFB	DPC - versão 6.2	PC A1, PC A3 e PC A4 - versão 5.0
AC FENACON CERTISIGN RFB	DPC - versão 6.2	PC A1 e PC A3 - versão 5.0
AC INSTITUTO FENACON RFB	DPC - versão 2.2	PC A1, PC A3 e PC A4 - versão 3.0

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 423, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em conformidade com o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e do art. 24 do Decreto nº 8.109, de 17 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar ao Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União competência para praticar os seguintes atos:

I - celebrar convênios e contratos de repasse com entidades públicas;

II - celebrar ajustes, acordos, termos de execução descentralizada, termos de parceria, memorandos de entendimento e outros instrumentos similares; e

III - no de caso convênios ou contratos de repasse com entidades privadas, decidir sobre a aprovação de prestação de contas e suspender ou cancelar o registro de inadimplência nos sistemas da administração pública federal.

Art. 2º O Secretário Executivo da Controladoria-Geral da União fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências previstas nos incisos I e II do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

**SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 3.931, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001881/2011-31 e tendo em vista o que foi deliberado na 378ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 12 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa São Paulo Empreendimentos Portuários LTDA., CNPJ nº 10.826.056/0001-53, o qual não trouxe qualquer fato novo tendente a ensejar alteração da deliberação proferida pela Diretoria Colegiada, em sua 372ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2014, consubstanciada no Acórdão nº 75-2014, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2014, caracterizando, assim, o trânsito em julgado administrativo, com a manutenção da decisão pelo arquivamento dos autos em referência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.932, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001969/2013-14 e tendo em vista o que foi deliberado na 378ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 12 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Reconhecer a extinção do Contrato de Arrendamento nº 005/91, celebrado em 2 de setembro de 1991, entre a Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP e a empresa Petróleo Sabbá S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.169.215/0001-91, cujo objeto é a exploração de área com 13.326,57 m² (treze mil, trezentos e vinte e seis metros e cinquenta e sete decímetros quadrados), localizada no porto organizado de Itaquí.

Art. 2º Autorizar a EMAP a celebrar instrumento contratual de transição junto à empresa Petróleo Sabbá S.A., pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, visando à exploração da área supracitada, nos termos do art. 35, §1º, da norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, com a redação dada pela Resolução nº 2.826-ANTAQ c/c o Despacho Ministerial GM/SEP/PR-2014, de 30 de abril de 2014.

Art. 3º Estabelecer que, uma vez expirado o prazo contratual sem que o procedimento licitatório da área em questão tenha sido concluído pela autoridade competente, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a Autoridade Portuária ficará autorizada a celebrar novo instrumento contratual, nos mesmos moldes, devendo encaminhá-lo por cópia à ANTAQ em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Determinar que a Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, assegure-se de que a área em comento efetivamente esteja contemplada no Bloco 3 do programa de licitação de arrendamentos portuários, até a correspondente adjudicação do novo contrato de arrendamento junto ao licitante vencedor.

Art. 5º Determinar à SOG que proceda, juntamente à EMAP, à adequação da minuta constante dos autos ao caso em concreto.

Art. 6º Determinar à EMAP que providencie a assinatura do instrumento contratual em comento, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Resolução, sob pena de adoção das providências fiscalizatórias pertinentes, inclusive eventual interdição do respectivo terminal, ficando a cargo da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, o acompanhamento da presente determinação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 8,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 50302.002070/2014-81

Empresa penalizada: Portofer Transporte Ferroviário Ltda., CNPJ nº 03.835.338/0001-51. Objeto e Fundamento Legal: Por não conhecer do recurso interposto, mantendo-se a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 18.700,00, pelo cometimento da infração tipificada no inciso XI, art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6/2/2014.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO
Superintendente

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 33,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 50305.001546/2014-35

Empresa penalizada: J. Célio Souza Fonseca - ME, CNPJ nº 05.985.632/0001-75. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 445,50, pela prática das infrações tipificadas nos incisos VI, VIII e XIII, do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

RONI PEREZ DE MELLO
Chefe SubstitutoDESPACHO DE JULGAMENTO Nº 55,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 50305.001991/2014-11

Empresa penalizada: F. O. Nobre - ME, CNPJ nº 10.957.385/0001-33. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 29700, pela prática da infração tipificada no inciso XXIII, do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

LUIZ DANIEL FERREIRA VEIGA
Chefe SubstitutoDESPACHO DE JULGAMENTO Nº 60,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 50305.001759/2014-67

Empresa penalizada: Ivaldo Sarges Ramos, CNPJ nº 34.880.252/0001-74. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 1.136,03, pela prática das infrações tipificadas nos incisos II, XXI e XXX do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

RONI PEREZ DE MELLO
Chefe Substituto

UNIDADE REGIONAL DE MANAUS

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 48,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 50306.002046/2014-19

Empresa penalizada: Empresa E. V. Queiroz Navegação Ltda., CNPJ nº 14.695.644/0001-56. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 57,75, pela prática da infração tipificada no inciso I do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

DANIELLE FELIPE DE CARVALHO
Chefe

UNIDADE REGIONAL DE PARANAGUÁ

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 2,
DE 27 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 50313.002449/2014-61

Empresa penalizada: Martini Meat S.A. - Armazéns Gerais, CNPJ nº 75.294.801/0001-06. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso VI do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6/2/2014.

GILBERTO PEREIRA VANES
Chefe**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da RepúblicaALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa CivilFERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO****SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal**SEÇÃO 3**Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriaisJORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e DivulgaçãoALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais OficiaisFRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



UNIDADE REGIONAL DE PORTO VELHO

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 1,
DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 50307.001860/2014-14

Empresa penalizada: Roberto Dornier & Cia Ltda., CNPJ Nº 14.649.776/0001-41. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 864,00, por cometimento das infrações tipificadas no art. 23, incisos XXIII e XXXIII, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ de 3/2/2009.

PAULO SÉRGIO DA SILVA CUNHA
Chefe

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 2,
DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 50307.001865/2014-21

Empresa penalizada: Roberto Dornier & Cia Ltda., CNPJ Nº 14.649.776/0001-41. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 1.070,00, por cometimento das infrações tipificadas no art. 23, incisos IX, XXIII e XXXIII, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ de 3/2/2009.

PAULO SÉRGIO DA SILVA CUNHA
Chefe

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 14, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.107184/2014-86, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 19 de fevereiro de 2015, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária HANGAR DOIS AEROGRÁFICA E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. - ME, CNPJ nº 52.144.284/0001-93, com sede social em Batatais (SP), a explorar o serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE
ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 451, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

Aprova a alteração da razão social da FLIGHT ESCOLA DE AVIAÇÃO para FLIGHT ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, e renova a autorização de funcionamento e a homologação dos Cursos Teóricos de PPA, PPH, PCA, PCH, INVA e IFR da FLIGHT ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL - FILIAL FLORIANÓPOLIS.

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.125855/2013-11, resolve:

Art 1º Aprovar a alteração da razão social da FLIGHT ESCOLA DE AVIAÇÃO, a qual passa a denominar-se FLIGHT ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL.

Art 2º Renovar a autorização de funcionamento da FLIGHT ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL - FILIAL FLORIANÓPOLIS, por 5 (cinco) anos, situada à Rua Santos Saraiva, nº 2023, Estreito, CEP: 88070-101, na cidade de Florianópolis - SC.

Art 3º Renovar a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião, Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Avião, Piloto Comercial de Helicóptero, Instrutor de Voo de Avião, e Voo por Instrumentos da FLIGHT ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL - FILIAL FLORIANÓPOLIS, por 5 (cinco) anos.

Art 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 452, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso III, da Portaria nº 3428, de 27 de dezembro de 2013, e tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67), Subparte nº 67.3(a)(12), e na Instrução Suplementar nº 67-001, Revisão A (IS nº 67-001A); e considerando o que consta do processo nº 00065.148730/2012-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Brasileira de Pilotos de Aeronaves Leves - ABUL a realizar a primeira turma do curso básico de perícia médica, modalidade à distância.

Parágrafo Único. A realização de turmas subsequentes será autorizada mediante avaliação da Gerência Técnica de Fatores Humanos quanto à adequação do curso às normas e regulamentos vigentes na ANAC, bem como ao cumprimento dos procedimentos descritos nos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

SÁVIO VALVIESSA DA MOTTA

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INTERINA, ouvidos previamente os MINISTROS DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DA FAZENDA, E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, todos no desempenho das atribuições de integrantes - titulares do Conselho Interministerial de Estoques Públicos de Alimentos - CIEP, criado pelo Decreto nº 7.920, de 15 de fevereiro de 2013, considerando o que consta dos autos do Processo nº 21000.000838/2015-68, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta da Câmara Técnica que em reunião de 5 de dezembro de 2014, propôs a venda de 62.637 (sessenta e duas mil, seiscentos e trinta e sete) toneladas de estoques públicos de feijão cores e caupi.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EMILIA JABER

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES

DECISÕES DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, em cumprimento ao disposto no inciso II, art. 40 e art. 46 da Lei nº 9.456/97, resolve:

Nº 11 - Extinguir os direitos de proteção, pela renúncia da empresa Rijk Zwaan Zaaadteelt en Zaaadhandel B. V., da Holanda, da cultivar da espécie melão (Cucumis melo L.), denominada Caribbean Dream, Certificado de Proteção nº 20120235.

Nº 12 - Extinguir os direitos de proteção, pela renúncia da empresa Knud Jepsen A/S, da Dinamarca, da cultivar da espécie calanchoe (Kalanchoe Adans.), denominada African Sunshine, Certificado de Proteção nº 20100168.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

FABRICIO SANTANA SANTOS
Coordenador do Serviço

DECISÕES DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, em cumprimento ao disposto no inciso II, art. 40 e art. 46 da Lei nº 9.456/97, resolve:

Nº 13 - EXTINGUIR os direitos de proteção, pela renúncia da empresa GROCEP, da França, da cultivar da espécie batata (Solanum tuberosum L.), denominada Gredine, Certificado de Proteção nº 00660.

Nº 14 - EXTINGUIR os direitos de proteção, pela renúncia da empresa Hzpc Holland B.V., da Holanda, das cultivares da espécie batata (Solanum tuberosum L.), denominadas Annabelle, Certificado de Proteção nº 00773; Crisps4all, Certificado de Proteção nº 20130015; Fabula, Certificado de Proteção nº 00211; Sylvana, Certificado de Proteção nº 20130113; e Voyager, Certificado de Proteção nº 00774.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

FABRICIO SANTANA SANTOS
Coordenador do Serviço

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE GOIÁS

PORTARIA Nº 16, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XXII, artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e ainda o que consta do Processo SFA/GO nº 21020.000079/2015-03 resolve:

Artigo 1º - Habilitar o médico veterinário RENAN NUNES DE FARIA, inscrito no CRMV-GO sob o nº 6728, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA, para fins de trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS para os municípios de São João D'Aliança, Santo Antônio do Descoberto, Planaltina de Goiás e Água Fria de Goiás.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CARLOS DE ASSIS

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2.228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGF-SA, resolve:

Tornar pública a autorização do Comitê Gestor do FSA, no âmbito da ação de suplementação de recursos financeiros aportados por órgãos da administração pública direta ou indireta estadual, do Distrito Federal e das capitais com investimentos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), prevista no item 119 do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual - PRODAV, para a destinação de recursos do FSA no montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para o financiamento de projetos de produção audiovisual em conjunto com recursos financeiros aportados pela Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo (SP Cine), órgão da prefeitura da cidade de São Paulo, conforme deliberação tomada na 27ª Reunião do Comitê Gestor do FSA ocorrida em 04 de fevereiro de 2015.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 19 de fevereiro de 2015

Nº 31 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

15-0039 - SP é Uma Festa

Processo: 01580.006115/2015-81

Proponente: Paranoid Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 11.140.814/0001-48

Valor total aprovado: R\$ 795.380,40

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 22.861-3
 Prazo de captação: até 31/12/2016.
 15-0042 - Júpiter
 Processo: 01580.007015/2015-72
 QProponente: Dona Rosa Produções Artísticas Ltda.
 Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
 CNPJ: 06.130.502/0001-13
 Valor total aprovado: R\$ 517.230,00
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 491.368,50

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.515-0
 Prazo de captação: até 31/12/2016.
 Art. 2º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 32 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Um Homem Entre Abelhas" para "Entre Abelhas".
 13-0219 -Entre Abelhas
 Processo: 01580.014023/2013-11
 Proponente: RT2A Produções Cinematográficas Ltda.
 Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 06.998.046/0001-28
 Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

15-0015 - Cedo Demais
 Processo: 01580.083976/2014-01
 Proponente: Raccord Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
 CNPJ: 72.062.029/0001-09
 Valor total aprovado: R\$ 6.000.000,00
 Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 700.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.453-7
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.454-5
 Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.596.744,06

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.514-2
 Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 1.403.255,94

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.455-3
 Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0438 - Minhocas II
 Processo: 01580.072298/2014-42
 Proponente: Animaking Produções, Promoções Artísticas e Cinematográficas e Comércio Ltda. - EPP

Cidade/UF: Florianópolis / SC
 CNPJ: 04.596.131/0001-34
 Valor total aprovado: R\$ 5.997.808,60
 Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.897.918,17 para R\$ 2.497.918,17

Banco: 001- agência: 0813-3 conta corrente: 40.030-0
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 0813-3 conta corrente: 40.118-8
 Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.800.000,00 para R\$ 1.700.000,00

Banco: 001- agência: 0813-3 conta corrente: 40.031-9
 Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA Nº 76, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

Divulga o resultado das metas globais de desempenho institucional para o quinto ciclo de avaliação para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, no Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, em conformidade com a Portaria nº 461, de 19 de dezembro de 2014 e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005 e no art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Divulgar o cumprimento das metas institucionais globais do 5º Ciclo de Avaliação de Desempenho, estabelecidas no Art.1º da Portaria nº 342, de 3 de outubro de 2014, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União, nº 192, em 6 de outubro de 2014, totalizando 40 (quarenta) pontos, para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural-GDAC, conforme quadro anexo. (Processo: 01415.011166/2014-56)

EMERSON JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS

ANEXO I

Resultado das Metas Globais de Avaliação de Desempenho Institucional - Quinto Ciclo

Descrição da Meta:	Valor numérico a ser atingido	Valor alcançado	Alcance da meta	Coefficiente correspondente	Peso	Pontuação da meta
Publicação de resoluções normativas para o Inventário Nacional dos Bens Culturais Musealizados	2	2	100%	40	15%	6
Elaboração de Resoluções Normativas para o Cadastro Nacional de Museus, Registro de Museus e envio de dados de visitação anual aos museus	3	3	100%	40	15%	6
Desenvolvimento de protótipo de sistema de gestão de acervos museológicos	1	1	100%	40	15%	6
Disponibilização de dados institucionais dos museus constantes na base de dados do Cadastro Nacional de Museus no sítio eletrônico do Ibram	100%	100%	100%	40	15%	6
Realização de eventos nacionais de promoção do setor museal	2	2	100%	40	15%	6
Publicação eletrônica da Carta de Serviços ao Cidadão do Ibram	1	1	100%	40	15%	6
Execução das ações orçamentárias	80%	93,2%	>100%	40	10%	4

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 15, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 805, de 07 de outubro de 2013 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Autorizar a mudança de título do projeto audiovisual "[parenthesis] encontros de vídeoarte no cinema", processo nº: 01400.070829/2014-33, Pronac nº: 14-10741, proponente: Valeria Suelly Pereira de Luna, CNPJ/CPF nº: 757.797.497-87, que passa a ser "[OLHO]: videoartcinema".

Art. 2º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para os quais o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18, § 1º)
 135545 - CINEMINHA NA ESCOLA E NA PRAÇA 2014
 Educom.art - Projetos em Educação, Comunicação e Cultura LT-DA.
 CNPJ/CPF: 10.842.707/0001-07
 Cidade: Campinas - SP;
 Prazo de Captação: 01/01/2015 à 31/12/2015

143279 - M.I.C.A. - Mostra Itinerante de Cinema Ambiental
 Educom.art - Projetos em Educação, Comunicação e Cultura LT-DA.

CNPJ/CPF: 10.842.707/0001-07
 Cidade: Campinas - SP;
 Prazo de Captação: 01/01/2015 à 31/12/2015

131898 - MULT CINE 3D PREMIUM
 Multiplicando Talentos Culturais
 CNPJ/CPF: 06.256.048/0001-41
 Cidade: Criciúma - SC;
 Prazo de Captação: 01/01/2015 à 31/12/2015

1310696 - Mult Cine Itinerante
 Multiplicando Talentos
 CNPJ/CPF: 09.008.738/0001-70
 Cidade: Criciúma - SC;

Prazo de Captação: 01/01/2015 à 31/12/2015
 137157 - O curta que a gente quer fazer 2014.

Educom.art - Projetos em Educação, Comunicação e Cultura LT-DA.

CNPJ/CPF: 10.842.707/0001-07
 Cidade: Campinas - SP;
 Prazo de Captação: 01/01/2015 à 31/12/2015

1310963 - Sobre Trilhos e Memórias
 Grupo de Pesquisa e Prática Cinematográfica Kino-olho
 CNPJ/CPF: 10.883.584/0001-44

Cidade: Rio Claro - SP;
 Prazo de Captação: 16/02/2015 à 31/12/2015

ANEXO II

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 26, § 1º)
 134423 - BIOGRAPHYAS
 LP EDITORA - LAUDAS E PAUTAS EDITORA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ/CPF: 58.044.033/0001-13
 Cidade: São Paulo - SP;
 Prazo de Captação: 01/01/2015 à 31/12/2015
 148520 - Cultura à Vapor

Guilherme Henrique Ogg Nascimento Gonçalves Costa
 CNPJ/CPF: 052.495.309-07

Cidade: Curitiba - PR;
 Prazo de Captação: 01/01/2015 à 31/12/2015
 148185 - Paranaenses Mundo Afóra

Priscila Geha Steffen
 CNPJ/CPF: 036.476.239-03

Cidade: Curitiba - PR;
 Prazo de Captação: 01/01/2015 à 02/10/2015

140658 - Videoclipse Mandinga
 HENRIQUE CRAVEIRO BRAGA

CNPJ/CPF: 981.019.861-20
 Cidade: Belo Horizonte - MG;

Prazo de Captação: 01/01/2015 à 30/06/2015



SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 102, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

1412902 - Ciranda Teatral - Circuito de Teatro de Rua
Gilvan Balbino da Silva
CNPJ/CPF: 023.543.087-01
Processo: 01400081634201419
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 473.500,00
Prazo de Captação: 23/02/2015 à 26/06/2015

Resumo do Projeto: Circulação de espetáculos populares com apresentações gratuitas à população sobre um tablado móvel equipado com estrutura de som, para dinamizar o veículo teatral entre artistas e platéia. Trazendo na bagagem o mais sincero sentimento artístico: a popularização e democratização do fazer teatral. O projeto itinerante proporcionará em 15 cidades, 30 apresentações no total, sendo dois espetáculos diferentes por dia, que incitem o culto à brasilidade e à cultura popular, estimando uma grande demanda de público.

1414091 - Dança Anápolis 2015

Elza Miranda Cavalcante Fonseca
CNPJ/CPF: 434.603.721-68
Processo: 01400092799201416
Cidade: Anápolis - GO;
Valor Aprovado R\$: R\$ 190.290,00
Prazo de Captação: 23/02/2015 à 30/11/2015

Resumo do Projeto: Realizar a sétima edição do Festival DANÇA ANÁPOLIS 2015, promovido em outubro de 2015 na cidade de Anápolis (GO), região central de Goiás. O evento terá a realização de apresentações e espetáculos e coreografias de dança oferecidas gratuitamente a população. Dentro do evento será realizada a Mostra Competitiva e uma série de oito cursos e oficinas culturais relacionados ao universo da Dança. Esta é a terceira edição consecutiva que os promotores do evento utilizam os benefícios da Lei Federal 8.313, a chamada Lei Rouanet.

1414101 - Ecocidadão - Teatro na Escola

Acesso Comunicação LTDA.
CNPJ/CPF: 04.078.914/0001-26
Processo: 01400092809201413
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado R\$: R\$ 510.752,00
Prazo de Captação: 23/02/2015 à 30/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto parte da premissa que as artes, em especial as artes cênicas, podem contribuir inmensuravelmente para o desenvolvimento de pessoas com uma maior consciência da importância de uma economia sustentável, o que definimos como eco-cidadão. Nosso objetivo montar é levar um espetáculo de teatro, pensado e efetivado pelo Grupo Bagaceira, com esse tema, para 70 escolas públicas da região metropolitana de Fortaleza, identificadas como as regiões de maior descarte indevido de lixo, ou seja, descarte de lixo doméstico na rua. Junto a esta ação um material didático será desenvolvido em forma de cartilha e distribuído entre as escolas. Jogos interativos também promoverão a participação de alunos e professores com o objetivo de reforçar as informações que passam o espetáculo teatral.

1414068 - Encenação da Paixão de Cristo de Taboão da Serra (SP) 2015

Criar & Inovar Consultoria e Assessoria LTDA
CNPJ/CPF: 07.066.839/0001-71
Processo: 01400090128201411
Cidade: Osasco - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 604.425,14
Prazo de Captação: 23/02/2015 à 24/05/2015

Resumo do Projeto: O Projeto Cultural pretende a realização da 59ª edição da "Encenação da Paixão de Cristo de Taboão da Serra (SP)", um tradicional espetáculo cultural que será aprimorado com modernos recursos técnico-artísticos e estruturais compatíveis com sua grandiosidade, garantindo o necessário alcance sonoro e visual dos atos da encenação para um grande e disperso público com cerca de 20 mil pessoas. Este contará com a participação de 69 artistas e técnicos locais e 40 municípios selecionados para participar de Oficinas Teatrais Gratuitas e, posteriormente, do elenco de apoio da Encenação.

1414069 - Grupo de Danças Folclóricas Alemãs Die Schwalben | TURNÊ INTERNACIONAL - Alemanha 2015.

Jair Becker
CNPJ/CPF: 454.202.620-53
Processo: 01400092777201456
Cidade: Venâncio Aires - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 329.750,00
Prazo de Captação: 23/02/2015 à 31/08/2015

Resumo do Projeto: Realizar no período de junho a agosto de 2015, em espaços privados, abertos ao público e gratuitos, em cidades da Alemanha na Europa, a Turnê internacional do Grupo de Danças Folclóricas Alemãs Die Schwalben, com 14 espetáculos de dança, para promover a difusão e a valorização das expressões culturais brasileiras no exterior, assim como o intercâmbio cultural com outros países.

1414076 - LOUVADEUSA MULTIMÍTICO

IRIS BUSTAMANTE PONTES FILHA
CNPJ/CPF: 912.451.097-15
Processo: 01400092784201458
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 845.600,00
Prazo de Captação: 23/02/2015 à 30/12/2015

Resumo do Projeto: LOUVADEUSA MULTIMÍTICO - Um espetáculo teatral multimídia sobre mitologia feminina e ecologia. Uma peça VERDE! Um manual cômico teatral que conta a história da criação através de uma escola de samba de mitos e arquétipos femininos de várias eras e de como as sociedades matricêntricas transformaram-se em nossa atual sociedade patriarcal, com montagem inédita e temporada de 32 apresentações na cidade do Rio de Janeiro

1414129 - Magia de Natal 2015

ASSOCIACAO CULTURAL VILA GERMANICA
CNPJ/CPF: 10.668.225/0001-74
Processo: 01400092837201431
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.611.000,00
Prazo de Captação: 23/02/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar na cidade de Blumenau - SC, no período de 14 de novembro a 30 de dezembro de 2015, a "Magia de Natal 2015". Com intuito de promover ações artísticas e culturais fomentando as manifestações que resgatam os elementos culturais e os festejos natalinos. Durante os 46 dias de evento a comunidade e visitantes terão acesso gratuito a seguinte programação artística e cultural: 4 desfiles temáticos, 14 apresentações do Espetáculo de Natal (teatro), 4 espetáculos do Advento, entre outras apresentações de canto, coral e feira de artesanato envolvendo artesãos e entidades da sociedade civil. Como resultado pretende-se atingir alunos das redes de ensino, grupos da terceira idade, comunidade local e visitantes tornando Blumenau um destino cultural neste período do ano. O evento visa estimular o envolvimento das diversas camadas sociais.

1413224 - NATAL LITERARIO VILA JENSEN

Rosane Ballmann
CNPJ/CPF: 593.294.089-15
Processo: 01400082019201420
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Aprovado R\$: R\$ 30.000,00
Prazo de Captação: 23/02/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O PROJETO VISA REALIZAR EVENTO LITERARIO (contação de histórias/dramaturgia) NO LOTEAMENTO VILA JENSEN, BAIRRO ITOUPAVA CENTRAL, BLUMENAU/SC. Serão 6 apresentações realizadas durante um dia.

1411201 - Plano Anual Esparatrapo

Associação Esparatrapo
CNPJ/CPF: 15.523.256/0001-50
Processo: 01400074622201438
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.262.690,00
Prazo de Captação: 23/02/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Estruturar, qualificar e consolidar as atividades da Associação Esparatrapo através de atividades desenvolvidas em um plano anual. Propõe-se ainda amadurecimento institucional e o desenvolvimento artístico dos membros da ONG criando, dessa forma, um contexto adequado para o desenvolvimento de sua principal atividade: as visitas de palhaços a hospitais, casas de repouso e casas de apoio na cidade de São Paulo. A estruturação da ONG permitirá a continuidade e o aprimoramento para ações específicas na promoção do encontro entre a plateia hospitalar (pacientes, acompanhantes, profissionais de saúde, etc.) com a figura do palhaço. A Associação Esparatrapo espera, assim, alinhar-se com entidades artísticas que realizam trabalho semelhante no Brasil e no exterior, sem perder as peculiaridades de pesquisa e de linguagem que norteiam suas atividades.

1412817 - PROJETO CASA DO TIAMINHO - TEATRO MUSICAL

Rony de Vita Campos
CNPJ/CPF: 172.674.298-90
Processo: 01400081543201483
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 428.700,00
Prazo de Captação: 23/02/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Será realizada 1 turma de oficina de teatro musical, com o treinamento artístico da Oficina dos Menestres, para crianças de baixa renda - com idade de 6 a 14 anos, que frequentam a Associação de amparo ao menor "Casa do Tiaminho"-SP, com previsão de 7 meses de duração, que resultará em uma temporada de 4 sessões gratuitas da peça musical "Vale Encantado".

1413031 - Urgente

COMPANHIA DE TEATRO LUNA LUNERA
CNPJ/CPF: 05.042.880/0001-82
Processo: 01400081785201477
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.207.446,00
Prazo de Captação: 23/02/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A Cia. Luna Lunera (BH/MG) propõe a criação e montagem de um novo espetáculo - "URGENTE". A proposta é criar um espetáculo com texto inédito, a partir de investigações textuais, filosóficas, corporais e sonoras sobre a nossa relação com o tempo. A Cia. propõe a realização de 126 apresentações do espetáculo, nas cidades de Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília.

1412731 - WILLMUTT - O brasileiro mais alemão do mundo

CLEITON GEOVANI KURTZ
CNPJ/CPF: 968.650.679-91
Processo: 01400081456201426
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 389.040,00
Prazo de Captação: 23/02/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A presente proposta irá promover em 20 diferentes cidades brasileiras, 20 apresentações do espetáculo de artes cênicas, stand-up comedy, conhecido como o SHOW DO WILLMUTT espetáculo que traz Cleiton Kurtz interpretando o personagem Wilmutt. 10 destas apresentações serão gratuitas e abertas ao público e em 10 apresentações haverá cobrança de ingressos. Cada apresentação deverá comportar em média 300 pessoas. O personagem Wilmutt cresceu e se popularizou na internet e retrata de forma caricata e bem humorada os colonos da área rural do sul do Brasil descendentes dos primeiros imigrantes alemães.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

1413636 - 9ª Feira Internacional do Artesanato - FINNAR Charph Eventos
CNPJ/CPF: 05.699.852/0001-32
Processo: 01400082481201427
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado R\$: R\$ 999.490,80
Prazo de Captação: 23/02/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização da 9ª edição da Feira Internacional do Artesanato-FINNAR, entre 17 a 26 de abril de 2015, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília-DF. De caráter artístico, cultural e humanístico, preservando e perpetuando o patrimônio cultural do artesanato, a 9ª FINNAR reunirá artesãos e artistas de vários Estados brasileiros, e artesão de outros países.

1414164 - A TRADIÇÃO EM GRANDES CONCERTOS

2015 | Ospa, Vocal Em Cena e Renato Borghetti.
Sérgio Luiz Klafke
CNPJ/CPF: 317.434.470-00
Processo: 01400092873201402
Cidade: Venâncio Aires - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 307.989,00
Prazo de Captação: 23/02/2015 à 31/10/2015

Resumo do Projeto: Realizar no período de agosto a outubro de 2015, no Parque da Fenachim na cidade de Venâncio Aires/RS, 01 grande concerto da Orquestra Sinfônica de Porto Alegre (Ospa) com o Grupo Vocal Em Cena e Renato Borghetti, interpretando clássicos de músicas antológicas do cancioneiro folclórico rio-grandense num formato erudito, para divulgar nossa cultura e mostrar ao público a gigantesca riqueza folclórica da música feita no sul na contínua transformação da música de concerto brasileira.

1413966 - CD/DVD Rodolfo Guilherme

Rodolfo Guilherme da Silva
CNPJ/CPF: 097.779.876-33
Processo: 01400082853201415
Cidade: Cambuí - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 152.700,00
Prazo de Captação: 23/02/2015 à 15/12/2015

Resumo do Projeto: Gravação do CD/DVD do trompetista Rodolfo Guilherme. Trabalho instrumental de composição própria com a participação de grandes instrumentistas como Zé Eduardo Nazário (bateria), Cássio Ferreira (saxofones e flauta), Felipe Oliveira (guitarra e violão), Lelo Nazário (piano), com produção de Sandro Haick. Os recursos custeiam: despesas de produção, captação e pós-produção de áudio e vídeo (rec. humanos e equip.), programação visual, prensagem de 1000 DVDs, 1000 CDs e dois shows de lançamento.

1411863 - Festival Verão Fantoche 130 Anos

FE CEGA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 07.829.695/0001-68
Processo: 01400077389201445
Cidade: Simões Filho - BA;
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.913.800,00
Prazo de Captação: 23/02/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Projeto Verão Fantoche 130 anos consiste numa programação que inclui 30 eventos musicais das orquestras dos maestros Vivaldo Conceição (em memória), Reginaldo de Xangô (em memória), Fred Dantas, Letieres Leite ícones da música instrumental da Bahia unindo-se a grandes nomes da música baiana e artistas convidados, além da preservação da memória através da exposição fotográfica que retrata grandes momentos da nossa história "130 anos de bailes carnavalescos".

1412987 - Grupo uirapuru - Orquestra de Barro - Sensorial INSTITUTO 3 ARTE - ARTE TECNOLOGIA E EDUCA-

ÇÃO

CNPJ/CPF: 11.607.029/0001-52
Processo: 01400081724201418
Cidade: Cascavel - CE;
Valor Aprovado R\$: R\$ 38.352,50
Prazo de Captação: 23/02/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O Projeto Grupo uirapuru - Orquestra de Barro - Sensorial contempla a realização de 02 apresentações do novo espetáculo do grupo, intitulado de Sensorial no Centro Cultural BNB Fortaleza/CE. Esta nova obra aproxima ainda mais o público deste projeto musical/social conduzindo o espectador a um contato com a ancestralidade, foco de pesquisa do Grupo Uirapuru. Este projeto está aprovado no Edital de Seleção de Projetos Culturais 2015 do Banco do Nordeste.

1413865 - I Love Jazz (7ª Edição)
LADO A PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LT-

DA

CNPJ/CPF: 10.653.991/0001-65
Processo: 01400082742201417
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.464.280,80
Prazo de Captação: 23/02/2015 à 25/11/2015
Resumo do Projeto: Esta proposta cultural tem por objetivo realizar a 7ª edição do Festival Internacional de Jazz - I Love Jazz. Trata-se de festival de música instrumental que promove a popularização do estilo e colabora com a formação de público por meio de apresentações musicais realizadas em espaços públicos, nas cidades de Belo Horizonte e Brasília. Em 2015, o Festival será complementado com o eixo inédito "Educação para o Jazz", com oficinas, palestras e encontros.

1413980 - IV Festival de Música Barroca de Alcântara
Equinox do Brasil - Consultoria em Projetos Culturais Lt-

da.

CNPJ/CPF: 09.310.462/0001-80
Processo: 01400082867201439
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 767.680,00
Prazo de Captação: 23/02/2015 à 31/08/2015
Resumo do Projeto: Realizar a 4ª Edição do Festival de Música Barroca de Alcântara, no período de 16 a 21 de julho de 2015. Ao todo serão realizados 12 concertos e 04 ações didáticas nas cidades de Alcântara, Bacabeira, Rosário e São Luís, no Maranhão, com convidados nacionais e internacionais.

1413202 - SUPERANDO LIMITES PELA ARTE
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-

NAIS DE JOACABA

CNPJ/CPF: 82.780.396/0001-00
Processo: 01400081995201465
Cidade: Joaçaba - SC;
Valor Aprovado R\$: R\$ 308.748,00
Prazo de Captação: 23/02/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Capacitar, incentivar e divulgar a capacidade das pessoas com deficiência da APAE de Joaçaba através de oficinas de dança e música instrumental, com a participação de 140 beneficiários, onde os destacados farão 05 apresentações durante o ano de 2015. Quantidade de apresentações: 05.

1412106 - TRAMAVOZ "IN CONCERT"
Associação Cultural Grupo Vocal Tramavoz
CNPJ/CPF: 01.379.045/0001-81
Processo: 01400080780201427
Cidade: Carlos Barbosa - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 130.600,00
Prazo de Captação: 23/02/2015 à 30/12/2015

Resumo do Projeto: O Grupo Vocal Tramavoz, com sede no Município Gaúcho de Carlos Barbosa, busca com o projeto TRAMAVOZ "IN CONCERT" realizar uma série de atividades que aumentem a visibilidade do grupo de canto coral feminino, permitindo o compartilhamento de suas produções vocais com diversas plateias através de cinco concertos didáticos e cinco espetáculos Tramavoz "In Concert". O projeto em epígrafe também objetiva descobrir novos talentos e ampliar o número de integrantes do Coral.

1413165 - Turnê A Música de Manassés
marta maria moura rocha
CNPJ/CPF: 069.077.503-25
Processo: 01400081939201421
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado R\$: R\$ 60.423,00
Prazo de Captação: 23/02/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realização de uma turnê de 4 shows gratuitos do músico e compositor Manassés de Sousa, no trajeto: Fortaleza(CE), Juazeiro do Norte (CE), Sousa (PB) e finalizando em Fortaleza (CE).

1413869 - TURNÊ DA ORQUESTRA DE FLAUTAS E
CORO INFANTO-JUVENIL DE SINOP MT - 2015 | A Cultura unindo regiões.

LORENA MARIA SEGER
CNPJ/CPF: 343.806.550-91
Processo: 01400082746201497
Cidade: Nova Petrópolis - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 185.390,00
Prazo de Captação: 23/02/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Objetiva realizar no período de agosto a dezembro de 2015, em espaços privados, abertos ao público e gratuitos das cidades de Sinop / MT, Nova Petrópolis / RS e Camaragibe / PE, 03 grandes concertos de música erudita e instrumental da ORQUESTRA DE FLAUTAS E CORO INFANTO-JUVENIL DE SINOP / MT, com intervenções cênicas de teatro e dança, de artistas locais, despertando o gosto pela arte musical, através da divulgação do trabalho cultural dessa Orquestra de reconhecido talento.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
1414180 - "Relações de poder na obra de Alice Lara"
Alice Maria Vasconcelos Lara
CNPJ/CPF: 023.446.391-01
Processo: 01400092892201421
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado R\$: R\$ 45.879,15
Prazo de Captação: 23/02/2015 à 23/08/2015

Resumo do Projeto: Este é o projeto da exposição de pinturas de Alice Lara (DF) que tem como tema as relações de poder entre humanos e animais, e será curada por Vânia Leal (PA). Acontecerá no Centro Cultural BNB Cariri, Galeria do 5º andar, em Juazeiro do Norte (CE). Concomitantemente haverá mediação cultural e um programa educativo com os professores da cidade.

1414174 - DESLOCAMENTO E AFETOS | MOSTRA CO-

LETIVA

Marcelo Armani
CNPJ/CPF: 936.922.500-53
Processo: 01400092886201473
Cidade: Canoas - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 28.000,00
Prazo de Captação: 23/02/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Deslocamentos e Afetos é uma mostra coletiva desenvolvida pelos artistas Luciano Zanette, Marcelo Armani, Márcio Quadrado e Rossato Lima onde serão apresentados trabalhos inéditos e rescentes dos artistas. Os suportes e linguagens se inserem na Arte Contemporânea, abordando técnicas como escultura, arte sonora, pintura e fotografia. O projeto é um dos selecionados no Edital de Seleção de Projetos Culturais do BNB 2015 - Lei Rouanet.

1413954 - Juntos
MEMÓRIA DE ELEFANTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

LTDA

CNPJ/CPF: 10.237.997/0001-51
Processo: 01400082841201491
Cidade: Guapimirim - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.032.334,00
Prazo de Captação: 23/02/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Exposição de fotodocumentário itinerante, com acervo da banda Roupa Nova, com lançamento no Rio de Janeiro (RJ) e itinerância por mais 4 capitais brasileiras - Entrada Franca. Também será produzido 1 livro (com distribuição gratuita) - tematizado na trajetória artística do Roupa Nova e outros artistas que contribuíram com sua história de sucesso, e influência do seu trabalho na cultura nacional, denominados: "Juntos".

1411403 - Koellreutter 2015, O Homem e sua Obra (título provisório)

M&K Projetos, Comércio, Consultoria em Arte, Educação e Cultura Ltda.

CNPJ/CPF: 06.900.489/0001-34
Processo: 01400074886201491
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 745.290,00
Prazo de Captação: 23/02/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Exposição de comemoração dos 100 anos de nascimento e 10 anos de falecimento do compositor alemão radicado no Brasil, Hans-Joachim Koellreutter (09/1915-09/2005), um dos maiores educadores musicais do Brasil no século XX.

1411130 - Os Culturofagistas
Arte A Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 08.325.271/0001-29
Processo: 01400074537201470
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.461.145,00
Prazo de Captação: 23/02/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: OS CULTUROFAGISTAS é uma EXPOSIÇÃO DE ARTE CONTEMPORÂNEA, criada entre artistas Portugueses, Brasileiros e Angolanos que, aqui, toma a forma de uma exposição-instalação ancorada na celebração de uma língua comum através da sua poesia. O cais de partida são letras de Samba e de Fado que têm, em suas raízes, a influência Angolana. Os artistas foram convidados a revisitarem a sua própria língua e a criarem uma obra original a partir de um poema musicado. Certo é que todos celebrarão a língua comum e duas expressões musicais de riqueza ímpar, ambas reconhecidas pela UNESCO como patrimônio imaterial da Humanidade. A linguagem estética atravessa a pintura, a escultura, o vídeo, a instalação, o som e a fotografia, de uma forma singular, que obriga as obras a dialogarem entre si fisicamente e conceitualmente. C

149591 - XXVI FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO -
AS OLIMPÍADAS DE UM BRASIL FEITO A MÃO

Instituto Centro de Capacitação e Apoio ao Empreendedor
CNPJ/CPF: 74.125.394/0001-40
Processo: 01400060086201493
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.349.700,00
Prazo de Captação: 23/02/2015 à 30/12/2015

Resumo do Projeto: A Feira é realizada há 25 anos em Belo Horizonte, onde 7.000 artesãos tem a oportunidade de mostrar sua arte e seu talento a 180.000 visitantes, que por sua vez participam de oficinas, vivenciando o fazer artesanal, conhecem nosso cancionário popular, a cultura dos 27 estados brasileiros num só lugar e garantem o escoamento da produção artesanal fortalecendo assim a continuidade desta arte que é a maior força de trabalho deste país.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
150094 - Mostra - Desenvolvimento Tecnológico e Impacto

Cultural

Associação dos Amigos do Museu de História da Tecnologia do Cimol

CNPJ/CPF: 13.089.856/0001-27
Processo: 0140000117201538
Cidade: Taquara - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 258.810,00
Prazo de Captação: 23/02/2015 à 30/11/2015

Resumo do Projeto: Promover uma Mostra do acervo tecnológico do Museu de História da Tecnologia do Cimol e acolher um público de cinco mil pessoas com o objetivo de despertar a curiosidade e o questionamento quanto ao impacto cultural promovido pelo desenvolvimento tecnológico e suas consequências sociais. Trazer a memória das novas gerações o conhecimento do avanço na área elétrica, motora, instrumental, rural, doméstica e comunicação, apresentando as peças disponíveis no acervo para interação com o público alvo.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
150243 - A VACA MINUCIOSA VISITA TIMBÓ - FO-

MENTO A LITERATURA CATARINENSE

VIVIANA LUIZA BORCHARDT
CNPJ/CPF: 041.447.419-82
Processo: 0140000282201590
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Aprovado R\$: R\$ 86.081,00
Prazo de Captação: 23/02/2015 à 26/12/2015

Resumo do Projeto: Serão Editados e distribuídos 3000 exemplares do livro "A Vaca Minuciosa" para os estudantes de Timbó (redes municipal e estadual) entre 8 e 12, destacando uma obra catarinense de reconhecida qualidade, produzida e ambientada no Vale do Itajaí. Para incentivo aos leitores este projeto proporcionará o contato entre o público e o autor, num espetáculo de contação e bate-papo repleto de música, sonoplastia e interação. que trará questionamentos e possibilidades de estímulo a leitura.

150538 - ACIL - 80 anos construindo histórias
Associação Comercial e Industrial de Limeira
CNPJ/CPF: 51.486.900/0001-21
Processo: 0140000699201552
Cidade: Limeira - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 150.140,16
Prazo de Captação: 23/02/2015 à 30/11/2015

Resumo do Projeto: Edição de um livro que retrata os últimos 80 anos da cidade de Limeira (SP), com ênfase no desenvolvimento socioeconômico do município, nos quais a atuação e história da Associação Comercial e Industrial de Limeira - ACIL estão relacionadas. O livro contará com fotos históricas e textos, baseados em pesquisas de especialistas na área. Desta forma a ACIL - pretende brindar a cidade com um material de pesquisa que se tornará referência de consultas e pesquisas sobre a cidade.

150256 - Almanaque Talian
Fernanda Tomasi
CNPJ/CPF: 003.533.860-14
Processo: 0140000295201569
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 138.666,00
Prazo de Captação: 23/02/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Publicação do "Almanaque Talian", obra que reunirá informações sobre o modo de vida que os imigrantes italianos introduziram no Brasil. História e cultura são mescladas com crônicas e poesias, lendas e rezas, músicas e citações, curiosidades e provérbios.

150328 - Arte do hábitat, hábitat da arte
JOSEPH YOUNG EDITORIAL ME
CNPJ/CPF: 14.411.287/0001-57
Processo: 0140000378201558
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 414.848,52
Prazo de Captação: 23/02/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Vimos propor a publicação de uma coleção, sob o título geral de Arte do hábitat, Hábitat da arte, tendo em vista a programação, elaboração e publicação de três obras. A proposta que ora apresentamos, este primeiro volume, tratará da arquitetura de teatros, museus e outros espaços necessários à preservação e divulgação de bens culturais. A edição terá uma tiragem de 3 mil exemplares.

150299 - Asas da Literatura: Me conta um conto que te faça um encanto.

Sônia Passos da Silva
CNPJ/CPF: 047.773.578-99
Processo: 0140000338201514
Cidade: Araxá - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 75.000,00
Prazo de Captação: 23/02/2015 à 20/10/2015

Resumo do Projeto: Biblioteca circulante contemplando livros de autoras brasileiras, literatura moderna e contemporânea, destinada aos espaços de ressocialização de mulheres, crianças e adolescentes, e zonas periféricas do município de Araxá/MG.



150144 - Caminhos do Nordeste
 Patrícia Raquel Machado Veloso
 CNPJ/CPF: 165.630.263-20
 Processo: 0140000167201515
 Cidade: Fortaleza - CE;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 370.589,99
 Prazo de Captação: 23/02/2015 à 31/12/2015
 Resumo do Projeto: Pretende-se com o projeto, Caminhos do Nordeste, realizar a edição de um livro e uma exposição de fotografias. A exposição acontecerá por 30 dias em espaço cultural. A edição será refinada e bilíngue, sendo ricamente ilustrada com fotografias artísticas e com tiragem de 3.000 (três mil) exemplares.
 1414231 - Cavalos e Cavaleiros - cultura, expressão e movimento.

Km Marketing Cultural Ltda-ME
 CNPJ/CPF: 19.879.186/0001-29
 Processo: 01400092943201414
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 227.700,00
 Prazo de Captação: 23/02/2015 à 10/07/2015
 Resumo do Projeto: Será editado um livro de fotografias de fine art - de Luis Augusto Ambar, retratando por meio de fotos inéditas e textos, a relação entre cavalo e cavaleiro, a cultura antropológica do adestramento, as expressões e movimentos em diversos cenários. O conteúdo final será disponibilizado gratuitamente na internet em portal criado para este fim.

150119 - Do Face pro Book
 Daniel Mansur de Faria
 CNPJ/CPF: 627.088.306-78
 Processo: 0140000142201511
 Cidade: Belo Horizonte - MG;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 453.805,00
 Prazo de Captação: 23/02/2015 à 23/10/2015
 Resumo do Projeto: Este projeto produzirá um livro de fotografias do fotógrafo Daniel Mansur, que, postadas diariamente em seu perfil no Facebook registram seu olhar instigante sobre o cotidiano em diversos trabalhos desenvolvidos ao longo dos seus 27 anos de carreira. Serão produzidos 3000 exemplares e haverá dois eventos de lançamento.

1414233 - Livro de 25 anos de carreira do artista Sérgio Ramos
 Sérgio de Almeida Ramos
 CNPJ/CPF: 735.083.066-15
 Processo: 01400092945201411
 Cidade: Viçosa - MG;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 277.110,00
 Prazo de Captação: 23/02/2015 à 31/08/2015
 Resumo do Projeto: Realizar um livro comemorativo aos 25 anos de carreira do artista plástico Sérgio Ramos, com o registro de seus mais variados trabalhos e técnicas desenvolvidas ao longo de mais de duas décadas de profissão. Serão 1000 exemplares a serem distribuídos gratuitamente e vendidos à preços populares, contendo 90 páginas com fotografias e textos bilíngues. Haverá dois eventos gratuitos de lançamento, um em São Paulo e outro na cidade de Tiradentes, MG.

1414191 - O ABSTRATO
 MARIANA DURÃES CANET
 CNPJ/CPF: 005.158.609-64
 Processo: 01400092903201472
 Cidade: Curitiba - PR;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 129.415,00
 Prazo de Captação: 23/02/2015 à 31/12/2015
 Resumo do Projeto: Publicação de livro de fotografias do acervo da fotógrafa Mariana Canet, com 1.000 cópias, cuja temática é a dicotomia entre o real e o imaginário, explicitado no jogo dos reflexos. Será realizada exposição de lançamento no Espaço Cultural da Associação Comercial do Paraná e espera-se o comparecimento de 5.000 pessoas aproximadamente durante o período de 1 mês.

150221 - Oficina de Ilustração para Deficientes Intelectuais
 Mariana Marques da Silva
 CNPJ/CPF: 384.923.848-24
 Processo: 0140000254201572
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 85.976,00
 Prazo de Captação: 23/02/2015 à 30/09/2015
 Resumo do Projeto: Edição e publicação de 3.000 (três mil) livros ilustrados artisticamente por deficientes intelectuais, com o apoio de um artista plástico. O livro será resultado de uma série de encontros que irão compor a "Oficina de Ilustração", com o objetivo de resgatar o panorama artístico-cultural do país, e 01 (uma) exposição de arte com as obras deste artista e dos participantes com deficiência intelectual, contribuindo para a democratização do acesso da sociedade aos bens artísticos nacionais.

150540 - Onde Nascem os Girassóis
 Maria Sueli Miranda Bertrand
 CNPJ/CPF: 001.992.968-47
 Processo: 0140000701201593
 Cidade: Bauru - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 54.597,40
 Prazo de Captação: 23/02/2015 à 31/12/2015
 Resumo do Projeto: O livro "Onde nascem os girassóis" é um romance que representa uma importante iniciativa no sentido de despertar o interesse pela leitura proporcionando assim uma maior interação entre os vários gêneros da literatura brasileira. Serão produzidos e distribuídos gratuitamente 3000 exemplares.

1414279 - Rota Gastronômica: os novos sabores de Teresina

Antonio Rivanildo Feitos da Silva
 CNPJ/CPF: 763.331.673-04
 Processo: 01400092996201435
 Cidade: Teresina - PI;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 99.085,26
 Prazo de Captação: 23/02/2015 à 31/12/2015
 Resumo do Projeto: O projeto refere-se à publicação do livro Rota Gastronômica: os novos sabores de Teresina, valorizando e divulgando a culinária teresinense, que é uma das mais ricas do Nordeste Brasileiro, bem como permitindo uma maior visibilidade aos restaurantes locais, por meio da sistematização desta obra com arrojado projeto gráfico, entrevistas e ensaios fotográficos.

ANEXO II
 ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)
 1413876 - Block Party
 Yan Alves Pereira Hayashi
 CNPJ/CPF: 073.698.696-01
 Processo: 01400082753201499
 Cidade: Uberlândia - MG;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 432.790,00
 Prazo de Captação: 23/02/2015 à 31/12/2015
 Resumo do Projeto: Realização de 06 (seis) edições do Festival Block Party nas cidades mineiras de Uberlândia, Uberaba, Araguari, Juiz de Fora, Ouro Preto e Divinópolis.

1411875 - Turne Andrea Mota - Paisagem Invisível
 ANDREIA MOTA MATOS 11224391721
 CNPJ/CPF: 13.616.153/0001-00
 Processo: 01400077414201491
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 193.830,00
 Prazo de Captação: 23/02/2015 à 12/10/2015
 Resumo do Projeto: Turnê de lançamento do CD "Paisagem Invisível" da cantora Andrea Mota, em três (03) capitais Brasileiras, incluindo duas cidades no Sudeste, uma no Centro Oeste. De forma sutil e corriqueira a poesia é inserida neste no show, buscando ao mesmo tempo uma expressão poética e cotidiana. Um universo lúdico e sensorial deixando a teatralidade conduzir o espetáculo. Apresentações nos dias 15 e 29 de Agosto e 12 de setembro de 2015. Expectativa de Público de 600 Pessoas.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26, § 1º)
 1414177 - Literatura: um programa de incentivo a leitura
 João Paulo da Silva Cosmo
 CNPJ/CPF: 003.475.263-30
 Processo: 01400092889201415
 Cidade: Fortaleza - CE;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 230.000,00
 Prazo de Captação: 23/02/2015 à 18/12/2015
 Resumo do Projeto: O projeto "Literatura: um programa de incentivo a leitura" foi criado por João Paulo da Silva Cosmo, bibliotecário de formação e arte educador, com o objetivo de realizar ações que proporcione ao público de parceiros (escolas e pontos de cultura) acesso de forma lúdica ao livro e a leitura, principalmente através da arte. Serão realizadas as seguintes ações: Rodas Literárias - Patativa e Raquel de Queiroz, Realização da Oficina: "Sonhos de Chico Bento", Bicletoteca - Patativa e Raquel (obras), Vivência Cultural - Patativa e Raquel, Cirandas da Leitura, Formação e Gerenciamento de Bibliotecas Comunitárias e Contação de história, projeto irar ocorrer no primeiro semestre de 2015. No desenvolvimento deste programa de incentivo a leitura na Capital Cearense, os Sertanejos Raquel e Patativa serão peças chaves.

PORTARIA Nº 103, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
 Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
 14 7355 - DANCIDADE - Festival de Dança e Performances
 Da Rin Produção e Iluminação Artística Ltda.
 CNPJ/CPF: 00.148.633/0001-41
 BA - Salvador
 Período de captação: 01/01/2015 a 31/10/2015
 14 4597 - Cantos Peregrinos
 Eliene Madalena Dutra Narduchi
 CNPJ/CPF: 282.022.367-20
 RJ - Rio de Janeiro
 Período de captação: 01/01/2015 a 31/03/2015
 14 5722 - Aquário
 COCACIM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
 CNPJ/CPF: 08.331.322/0001-25
 RJ - Rio de Janeiro
 Período de captação: 01/01/2015 a 30/06/2015
 14 9015 - Erva Santa, Sabor de Frida
 PRITATI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 17.868.893/0001-94
 RJ - Rio de Janeiro
 Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
 14 8787 - Clube das Desapegadas.
 Marília Gonzaga da Matta
 CNPJ/CPF: 517.419.207-44
 RJ - Niterói
 Período de captação: 01/01/2015 a 30/11/2015
 ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)
 14 8355 - Projeto Música e Cidadania

Associação Cultural, Social e Cívica dos Amigos e Integrantes da Banda Conselheiro Mayrink
 CNPJ/CPF: 14.224.560/0001-34
 SP - Mairinque
 Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
 14 9188 - Plano Anual de Atividades Fundação Solidariedade
 Fundação Solidariedade
 CNPJ/CPF: 81.652.513/0001-89
 PR - Campo Magro
 Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
 14 2621 - Farrancho Homenageia Grandes Nomes da Música
 Gaúcha em Show Instrumental
 MEP PRODUÇÕES LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 14.240.056/0001-28
 SC - Rio Negrinho
 Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
 14 10331 - Tudo é Jazz on the beach 2015
 ACL - Associação de Cultura Livre
 CNPJ/CPF: 07.847.976/0001-43
 MG - Belo Horizonte
 Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
 14 10715 - Festival da Vida 2015
 ACL - Associação de Cultura Livre
 CNPJ/CPF: 07.847.976/0001-43
 MG - Belo Horizonte
 Período de captação: 01/01/2015 a 30/09/2015
 14 10536 - Orquestra Criança Cidadã - Plano Anual de Atividades 2015
 ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRIANÇA CIDADÃ
 CNPJ/CPF: 05.994.449/0001-36
 PE - Recife
 Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
 14 10740 - ALELUIA É NATAL! - 10ª EDIÇÃO
 Associação de Amigos da Pinacoteca Benedito Calixto
 CNPJ/CPF: 06.115.706/0001-85
 SP - Santos
 Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
 ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
 14 10684 - FOTOGRAFIA em GALERIA VIVA SALVADOR
 Da Rin Produção e Iluminação Artística Ltda.
 CNPJ/CPF: 00.148.633/0001-41
 BA - Salvador
 Período de captação: 01/01/2015 a 31/05/2015
 14 7255 - IN FOCO
 Demétria Filippidis
 CNPJ/CPF: 230.470.709-20
 PR - Curitiba
 Período de captação: 01/01/2015 a 30/09/2015
 14 11725 - Exposição | Formas e Cores
 Gama Produções Ltda
 CNPJ/CPF: 28.720.670/0001-00
 RJ - Rio de Janeiro
 Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
 ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
 12 3401 - CASA DO CHORO - Finalização e Equipamentos
 Instituto Casa do Choro
 CNPJ/CPF: 03.405.308/0001-05
 RJ - Rio de Janeiro
 Período de captação: 01/01/2015 a 30/06/2015
 ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
 14 11078 - Expedição Piauí - O Sol do Equador
 Panorama Produções Culturais LTDA
 CNPJ/CPF: 19.754.636/0001-57
 PE - Recife
 Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
 ANEXO II
 ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
 14 4584 - Futuro Colorido em Angra dos Reis
 Silvana Maria da Rocha
 CNPJ/CPF: 618.223.889-53
 SC - Itajaí
 Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

PORTARIA Nº 104, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
 Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)
 14 10622 - Plano Anual de Atividades e Manutenção 2015 - NAC
 TALEs
 Núcleo de Ação Cultural Talento Alegria e Solidariedade
 CNPJ/CPF: 13.737.258/0001-17
 SP - São Paulo
 Valor reduzido em R\$: 84,50
 ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
 14 9644 - PROJETO ANUAL MON 2015
 Sociedade dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer
 CNPJ/CPF: 05.695.855/0001-06
 PR - Curitiba
 Valor reduzido em R\$: 189.809,66

PORTARIA Nº 105, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo:

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROponente	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
06-11091	Carambola DVD	IT'S MAGIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	Tem como objetivo a produção de dois DVDs dos shows de artistas variados, nacionais e estrangeiros de música instrumental e eletrônica.	Música	427.139,99	313.189,78	313.189,78
06-5871	Projeto de Restauração de Peças do Acervo do Museu da Baronesa, Pelotas-RS	Restauratus Conservação e Restauração de Bens Móveis Ltda.	Realizar a restauração de exemplares do acervo do Museu da Baronesa a fim de recuperar e apresentar os patrimônios histórico, artístico e social da cidade de pelotas.	Patrimônio Cultural	242.291,46	196.515,64	125.000,00
08-10661	Aquisições MAM-Obras para o acervo 2012 (continuação 2009)	Museu de Arte Moderna de São Paulo	Aquisição de obras de arte para a coleção do MAM.	Patrimônio Cultural	943.150,00	943.150,00	396.000,00
08-5365	Festas Populares do Brasil	Komedi Editora e Comércio Ltda. EPP	Realizar a edição de um livro de arte, intitulado "Festas Populares do Brasil", com iconografia, fotografias artísticas, bilíngue.	Humanidades	287.851,58	232.496,00	232.496,00
08-8778	Paisagismo e Irrigação dos Jardins do Museu Histórico Abílio Barreto	Associação dos Amigos do Museu Histórico Abílio Barreto	Revitalizar e manter os jardins do Museu Histórico Abílio Barreto visando aprimorar a qualidade dos serviços prestados pela Instituição ao público.	Patrimônio Cultural	89.789,60	89.183,60	88.283,60
09-2479	História do Automóvel no Brasil - Arte e Evolução	Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda EPP	Realizar a edição de um livro de arte, intitulado História do Automóvel no Brasil - Arte e Evolução, ricamente ilustrado com fotografias artísticas, de edição refinada.	Humanidades	274.168,40	238.260,00	200.000,00
09-3342	Ummagumma Pink Floyd Cover	Isabela Martins de Moraes e Silva	Turnê para divulgação da banda "Ummagumma Pink Floyd Cover" em 05 cidades brasileiras com 02 shows em cada cidade.	Música	362.296,00	339.966,00	70.000,00
09-4007	MÚSICA. COMBUSTÍVEL PRA TODOS OS GOSTOS ANO II	NA CAIXA PROMOCOES LTDA - ME	O projeto tem como objetivo em sua segunda edição, apresentar ao público o resultado da pesquisa realizada em torno de sons e ritmos com uma visão diferenciada.	Música	3.364.750,00	1.656.650,00	620.000,00
09-5726	O Rio que o Rio não Vê	Aori Comunicação, Marketing e Produções Culturais Ltda.	Edição de um livro de arte com capa dura, contendo ensaio iconográfico sobre os ornamentos arquitetônicos das fachadas do centro da cidade do Rio de Janeiro.	Humanidades	279.500,00	256.079,98	250.000,00
09-7529	RETROSPECTIVA TODD BRACHER	A CASA MUSEU DE ARTES E ARTEFATOS BRASILEIROS	O objetivo é a realização em São Paulo, em outubro de 2010 no Museu da Casa Brasileira de uma exposição retrospectiva sobre a obra do designer nova iorquino Todd Bracher.	Artes Visuais	597.380,00	509.575,00	425.000,00
09-8175	Orquestra Jovem	Associação Cultural Promoart	Projeto sociocultural com oferta gratuita de 120 vagas em cursos de música instrumental (violino, viola, violoncelo, contrabaixo e percussão) e musicalização.	Música	432.114,08	426.114,08	426.114,08
10-11174	Vida Marinha	CULTURA SUB PRODUTORA ARTISTICA LTDA	Viajando pelo mundo encontramos diversas especies marinhas, características de cada local.	Humanidades	324.250,00	165.325,00	115.000,00
10-11708	DE TUDO SE FAZ CANÇÃO.	Organização Não Governamental Dançar a Vida	De Tudo Se Faz Canção, tem como tema de inspiração as músicas do grande músico brasileiro Milton Nascimento.	Artes Cênicas	559.250,00	559.250,00	559.250,00
10-1445	Futuro e Vida	HARMONIA - SOCIEDADE CULTURAL, ARTISTICA E MUSICAL	Promover concertos-aulas de forma gratuita para 40 escolas públicas da cidade de Juiz de Fora no período de um ano.	Música	1.115.899,19	848.446,00	328.500,00
10-2272	Habitante irreal	Paulo Henrique Rocha Scott	Bolsa de dez meses para produção e publicação da obra editorial intitulada "Habitante irreal".	Humanidades	54.000,00	52.030,00	52.030,00
10-3415	Museu da Vitivinicultura de Santa Catarina	Associação Cultural Nilo Panzeri	Promover, custear, difundir e divulgar o Museu da Vitivinicultura de Santa Catarina. Espaço da cultura.	Patrimônio Cultural	417.563,60	416.749,96	350.000,00
10-4657	Casa Bandeirista do Itaim Bibi	M. PORTO LTDA	O projeto tem por objetivo publicar um livro que visa resgatar a história da Casa Bandeirista e do próprio bairro do Itaim Bibi, como um marco cultural.	Humanidades	182.150,00	155.900,00	77.950,00
11-0763	OFICINAS DE TEATRO	Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters	Promover oficinas, palestras e mesas redondas na área das artes cênicas na cidade de Indaial para professores de artes, professores de teatro, alunos de escolas regulares.	Artes Cênicas	53.404,20	53.270,60	53.270,60
11-12152	Música nos Hospitais 2012	ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA	Este projeto é continuidade do programa Música nos Hospitais, que desde 2004, leva música instrumental aos hospitais da cidade e interior de São Paulo.	Música	399.670,00	350.000,00	350.000,00
11-1591	DRAGAO FASHION BRASIL - ARTESANIAS	GIFFONI PROPAGANDA, MARKETING E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA	Realizar o DRAGAO FASHION BRASIL 2011 - Artesanias, um grande encontro da cultura da moda e sua relação com o artesanato do Ceará.	Patrimônio Cultural	715.420,00	715.420,00	350.000,00
11-2450	Estruturação da Reserva Técnica do Museu Sacro São José de Ribamar.	Associação de Amigos do Museu do Ceará	A proposta consiste em melhor preservar o acervo do Museu Sacro São José de Ribamar, por meio da reestruturação da sua reserva técnica.	Patrimônio Cultural	376.525,80	373.325,80	373.325,80
11-2585	Baile do Menino Deus - Uma Brincadeira de Natal (2011)	RELICARIO PRODUÇÕES CULTURAIS E EDITORIAIS LTDA	Representado pela primeira vez no Recife, em 1983, o Baile do Menino Deus - Uma Brincadeira de Natal de autoria de Ronaldo Correia de Brito.	Artes Cênicas	831.491,00	828.691,00	190.000,00
11-2649	Turne Brasileira	ARTESALIS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA EPP	Realizar sete recitais didáticos, com o pianista Alvaro Siviero, em sete estados do Brasil: São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre, Manaus, Brasília, Natal e Belo Horizonte.	Música	654.280,00	357.730,00	357.730,00
11-2993	UM VIOLINO COM AMOR NAS APRESENTAÇÕES DE NICOLAU SULZBECK-	NICOLAU SULZBECK	Divulgar a música solo instrumental brasileira, com violino, em apresentações de espetáculos musicais.	Música	33.850,00	33.850,00	33.850,00
11-3027	Replicação de - Trinta Dias e poemas escolhidos -, de José Viana	ELYSIUM	Republicar postumamente o livro Trinta Dias, de José Viana	Humanidades	46.728,00	46.450,80	16.768,00
11-4069	Duo Cara&Coroa	KALIMBA PRODUÇÕES S C LTDA	Projeto contemplado pelo Programa Petrobras Cultural 2010, prevê a gravação para disponibilizar na internet do trabalho musical dos músicos Gabriel Improta.	Música	57.980,00	52.630,00	49.980,00
11-4834	Ginga	ANDREA JAKOBSSON ESTUDIO EDITORIAL LTDA	Temos como objetivo publicar um livro bilíngue da fotógrafa Emmanuelle Bernard com cerca de 200 páginas.	Humanidades	412.778,51	306.328,51	270.000,00
11-5103	CORAL PEQUENO PRINCIPE ANO II	CGC-CSA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	ESTE PROJETO PRETENDE DAR UMA FORMAÇÃO BÁSICA MUSICAL.	Música	246.190,00	229.290,00	229.290,00
11-6449	FOBOCAO ESPACIAL	Terra do Som Produções Artísticas Ltda.	- Garantir a participação no Carnaval de Salvador, do trio elétrico dos seus inventores, Dodô e Osmar.	Música	927.946,00	837.946,00	750.000,00
11-7940	AECLA DANÇA LUIS ALVES	ASSOCIACAO ESPORTIVA E CULTURAL LUIS ALVES	Promover Oficinas de Dança Classica para 120 crianças da cidade de Luiz Alves e viabilizar a participação deste grupo em 05 Encontros.	Artes Cênicas	137.620,00	137.620,00	137.620,00
11-8318	Favo Literário 2011	Lara Rosa Lindenmeyer	O Favo Literário 2011, tem como principal objetivo a difusão da leitura como forma de expressão cultural.	Humanidades	63.980,00	63.980,00	19.593,91
11-8882	Manutenção Projeto Plantão Sorriso - 15 anos	Projeto Plantão Sorriso	A presente proposta tem por objetivo viabilizar a manutenção das atividades culturais.	Artes Cênicas	110.040,00	110.040,00	80.000,00
11-9536	Fábrica de Bonecos	ASX PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - EPP	Desenvolver a linguagem artística e técnica do teatro de bonecos para crianças e jovens da periferia urbana dos estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais.	Artes Cênicas	1.286.774,00	1.248.614,00	985.612,00
11-9827	SALAO DE ARTE AMBIENTAL: NA ARTE O MUNDO SE TRANSFORMA	FUNDACAO PROAMB	Objetivo Geral - Reunir, selecionar, expor, promover e comercializar obras de arte produzida por artistas brasileiros.	Artes Visuais	238.403,00	231.703,00	60.000,00



11-9861	III FEIRA DO LIVRO INFANTIL DE FORTALEZA	EDITORA CP E AUDIOVISUAIS LTDA	A terceira Feira do Livro Infantil de Fortaleza será um evento que terá como objetivo promover a leitura e a literatura infantil.	Humanidades	392.580,00	340.802,80	180.000,00
12-0591	Nelson 100 anos	Frederico e Osório Produções Culturais Ltda.	Realização de sete encontros sobre a vida e obra de Nelson Rodrigues, homenageando o dramaturgo, jornalista, cronista no ano do seu centenário.	Humanidades	146.500,00	114.400,00	77.380,00
12-0661	Festival de Jazz de Tiradentes	MILTON FLORES FURTADO - CPF 664.874.206-20 - ME	O 1º Festival de Jazz de Tiradentes acontecerá entre os dias 20 a 24 de junho de 2012, em Tiradentes, Minas Gerais.	Música	398.415,00	387.315,00	287.000,01
121590	40 Anos preservando a História - O Museu Aeroespacial	TIPITI PRODUCOES CULTURAI LTDA	Publicar e distribuir gratuitamente 1.000 (um mil) exemplares de livro bilingue (português/ inglês) sobre os 40 anos do Museu Aeroespacial.	Humanidades	306.700,00	153.785,00	153.785,00
12-2504	A Canção sem Fim - Luiz Tatit e seus convidados	GUTORUCCO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	Realizar uma temporada de 1 mês (8 shows) do show "A Canção sem Fim" do artista Luiz Tatit no Centro Cultural Branco do Brasil em São Paulo.	Música	176.910,00	175.710,00	140.000,00
12-5055	Ophélie Gaillard & Pulcinella - Turnê Nacional	CARLOS BELEM PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAI LTDA. - ME	Realizar a turnê nacional da violoncelista Ophélie Gaillard e de seu conjunto denominado Pulcinella.	Música	164.480,00	157.980,00	157.980,00
12-5978	FOBICAO ESPACIAL II	Terra do Som Produções Artísticas Ltda.	Dar continuidade a tradição do Trio Elétrico Armandinho, Dodô & Osmar (instituição), em se apresentar gratuitamente nos dias 09, 10, 11 e 12 de fevereiro de 2013.	Música	906.600,00	891.800,00	800.000,00
12-6398	9ª FITA - FESTA INTERNACIONAL DE TEATRO DE ANGRA DOS REIS	ORGANIZACAO DOS ARTISTAS E ARTESAO DE ANGRA DOS REIS	Em sua 9ª edição, que acontecerá de 01 a 17 de novembro 2012, um leque de todas as tendências teatrais em cartaz no Brasil passará por duas tendas montadas na Praia do Anil.	Artes Cênicas	1.329.710,00	1.300.210,00	800.000,00
12-6874	MÁRIO DE ANDRADE CARTAS DO MODERNISMO	FACTO ARTE PRODUCOES LTDA	A exposição tem como objetivo disponibilizar para o público o pensamento que esteve por trás da constituição do Modernismo brasileiro.	Artes Visuais	320.000,00	310.510,00	260.000,00
12-6942	Indaiatuba Sustentável	SYN CRIATIVA - COMUNICACAO E PRODUCOES CULTURAI LTDA - ME	O município de Indaiatuba, localizado no interior do estado de São Paulo, é reconhecido por sua vocação industrial, logística.	Artes Visuais	240.034,00	152.114,00	152.114,00
13-4989	13ª Feira Municipal do Livro	Associação Cultural de Picada Café	Picada Café realiza, entre os dias 03 de novembro a 30 de novembro de 2013 a 13ª Feira Municipal do Livro.	Humanidades	193.928,40	193.928,40	100.000,00

PORTARIA Nº 106, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2013, conforme anexo.

Art. 2º Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 97 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, aos proponentes relacionados no anexo abaixo, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO	VALOR A SER RESTITUIDO AO FNC
12-9222	Turnê brennerbianco	Brenner Giannini Baptista de Oliveira	O objetivo do projeto é de executar 6 (seis) shows do cantor brennerbianco. Criar um show de alta qualidade e ao mesmo tempo muito popular é aproximar os diferentes tipos de público.	Música	595.035,00	546.763,50	185.000,00	206.569,12

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério da Defesa**COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO****PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO
DE 3 DE MARÇO DE 2015 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN**

Nº 25.249/2010 - Acidente da navegação envolvendo os BM "O REI DAVI" e "LUDOVICO CELANI", ocorrido no porto de Manaus, Amazonas, em 15 de outubro de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Rubens Rocha Brasil
(Condutor do BM "LUDOVICO CELANI") - Revel
: Arquino dos Santos Fernandes
(Condutor do BM "O REI DAVI")
Advogado : Dr. Antonio Eduardo de Santa Cruz Abreu
(OAB/AM 757-A)

Nº 27.743/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "BERTOLINI LXXX" com a balsa "BERTOLINI CIX" e o comboio integrado pelo Rb "COMTE JOSÉ LUIZ" com as balsas "SANAVE IX", "SANAVE VII" e "CLARICE I", ocorridos no rio Amazonas, costa do Urutuá, Amazonas, em 15 de maio de 2011.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Cassio Silva de Oliveira (Condutor do comboio formado pelo Rb "BERTOLINI LXXX" com a balsa "BERTOLINI CIX")
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)

Nº 28.693/2014 - Fato da navegação envolvendo o NM "PARANAGUÁ EXPRESS", de bandeira alemã, e um trabalhador portuário, ocorrido no Terminal de Contêineres de Paranaguá, Paraná, em 20 de maio de 2013.
Com pedido de Arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga

Nº 27.301/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a balsa "JEANY SARON XXXI" com uma casa flutuante localizada na margem direita do rio Negro, próximo ao porto do Chibatão, Manaus, Amazonas, em 21 de agosto de 2011.
Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representados : Nunes Felipe de Almeida (Marinheiro Fluvial de Convés)
Advogada : Drª Cinthya Feitosa de Souza (OAB/AM 6.978)
: Chibatão Navegação e Comércio Ltda.
Advogada : Drª Fernanda Cabral Marques (OAB/AM 6.755)

Nº 28.555/2014 - Acidente da navegação envolvendo a escuna "VICTORIA II" com um banhista, ocorrido nas proximidades da praia de João Fernandes, Armação dos Búzios, Rio de Janeiro, em 19 de julho de 2013.
Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representados : Francisco Antonio da Silveira (Mestre)
Advogada : Drª Emanuela Pereira (OAB/RJ 137.199)
: João Cesar Ferreira Viana (Banhista)
Advogado : Dr. Amaucy Ferreira Viana (OAB/RJ 1.323)

Secretaria do Tribunal Marítimo, 20 de fevereiro de 2015.

**PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO
DE 5 DE MARÇO DE 2015 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN**

Nº 25.589/2011 - Acidente da navegação envolvendo a barcaça "SILO 99 B", de bandeira boliviana, ocorrido no rio Paraguai, em frente ao porto de Ladário, Mato Grosso do Sul, em 29 de junho de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Fluviomar S.A. (Representante da empresa Alca Barge Company S/A no Brasil) e
: Serviço de Navegação da Bacia do Prata
Advogada : Drª Marilena Freitas Silvestre (OAB/MS 5.565)
: Bolivian Register of Shipping S/A
(Entidade Classificadora Boliviana)
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)

Nº 25.984/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO", ocorrido nas proximidades do píer 202 do Terminal de Vila do Conde, Pará, em 31 de março de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representada : Barra do Pará - Belém - Vila do Conde e Adjacências - Serviços de Praticagem Sociedade Simples Ltda. (Proprietária)
Advogado : Dr. Márcio Olivar Brandão (OAB/PA 3.476)

Nº 27.225/2012 - Fato da navegação envolvendo o BP "IPECEA 107" e um tripulante, ocorrido em águas costeiras do estado do Amapá, em 27 de fevereiro de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Luiz de França Barata (Comandante)
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes (OAB/PA 4.305)

Nº 27.952/2013 - Acidente da navegação envolvendo o BP "GAUCHA", ocorrido nas proximidades da praia da Pinheira, Palhoça, Santa Catarina, em 01 de outubro de 2012.
Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : José Silveira Neto (Proprietário) - Revel

Nº 28.472/2013 - Fato da navegação envolvendo o Rb "BERTOLINI LVI" e um tripulante, ocorrido nas proximidades do município de Itacoatiara, Amazonas, em 28 de agosto de 2012.
Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representada : Transportes Bertolini Ltda. (Proprietária)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)

Secretaria do Tribunal Marítimo, 20 de fevereiro de 2015.

**DIVISÃO DE PESSOAL
SEÇÃO DE CADASTRO****BOLETIM DO MÊS DE JANEIRO DE 2015**

Foram registrados neste Tribunal, durante o referido mês, os seguintes atos:

REGISTROS DE PROPRIEDADE

Termo: 14722

Embarcação: DONA TEREZINHA VII

Proprietário: A.N.M ANDRADE

Termo: 14723

Embarcação: BERTOLINI CCLXXVII

Proprietário: TRANSPORTE BERTOLINI LTDA

Termo: 14724

Embarcação: BERTOLINI CCLXXV

Proprietário: TRANSPORTE BERTOLINI LTDA

Termo: 14725

Embarcação: VALENTINA I

Proprietário: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Termo: 14726

Embarcação: BETUNORTE I

Proprietário: BETUNORTE COMÉRCIO DE BETUMES E SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ENGENHARIA LTDA

Termo: 14727

Embarcação: CIDADE DE ORIXIMINÁ III

Proprietário: EDILBERTO PEREIRA SARUBI-EPP

Termo: 14728

Embarcação: SC XIX

Proprietário: SC TRANSPORTES LTDA

Termo: 14729

Embarcação: BERTOLINI CCLXXIII

Proprietário: TRANSPORTE BERTOLINI LTDA

Termo: 14730

Embarcação: NAJA II

Proprietário: C. A. G. DA SILVA - EPP

REGISTROS / RENOVACÕES DE ARMADOR

Termo: 03837

Armador: LINAVE-LUIZ IVAN NAVEGAÇÃO LTDA

Termo: 04465

Armador: BETUNORTE COMÉRCIO DE BETUMES E SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ENGENHARIA LTDA

Termo: 04565

Armador: ALPINA BRIGGS DEFESA AMBIENTAL S.A

Termo: 04616

Armador: BEAMA TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA-ME

Termo: 05067

Armador: A.N.M ANDRADE

Termo: 05068

Armador: AMAZÔNIA TRANSPORTE LTDA-EPP

Termo: 05069

Armador: SOL NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA-EPP

Termo: 05070

Armador: PORTO DE AREIA RIO VERDE LTDA-ME

REGISTROS / AVERBAÇÕES DE ÔNUS

Termo: 03326

Credor: BANCO DO BRASIL S.A.-AG EMP. TELEPORTO RJ

Devedor: BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A.

Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Garantia: MAR LIMPO II

Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Garantia: MAR LIMPO III

Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Garantia: MAR LIMPO IV

Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Garantia: MAR LIMPO VI

Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Garantia: MAR LIMPO VII

Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Garantia: 011/10

Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Garantia: 012/10

Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Garantia: MAR LIMPO V

Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Garantia: 014/10

Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Garantia: BRAVANTE IV

Termo: 03532

Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Devedor: PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO

Ônus: B - HIPOTECA DE 2º GRAU

Garantia: ROMULO ALMEIDA

Ônus: B - HIPOTECA DE 2º GRAU

Garantia: JOSÉ ALENCAR

Termo: 03565

Credor: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Devedor: TRANSPORTE BERTOLINI LTDA

Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Garantia: BERTOLINI CCLXXVII

Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Garantia: BERTOLINI CCLXXV

Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Garantia: BERTOLINI CCLXXXI

Termo: 03566

Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Devedor: PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO

Ônus: A - HIPOTECA DE 1º GRAU

Garantia: JOSÉ ALENCAR

Termo: 03567

Credor: BANCO DO BRASIL S.A.-AG EMP. TELEPORTO RJ

Devedor: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA

Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Garantia: NAV-138

Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Garantia: NAV-139

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2015.

RAIMUNDO FERREIRA GOMES

Chefe

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA NORMATIVA Nº 2, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015**

Dispõe sobre o prazo de inscrição ao Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º A inscrição no Fies para o primeiro semestre de 2015 será efetuada exclusivamente pela internet, no período de 23 de fevereiro a 30 de abril de 2015, por meio do Sistema Informatizado do Fies (Sisfies), disponível nas páginas eletrônicas do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 2º O agente operador do Fies utilizará indicadores de desempenho e de qualidade de instituição de ensino superior aderentes ao Programa para fins de concessão do financiamento, mediante a implementação de mecanismos específicos no Sisfies.

Art. 3º Não se aplica ao processo de inscrição ao FIES referente ao primeiro semestre de 2015 qualquer dispositivo normativo em conflito com a presente Portaria.

Art. 4º O art. 33 da Portaria Normativa MEC nº 15, de 8 de julho de 2011, com a redação dada pela Portaria Normativa MEC nº 23, de 26 de dezembro de 2014, aplica-se somente ao exercício de 2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CID FERREIRA GOMES



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 308, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

No Ato da Reitoria nº 299/15, de 12.02.2015, referente à homologação de Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento de cargo docente da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, na área de Educação Artística, do Colégio Técnico de Floriano, na cidade de Floriano/PI, onde se lê, em seu preâmbulo: Edital 02/2013 - UFPI, publicado no D.O.U. de 11.11.2015; leia-se: Edital 14/2014 - UFPI, de 05.11.2014, publicado no D.O.U. de 11.11.2014. (considerando o Processo nº. 23111.029693/2014-74).

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, resolve:

Nº 186 - aplicar à empresa ALMIR DOS SANTOS VALENTIM - ME, CNPJ nº 13.762.879/0001-50, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho nº 2012NE801231, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e na Cláusula Oitava, subitens 2 e 2.2, do Contrato nº 280/2012, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, em atenção ao subitem 5. (Processo 015699/2011)

Nº 187 - anular a Portaria nº 1.694/2014, de 16/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2014, Seção 1, pag. 22. (Processo 017523/2013)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 263, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131 e 132 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado no DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2; resolve:

Art. 1º. Criar a função do IFMG - Reitoria: Gestor da Assistência Estudantil do IFMG, Função Gratificada - FG-2.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 190, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Presidencial de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011, Seção 2, Página 2, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

Incluir no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria nº 1.290 de 21/11/2013, DOU de 22/11/2013, a função abaixo:

Situação até esta data		Situação a partir desta data	
Denominação Antiga	Código Função	Nova Denominação	Código Função
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FUC-001	Coordenação do Curso Técnico em Informática - Campus Avançado Campina Verde	FUC-001

ROBERTO GIL RODRIGUES DE ALMEIDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 282, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 01/2013, publicado no DOU de 19/08/2013.

Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA
Departamento: DEPTO. DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DOS MATERIAIS
Área de Conhecimento: Extração de Petróleo: Simulação de Reservatórios
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.000946/15-49
Não houve candidato aprovado.

ROSILDA ARRUDA FERREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 601, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009 e do Proc. nº 23070.017856/2013-19, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Prática Jurídica, realizado pela Faculdade de Direito, objeto do Edital nº 84, publicado no D.O.U. de 19/09/2013, homologado através do Edital nº 018, publicado no D.O.U. de 21/02/2014, seção 3, pag. 100.

ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

PORTARIA Nº 32, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

O VICE-REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no exercício de REITOR, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei 12.825, de 5 de junho de 2013, e a Portaria MEC nº 756, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Homologar os resultados do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, para exercício nos municípios de Barra, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Luís Eduardo Magalhães e Santa Maria da Vitória, de acordo com distribuição das vagas nos respectivos campi, conforme Edital 01/2013, publicado no DOU de 19/08/2013, Seção 3, pag. 57-61. Edital de Inclusão Nº 35, publicado no DOU de 13/11/2014, Seção 03, páginas 68 e 69.

UNIDADE: CENTRO MULTIDISCIPLINAR DO CAMPUS DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

Área do Conhecimento: Química. Vagas: 01. Classe: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.000291/15-86. 1º DOUGLAS FERREIRA; 2º JORGE SANTOS DE ALMEIDA.

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE LETRAS E ARTES

PORTARIA Nº 791, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

A Decana do Centro de Letras e Artes, no uso de suas atribuições, resolve:

Mandar publicar, com aprovação no Conselho de Centro do dia 04.12.14, os critérios de apreciação dos títulos do Concurso para Professor Titular - Livre de Linguística, edital 432. De 19/11/2014, publicado no DOU n 225, de 20/11/2014. Proc:23079.061216/14-47.

Categorias	Nota
Formação acadêmica	1
Publicações acadêmicas científicas	4
Experiência didático pedagógica	2
Relevância e impacto de produção	2
Outras atividades	1

CRISTINA GRAFANASSI TRANJAN

Vice-Decana

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 210, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

A Diretora em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.002415/2014-65 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Expressão Gráfica - EGR/CCE, instituído pelo Edital nº 15/DDP/2015, de 29 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 21, Seção 3, de 30/01/2015.

Área/ Subárea de Conhecimento: Desenho
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)
Não houve candidato inscrito.

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 213, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

A Diretora em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.066087/2014-44 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Sociologia e Ciência Política - SPO/CFH, instituído pelo Edital nº 306/DDP/2014, de 20 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 226, Seção 3, de 21/11/2014, retificado pelo Edital nº 311/DDP/2014, publicado no DOU nº 232 de 01/12/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Sociologia/ Ciência Política

Áreas Afins: Ciências Sociais
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 02 (duas)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Renato Francisquini Teixeira	8,75
2º	Alan Delazeri Mocellini	8,29
3º	José Rada Neto	7,88

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 214, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

A Diretora em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.001176/2015-26 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Civil - ECV/CTC, instituído pelo Edital nº 15/DDP/2015, de 29 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 21, Seção 3, de 30/01/2015.

Área/ Subárea de Conhecimento: Engenharia Civil/ Construção Civil

Áreas Afins: Patologia na construção.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)
Não houve candidato inscrito.

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 215, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

A Diretora em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.066038/2014-10, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Economia e Relações Internacionais - CNM/CSE, instituído pelo Edital nº 306/DDP/2014, de 20 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 226, Seção 3, de 21/11/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Economia/ Teoria Econômica

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Diogo Signor	7,83
2º	Lairton Marcelo Comerlato	7,33

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 217, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

A Diretora em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.001819/2015-31, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Estudos Especializados em Educação - EED/CED, instituído pelo Edital nº 15/DDP/2015, de 29 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 21, Seção 3, de 30/01/2015.

Área/ Subárea de Conhecimento: Educação/Teorias da Educação/Filosofia da Educação

Áreas Afins: Teorias da Educação/Filosofia da Educação
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Gustavo Tanus Martins	8,0

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

Excluir pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A CHEFE DE DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 7º, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo único a este Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: I - verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2(dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competências dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; II - constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; ou III - verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº 303/2006.

Art. 2º - A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automaticamente execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época das ocorrências dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região, com endereço na Avenida Agamenon Magalhães, nº 2864, Espinheiro, CEP 52.020-000, Recife-PE, mencionando o número do respectivo processo administrativo.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA PINHEIRO RAMOS FERREIRA
Procuradora da Fazenda Nacional

ANEXO ÚNICO

SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA
CNPJ: 10.193.977/0001-26
PROCESSO: 10480.721343/2015-02
PAULO CAVALCANTI FONSECA
CNPJ: 11.753.837/0001-28
PROCESSO: 10480.721346/2015-38
M P DA FONSECA SILVA ME
CNPJ: 01.033.908/0001-64
PROCESSO: 10480.721347/2015-82
POSTO ALVORADA LTDA
CNPJ: 11.628.195/0001-35
PROCESSO: 10480.721345/2015-93
NORVIDRO COM E IND DE VIDROS LTDA
CNPJ: 09.864.638/0001-45
PROCESSO: 10480.721351/2015-41

BANCO DO BRASIL S/A
UNIDADE DE CONTADORIA
BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A
C.N.P.J. 06.043.050/0001-32

Exercício encerrado em 31.12.2014

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A EMPRESA

A BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A. - BB Consórcios - é uma subsidiária integral do Banco do Brasil S.A. (BB), com sede em Brasília (DF), que tem por objeto principal a organização e administração de grupos de consórcio destinados a facilitar o acesso a bens móveis duráveis, bens imóveis e serviços aos seus clientes.

ATUAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

A BB Consórcios consolida-se entre as maiores administradoras de consórcios do mercado e registrou, ao fim de 2014, mais de 565 mil participantes ativos, ocupando a 3ª posição no ranking geral das administradoras de consórcio e a 2ª posição entre as administradoras relacionadas a instituições financeiras, conforme divulgado pelo Banco Central em janeiro de 2015 - dados de novembro.

A carteira apresenta 97,7% de sua composição nas modalidades de automóveis (93,5%), imóveis (3,0%) e veículos pesados (1,2%), resultado da estratégia comercial com foco nos segmentos de tíquetes mais elevados aderente à atuação dos demais bancos. Destaque para o segmento de automóveis, representado por 528 mil participantes ativos, posicionando-se como a 2ª maior administradora do mercado neste segmento.

Cabe ressaltar que a BB Consórcios é a única administradora ligada à instituição financeira que oferta todos os segmentos de produtos, abrangendo as modalidades de motocicletas, eletroeletrônicos e serviços, além das destacadas acima.

Ao longo de 2014, foram comercializadas mais de 130 mil novas cotas de consórcio, que representaram R\$ 3,9 bilhões em volume de negócios.

AÇÕES ESTRATÉGICAS

Em 2014, a BB Consórcios lançou, para o segmento de automóveis, novos planos com ampliação do prazo para 84 meses, destacando o Banco do Brasil S.A. como o primeiro, entre os principais bancos do País, a oferecer o maior prazo de vigência do segmento. A BB Consórcios também foi pioneira ao possibilitar a utilização das cartas de crédito para aquisição de veículos off-road, triciclos e quadriciclos, segmento até então não beneficiado pela oferta de crédito.

Além disso, iniciou-se a comercialização da modalidade Imóvel para cliente pessoa jurídica, inclusive para uso em reforma/construção ou aquisição de imóveis comerciais, prédios, galpões, terrenos e imóveis rurais. Na estratégia de ampliação de participação de mercado nos segmentos de serviço e motocicletas, a BB Consórcios elevou o valor máximo das cartas para R\$ 15 mil e R\$ 18 mil respectivamente.

A atuação por meio dos Correspondentes Mais BB tem reforçado a distribuição e vendas dos produtos de consórcios, de forma complementar à rede de agências, somando R\$ 253,8 milhões em volume comercializado e aproximadamente 9 mil operações no canal.

INICIATIVAS SOCIAIS E SUSTENTÁVEIS

A BB Consórcios possui planos voltados à preservação do meio ambiente por meio de grupos para aquisição de bens não poluentes, a partir de cartas de crédito de bicicleta elétrica, em incentivo à comercialização de produtos voltados à sustentabilidade, iniciativa inédita no portfólio de produtos da administradora.

O apoio ao handebol, por meio do patrocínio da Liga Nacional 2014 pela Lei de Incentivo ao Esporte, lançou a BB Consórcios como apoiadora da modalidade olímpica que mais cresce no Brasil.

Pelo quarto ano, a BB Consórcios apoia a causa do combate ao câncer infantil, onde já destinou R\$ 1,14 milhão por meio da lei de incentivo ao Fundo da Infância e Adolescência, trabalho pelo qual teve reconhecimento no ano de 2014 com o recebimento do Prêmio Valores do Brasil.

SATISFAÇÃO DE CLIENTES

Em junho de 2014, última posição divulgada do ranking de reclamações do Bacen, considerando as administradoras de consórcios, a BB Consórcios manteve-se ausente dessa relação pelo 11º mês consecutivo. As ocorrências recebidas via BB Atende têm sido solucionadas dentro do prazo legal.

A BB Consórcios aderiu, também no primeiro semestre, ao portal consumidor.gov.br, serviço público lançado pelo Governo Federal para solução alternativa de conflitos entre consumidores e empresas. Esta iniciativa encontra-se alinhada ao conglomerado Banco do Brasil S.A. para melhoria da qualidade do atendimento ao consumidor. Neste canal, a administradora respondeu todas as ocorrências que lhe cabiam, no prazo médio de 2,7 dias, inferior ao limite de 10 dias estipulado pelo portal.

No âmbito interno do Banco do Brasil S.A., o Consórcio continua elencado na ação Solução Imediata (SIM), que permite a antecipação de valores questionados pelo cliente, antes de análise conclusiva, visando melhorar o atendimento e resolver as demandas no primeiro contato com o cliente.

DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Em 2014, as receitas com prestação de serviços atingiram o montante de R\$ 336,44 milhões, incremento de 24,9%, e o lucro líquido chegou a R\$ 181,36 milhões, o que representa crescimento de 24,6% em relação a 2013.

No encerramento do semestre, o Patrimônio Líquido foi elevado para R\$ 164,16 milhões.

CENÁRIO ECONÔMICO - MERCADO CONSÓRCIOS

Em 2014, conforme dados da Associação Brasileira de Administradoras de Consórcios (ABAC), o mercado de consórcios movimentou R\$ 76,68 bilhões em volume de negócios.

Ainda segundo a ABAC, o número de vendas de novas cotas registradas foi de 2,35 milhões, contribuindo para o aumento na quantidade de participantes ativos, que somou 6,18 milhões, equivalente ao crescimento de 7,7%, comparado aos 5,74 milhões de participantes verificados ao final de 2013. O número de contemplados elevou-se em 7,9% em 2014, atingindo no período 1,36 milhão e o total em crédito disponibilizado somou R\$ 37,79 bilhões.

Os números levantados pela ABAC apontam para uma continuidade no aumento do planejamento da compra de bens ou serviços pelos consumidores por meio do consórcio, o que reforça a percepção de crescimento do setor baseado na demanda de clientes por custo menor, por disciplina financeira adequada ao orçamento pessoal ou familiar e por ampliação patrimonial e de consumo.

Para o ano que se inicia, há uma boa perspectiva para o crescimento do mercado de consórcios, apoiado na divulgação e conscientização sobre educação financeira. Tanto no mercado pessoa física, quanto pessoa jurídica, o controle orçamentário torna-se fundamental neste cenário.

A BB Consórcios, que apresentou crescimento de participantes ativos superior aos apresentados pelo mercado, tem como expectativa manter o crescimento em sua carteira entre 8 a 10% para o ano de 2015.

CAPITAL HUMANO

A política de valorização dos profissionais adotada pela BB Consórcios contempla a oferta de oportunidades de desenvolvimento e ascensão, além da implementação de melhoria nas condições e no clima organizacional.

Em 2014, a BB Consórcios investiu na contratação de treinamento para capacitação dos funcionários da administradora. No mesmo período, foram promovidas melhorias nas instalações da nova sede e realização de pesquisa interna de clima, favorecendo a motivação e o estímulo ao trabalho.

Durante o exercício, foram desenvolvidas, ainda, diversas ações de reconhecimento, integração e promoção da qualidade de vida no trabalho, buscando significado e sentido à atividade de cada funcionário e satisfação em fazer parte da BB Consórcios, com eventos temáticos e ações de solidariedade com incentivo a doações a entidades carentes.

GESTÃO DE RISCOS

A administração da empresa adota políticas alinhadas às do controlador no seu processo de gestão de riscos, o que minimiza riscos incorridos. As aplicações das disponibilidades são realizadas com o Banco do Brasil.

O BB considera a BB Consórcios nas atividades de gerenciamento de risco do conglomerado econômico-financeiro e realiza a avaliação dos riscos de mercado, liquidez, crédito e operacional da empresa, de forma individualizada, periodicamente.

AUDITORIA INDEPENDENTE

No período, a KPMG Auditores Independentes não prestou outros serviços à BB Consórcios, a não ser os relacionados à auditoria externa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Agradecemos aos nossos clientes e fornecedores pela confiança e credibilidade dispensada e aos nossos colaboradores pelo apoio, dedicação e profissionalismo que contribuíram para os resultados obtidos.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em milhares de Reais BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	31.12.2014	31.12.2013
ATIVO CIRCULANTE	330.764	254.347
Disponibilidades (Nota 4)	104	148
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	292.720	220.099
Aplicações em operações compromissadas (Nota 5.a)	292.720	220.099
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	27.327	28.520
Carteira própria (Nota 6.a)	27.327	28.520
Outros Créditos	10.613	5.580
Créditos específicos (Nota 7.a)	787	--
Diversos (Nota 7.b)	9.826	5.580
PERMANENTE	36	13
Imobilizado	36	13
Móveis e equipamentos de uso	40	14
(-) Depreciação acumulada de móveis e equipamentos de uso	(4)	(1)
TOTAL DO ATIVO	330.800	254.360

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31.12.2014	31.12.2013
PASSIVO CIRCULANTE	166.638	99.266
Outras Obrigações	166.638	99.266
Sociais e estatutárias (Nota 8.a)	95.187	72.615
Fiscais e previdenciárias (Nota 8.b)	51.415	9.650
Diversas (Nota 8.c)	20.036	17.001

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	164.162	155.094
Capital Social (Nota 10.a)	98.539	98.539
Capital de domiciliados no país	98.539	98.539
Reserva de Lucros (Nota 10.b)	65.623	56.555
TOTAL DO PASSIVO	330.800	254.360

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	2º Sem/2014	Exerc/2014	Exerc/2013
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	15.028	27.180	16.169
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários (Nota 6.b)	15.028	27.180	16.169
DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	--	--	786
Reversão de provisão para créditos de liquidação duvidosa	--	--	786
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	15.028	27.180	16.955
OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS	136.519	247.832	203.647
Receitas de prestação de serviços (Nota 9.a)	191.224	336.437	269.466
Despesas de pessoal (Nota 9.b)	(5.405)	(10.111)	(7.783)
Outras despesas administrativas (Nota 9.c)	(4.015)	(7.421)	(5.672)
Despesas tributárias (Nota 11.c)	(26.887)	(47.255)	(37.456)
Outras receitas operacionais (Nota 9.d)	2.887	6.045	2.854



Outras despesas operacionais (Nota 9.e)	(21.285)	(29.863)	(17.762)
RESULTADO OPERACIONAL	151.547	275.012	220.602
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO	151.547	275.012	220.602
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (Nota 11.a)	(51.280)	(93.315)	(75.007)
PARTICIPAÇÃO DE ADMINISTRADORES NO LUCRO	(334)	(334)	--
LUCRO LÍQUIDO	99.933	181.363	145.595
LUCRO POR AÇÃO			
Número de ações	14.100	14.100	14.100
Lucro por ação em (R\$)	7.087,41	12.862,60	10.325,89

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA-MÉTODO INDIRETO

	2º Sem/2014	Exerc/2014	Exerc/2013
FLUXO DE CAIXA PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES			
Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	151.547	275.012	220.602
Ajustes ao Lucro antes dos Impostos	1.105	1.486	731
Despesas com provisões para passivos contingentes	1.103	1.484	731
Despesas de depreciação	2	2	--
Lucro ajustado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	152.652	276.498	221.333
Variações Patrimoniais	(74.016)	(123.832)	(166.176)
(Aumento) Redução em aplicações interfinanceiras de liquidez	(56.357)	(76.621)	(76.984)
(Aumento) Redução em títulos e valores mobiliários	283	1.193	(12.177)
(Aumento) Redução em outros créditos	25.146	(3.510)	(311)
Imposto de renda e contribuição social pagos	(21.566)	(52.900)	(73.674)
(Redução) Aumento em outras obrigações	(21.522)	4.006	(3.030)
CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS OPERAÇÕES	78.636	152.666	55.157
FLUXO DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Aquisição de imobilizado de uso	--	(25)	(13)
CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	--	(25)	(13)
FLUXO DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Dividendos Pagos	(78.639)	(152.685)	(55.086)
CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(78.639)	(152.685)	(55.086)
Varição Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	(3)	(44)	58
Início do Período	107	148	90
Fim do Período	104	104	148
Aumento/(Redução) de Caixa e Equivalente de Caixa	(3)	(44)	58

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

EVENTOS	Capital Realizado	Reservas de Lucros		Lucros ou (Prejuízos) Acumulado	Total
		Legal	Estatutária		
Saldos em 31.12.2012	49.960	6.794	41.785	--	98.539
Aumento de Capital - AGE de 25.06.2013	48.579	(6.794)	(41.785)	--	--
Lucro líquido do período	--	--	--	145.595	145.595
Destinações:					
-Reservas	--	7.280	49.275	(56.555)	--
-Dividendos(R\$ 6.314,89 por ação) (Nota 10.c)	--	--	--	(89.040)	(89.040)
Saldos em 31.12.2013	98.539	7.280	49.275	--	155.094
Mutações do Período	48.579	486	7.490	--	56.555
Saldos em 30.06.2014	98.539	11.351	49.275	--	159.165
Lucro líquido do período	--	--	--	99.933	99.933
Destinações:					
Reservas	--	4.997	--	(4.997)	--
Dividendos (R\$ 6.733,04 por ação) (Nota 10.c)	--	--	--	(94.936)	(94.936)
Saldos em 31.12.2014	98.539	16.348	49.275	--	164.162
Mutações do Período	--	4.997	--	--	4.997
Saldos em 31.12.2013	98.539	7.280	49.275	--	155.094
Lucro líquido do período	--	--	--	181.363	181.363
Destinações:					
Reservas	--	9.068	--	(9.068)	--
Dividendos (R\$ 12.219,47 por ação) (Nota 10.c)	--	--	--	(172.295)	(172.295)
Saldos em 31.12.2014	98.539	16.348	49.275	--	164.162
Mutações do Período	--	9.068	--	--	9.068

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração dos Recursos de Consórcio Consolidada

ATIVO	31.12.2014	31.12.2013
ATIVO CIRCULANTE	4.355.217	3.632.451
Disponibilidades	496	1.440
Aplicações Interfinanceiras	1.796.325	1.285.779
Outros Créditos	2.558.396	2.345.232

Direitos junto a consorciados contemplados	2.558.396	2.345.232
Normais	2.536.776	2.330.242
Em atraso	21.424	14.792
Em Cobrança Judicial	196	198
COMPENSAÇÃO	15.345.858	14.236.349
Previsão mensal de recursos a receber de consorciados	187.700	160.351
Contribuições devidas ao grupo	7.974.156	7.357.910
Consortiados - bens a contemplar	7.184.002	6.718.088
TOTAL DO ATIVO	19.701.075	17.868.800

PASSIVO	31.12.2014	31.12.2013
PASSIVO CIRCULANTE	4.355.217	3.632.451
Outras Obrigações	4.355.217	3.632.451
Obrigações com consorciados	1.952.762	1.883.899
Valores a repassar	10.868	24.186
Obrigações por contemplações a entregar	1.518.893	1.077.212
Recursos a devolver a consorciados	505.911	365.490
Recursos do grupo	366.783	281.664
COMPENSAÇÃO	15.345.858	14.236.349
Recursos mensais a receber de consorciados	187.700	160.351
Obrigações do grupo por contribuições	7.974.156	7.357.910
Bens ou serviços a contemplar	7.184.002	6.718.088
TOTAL DO PASSIVO	19.701.075	17.868.800

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração das Variações nas Disponibilidades de Grupos Consolidada

	2º Sem/2014	Exerc/2014	Exerc/2013
DISPONIBILIDADES (início do período)	1.539.164	1.287.219	878.227
Depósitos bancários	1.077	1.440	184
Aplicações financeiras do grupo	231.539	208.567	163.617
Aplicações financeiras vinculadas a contemplação	1.306.548	1.077.212	714.426
(+) RECURSOS COLETADOS	1.969.235	3.608.468	2.984.771
Contribuições para aquisição de bens	1.567.656	2.856.088	2.431.410
Taxa de administração	182.314	326.833	269.997
Contribuições ao fundo de reserva	55.940	102.541	88.817
Rendimentos de aplicações financeiras	72.067	127.025	66.579
Multas e juros moratórios	4.683	8.577	6.311
Prêmios de seguro	20.671	42.651	48.187
Custas judiciais	45	105	63
Reembolso de despesas de registro	5.733	10.564	9.176
Outros	60.126	134.084	64.231
(-) RECURSOS UTILIZADOS	1.711.578	3.098.866	2.575.779
Aquisição de bens	1.383.815	2.481.398	2.101.929
Taxa de administração	188.881	332.092	266.300
Multas e juros moratórios	2.342	4.285	3.157
Prêmios de seguro	22.797	51.153	40.996
Custas judiciais	184	392	257
Devolução a consorciados desligados	14.506	27.475	30.894
Despesas de registro de contrato	5.707	10.856	9.278
Outros	93.346	191.215	122.968
DISPONIBILIDADES (final do período)	1.796.821	1.796.821	1.287.219
Depósitos bancários	496	496	1.440
Aplicações financeiras do grupo	277.433	277.433	208.567
Aplicações financeiras vinculadas a contemplação	1.518.892	1.518.892	1.077.212

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS

I - ADMINISTRADORA

1 - A BB CONSÓRCIOS E SUAS OPERAÇÕES

A BB Administradora de Consórcios S.A. (BB Consórcios) é uma subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., constituída em 12 de dezembro de 2003 e sua sede está localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 2, bloco E, 5º andar, Edifício Prime Business, Asa Sul, Brasília-DF. Tem por objeto a administração de grupos de consórcios destinados a facilitar o acesso a bens ou conjunto de bens móveis duráveis, bens imóveis e serviços aos seus clientes - incluindo pessoas físicas de baixa renda e microempresários - e a prática de todas as operações permitidas pelas disposições legais e regulamentares às administradoras de consórcios. O primeiro grupo de consórcio foi formado em abril de 2004.

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações, com observância às normas e instruções do Banco Central do Brasil (Bacen), específicas para a atividade de consórcio.

A elaboração das demonstrações, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às administradoras de consórcios, requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem: os ativos fiscais diferidos, as antecipações de Imposto de Renda e Contribuição Social, provisão para as demandas cíveis, valorização de instrumentos financeiros e outras provisões. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) emite normas e interpretações contábeis, alinhadas às normas internacionais de contabilidade. O Bacen recepcionou os seguintes pronunciamentos, observados integralmente pela BB Consórcios, quando aplicáveis: CPC 00 - Pronunciamento Conceitual Básico, CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC, CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas, CPC 10 - Pagamento Baseado em Ações, CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativa e Retificação de Erro, CPC 24 - Evento Subsequente e CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pelo Conselho de Administração em 06.02.2015.

Informações para efeito de comparabilidade

Foi realizada, para fins de comparabilidade e de forma a evidenciar melhor a essência das operações, a reclassificação da rubrica "Outras despesas operacionais", relativa à reversão/baixa de provisão para passivos contingentes, para a rubrica "Outras receitas operacionais".

Demonstração do Resultado

	Exerc/2013		
	Divulgação Anterior	Ajustes	Saldos Ajustados
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS			
Outras receitas operacionais	2.854	311	3.165
Outras despesas operacionais	(17.762)	(311)	(18.073)

3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As políticas adotadas pela BB Consórcios são aplicadas de forma consistente em todos os períodos apresentados nestas demonstrações contábeis.

a) Apuração do Resultado

Em conformidade com o regime de competência, as receitas e as despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independentemente de recebimento ou pagamento. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados são atualizadas pelo critério pro rata die, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados, e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificado por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro.

As taxas de administração dos grupos de consórcios são escrituradas na administradora por ocasião de seu efetivo recebimento, quando é apropriada como receita.

b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional e aplicações em mercado aberto, com alta liquidez e risco insignificante de mudança de valor justo, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias (Nota 4).

c) Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço e ajustados por provisão para perdas, quando aplicável (Nota 5).

d) Títulos e Valores Mobiliários - TVM

Os títulos e valores mobiliários adquiridos para formação de carteira própria são registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e se classificam em função da intenção da empresa, em três categorias distintas, conforme Circular Bacen nº 3.068/2001 (Nota 6):

Títulos para Negociação: títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem negociados ativa e frequentemente, ajustados mensalmente pelo valor de mercado. Suas valorizações e desvalorizações são registradas, respectivamente, em contas de receitas e despesas do período;

Títulos Disponíveis para Venda: títulos e valores mobiliários que poderão ser negociados a qualquer tempo, porém não são adquiridos com o propósito de serem ativos e frequentemente negociados. São ajustados mensalmente ao valor de mercado e suas valorizações e desvalorizações registradas, líquidas dos efeitos tributários, em conta de Ajuste de Avaliação Patrimonial no Patrimônio Líquido; e

Títulos Mantidos até o Vencimento: títulos e valores mobiliários que a BB Consórcios tem e dispõe de capacidade financeira e intenção para manter até o vencimento. Esses títulos não são ajustados pelo valor de mercado. A capacidade financeira está amparada em projeção de fluxo de caixa que desconsidera a possibilidade de venda desses títulos.

A metodologia de ajuste a valor de mercado dos títulos e valores mobiliários foi estabelecida com observância a critérios consistentes e verificáveis, que levam em consideração o preço médio de negociação na data da apuração ou, na falta desse, o valor de instrumentos financeiros similares ou o valor líquido provável de realização obtido com a utilização de metodologias de apuração de valor presente aderentes aos preços praticados no período.

Os rendimentos obtidos pelos títulos e valores mobiliários, independente de como estão classificados, são apropriados pro rata die, observando o regime de competência até a data do vencimento ou da venda definitiva, pelo método exponencial ou linear, com base nas suas cláusulas de remuneração e na taxa de aquisição distribuída no prazo de fluência, reconhecidos diretamente no resultado do período.

As perdas com títulos classificados como disponíveis para venda e como mantidos até o vencimento, que não tenham caráter de perdas temporárias, são reconhecidas diretamente no resultado do período e passam a compor a nova base de custo do ativo.

Quando da alienação, a diferença apurada entre o valor da venda e o custo de aquisição atualizado pelos rendimentos é considerada como resultado da transação, sendo contabilizada na data da operação como lucros ou prejuízos com títulos e valores mobiliários.

e) Provisão para Outros Créditos

As provisões para outros créditos são constituídas em montante julgado suficiente à cobertura de riscos dos créditos a receber, observando o valor de mercado. A BB Consórcios não possui saldo de provisão para outros créditos em 31.12.2014.

f) Tributos

Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributo	Alíquota
Imposto de Renda (15% + adicional de 10%)	25%
Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL	9%
PIS/Pasep	1,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	7,6%
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	5%

Os ativos fiscais diferidos (créditos tributários) e os passivos fiscais diferidos são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases. Para constituição, manutenção e baixa dos ativos fiscais diferidos são observados os critérios estabelecidos pela Resolução CMN n.º 3.059/2002, alterada pela Resolução CMN n.º 3.355/2006 e CMN n.º 4.192/2013, e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

g) Redução ao Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade

A BB Consórcios avalia, com base em fontes internas e externas de informação, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa ter sofrido desvalorização. Se houver indicação de desvalorização, a BB Consórcios estima o valor recuperável do ativo, que é o maior entre: i) seu valor justo menos os custos para vendê-lo; e ii) o seu valor em uso.

No mínimo anualmente, para a realização do teste de imparidade, a BB Consórcios elabora estudo para verificar se existe indicação de desvalorização de ativos alcançados pelo CPC 01, segundo critérios técnicos definidos pela Administração.

Se o valor recuperável do ativo for menor que o seu valor contábil, o valor contábil do ativo é reduzido ao seu valor recuperável por meio de uma provisão para perda por imparidade, que é reconhecida na Demonstração do Resultado.

h) Provisões, Ativos e Passivos Contingentes e Obrigações Legais

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 - Provisões, Ativos Contingentes e Passivos Contingentes, aprovado pela Circular CMN n.º 3.823/2009.

Os ativos contingentes são reconhecidos nas demonstrações contábeis somente quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, usualmente representado pelo trânsito em julgado da ação e pela confirmação da capacidade de sua recuperação por recebimento ou compensação por outro exigível.

Os passivos contingentes são reconhecidos nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável (Nota 14.a) o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial e revisados mensalmente.

Considera-se o valor indenizatório pretendido, o valor provável de condenação, provas apresentadas e provas produzidas nos autos, jurisprudência sobre a matéria, subsídios fáticos levantados, decisões judiciais que vierem a ser proferidas na ação, classificação e grau de risco de perda da ação judicial.

Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, devendo ser apenas divulgados nas notas explicativas (Nota 14.b), e os classificados como remotos não requerem provisão e nem divulgação.

As obrigações legais (fiscais e previdenciárias) são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, independentemente da probabilidade de sucesso de processos judiciais em andamento, que têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

i) Moeda Funcional

A moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis da BB Consórcios é o Real (R\$).

j) Gerenciamento de Riscos

A Administração da BB Consórcios adota política conservadora no seu processo de gerenciamento de riscos. As disponibilidades e as aplicações financeiras são realizadas com o seu controlador, o que minimiza o risco de crédito dos ativos da Empresa, bem como proporciona o alinhamento às políticas de gerenciamento de riscos adotadas pelo conglomerado Banco do Brasil.

4 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	R\$ mil	
	31.12.2014	31.12.2013
Disponibilidades	104	148
Total	104	148

5 - APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

Correspondem a aplicações financeiras efetuadas junto ao Banco do Brasil S.A. em operações compromissadas, lastreadas por LFT, com taxa de remuneração de mercado.

a) Aplicações em Operações Compromissadas

	R\$ mil	
	31.12.2014	31.12.2013
Letras financeiras do tesouro	292.720	220.099
Total	292.720	220.099

b) Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

	R\$ mil		
	2º Sem/2014	Exerc/2014	Exerc/2013
Rendas de Aplicações em Operações Compromissadas - Posição Bancada	13.568	24.376	14.825
Total	13.568	24.376	14.825

6 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

a) Carteira própria

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2013
Renda Fixa - CDB - instituição financeira ligada	16.877	15.247
Cotas de fundo de investimento - BB CP Corp 10 milhões	10.450	13.273
Total	27.327	28.520

b) Resultado de Operações com Títulos e Valores Mobiliários

	R\$ mil		
	2º Sem/2014	Exerc/2014	Exerc/2013
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 5.b)	13.568	24.376	14.825
Rendas de títulos de renda fixa - CDB	881	1.631	175
Rendas de aplicações em fundos de investimentos	579	1.173	1.169
Total	15.028	27.180	16.169

c) Instrumentos Financeiros Derivativos - IFD

Em 31.12.2014 e 31.12.2013 não havia instrumentos financeiros derivativos em aberto.

7 - OUTROS CRÉDITOS

a) Créditos Específicos

	R\$ mil	
	31.12.2014	31.12.2013
Valores pendentes de recebimento - cobrança judicial	733	--
Outros	54	--
Total	787	--

b) Diversos

	R\$ mil	
	31.12.2014	31.12.2013
Impostos e contribuições a compensar	3.524	1.341
Ativo fiscal diferido - crédito tributário (Nota 11.d)	2.145	621
Títulos e créditos a receber	1.454	1.425
Devedores por depósitos em garantia (Nota 14.c)	1.363	1.327
Devedores diversos - país (1)	1.340	866
Total	9.826	5.580

(1) Inclui o montante de R\$ 1.290 mil (R\$ 823 mil em 31.12.2013) referente a adiantamentos para encerramento de grupos de consórcios.

8 - OUTRAS OBRIGAÇÕES

a) Sociais e Estatutárias

	R\$ mil	
	31.12.2014	31.12.2013
Dividendos e bonificações a pagar	94.936	72.615
Gratificações e participações a pagar	251	--
Total	95.187	72.615

b) Fiscais e Previdenciárias

	R\$ mil	
	31.12.2014	31.12.2013
Impostos e contribuições sobre lucros a pagar	46.927	6.329
Impostos e contribuições a recolher	4.486	3.317
Provisão para riscos fiscais (Nota 14.a)	2	4
Total	51.415	9.650

c) Diversas

	R\$ mil	
	31.12.2014	31.12.2013
Obrigações por recursos de consórcios - Grupos encerrados (1)	9.227	10.189
Provisão para demandas cíveis (Nota 14.a)	3.306	1.824
Provisão para pagamentos a efetuar (2)	3.000	--
Valores a pagar a sociedades ligadas	2.498	1.918
Cretores diversos - País (3)	2.005	3.070
Total	20.036	17.001

(1) Refere-se a valores devidos a consórcios ainda pendentes de pagamento.

(2) Refere-se à provisão para eventos de premiação - sinergia 2014.

(3) Valores relativos a grupos encerrados - recursos não distribuídos.

9 - OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS

a) Receitas de Prestação de Serviços

	R\$ mil		
	2º Sem/2014	Exerc/2014	Exerc/2013
Taxas de administração de consórcios	186.656	327.951	262.548
Multas e juros recebidos	2.342	4.339	3.168
Taxa de cessão	2.226	4.147	3.750
Total	191.224	336.437	269.466

b) Despesas de Pessoal

	R\$ mil		
	2º Sem/2014	Exerc/2014	Exerc/2013
Proventos	(2.752)	(5.613)	(4.836)
Encargos sociais	(1.548)	(2.901)	(2.168)
Benefícios	(398)	(761)	(572)
Honorários	(592)	(679)	(177)
Treinamento	(115)	(157)	(30)
Total	(5.405)	(10.111)	(7.783)

c) Outras Despesas Administrativas

	R\$ mil		
	2º Sem/2014	Exerc/2014	Exerc/2013
Processamento de dados	(2.235)	(4.276)	(2.881)
Comunicações	(651)	(971)	(584)
Alugueis	(308)	(706)	(518)
Contribuições filantrópicas	(340)	(300)	(300)
Promoções e relações públicas	(126)	(311)	(673)
Viagem	(30)	(82)	(116)
Serviços de terceiros	(15)	(79)	(60)
Publicações	(26)	(62)	(64)
Água, energia e gás	(14)	(33)	(18)
Material de expediente	(13)	(24)	(35)
Outras	(257)	(537)	(423)
Total	(4.015)	(7.421)	(5.672)

d) Outras Receitas Operacionais

	R\$ mil		
	2º Sem/2014	Exerc/2014	Exerc/2013
Taxa de permanência	2.186	4.749	2.596
Reversão/Baixa de passivos contingentes	477	1.040	533
Recuperação de encargos e despesas	176	176	3
Variação monetária ativa	48	80	33
Total	2.887	6.045	3.165

e) Outras Despesas Operacionais

	R\$ mil		
	2º Sem/2014	Exerc/2014	Exerc/2013
Remuneração aos correspondentes bancários	(7.277)	(7.277)	--
Banco do Brasil - suporte operacional	(2.488)	(5.498)	(6.951)
Taxas e tarifas bancárias	(1.913)	(3.455)	(3.967)
Evento de premiação - Sinergia 2014	(3.000)	(3.000)	--
Variações monetárias passivas	(1.281)	(2.712)	(616)
Passivos Contingentes	(1.578)	(2.520)	(1.265)
Ressarcimento de encargos e despesas ao BB	(1.545)	(2.394)	(2.059)
Despesas com demandas judiciais	(1.123)	(1.123)	--
Atualização dos recursos dos consorciados	(466)	(936)	(936)
Manutenção e desenvolvimento de sistema	(580)	(896)	(643)
Operações sem SQG/Sinistro a receber(1)	--	--	(1.588)
Outras	(34)	(52)	(48)
Total	(21.285)	(29.863)	(18.073)

(1) Perdas por imparidade referentes a Operações sem Seguro Quebra de Garantia (SQG) e Sinistros a Receber.

10 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social

O Capital Social de R\$ 98.539 mil (R\$ 98.539 mil em 31.12.2013), totalmente subscrito e integralizado, está dividido em 14.100 ações ordinárias, representadas na forma escritural e sem valor nominal. O Patrimônio Líquido de R\$ 164.162 mil (R\$ 155.094 mil em 31.12.2013) corresponde a um valor patrimonial de R\$ 11.642,70 por ação (R\$ 10.999,57 em 31.12.2013).

b) Reservas de Lucros

	R\$ mil	
	31.12.2014	31.12.2013
Reservas de Lucros		
Reserva legal	16.348	7.280
Reservas estatutárias	49.275	49.275
Total	65.623	56.555

A BB Consórcios constituiu Reserva Legal (5% sobre o Lucro Líquido), conforme determina o artigo 193 da Lei n.º 6.404/1976.

A Reserva Estatutária para Margem Operacional tem por finalidade garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade e é constituída em até 100% do lucro líquido, após as destinações legais, inclusive dividendos, limitada a 100% do capital social.

c) Dividendos e Distribuição do Lucro Líquido

	R\$ mil		
	2º Sem/2014	Exerc/2014	Exerc/2013
Base de cálculo	94.936	172.295	138.315
- Lucro líquido	99.933	181.363	145.595
- Reserva legal constituída no período	(4.997)	(9.068)	(7.280)
Dividendo mínimo obrigatório (25%)	23.734	43.074	34.579



Dividendo adicional	71.202	129.221	54.461
Total destinado ao acionista	94.936	172.295	89.040
Reserva estatutária	--	--	49.275
Saldo do lucro líquido ajustado após as deduções	0	0	0

Os dividendos serão corrigidos com base na variação da taxa Selic da data do balanço até o dia do efetivo pagamento.

11 - TRIBUTOS

a) Demonstração da Despesa de IR e CSLL

	R\$ mil		
	2º Sem/2014	Exerc/2014	Exerc/2013
Valores Correntes	(52.675)	(94.839)	(75.255)
IRPJ e CSLL no país	(52.675)	(94.839)	(75.255)
Valores Diferidos	1.395	1.524	248
Ativo Fiscal Diferido	1.395	1.524	248
Diferenças intertemporais	1.395	1.524	248
Total das Despesas	(51.280)	(93.315)	(75.007)

b) Conciliação dos Encargos de IR e CSLL

	R\$ mil		
	2º Sem/2014	Exerc/2014	Exerc/2013
Resultado antes dos Tributos e Participações	151.547	275.012	220.602
Encargo total do IRPJ (25%) e da CSLL (9%)	(51.526)	(93.504)	(75.005)
Reversão de provisões operacionais	--	--	267
Despesas Administrativas Indevidas	(49)	(118)	(140)
Perdas permanentes - Grupos de consórcios inadimplentes	--	--	(540)
Incentivos fiscais - FIA - Adição	(116)	(116)	(204)
Incentivos fiscais - FIA - Dedução	340	340	600
Outros valores	71	83	15
Imposto de Renda e Contribuição Social do período	(51.280)	(93.315)	(75.007)

c) Despesas Tributárias

	R\$ mil		
	2º Sem/2014	Exerc/2014	Exerc/2013
ISSQN	(9.444)	(16.604)	(13.315)
Cofins	(14.321)	(25.172)	(19.831)
PIS/Pasep	(3.109)	(5.465)	(4.306)
Outras	(13)	(14)	(4)
Total	(26.887)	(47.255)	(37.456)

d) Ativo Fiscal Diferido (Crédito Tributário) Ativado

	R\$ mil			
	31.12.2013	Exercício/2014		31.12.2014
	Saldo	Constituição	Baixa	Saldo
Diferenças Temporárias	621	1.536	(12)	2.145
Provisões passivas	621	516	(12)	1.125
Outras provisões	--	1.020	--	1.020
Total dos Créditos Tributários Ativos	621	1.536	(12)	2.145
Imposto de Renda	456	1.130	(9)	1.577
Contribuição Social	165	406	(3)	568

Expectativa de Realização dos Créditos Tributários

A expectativa de realização dos ativos fiscais diferidos (créditos tributários) respalda-se em estudo técnico elaborado em 31.12.2014, sendo o valor presente apurado com base na taxa média de captação para o período de apuração.

	R\$ mil	
	Valor Nominal	Valor Presente
Em 2015	42	38
Em 2016	192	158
Em 2017	295	220
Em 2018	612	421
Em 2019	733	473
A partir de 2020	271	162
Total	2.145	1.472

No exercício de 2014, observou-se a realização de créditos tributários na BB Consórcios S.A. no montante de R\$ 13 mil, correspondente a 110% da respectiva projeção para o período de 2014, que constava no estudo técnico elaborado em 31.12.2013 (R\$ 6 mil).

12 - PARTES RELACIONADAS

Os custos com a remuneração e benefícios de curto prazo atribuídos à Diretoria e ao Conselho de Administração foram de R\$ 844 mil e ao Conselho Fiscal da BB Consórcios foi de R\$ 159 mil (R\$ 177 mil em 31.12.2013).

A BB Consórcios não concede empréstimos ao Pessoal Chave da Administração, em conformidade com a proibição a toda instituição financeira estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

A BB Consórcios realiza com seu controlador Banco do Brasil S.A., transações bancárias, tais como depósitos em conta corrente (não remunerados), operações com instrumentos financeiros, depósitos remunerados e operações compromissadas. Há, ainda, contrato de prestação de serviços e convênio para rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos.

Tais transações são praticadas em condições e taxas compatíveis com as praticadas com terceiros, quando aplicável. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

Sumário das Transações com Partes Relacionadas

Saldos das operações ativas e passivas da BB Consórcios com o controlador em 31.12.2014 e 31.12.2013 e resultados no 2º semestre de 2014 e exercícios de 2014 e 2013:

	R\$ mil	
	31.12.2014	31.12.2013
Ativos		
Disponibilidades (Nota 4)	104	148
Aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 5.a)	292.720	220.099
Títulos e valores mobiliários	16.877	28.520
Passivos		
Outras obrigações - sociais e estatutárias (Nota 8.a)	94.936	72.615
Valores a pagar a sociedades ligadas (Nota 8.c)	2.498	1.918

	R\$ mil		
	2ºSem/2014	Exerc/2014	Exerc/2013
Resultado			
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 5.b)	13.568	24.376	14.825
Rendas de Títulos de Renda Fixa (Nota 6.b)	881	1.631	175
Outras receitas operacionais	--	595	258
Outras despesas operacionais	(13.803)	(19.520)	(13.620)
Despesas de pessoal (Nota 9.b)	(5.405)	(10.111)	(7.783)
Despesas administrativas diversas	(3.428)	(6.424)	(3.748)
Variações monetárias passivas (Nota 9.e)	(1.281)	(2.712)	(616)

13 - REMUNERAÇÃO DE EMPREGADOS E ADMINISTRADORES

Em 25.10.2011, foi assinado convênio de cessão de funcionários do Banco do Brasil S.A. para a BB Consórcios, para o exercício de funções dos níveis Diretivo, Gerencial e outros cargos de confiança. A cessão dá-se na forma de disponibilidade sem ônus. O Banco do Brasil S.A. continua processando a folha de pagamento dos funcionários cedidos, mediante ressarcimento mensal pela subsidiária de todos os custos decorrentes.

	R\$ mil	
	31.12.2014	31.12.2013
Número de funcionários cedidos pelo Banco do Brasil	37	37
Maior salário (em R\$)	33.154,28	26.148,17
Menor salário (em R\$)	6.492,19	5.983,59
Salário médio (em R\$)	11.359,96	8.717,48

14 - PASSIVOS CONTINGENTES E OBRIGAÇÕES LEGAIS

a) Passivos Contingentes - Prováveis

Ações Fiscais

Ações fiscais que tramitam no Tribunal de Justiça de Minas Gerais referente à cobrança de IPVA.

Ações Cíveis

As ações movidas contra a BB Consórcios têm objeto em pedidos de indenização com base em alegações de danos fundamentados no Código de Defesa do Consumidor, bem como em pedidos de revisão de cláusulas contratuais e repetição de indébito. Essas ações, em sua maioria, foram ajuizadas no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis.

Movimentações nas provisões para demandas fiscais e cíveis classificadas como prováveis:

	R\$ mil		
	2º Sem/2014	Exerc/2014	Exerc/2013
Demandas Fiscais			
Saldo Inicial	5	4	3
Constituição	--	1	1
Reversão da provisão	--	--	--
Baixa por pagamento	(3)	(3)	--
Saldo Final	2	2	4
Demandas Cíveis			
Saldo Inicial	2.202	1.824	1.093
Constituição	1.578	2.519	1.264
Reversão da provisão	(414)	(574)	(149)
Baixa por pagamento	(60)	(463)	(384)
Saldo Final	3.306	3.306	1.824
Total das Demandas Fiscais e Cíveis	3.308	3.308	1.828

b) Passivos Contingentes - Possíveis

Saldos dos passivos contingentes classificados como possíveis:

	R\$ mil	
	31.12.2014	31.12.2013
Demandas Cíveis	889	1.756
Demandas Fiscais	--	25
Total	889	1.781

c) Depósitos em Garantia de Recursos

Saldos dos depósitos em garantia constituídos para as contingências prováveis, possíveis e/ou remotas:

	R\$ mil	
	31.12.2014	31.12.2013
Demandas Cíveis	1.363	1.327
Total	1.363	1.327

15 - OUTRAS INFORMAÇÕES

a) Imparidade

No exercício de 2014, não foi identificada desvalorização que justificasse o reconhecimento de perdas, conforme determina o CPC 01, recepcionado pela Resolução CMN n.º 3.566/2008.

b) Lei n.º 12.973 (Conversão da Medida Provisória n.º 627/2013)

A Lei n.º 12.973, de 13.05.2014, objeto de conversão da Medida Provisória n.º 627/2013, altera a legislação tributária federal sobre IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins, em especial com o objetivo de:

- revogar o Regime Tributário de Transição (RTT);
- alterar as normas relativas à tributação dos lucros do exterior; e

• disciplinar os aspectos tributários em relação aos critérios e procedimentos contábeis determinados pelas leis 11.638/2007 e 11.941/2009, as quais trataram do alinhamento das normas contábeis brasileiras às normas internacionais.

Para a realização de uma análise mais conclusiva, a BB Consórcios aguardará a regulamentação integral pela Receita Federal do Brasil, na forma prevista pela Lei 12.973/2014. Entretanto, de acordo com estudos preliminares e à luz do texto vigente da mencionada Lei e instruções normativas relacionadas, não se esperam impactos significativos nas demonstrações contábeis. A BB Consórcios não exerceu a opção pela sua aplicação no exercício de 2014 e observará a aplicação dos seus dispositivos a partir do exercício de 2015.

II - GRUPOS DE CONSÓRCIO

1 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A BB Administradora de Consórcios S.A., BB Consórcios, obteve autorização para formar e administrar grupos de consórcio em 19.02.2004, conforme publicado no Diário Oficial da União de 25.02.2004.

2 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Aplicações Financeiras

Representam os recursos disponíveis ainda não utilizados pelos grupos. Os rendimentos dessas aplicações são incorporados ao fundo de reserva e fundo comum de cada grupo. As aplicações financeiras foram efetuadas em fundos de investimentos junto ao Banco do Brasil S.A.

b) Direitos Junto a Consorciados Contemplados

Representam os valores a receber dos consorciados contemplados.

c) Previsão Mensal de Recursos a Receber de Consorciados, Contribuições Devidas ao Grupo e Bens a Contemplar
São calculados com base no preço do bem vigente no último dia de cada mês.

d) Obrigações com Consorciados

Representam os recursos coletados quando da adesão dos consorciados aos grupos em formação e também os recursos do Fundo Comum dos Grupos em Andamento.

e) Valores a Repassar

Representam os valores devidos pelos Grupos em Andamento, a título de Taxa de Administração e Seguros.

f) Obrigações por Contemplações a Entregar

Representam os recursos de consorciados contemplados destinados à aquisição de bens/serviços.

g) Recursos a Devolver a Consorciados

Representam as obrigações dos grupos relativas aos recursos a serem devolvidos aos consorciados desistentes e excluídos.

h) Recursos do Grupo

Representam os valores líquidos dos recursos de Fundo de Reserva.

3 - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE OS GRUPOS

	R\$ mil	
	31.12.2014	31.12.2013
Quantidade de consorciados ativos	565.051	437.591
Quantidade de consorciados desistentes e excluídos	194.405	165.421
Quantidade de bens pendentes de entrega	51.769	36.788
Quantidade de bens entregues no período	43.916	17.871
Quantidade de inadimplentes contemplados	14.330	3.983
Quantidade de grupos administrados	551	513
Taxa de administração média ponderada	12,92%	10,84%
Taxa de inadimplentes média ponderada de consorciados contemplados	2,54%	2,63%

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis

A
Diretoria e ao Acionista da
BB Administradora de Consórcios S.A.
Brasília - DF

Examinamos as demonstrações contábeis da BB Administradora de Consórcios S.A. ("BB Consórcios"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre e exercício findo naquela data, bem como as demonstrações consolidadas dos recursos de consórcio em 31 de dezembro de 2014 e das variações consolidadas nas disponibilidades dos grupos de consórcios para o semestre e exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração da BB Consórcios é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da BB Consórcios para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da BB Consórcios. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Administradora de Consórcios S.A. em 31 de dezembro de 2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre e exercício findo naquela data, bem como a posição patrimonial e financeira consolidada dos grupos de consórcios em 31 de dezembro de 2014 e as variações consolidadas nas disponibilidades dos grupos de consórcios para o semestre e exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Brasília, 6 de fevereiro de 2015.
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
CRC SP-014428/O-6 F-DF

CARLOS MASSAO TAKAUTHI
Contador CRC 1SP206103/O-4

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Introdução

O Banco do Brasil optou, conforme faculta o artigo 11 da Resolução 3.198/2004, pela constituição de comitê de auditoria único para o Banco Múltiplo e subsidiárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entre elas a BB Administradora de Consórcios S.A. (BB Consórcios).

O Comitê de Auditoria, órgão estatutário de assessoramento do Conselho de Administração, tem como principais atribuições: revisar, previamente à publicação, o conjunto das demonstrações contábeis e avaliar a efetividade dos sistemas de controle interno e das auditorias interna e independente.

Os administradores da BB Consórcios são responsáveis por elaborar e garantir a integridade das demonstrações contábeis, gerir os riscos, manter sistema de controles internos efetivo e zelar pela conformidade das atividades às normas legais e regulamentares.

A Auditoria Interna do Conglomerado responde pela realização de trabalhos periódicos, com foco nos principais riscos a que a BB Consórcios está exposta, avaliando, com independência, as ações de gerenciamento desses riscos e a adequação da governança e dos controles internos, por meio de verificações quanto a sua qualidade, suficiência, cumprimento e efetividade.

A KPMG Auditores Independentes é responsável pela auditoria das demonstrações contábeis da BB Consórcios. Avalia, também, no contexto desse trabalho, a qualidade e adequação do sistema de controles internos e o cumprimento de dispositivos legais e regulamentares.

No endereço eletrônico www.bb.com.br/ri estão disponíveis o regimento interno do Comitê de Auditoria e canal para recepção de informações acerca do descumprimento de regulamentos e códigos internos e de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Instituição

Principais Atividades

O Comitê de Auditoria realizou reuniões regulares, em cumprimento ao seu plano de trabalho, com o Conselho de Administração, a administração e, também, com executivos do Banco das áreas que prestam serviços à BB Consórcios, tais como: controles internos, gestão de riscos, contabilidade, segurança, jurídica, governança e finanças.

Nessas reuniões abordou, em especial, assuntos relacionados ao sistema de controles internos, conformidade, aspectos contábeis, governança corporativa, soluções tecnológicas e recomendações emitidas pelas auditorias interna e independente e por órgãos externos de fiscalização. Nas situações em que identificou necessidade de melhoria, recomendou aprimoramentos.

Manteve diálogo com as equipes das auditorias interna e independente, oportunidades em que verificou o cumprimento dos seus planejamentos, conheceu os resultados dos principais trabalhos e examinou suas conclusões e recomendações.

O Comitê revisou o relatório da administração, as demonstrações contábeis e notas explicativas e discutiu com o auditor independente seu relatório.

Conclusões

Com base nas atividades desenvolvidas e tendo presente as atribuições e limitações inerentes ao escopo de sua atuação, o Comitê de Auditoria concluiu:

a. o sistema de controles internos é adequado ao porte e à complexidade dos negócios da subsidiária e objeto de permanente atenção por parte da administração;

b. a Auditoria Interna desempenha suas funções com independência, objetividade, qualidade e efetividade;

c. a auditoria independente é efetiva e não foram identificadas ocorrências que pudessem comprometer sua independência;

d. as demonstrações contábeis do exercício findo em 31/12/2014 foram elaboradas em conformidade com as normas legais e com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, e refletem, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial e financeira da BB Consórcios naquela data.

Brasília-DF, 6 de fevereiro de 2015.

EGIDIO OTMAR AMES
Coordenador

ANTÔNIO CARLOS CORREIA

ELVIO LIMA GASPAR

HENRIQUE JÄGER

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

De conformidade com o inciso V do art. 142 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, o Conselho de Administração da BB Administradora de Consórcios S.A. declara que, em reunião desta data, tomou conhecimento e recomendou a aprovação das contas da Diretoria e do Relatório da Administração referentes ao exercício de 2014.

Em 6 de fevereiro de 2015.

EDMAR JOSÉ CASALATINA

GUEITIRO MATSUO GENSO

JOSÉ CARLOS REIS DA SILVA

SHEILA D'AMORIM SANTOS GUEDES

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2014, os quais foram aprovados, nesta data, pelo Conselho de Administração.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e considerando ainda o Relatório dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, sem ressalvas, nesta data expedido, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de ser encaminhados para apreciação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Brasília-DF, 6 de fevereiro de 2015.

FÁBIO FRANCO BARBOSA FERNANDES
Presidente

IVES CÉZAR FÜBER

ALEX PEREIRA BENÍCIO

DIRETORIA

ALEXANDRE LUÍS DOS SANTOS
Presidente

JOÃO MARQUES DO VALE

PAULO IVAN RABELO
Diretor Executivo

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDMAR JOSÉ CASALATINA
Presidente

GUEITIRO MATSUO GENSO
Vice-Presidente

JOSÉ CARLOS REIS DA SILVA

SHEILA D'AMORIM SANTOS GUEDES

CONSELHO FISCAL

FÁBIO FRANCO BARBOSA FERNANDES
Presidente

IVES CÉZAR FÜBER

ALEX PEREIRA BENÍCIO

COMITÊ DE AUDITORIA

EGIDIO OTMAR AMES
Coordenador

ANTÔNIO CARLOS CORREIA

ELVIO LIMA GASPAR

HENRIQUE JÄGER

CONTADORIA

EDUARDO CESAR PASA
Contador Geral
Contador CRC-DF 017.601/O-5
CPF 541.035.920-87

BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

Praça XV de Novembro, 20 - 2º e 3º andares,
Edifício Bolsa do Rio - Rio de Janeiro-RJ
C.N.P.J 30.822.936/0001-69

Exercício encerrado em 31.12.2014

A BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BB DTVM apresenta o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis relativos ao ano de 2014, em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei das Sociedades por Ações (Lei n.º 6.404/1976 e alterações introduzidas pela Lei n.º 11.638/2007 e pela Lei n.º 11.941/2009) e Banco Central do Brasil (Bacen).

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A EMPRESA

Fundada em 1986, a BB Gestão de Recursos DTVM S.A., com sede no Rio de Janeiro e escritório em São Paulo, tem como atividades principais a estruturação, instituição, administração e gestão de fundos, carteiras e clubes de investimento, sendo líder na indústria nacional de Administração e Gestão de fundos de investimentos, de acordo com o Ranking da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais). A instituição conta com uma equipe de 285 profissionais de alto nível de qualificação e comprometimento e possui produtos destinados aos diversos segmentos de investidores.

No Ranking Global de Administração da ANBIMA de dezembro de 2014, a BB DTVM apresentou um crescimento de 12,35% em relação ao mesmo período do ano anterior e incremento de 0,79% em seu market share (21,69%), encerrando o ano com um patrimônio de R\$ 554,7 bilhões.

Em Gestão, a BB DTVM também se destaca como a maior gestora de recursos de terceiros do país, registrando um volume total de R\$ 542,1 bilhões e market share de 21,07%.



Além dos recursos computados para efeito de ranking entre as instituições participantes do mercado, a BB DTVM gere e administra R\$ 40,8 bilhões em fundos Extramercado.

Deste modo, a empresa encerrou o 2º semestre de 2014 com um volume total de R\$ 595,6 bilhões em recursos de terceiros administrados, o que equivale a um crescimento de 11,37%, em relação ao mesmo período do ano anterior (R\$ 534,7 bilhões).

I. GOVERNANÇA CORPORATIVA

A BB DTVM, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., adota as melhores práticas de governança. Possui Conselho de Administração próprio e sua Diretoria Executiva é composta por um Diretor Presidente e dois Diretores Executivos, todos estatutários. Para assegurar a fiscalização dos atos de gestão administrativa, possui Conselho Fiscal específico.

A BB DTVM, por decisões da Assembleia Geral de Acionistas de 27.04.2004 e de 26.04.2012, aderiu aos Comitês de Auditoria e de Remuneração do Conglomerado BB, conforme facultado nas Resoluções CMN 3.198/2004 e CMN 3.921/2010, respectivamente.

A empresa adota modelo de administração baseado na decisão colegiada em todos os níveis. Para isso, são estruturados comitês internos com instâncias deliberativas em seus processos decisórios, o que favorece a transparência, a segurança, a interação entre as áreas e o compartilhamento de informações e procedimentos.

Com o objetivo de fortalecer o planejamento, os controles, o cumprimento da Regulação e da Autorregulação e a adoção das melhores práticas de Governança Corporativa, tais processos foram segregados em área específica - Gerência de Governança e Regulação, reforçando assim o compromisso de sua administração com a ética, a transparência, a consistência, a equidade e a responsabilidade socioambiental, em alinhamento às políticas e práticas adotadas pelo Controlador.

II. CONJUNTURA MACROECONÔMICA

A economia internacional em 2014 apresentou momentos distintos. No 1º semestre, o reduzido dinamismo econômico na China e nos EUA e a persistência de uma inflação global baixa favoreceram a manutenção da elevada liquidez global, já que permitiram aos bancos centrais mais importantes a sustentação de suas políticas bastante flexíveis. Portanto, os juros globais permaneceram comprimidos e o fluxo de capitais para os países emergentes foi relativamente forte. O 2º semestre, a despeito de um desempenho mais favorável da economia americana, mostrou-se mais desafiador para as economias emergentes. A proximidade da mudança de postura do banco central americano (FED) com relação à orientação (guidance) para as taxas de juros, provocando uma alta nos retornos dos treasuries de curto prazo, a queda substancial dos preços das commodities e as preocupações com o desempenho econômico chinês e europeu, elevaram a aversão ao risco global e causaram a desvalorização de muitos ativos dos países emergentes.

Nesse ambiente, a economia brasileira apresentou um desempenho econômico abaixo do esperado. As exportações não reagiram significativamente, ao passo em que o consumo das famílias desacelerou sob o peso de condições de crédito menos favoráveis e ganhos de renda mais modestos. Os investimentos, por seu turno, recuaram, entre outras razões, por conta de um nível baixo da confiança dos agentes.

No que tange aos preços, a forte persistência da inflação, a sustentação em patamar elevado das expectativas inflacionárias, a depreciação cambial e a política fiscal expansionista combinaram-se para elevar o IPCA a 6,4% no ano, acima do patamar do ano anterior (5,91%), mas respeitando o teto do intervalo de confiança da meta de inflação.

Nesse contexto, o Comitê de Política Monetária do Banco Central (Copom) foi forçado a elevar a taxa de juros no intuito de reduzir o risco de maior disseminação inflacionária. A taxa Selic fechou o ano de 2014 em 11,75%, por meio de um aumento de 0,75 p.p. ao longo dos últimos meses do ano. Por sua vez, frente a uma conjuntura menos favorável, mas sustentada pela solidez do sistema financeiro, o volume de empréstimos na economia evoluiu de forma compatível com a atividade, mantendo-se em trajetória moderada de expansão em termos nominais.

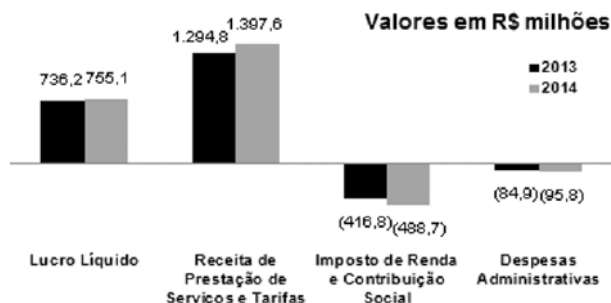
III. DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A BB DTVM encerrou o exercício de 2014 com lucro líquido de R\$ 755,1 milhões, resultado 2,57% superior ao registrado no mesmo período do ano anterior. O resultado operacional foi de R\$ 1.245,7 milhões e as receitas de prestação de serviços e tarifas bancárias totalizaram R\$ 1.397,6 milhões, contra R\$ 1.154,8 milhões e R\$ 1.294,8 milhões no mesmo período de 2013, respectivamente. O aumento no volume de receitas com prestação de serviços deveu-se, principalmente, ao incremento no patrimônio líquido administrado (recursos de terceiros administrados).

Em 2013, a BB DTVM utilizou-se da prerrogativa do artigo 17 da Lei n.º 12.865/2013 (programa de parcelamento e pagamento à vista de débitos tributários), para aderir ao programa previsto na Lei n.º 11.941/2009. O total líquido da adesão ao programa foi de R\$ 60,2 milhões, o que explica o menor crescimento relativo do lucro líquido em 2014. Excluído este resultado, o incremento percentual do lucro líquido, em 2014, totalizou 11,70% a.a.

O crescimento das despesas administrativas, na ordem de R\$ 10,9 milhões, resultou de aumento nas despesas de pessoal, devido ao reajuste salarial (dissídio coletivo - setembro/2014) e à instalação de três novas Gerências Executivas e nas demais despesas administrativas, devido aos reajustes contratuais de alugueis e de provedores de informação e às doações realizadas ao Fundo do Idoso, ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Programa Nacional de Apoio a Atenção Oncológica, no valor total de R\$ 5,1 milhões, em dezembro/2014.

O gráfico a seguir apresenta os principais componentes do resultado:



A BB DTVM possui capacidade financeira e intenção de manter até o vencimento os títulos contabilizados em 31.12.2014 como "Títulos Mantidos até o Vencimento", em conformidade com a circular Bacen 3.068/2001.

IV. AÇÕES ESTRATÉGICAS

Entre os acontecimentos relevantes que marcaram o 2º semestre de 2014 na BB DTVM, destacaram-se:

a) A reestruturação organizacional visando o fortalecimento de diversas áreas da empresa. A constituição das Divisões de Governança e Planejamento, Regulação e Autorregulação, e Due Diligence, consolidaram a área de Governança Corporativa. Além disso, com o objetivo de aperfeiçoar sua atuação no mercado, a Gerência Executiva de Produtos e Distribuição foi desmembrada com a reorganização de suas Divisões e a criação da Divisão de Comunicação e Marketing, antes vinculada à Divisão de Produtos;

b) Capacitação da força de vendas do Banco do Brasil S.A., com a difusão de conhecimento sobre o produto Fundo de Investimento, resultando em captação expressiva nos segmentos Varejo e Previdência;

c) A BB DTVM investe permanentemente em ações de desenvolvimento de competências e gestão do conhecimento, o que é concretizado através de ações educacionais que contribuem para aumentar a competitividade no mercado e obter os melhores resultados para a empresa. Em 2014, profissionais de diferentes níveis hierárquicos e funções participaram de um total de 20.840 horas de treinamento;

d) Participação ativa em eventos destinados preponderantemente ao segmento RPPS (Regimes Próprios de Previdência Social) com o objetivo de estreitar o relacionamento com esse público e oferecer cada vez mais produtos adequados às suas necessidades e expectativas;

e) A BB DTVM vem apoiando a indústria nacional de cinema através de investimentos em Certificados Audiovisuais, com a obtenção de benefícios fiscais dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Incentivo Fiscal à Cultura, n.º 8.685/1993. No 2º semestre, foi aprovado o total de R\$ 2,7 milhões de investimento, dos quais R\$ 2,0 milhões foram utilizados no incentivo de 11 filmes.

- Premiações:

a) 1º lugar no Ranking Geral da Top Asset, promovido pela revista "Investidor Institucional". A 1ª colocação também foi alcançada nas categorias Mais Integradas, Capital Nacional, Fundos Exclusivos, Fundos de Pensão, RPPS, Capitalização, Governo, Varejo e Ações no Brasil/BDRs. O Ranking tem como referência a data base de 30.06.2014 e foi publicado em agosto/2014;

b) O fundo BB Ações Dividendos, com patrimônio de R\$ 416,7 milhões em dezembro de 2014, recebeu nota A no Rating AE/Inspere, divulgado pela Agência Estado no dia 8 de julho. Esse rating tem como objetivo classificar, em escala de A até D, os fundos de ações com patrimônio superior a R\$ 1 milhão, comparando sua volatilidade e retorno;

c) O fundo de investimento BB Multimercado Global Acqua LP Private, com patrimônio de R\$ 483,9 milhões em dezembro de 2014, ficou com a primeira colocação no ranking elaborado pela consultoria Risk Office e publicado na edição de setembro/outubro da Revista Infomoney;

d) No Ranking Exame, encerrado em setembro, a BB DTVM alcançou a 3ª posição no Ranking Geral de Melhor Gestor;

e) Em dezembro de 2014, 3 fundos da BB DTVM obtiveram classificação máxima no Star Ranking, publicado pela Revista Valor Edição Especial dez/2014;

f) No Ranking Top Five do Banco Central do Brasil, a BB DTVM alcançou o 1º lugar no quesito projeção de curto prazo da Taxa Selic nos meses de julho, setembro e outubro;

g) No Ranking MBI - Melhor Banco para Investir, encerrado em dezembro de 2014, a BB DTVM conquistou o primeiro lugar na categoria Renda Variável e o segundo lugar em Multimercados.

Certificações:

a) Desde 2006, a BB DTVM possui o grau máximo de qualidade, MQ1, atribuído pela agência classificadora de risco Moody's América Latina. Em sua última análise, ressaltou que a BB DTVM tem práticas e procedimentos de gestão de risco e controle excelentes, tanto no nível dos fundos como no nível da companhia. Ainda segundo a Moody's, o desempenho dos fundos de investimento da BB DTVM tem sido sólido e os fundos tiveram forte retorno ajustado ao risco e têm atingido seus objetivos de risco e retorno de uma maneira consistente;

b) A BB DTVM possui desde 2012 o ISO 9001:08 - Qualidade Total em seu Processo de Análise de Risco de Crédito, uma das mais renomadas certificações de abrangência internacional em qualidade de serviços, produtos e processos. A auditoria foi realizada pela Fundação Carlos Alberto Vanzolini em todas as atividades de análise de crédito da gestora e a qualifica no processo de diversificação de estratégias e ativos.

Novos Produtos:

a) Foram criados no período 40 fundos: 12 para o segmento Private; 10 para Entidades Abertas de Previdência Complementar; 6 para Entidades Fechadas de Previdência Complementar; 5 para Corporate; 2 para Poder Público; 2 para Varejo; 2 para Estrangeiros e 1 para Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS;

b) Destaque para o lançamento do primeiro fundo de índice negociado em bolsa da BB DTVM, o BB ETF S&P Dividendos Brasil Fundo de Índice (novembro/2014). Este fundo tem como objetivo refletir a performance do Índice S&P Dividendos Brasil, calculado pela S&P Dow Jones Índices LLC, observados os limites de diversificação e composição aplicáveis à carteira do Fundo, conforme estabelecido no Regulamento;

c) BB Multimercado LP Global Europa Private: fundo de investimento destinado a clientes do segmento Private e a Investidores Qualificados. Seu objetivo é propiciar rentabilidade no longo prazo, aplicando 80% de seus recursos em uma carteira composta por ativos de Renda Fixa no Brasil e 20% em ativos financeiros negociados no exterior. Esse fundo agrega características interessantes: a ausência da proteção cambial, devido à tendência mundial de valorização do dólar em virtude do forte crescimento norte-americano, e a opção por um fundo regional, no caso, a Europa, que se recupera bem da crise de 2008 e 2011 (efeito Grécia) e tem bons prognósticos de retornos em suas ações;

d) BB Multimercado Equity Allocation Investimento no Exterior Private: fundo destinado a clientes do segmento Private e a Investidores Qualificados. Tem como objetivo a aplicação de recursos em cotas de fundos de investimento, com perfis diferenciados e que apresentem em sua composição ativos financeiros com prazo médio de carteira superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Com a possibilidade de escolher algumas das melhores estratégias dos maiores gestores globais de ações, o BB MM LP Equity Allocation agrega rentabilidade com a alocação em várias regiões do mundo e com o rebalanceamento de sua carteira de acordo com a mudança de cenários. Além da diversificação, o fundo tem como característica marcante a exposição cambial ao dólar, que em momentos de stress, tende a apresentar efeito benéfico, proporcionando proteção ao investidor. O Gestor poderá, a seu critério e, de acordo com o cenário, realizar o hedge cambial total ou parcial.

V. SUSTENTABILIDADE

Alinhada aos princípios de responsabilidade social e ambiental adotados pelo Banco do Brasil S.A., desde novembro de 2010 a BB DTVM é signatária do PRI - Princípios para o Investimento Responsável, iniciativa de investidores globais com apoio das Nações Unidas através da Iniciativa Financeira da UNEP - Programa Ambiental das Nações Unidas e o Pacto Global, propondo-se a aplicar em seus processos de gestão e em suas análises e tomadas de decisão de investimento práticas que favoreçam a integração de temas ambientais, sociais e de governança corporativa (ESG). Nesse sentido, em dezembro de 2012 a BB DTVM concluiu o processo de desenvolvimento de metodologia própria de ranking, visando incorporar esses fatores na avaliação e seleção de empresas para as carteiras dos fundos sob sua gestão (Renda Variável), encontrando-se atualmente em desenvolvimento metodologia semelhante para a análise de títulos de crédito (Renda Fixa).

A BB DTVM participa do grupo de engajamento da rede brasileira do PRI, iniciativa que busca uma mudança no comportamento das empresas nas quais investe, a fim de melhorar a transparência sobre esses temas.

Atualmente, a BB DTVM administra sete fundos de investimento com características socioambientais. A carteira de investimento do BB Ações ISE Jovem é composta por empresas que evidenciam as questões sociais e ambientais em suas práticas administrativas e negociais. Além disso, assim como também ocorre no BB Multimercado Balanceado LP Jovem, 20% da receita das taxas de administração são doadas por intermédio da Fundação Banco do Brasil ao Programa Água Brasil, uma parceria e realização do Banco do Brasil S.A. e WWF Brasil. O BB Referenciado DI Social 50 destina 50% de sua taxa de administração para a Fundação Banco do Brasil, que utiliza os referidos recursos em ações sociais. Já o BB Multimercado Global Acqua LP Private, lançado em junho de 2011, prioriza em sua carteira de ativos, empresas que tratem ou beneficiem a água em seu processo produtivo. O fundo BB Previdenciário Ações Governança busca acompanhar a carteira teórica do IGC - Índice composto por ações de empresas reconhecidas por boas práticas de governança corporativa. Tais empresas devem ser negociadas no Novo Mercado ou estar classificadas nos Níveis 1 ou 2 da BM&FBO-VESPA. Por fim, lançados em junho de 2012, o BB Ações Carbono Sustentabilidade e BB Ações Carbono Sustentabilidade Opção Venda são fundos de investimento que acompanham o Índice Carbono Efi-

ciente (ICO2), índice este criado pelo BNDES e a BM&FBOVESPA, composto por ações das companhias participantes do IBRX-50 que adotam práticas transparentes com relação às suas emissões de Gases Efeito Estufa.

A tabela abaixo detalha a posição dos recursos administrados nesses fundos:

Fundo	R\$ milhões	
	PL Dez/13	PL Dez/14
BB Multi <i>Global Acqua LP Privata</i> FI	392,1	483,9
BB Previdenciário Ações Governança	250,9	196,7
BB Referenciado DI Social 50	47,7	84,4
BB Ações ISE Jovem FIC	17,9	13,7
BB Ações Carbono Sustentabilidade FIA	7,9	4,0
BB Ações Carbono Sustentabilidade Op. Venda FIA	5,2	3,5
BB Multi Balanceado LP Jovem FIC	1,1	1,0
Total	722,8	787,2

Fonte: ANBIMA

VI. GESTÃO DE RISCOS

A BB DTVM conta com estrutura própria para gestão dos riscos - mercado, liquidez e operacional - inerentes aos seus produtos e serviços, além das atividades de compliance e análise de risco de crédito.

Risco de Mercado

Utiliza-se, como métrica padrão, a metodologia de Valor em Risco (Value-at-Risk ou VaR) por Simulação Histórica, para quantificar o montante de perda a que a carteira ou fundo está exposto. O monitoramento do risco das carteiras e dos fundos é diário e os cálculos são feitos considerando-se todos os instrumentos financeiros existentes na carteira ou fundo de investimento.

Em complemento, também são disponibilizados, diariamente, Testes de Estresse, em cenários históricos ou prospectivos. De acordo com as características dos fundos podem ser utilizadas métricas adicionais como Tracking Error, Duration, Orçamento de VaR, etc.

Risco de Liquidez

Os cálculos de risco de liquidez de ativos são feitos considerando-se todos os instrumentos financeiros existentes na carteira ou fundo de investimento que possam ser avaliados, do ponto de vista de liquidez, por meio de séries históricas obtidas junto às instituições públicas e/ou privadas, que possibilitem a estimativa consistente de seus históricos diários de negociação. No caso de ativos não enquadrados na condição acima, a liquidez é considerada nula ou inexistente.

Para a gestão do risco de liquidez do passivo é utilizada a métrica de LVaR. Referida métrica, similar ao VaR (value at risk), estima uma probabilidade de resgate líquido, de um dia para o outro, a partir de uma série histórica móvel e de um intervalo de confiança definidos e aprovados no Comitê de Riscos.

Risco Operacional

O Conselho de Administração da BB DTVM aprovou, em 18.12.2014, a atualização da Política de Gerenciamento do Risco Operacional, a qual além de aderente à Resolução CMN 3.380, de 29.06.2006, estabelece o alinhamento aos modelos, processos e instrumentos utilizados pelo Banco do Brasil S.A.

Dentre as diretrizes aprovadas, destacam-se: i) identificação do risco operacional inerente aos produtos e serviços; ii) identificação e avaliação do risco operacional considerando, principalmente, suas potenciais consequências financeiras - eventos de perda operacional - e suas causas, estas vinculadas aos fatores de risco: processos, pessoas, sistemas e eventos externos; iii) manutenção de base de dados de eventos de risco operacional - eventos de perda ou de quase perda; iv) disseminação da cultura de risco operacional da empresa e v) documentação e divulgação das informações sobre risco operacional.

Risco de Crédito

Desde 2012 a BB DTVM possui o ISO 9001:08 - Qualidade Total em seu Processo de Análise de Risco de Crédito. Todas as aquisições de títulos de renda fixa e operações estruturadas são avaliadas pela equipe de Análise de Crédito da BB DTVM, mediante análise técnica individualizada do emissor e da operação, com metodologia e métricas segregadas das demais empresas do Conglomerado BB.

As políticas de análise e estabelecimento de limites encontram-se formalizadas em manual interno de Gestão de Risco de Crédito, integralmente aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento ("Código de Fundos"). Todas as análises são submetidas ao Comitê de Crédito e Governança, órgão colegiado formado por seis executivos da BB DTVM, ou à Diretoria Executiva da BB DTVM, conforme alçadas. Por regimento, as decisões de comitês são tomadas por unanimidade.

A decisão de alocação é feita pelos gestores de fundos e carteiras, considerando-se a maximização do risco x retorno e a classificação de crédito atribuída e sua adequação às políticas e estratégias de cada fundo. Uma vez adquiridos, os ativos passam a ter acompanhamento constante e com revisão de limites periódica.

A exposição total a grupos econômicos, emissores, emissões e risco setorial são controlados individualmente, a cada fundo, bem como de forma consolidada dos ativos sob administração da BB DTVM.

Agradecimentos

Agradecemos a dedicação e o empenho de nossos funcionários e colaboradores, bem como a confiança do acionista, dos clientes e da sociedade.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em milhares de Reais

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	31.12.2014	31.12.2013
CIRCULANTE	950.699	670.689
Disponibilidades	(Nota 4) 548	49
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	785.078	487.187
Aplicações no mercado aberto	(Nota 5.a) 785.078	487.187
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	7.565	29.606
Carteira própria	(Nota 6.a) 7.565	29.606
Outros Créditos	157.052	153.402
Rendas a receber	(Nota 7.a) 31.098	26.680
Negociação e intermediação de valores	(Nota 7.b) 72.725	66.620
Diversos	(Nota 7.c) 53.393	60.266
(Provisão para outros créditos)	(Nota 7.d) (164)	(164)
Outros Valores e Bens	456	445
Despesas antecipadas	456	445
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	13.697	456
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	5.695	--
Carteira própria	(Nota 6.a) 5.695	--
Outros Créditos	8.002	456
Diversos	(Nota 7.c) 8.742	2.900
(Provisão para outros créditos)	(Nota 7.d) (740)	(2.444)
PERMANENTE	21.489	18.174
Investimentos	21.489	18.174
Participações em coligadas e controladas - no País	(Nota 8.a) --	83
Outros investimentos	(Nota 8.b) 21.508	18.110
(Provisão para perdas)	(Nota 8.b) (19)	(19)
Imobilizado de Uso	--	--
Outras imobilizações de uso	--	3
(Depreciação acumulada)	--	(3)
TOTAL DO ATIVO	985.885	689.319
PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31.12.2014	31.12.2013
CIRCULANTE	853.575	557.012
Outras Obrigações	853.575	557.012
Cobrança e arrecadação de tributos e assemelhados	12.025	5.971
Sociais e estatutárias	(Nota 9.a) 404.249	406.805
Fiscais e previdenciárias	(Nota 9.b) 356.112	76.811
Negociação e intermediação de valores	(Nota 9.c) 69.237	58.004
Diversas	(Nota 9.d) 11.952	9.421
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	672	806
Outras Obrigações	672	806
Sociais e estatutárias	(Nota 9.a) 672	806
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	131.638	131.501
Capital	109.699	109.699
De domiciliados no País	(Nota 12.a) 109.699	109.699
Reserva de Capital	(Nota 12.c) 722	340
Reserva de Reavaliação	(Nota 12.b) --	1



Reserva de Lucros	(Nota 12.c)	21.939	21.939
Ajustes de Avaliação Patrimonial	(Nota 12.e)	--	(138)
(Ações em Tesouraria)	(Nota 12.f)	(722)	(340)
TOTAL DO PASSIVO		985.885	689.319

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

		2º Sem/2014	Exerc/2014	Exerc/2013
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA				
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários	(Nota 6.b)	33.219	56.716	60.096
		33.219	56.716	60.096
DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA				
Provisão para outros créditos - reversão	(Nota 7.d)	1.703	1.704	9
		1.703	1.704	9
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		34.922	58.420	60.105
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS				
Receitas de prestação de serviços	(Nota 10.a)	628.791	1.187.302	1.094.728
Rendas de tarifas bancárias	(Nota 10.b)	568.695	1.079.173	972.220
Despesas de pessoal	(Nota 10.c)	178.133	318.398	322.629
Outras despesas administrativas	(Nota 10.d)	(36.278)	(66.760)	(59.245)
Despesas tributárias	(Nota 10.e)	(17.045)	(29.032)	(25.676)
Resultado de participações em coligadas e controladas	(Nota 13.c)	(51.908)	(96.681)	(89.569)
Outras receitas operacionais	(Nota 8.a)	--	11	13
Outras despesas operacionais	(Nota 10.e)	23.866	38.260	38.013
	(Nota 10.f)	(36.672)	(56.067)	(63.657)
RESULTADO OPERACIONAL		663.713	1.245.722	1.154.833
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(Nota 11)			
Receitas não operacionais		158	(162)	--
Despesas não operacionais		--	158	290
		--	(320)	(290)
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS E PARTICIPAÇÕES		663.871	1.245.560	1.154.833
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(Nota 13.a)	(259.574)	(488.688)	(416.782)
PARTICIPAÇÃO DE ADMINISTRADORES NO LUCRO		(813)	(1.806)	(1.876)
LUCRO LÍQUIDO		403.484	755.066	736.175
LUCRO POR AÇÃO				
Número de ações		100.000.000	100.000.000	100.000.000
Lucro líquido por ação (R\$)		4,03484	7,55066	7,36175

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO

	2º Sem/2014	Exerc/2014	Exerc/2013
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES			
Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	663.871	1.245.560	1.154.833
Ajustes ao Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	576	(8.112)	8.337
Provisões (Reversões) operacionais	(1.703)	(1.704)	(73)
Resultado na avaliação do valor recuperável de ativos	1.928	1.928	619
Resultado de participação em coligadas	--	(11)	(13)
Despesas (Receitas) com provisões fiscais e cíveis	509	(8.487)	7.804
Prejuízo (Lucro) na alienação de investimentos	(158)	(158)	--
Perdas (Ganhos) em ações e cotas	--	320	--
Lucro Ajustado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	664.447	1.237.448	1.163.170
Variações Patrimoniais	(25.571)	(157.197)	(725.029)
(Aumento) Redução em títulos para negociação	19.316	21.970	(27.442)
(Aumento) Redução em outros créditos	103.519	(12.766)	52.526
(Aumento) Redução em outros valores e bens	10	(11)	(15)
Imposto de Renda e Contribuição Social pagos	(37.451)	(185.458)	(670.892)
Aumento (Redução) de outras obrigações	(110.965)	19.068	(79.206)
CAIXA GERADO (UTILIZADO) PELAS OPERAÇÕES	638.876	1.080.251	438.141
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
(Aumento) Redução em títulos disponíveis para venda	214	208	(2)
(Aumento) Redução em títulos mantidos até o vencimento	78	(5.695)	--
(Aquisição) Alienação de investimentos	(1.701)	(5.396)	(2.550)
Dividendos recebidos	--	3	4
CAIXA GERADO (UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	(1.409)	(10.880)	(2.548)
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Dividendos pagos	(357.551)	(770.981)	(647.770)
CAIXA GERADO (UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(357.551)	(770.981)	(647.770)
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	279.916	298.390	(212.177)
Início do período	505.710	487.236	699.413
Fim do período	785.626	785.626	487.236
Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa	279.916	298.390	(212.177)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EVENTOS	Capital Realizado	Reserva de Capital	Reserva de Reavaliação	Reserva de Lucros	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Ações em Tesouraria	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
				Legal				
Saldos em 31.12.2012	109.699	--	1	21.939	(145)	--	--	131.494
Ajustes de avaliação patrimonial - TVM	--	--	--	--	7	--	--	7
Transações com pagamento baseado em ações	--	340	--	--	--	(340)	--	--
Lucro líquido do exercício	--	--	--	--	--	--	736.175	736.175
Destinações:							(736.175)	(736.175)
- Dividendos (R\$ 7.361,75 por lote de mil ações)	--	--	--	--	--	--	--	--
Saldos em 31.12.2013	109.699	340	1	21.939	(138)	(340)	--	131.501
Mutações do período	--	340	--	--	7	(340)	--	7
Saldos em 30.06.2014	109.699	722	1	21.939	(115)	(722)	--	131.524
Realização de reserva de reavaliação	--	--	(1)	--	--	--	--	(1)
Ajustes de avaliação patrimonial - TVM	--	--	--	--	115	--	--	115
Lucro líquido do período	--	--	--	--	--	--	403.484	403.484

Destinações:	(Nota 12.d)	--	--	--	--	--	--	(403.484)	(403.484)
- Dividendos (R\$ 4.034,84 por lote de mil ações)									
Saldos em 31.12.2014		109.699	722	--	21.939	--	(722)	--	131.638
Mutações do período		--	--	(1)	--	115	--	--	114
Saldos em 31.12.2013		109.699	340	1	21.939	(138)	(340)	--	131.501
Realização de reserva de reavaliação		--	--	(1)	--	--	--	--	(1)
Ajustes de avaliação patrimonial - TVM	(Nota 12.e)	--	--	--	--	138	--	--	138
Transações com pagamento baseado em ações		--	382	--	--	--	(382)	--	--
Lucro líquido do exercício		--	--	--	--	--	--	755.066	755.066
Destinações:	(Nota 12.d)	--	--	--	--	--	--	(755.066)	(755.066)
- Dividendos (R\$ 7.550,66 por lote de mil ações)									
Saldos em 31.12.2014		109.699	722	--	21.939	--	(722)	--	131.638
Mutações do período		--	382	(1)	--	138	(382)	--	137

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1 - A BB DTVM E SUAS OPERAÇÕES

A BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (BB DTVM) é uma subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., constituída em 1986, regida, sobretudo, pela legislação das sociedades por ações e sua matriz está localizada na Praça XV de Novembro, 20 - 2º e 3º andares, Edifício Bolsa do Rio, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil. Tem por objeto a prática de operações inerentes a compra e venda de títulos e valores mobiliários, a instituição, organização e administração de fundos e clubes de investimento, a administração de carteiras e custódia de títulos e valores mobiliários, operações de conta margem, bem como outras atividades pertinentes a empresas da espécie, autorizadas pelo Banco Central do Brasil (Bacen) ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações, com observância às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (Bacen).

A elaboração de demonstrações de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições financeiras, requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem: provisões para créditos de liquidação duvidosa, ativos fiscais diferidos, provisões para demandas trabalhistas, fiscais e cíveis, valorização de instrumentos financeiros e outras provisões. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) emite normas e interpretações contábeis alinhadas às normas internacionais de contabilidade e aprovadas pela Comissão de Valores Mobiliários. O Bacen recepcionou os seguintes pronunciamentos, observados integralmente pela BB DTVM, quando aplicáveis: CPC 00 - Pronunciamento Conceitual Básico, CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC, CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas, CPC 10 - Pagamento Baseado em Ações, CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativa e Retificação de Erro, CPC 24 - Eventos Subsequentes e CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pelo Conselho de Administração em 06.02.2015.

3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As políticas contábeis adotadas pela BB DTVM são aplicadas de forma consistente em todos os períodos apresentados nestas demonstrações contábeis.

a) Apuração do Resultado

Em conformidade com o regime de competência, as receitas e despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independentemente de recebimento ou pagamento. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados são atualizadas pelo critério pro rata die, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados, e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificado por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro.

b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional e aplicações em operações compromissadas - posição bancada, com alta liquidez e risco insignificante de mudança de valor justo, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias (Nota 4).

c) Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço e ajustadas por provisão para perdas, quando aplicável (Nota 5).

d) Títulos e Valores Mobiliários - TVM

Os títulos e valores mobiliários (Nota 6) adquiridos para formação de carteira própria são registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e se classificam em função da intenção da Administração da BB DTVM, em três categorias distintas, conforme Circular Bacen n.º 3.068/2001:

Títulos para Negociação: títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem negociados ativa e frequentemente, ajustados mensalmente pelo valor de mercado. Suas valorizações e desvalorizações são registradas, respectivamente, em contas de receitas e despesas do período;

Títulos Disponíveis para Venda: títulos e valores mobiliários que poderão ser negociados a qualquer tempo, porém não são adquiridos com o propósito de serem ativos e frequentemente negociados. São ajustados mensalmente ao valor de mercado e suas valorizações e desvalorizações registradas, líquidas dos efeitos tributários, em conta de Avaliação Patrimonial no Patrimônio Líquido; e

Títulos Mantidos até o Vencimento: títulos e valores mobiliários que a BB DTVM tem e dispõe de capacidade financeira e intenção para manter até o vencimento. Esses títulos não são ajustados pelo valor de mercado. A capacidade financeira está amparada em projeção de fluxo de caixa que desconsidera a possibilidade de venda desses títulos.

A metodologia de ajuste a valor de mercado dos títulos e valores mobiliários foi estabelecida com observância a critérios consistentes e verificáveis, que levam em consideração o preço médio de negociação na data da apuração ou, na falta desse, o valor de ajuste diário das operações de mercado futuro divulgados pela Anbima, BM&FBOvespa ou o valor líquido provável de realização obtido por meio de modelo de precificação, utilizando curvas de valores futuros de taxas de juros, taxas de câmbio, índice de preços e moedas, todos devidamente aderentes aos preços praticados no período.

Os rendimentos obtidos pelos títulos e valores mobiliários, independente de como estão classificados, são apropriados pro rata die, observando o regime de competência até a data do vencimento ou da venda definitiva, pelo método exponencial ou linear, com base nas suas cláusulas de remuneração e na taxa de aquisição distribuída no prazo de fluência, reconhecidos diretamente no resultado do período.

As perdas com títulos classificados como disponíveis para venda e como mantidos até o vencimento, que não tenham caráter de perdas temporárias, são reconhecidas diretamente no resultado do período e passam a compor a nova base de custo do ativo.

Quando da alienação, a diferença apurada entre o valor da venda e o custo de aquisição atualizado pelos rendimentos é considerada como resultado da transação, sendo contabilizada na data da operação como lucro ou prejuízo com títulos e valores mobiliários.

e) Provisão para Outros Créditos

As provisões para outros créditos foram constituídas em montante julgado suficiente à cobertura de riscos dos créditos a receber, observando o valor de mercado (Nota 7.d).

f) Tributos

Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda - IR (15% + adicional de 10%)	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	15%
PIS/Pasep	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	4%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Até 5%

Os ativos fiscais diferidos (créditos tributários - Nota 13.d) são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases. Para constituição, manutenção e baixa dos ativos fiscais diferidos são observados os critérios estabelecidos pela Resolução CMN n.º 3.059/2002, alterada pelas Resoluções CMN n.º 3.355/2006 e CMN n.º 4.192/2013, e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

g) Despesas Antecipadas

Referem-se a aplicações de recursos em pagamentos antecipados, cujos benefícios ou prestação de serviço à BB DTVM ocorrerão em períodos futuros. As despesas antecipadas são registradas ao custo e amortizadas à medida que forem sendo realizadas.

h) Ativo Permanente

Investimentos: os investimentos em coligadas com influência significativa ou com participação de 20% ou mais no capital votante e em demais sociedades que fazem parte de um mesmo grupo ou que estejam sob controle comum são avaliados por equivalência patrimonial com base no valor do patrimônio líquido da coligada. Os demais investimentos permanentes são avaliados ao custo de aquisição, deduzidos de provisão para perdas por desvalorização (imparidade), quando aplicável (Nota 8).

Imobilizado de Uso: o ativo imobilizado é avaliado pelo custo de aquisição, deduzido da respectiva conta de depreciação, cujo valor é calculado pelo método linear à taxa anual de 20%.

i) Redução ao Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade

A BB DTVM avalia, com base em fontes internas e externas de informação, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa ter sofrido desvalorização. Se houver indicação de desvalorização, a BB DTVM estima o valor recuperável do ativo, que é o maior entre: i) seu valor justo menos os custos para vendê-lo; e ii) o seu valor em uso.

No mínimo anualmente, para a realização do teste de imparidade, a BB DTVM elabora estudo para verificar se existe indicação de desvalorização de ativos alcançados pelo CPC 01, segundo critérios técnicos definidos pela Administração.

Se o valor recuperável do ativo for menor que o seu valor contábil, o valor contábil do ativo é reduzido ao seu valor recuperável por meio de uma provisão para perda por imparidade, que é reconhecida na Demonstração do Resultado.

j) Provisões, Passivos Contingentes e Obrigações Legais

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 - Provisões, Ativos Contingentes e Passivos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009 (Nota 16).

Os ativos contingentes são reconhecidos nas demonstrações contábeis somente quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, usualmente representada pelo trânsito em julgado da ação e pela confirmação da capacidade de sua recuperação por recebimento ou compensação por outro exigível.

Os passivos contingentes são reconhecidos nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial e revisados mensalmente.



Considera-se o valor indenizatório pretendido, o valor provável de condenação, provas apresentadas e provas produzidas nos autos, jurisprudência sobre a matéria, subsídios fáticos levantados, decisões judiciais que vierem a ser proferidas na ação, classificação e grau de risco de perda da ação judicial.

Os passivos contingentes, classificados como de perdas possíveis, não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, devendo ser apenas divulgados nas notas explicativas, e os classificados como remotos não requerem provisão e nem divulgação.

As obrigações legais (fiscais e previdenciárias) são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, independentemente da probabilidade de sucesso de processos judiciais em andamento, que têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

k) Moeda Funcional

A moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis da BB DTVM é o Real (R\$).

l) Gerenciamento de Riscos

A Administração da BB DTVM adota política conservadora no seu processo de gerenciamento de riscos. As disponibilidades e as aplicações financeiras são realizadas com o seu controlador, o que minimiza o risco de crédito dos ativos da empresa, bem como proporciona o alinhamento às políticas de gerenciamento de riscos adotadas pelo Conglomerado Banco do Brasil.

4 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	31.12.2014	31.12.2013
Disponibilidades	548	49
Depósitos bancários	548	49
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez ⁽¹⁾	785.078	487.187
Aplicações no mercado aberto - revendas a liquidar - posição bancada	785.078	487.187
Total	785.626	487.236

(1) Referem-se às operações com prazo original igual ou inferior a 90 dias e apresentam risco insignificante de mudança de valor justo.

5 - APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

a) Composição

	31.12.2014	31.12.2013
Aplicações no Mercado Aberto		
Revendas a Liquidar - posição bancada	785.078	487.187
Letras Financeiras do Tesouro	--	421.364
Letras do Tesouro Nacional	785.078	--
Notas do Tesouro Nacional	--	65.823
Total	785.078	487.187

Ativo circulante

785.078 487.187

b) Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

	2º Sem/2014	Exerc/2014	Exerc/2013
Rendas de Aplicações Compromissadas	34.118	58.237	57.927
Posição bancada	34.118	58.237	57.927
Total	34.118	58.237	57.927

6 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

a) Títulos e Valores Mobiliários - TVM

Vencimento em Dias	31.12.2014				31.12.2013			
	Valor de Mercado		Valor de Custo	Total	Marcação a Mercado	Total		Marcação a Mercado
	Sem Vencimento	Acima de 360				Valor de Custo	Valor de Mercado	
1 - Títulos para Negociação	7.533	--	8.031	7.533	(498)	27.000	29.503	2.503
Títulos Privados	7.533	--	8.031	7.533	(498)	27.000	29.503	2.503
Cotas de fundos de investimento	7.533	--	8.031	7.533	(498)	27.000	29.503	2.503
2 - Títulos Disponíveis para Venda	32	--	32	32	--	272	103	(169)
Títulos Privados	32	--	32	32	--	272	103	(169)
Cotas de fundos de renda variável	32	--	32	32	--	272	103	(169)
3 - Títulos Mantidos até o Vencimento	--	5.695	5.695	5.695	--	--	--	--
Títulos Privados	--	5.695	5.695	5.695	--	--	--	--
Cotas de fundos em direito creditório	--	5.695	5.695	5.695	--	--	--	--
Total	7.565	5.695	13.758	13.260	(498)	27.272	29.606	2.334

Vencimento em Dias	31.12.2014				31.12.2013			
	Valor de Mercado		Valor de Custo	Total	Marcação a Mercado	Total		Marcação a Mercado
	Sem Vencimento	Acima de 360				Valor de Custo	Valor de Mercado	
Por Carteira	7.565	5.695	13.758	13.260	(498)	27.272	29.606	2.334
Carteira própria	7.565	5.695	13.758	13.260	(498)	27.272	29.606	2.334

Vencimento em Anos	31.12.2014				31.12.2013			
	Valor de Mercado		Valor de Custo	Total	Marcação a Mercado	Total		Marcação a Mercado
	Sem Vencimento	A Vencer após 10 Anos				Valor de Custo	Valor de Mercado	
Por Categoria	7.565	5.695	13.758	13.260	(498)	27.272	29.606	2.334
1 - Títulos para negociação	7.533	--	8.031	7.533	(498)	27.000	29.503	2.503
2 - Títulos disponíveis para venda	32	--	32	32	--	272	103	(169)
3 - Títulos mantidos até o vencimento	--	5.695	5.695	5.695	--	--	--	--

	31.12.2014			31.12.2013		
	Valor Contábil		Total	Valor Contábil		Total
	Circulante	Longo Prazo		Circulante	Longo Prazo	
Por Carteira	7.565	5.695	13.260	29.606	--	29.606
Carteira própria	7.565	5.695	13.260	29.606	--	29.606

Saldo contábil da carteira, considerando a marcação a mercado:

	31.12.2014	31.12.2013
Total por Categoria	13.260	29.606
1 - Títulos para negociação	7.533	29.503
2 - Títulos disponíveis para venda	32	103
3 - Títulos mantidos até o vencimento	5.695	--

Os investimentos em cotas de fundos de investimento estão representados pelos seguintes fundos:

Nome do Fundo	Administrador	31.12.2014			31.12.2013
		Quantidade de Cotas	Valor de Custo	Valor de Mercado	Valor de Mercado
Títulos para Negociação					
BB Previdenciário Ações Alocações FIC FI	BB DTVM	--	--	10.524	
BB Ações Total Return Distribuição	BB DTVM	--	--	4.780	
BB MM Franklin Templeton Investimento no Exterior	BB DTVM	--	--	4.086	

BB Multimercado JP Morgan Investimento no Exterior	BB DTVM	--	--	--	3.379
BB MM Schroder Investimento no Exterior FI	BB DTVM	--	--	--	3.403
BB MM Blackrock Investimento no Exterior FI	BB DTVM	--	--	--	3.331
BB ETF S&P Dividendos Brasil Fundo de Índ. de Mercado	BB DTVM	200.000	8.031	7.533	--
Total		200.000	8.031	7.533	29.503
Títulos Mantidos até o Vencimento					
FIDC BB Votorantim Highland Infraestrutura	BB DTVM	5.742	5.695	5.695	--
Total			5.695	5.695	--

b) Resultado de Operações com Títulos e Valores Mobiliários

	2º Sem/2014	Exerc/2014	Exerc/2013	R\$ mil
Aplicações interfinanceiras de liquidez	34.118	58.237	57.927	
Aplicações em fundos de investimento	1.493	1.493	2.516	
Títulos de renda fixa	(78)	(47)	--	
Títulos de renda variável	(647)	(1.300)	(347)	
Perdas permanentes	(1.667)	(1.667)	--	
Total	33.219	56.716	60.096	

c) Reclassificação de Títulos e Valores Mobiliários

Não houve reclassificações de títulos e valores mobiliários nos exercícios encerrados em 31.12.2014 e 31.12.2013.

d) Instrumentos Financeiros Derivativos

Em 31 de dezembro de 2014 e 2013, não havia instrumentos financeiros derivativos em aberto.

7 - OUTROS CRÉDITOS

a) Rendas a Receber

	31.12.2014	31.12.2013	R\$ mil
Serviços prestados a receber ⁽¹⁾	8.812	6.926	
Taxa de administração de carteiras	5.363	4.493	
Taxa de administração diária de fundos	4.701	4.088	
Taxa de administração mensal de fundos	4.406	4.931	
Taxa de administração de fundos - outros bancos	3.464	3.262	
Bônus de performance	2.973	742	
Distribuição de cotas	1.257	2.069	
Taxa de administração de fundos offshore	122	73	
Resgate antecipado	--	96	
Total	31.098	26.680	
Ativo circulante	31.098	26.680	

(1) Referem-se às rendas de serviços prestados ao BB Banco de Investimento S.A. (Nota 14) pela administração de carteiras, no montante de R\$ 8.811 mil (R\$ 6.860 mil em 31.12.2013).

b) Negociação e Intermediação de Valores

	31.12.2014	31.12.2013	R\$ mil
Devedores - liquidações pendentes - pessoas físicas e jurídicas ⁽¹⁾	72.725	66.620	
Total	72.725	66.620	
Ativo circulante	72.725	66.620	

(1) Incluem saldos devedores de clientes face à realização de operações em bolsa pendentes de liquidação junto a pessoas físicas e jurídicas.

c) Diversos

	31.12.2014	31.12.2013	R\$ mil
Impostos e contribuições a compensar ⁽¹⁾	36.539	20.850	
Devedores por depósitos em garantia ⁽²⁾ (Nota 16.c)	13.491	26.851	
Ativo fiscal diferido - crédito tributário (Nota 13.d)	7.908	11.214	
Devedores diversos - País	3.191	1.546	
Opções por incentivos fiscais	834	2.533	
Valores a receber	172	172	
Total	62.135	63.166	
Ativo circulante	53.393	60.266	
Ativo realizável a longo prazo	8.742	2.900	

(1) Inclui o valor de R\$ 26.981 mil (R\$ 12.079 mil em 31.12.2013) referente à ativação de imposto de renda (indébito tributário do ILL e AIRE-RJ), decorrente de decisão transitada em julgado determinando o direito líquido e certo da compensação do tributo recolhido indevidamente.

(2) Os valores de devedores por depósitos em garantia (depósitos judiciais para interposição de recursos fiscais) referem-se, principalmente, a procedimentos administrativos relacionados à ação anulatória de débito fiscal de ISSQN.

d) Movimentação da Provisão para Outros Créditos sem Característica de Concessão de Crédito

	2º Sem/2014	Exerc/2014	Exerc/2013	R\$ mil
Saldo Inicial	(2.607)	(2.608)	(2.617)	
Reversão	1.703	1.704	9	
Saldo Final ⁽¹⁾	(904)	(904)	(2.608)	
Ativo circulante	(164)	(164)	(164)	
Ativo realizável a longo prazo	(740)	(740)	(2.444)	

(1) Provisão constituída, principalmente, em função da desvalorização das cotas de investimentos oriundos de incentivos fiscais Finam e Finor - R\$ 740 mil (R\$ 2.444 mil em 31.12.2013), de acordo com as cotações divulgadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, para o Finor, e pelo Banco da Amazônia S.A. - Basa, para o Finam.

8 - INVESTIMENTOS

a) Movimentações nas Participações em Coligadas e Controladas

Discriminação	Resultado no Período ⁽¹⁾	Dividendos	Receitas Não Operacionais	Alienações ⁽³⁾	Resultado de equivalência		Valor Contábil		R\$ mil
					Exerc/2014	Exerc/2013	31.12.2014	31.12.2013	
Coligadas no País									
Kepler Weber S.A. ⁽²⁾	48.916	3	158	(249)	11	13	--	83	
Total	48.916	3	158	(249)	11	13	--	83	

(1) As informações da Kepler Weber S.A. referem-se ao período de janeiro a junho/2014.

(2) Apesar da BB DTVM não possuir influência significativa na Kepler Weber S.A., o Conglomerado Banco do Brasil a detém por meio do BB Banco de Investimento S.A. que é signatário de acordo de acionistas e possui representante no Conselho de Administração da empresa. Além disso, o fato da BB DTVM fazer parte de um mesmo grupo, o Conglomerado Banco do Brasil, também justifica a avaliação da empresa pelo MEP.

(3) Em julho/2014, foi vendida a totalidade das ações da Kepler Weber S.A. (5.944 ações ON).

b) Outros Investimentos

	31.12.2014	31.12.2013	R\$ mil
Certificados de investimento ⁽¹⁾	21.489	18.091	
Participações de capital por incentivos fiscais	19	19	
Subtotal	21.508	18.110	
Provisão para perdas em investimentos por incentivos fiscais	(19)	(19)	
Total	21.489	18.091	

(1) Inclui provisão para ajuste a valor recuperável para os certificados de investimento audiovisual no valor de R\$ 2.547 mil (R\$ 619 mil em dezembro/2013).



9 - OUTRAS OBRIGAÇÕES
a) Sociais e Estatutárias

	31.12.2014	31.12.2013
Dividendos e bonificações a pagar	403.484	406.418
Provisão para participações nos lucros	1.159	1.064
Gratificações e participações a pagar	278	129
Total	404.921	407.611
Passivo circulante	404.249	406.805
Passivo exigível a longo prazo	672	806

b) Fiscais e Previdenciárias

	31.12.2014	31.12.2013
Impostos e contribuições sobre lucros a pagar	313.847	35.276
Impostos e contribuições a recolher ⁽¹⁾	34.050	24.786
Provisão para riscos fiscais (Nota 16.a)	8.215	16.749
Total	356.112	76.811
Passivo circulante	356.112	76.811

(1) Inclui o valor de R\$ 18.488 mil (R\$ 13.715 mil em 31.12.2013) relativo ao Imposto de Renda retido na fonte sobre os ganhos auferidos pelos cotistas dos fundos de investimento.

c) Negociação e Intermediação de Valores

	31.12.2014	31.12.2013
Cretores - liquidações pendentes - pessoas físicas e jurídicas ⁽¹⁾	68.815	57.567
Cretores - liquidações pendentes - outros ⁽²⁾	422	437
Total	69.237	58.004
Passivo circulante	69.237	58.004

(1) Incluem saldos credores de clientes face à realização de operações em bolsa pendentes de liquidação junto a pessoas físicas e jurídicas.

(2) Incluem saldos credores de clientes face à realização de operações em bolsa pendentes de liquidação junto a instituições do mercado/outs.

d) Diversas

	31.12.2014	31.12.2013
Valores a pagar a sociedades ligadas	10.802	8.660
Provisão para pagamentos a efetuar	962	262
Provisão para passivos contingentes ⁽¹⁾ (Nota 16.a)	106	60
Cretores diversos - País	82	439
Total	11.952	9.421
Passivo circulante	11.952	9.421

(1) Refere-se à provisão para demandas cíveis.

10 - OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS
a) Receitas de Prestação de Serviços

	2º Sem/2014	Exerc/2014	Exerc/2013
Administração de fundos de investimento ⁽¹⁾	512.924	974.300	861.208
Fundos de rede	401.174	767.679	665.005
Fundos exclusivos	103.716	191.369	174.546
Fundos extramercado	7.401	14.163	20.564
Fundos de capital estrangeiro	633	1.089	1.093
Administração de carteiras	29.921	55.350	51.105
Distribuição de cotas de fundos de investimento ⁽²⁾	8.274	18.069	27.282
Serviços prestados a ligadas	8.811	16.554	12.284
Bônus de performance	5.644	8.091	5.852
Gestão de fundos de investimento	2.037	4.903	12.656
Serviços de custódia	--	51	824
Outras	1.084	1.855	1.009
Total	568.695	1.079.173	972.220

(1) Refere-se às taxas de administração incidentes sobre o patrimônio dos fundos administrados.

(2) Refere-se às rendas de comissões pela prestação de serviços de colocação (distribuição) de cotas por conta e ordem dos fundos de investimento.

b) Rendas de Tarifas Bancárias

	2º Sem/2014	Exerc/2014	Exerc/2013
Rendas de serviços diferenciados - pessoas físicas	178.133	318.398	322.629
Total	178.133	318.398	322.629

c) Despesas de Pessoal

	2º Sem/2014	Exerc/2014	Exerc/2013
Proventos	(21.289)	(38.978)	(35.458)
Encargos sociais	(10.578)	(19.385)	(15.933)
Benefícios	(2.803)	(5.184)	(4.908)
Honorários	(1.066)	(2.143)	(2.055)
Outras	(542)	(1.070)	(891)
Total	(36.278)	(66.760)	(59.245)

d) Outras Despesas Administrativas

	2º Sem/2014	Exerc/2014	Exerc/2013
Comunicações	(3.342)	(6.207)	(5.628)
Contribuições filantrópicas	(5.242)	(5.367)	(1.542)
Aluguéis	(2.661)	(4.734)	(3.723)
Serviços do sistema financeiro	(1.573)	(3.252)	(3.493)
Processamento de dados	(246)	(2.199)	(3.691)
Promoções e relações públicas	(1.162)	(1.608)	(2.107)
Transporte	(698)	(1.587)	(1.753)
Condomínio	(691)	(1.356)	(1.226)
Serviços técnicos especializados	(247)	(488)	(474)
Propaganda e publicidade	(287)	(470)	(89)
Manutenção e conservação de bens	(208)	(405)	(372)
Água, energia e gás	(185)	(364)	(384)
Outras	(503)	(995)	(1.194)
Total	(17.045)	(29.032)	(25.676)

e) Outras Receitas Operacionais

	2º Sem/2014	Exerc/2014	Exerc/2013
Indébito tributário - AIRE RJ ⁽¹⁾	19.568	19.568	--
Reversão de provisões operacionais ^{(2) (3)}	42	10.305	29.958
Taxa contratual de resgates antecipados	2.229	4.655	4.904
Indébito tributário - ILL ⁽⁴⁾	952	1.973	1.517



Devedores por depósitos em garantia	444	949	1.054
Outras	631	810	580
Total	23.866	38.260	38.013

(1) Refere-se ao reconhecimento e atualização monetária de receita de recuperação de despesa de imposto de renda (indébito tributário - AIRE-RJ) decorrente de decisão transitada em julgado determinando o direito líquido e certo da compensação do tributo recolhido indevidamente.

(2) No exercício/2014, refere-se à reversão de provisão para passivos contingentes (Nota 16.a).

(3) No exercício/2013, inclui reversão de provisão para passivos contingentes de R\$ 5.391 mil (Nota 16.a), e reversão de provisão no montante de R\$ 24.503 mil, relativo ao efeito líquido pela adesão ao programa de parcelamento e pagamento à vista de débitos tributários - Refis (Nota 16.d).

(4) Refere-se à atualização monetária de receita de recuperação de despesa de imposto de renda (indébito tributário - ILL) decorrente de decisão transitada em julgado determinando o direito líquido e certo da compensação do tributo recolhido indevidamente.

f) Outras Despesas Operacionais

	2º Sem/2014	Exerc/2014	R\$ mil Exerc/2013
Banco do Brasil - suporte operacional	(10.101)	(18.611)	(16.708)
Custódia de títulos e valores mobiliários	(16.136)	(16.900)	(790)
Variações monetárias passivas ⁽¹⁾	(5.969)	(12.980)	(8.868)
Prêmio de seguro	(1.432)	(2.775)	(3.346)
Provisão para ajuste a valor recuperável - CPC 01	(1.928)	(1.928)	(619)
Provisão para passivos contingentes (Nota 16.a)	(550)	(1.817)	(13.195)
Contribuições a entidades de classe	(230)	(536)	(563)
Patrocínio à cultura	(280)	(420)	(3.515)
Atualização de impostos e contribuições sobre lucros ⁽²⁾	--	--	(15.326)
Outras	(46)	(100)	(727)
Total	(36.672)	(56.067)	(63.657)

(1) Refere-se à atualização, pela taxa Selic, dos dividendos a pagar ao Banco do Brasil S.A.

(2) A variação deve-se à baixa, ocorrida em novembro/2013, da provisão relativa à liminar sobre a dedutibilidade da Contribuição Social da base de cálculo do Imposto de Renda, em decorrência da adesão ao Refis/2013, com o pagamento dos débitos inseridos no programa.

11 - RESULTADO NÃO OPERACIONAL

	2º Sem/2014	Exerc/2014	R\$ mil Exerc/2013
Receitas não Operacionais	158	158	290
Lucros na alienação de investimentos	158	158	--
Reversão de provisão para desvalorização de outros valores e bens	--	--	290
Despesas não Operacionais	--	(320)	(290)
Outras perdas de capital	--	(320)	(290)
Total	158	(162)	--

12 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social

O Capital Social de R\$ 109.699 mil, em 31.12.2014 e 31.12.2013, totalmente subscrito e integralizado, está dividido em 100.000.000 de ações ordinárias, representadas na forma escritural e sem valor nominal. O patrimônio líquido de R\$ 131.638 mil (R\$ 131.501 mil em 31.12.2013) corresponde a um valor patrimonial de R\$ 1,32 por ação (31.12.2014 e 31.12.2013).

b) Reserva de Reavaliação

Refere-se às reavaliações de ativos efetuadas por coligadas, conforme Resolução CMN n.º 3.565/2008, cujo saldo remanescente de R\$ 1 mil em 31.12.2013 foi realizado em julho/2014, por conta da alienação da participação societária na Kepler Weber S.A.

c) Reservas de Capital e de Lucros

	31.12.2014	31.12.2013
Reservas de Capital	722	340
Transações com pagamento baseado em ações e outros instrumentos	722	340
Reservas de Lucros	21.939	21.939
Reserva legal	21.939	21.939

A BB DTVM deixou de constituir reserva legal (5% sobre o lucro líquido) por já ter essa reserva atingido o limite de 20% do capital social, segundo determina o artigo 193 da Lei n.º 6.404/1976.

d) Dividendos e Distribuição do Lucro Líquido

	2º Sem/2014	Exerc/2014	R\$ mil Exerc/2013
Base de cálculo	403.484	755.066	736.175
Lucro líquido	403.484	755.066	736.175
Dividendo mínimo obrigatório - 25%	100.871	188.766	184.044
Dividendo adicional	302.613	566.300	552.131
Total destinado ao acionista	403.484	755.066	736.175
Saldo do lucro líquido, após destinações	0	0	0

Os dividendos referentes ao 2º semestre/2014 serão corrigidos monetariamente pela taxa Selic até o dia do efetivo pagamento.

e) Ajustes de Avaliação Patrimonial de TVM Reconhecidos no Patrimônio Líquido

	2014			2013		
	31.12.2013 Saldo	Movimentação Líquida no período	31.12.2014 Saldo	31.12.2012 Saldo	Movimentação Líquida no período	31.12.2013 Saldo
Títulos disponíveis para venda						
Próprios	(169)	169	--	(179)	10	(169)
Efeitos tributários	31	(31)	--	34	(3)	31
Total	(138)	138	--	(145)	7	(138)

f) Ações em Tesouraria

Em abril e junho de 2014, foram adquiridas 24.546 ações do Banco do Brasil S.A., todas colocadas em tesouraria, para atender ao Programa de Remuneração Variável 2013 para a Diretoria da BB DTVM (Nota 12.g). Para esse Programa foi realizada a transferência imediata de 4.918 ações, correspondente a 20% das ações, aos membros da Diretoria.

No 1º semestre/2013, haviam sido adquiridas 19.792 ações, das quais 7.112 foram transferidas aos membros da Diretoria Executiva em 19.06.2013.

Além disso, em abril/2014, também foram transferidas 3.170 ações relativas à 1ª parcela do Programa de Remuneração Variável 2012. A quantidade restante de 29.138 ações corresponde ao saldo de R\$ 722 mil.

g) Pagamento Baseado em Ações

A Resolução CMN n.º 3.921/2010, vigente a partir de 2012, que dispõe sobre a política de remuneração de administradores das instituições financeiras, determina que no mínimo 50% da remuneração variável deve ser paga em ações ou instrumentos baseados em ações, dos quais, pelo menos 40% deve ser diferida para pagamento futuro, com prazo mínimo de três anos, estabelecido em função dos riscos e da atividade do administrador.

Em decorrência dessa Resolução, a BB DTVM aprovou política de remuneração variável para a Diretoria Executiva. Tal política prevê o pagamento de metade da remuneração variável em ações.

Dando continuidade à política de remuneração variável, a BB DTVM adquiriu 24.546 ações, no 1º semestre/2014, por meio de aquisição direta das ações em tesouraria do Banco do Brasil S.A. Desse total, foram transferidas imediatamente 4.918 ações aos membros da Diretoria Executiva e bloqueadas para a movimentação, restando 29.138 ações registradas em tesouraria para posterior transferência, conforme cronogramas apresentados nos quadros a seguir:

Programa 2013

Cronograma estimado para transferência	Quantidade de ações	Data prevista
Primeira parcela	4.907	2015
Segunda parcela	4.907	2016
Terceira parcela	4.907	2017
Quarta parcela	4.907	2018
Total	19.628	

Programa 2012

Cronograma estimado para transferência	Quantidade de ações	Data prevista
Segunda parcela	3.170	2015
Terceira parcela	3.170	2016
Quarta parcela	3.170	2017
Total	9.510	

Os custos médios por ação são os seguintes:

- Aquisição em 16.04.2014 (Lote de 21.506 ações): R\$ 23,90.



- Aquisição em 11.06.2014 (Lote de 3.040 ações): R\$ 23,31.
O valor de mercado dessas ações, em 31 de dezembro de 2014, é de R\$ 23,77 por ação.

Programa 2011

Em junho de 2013 foram adquiridas 7.112 ações ao custo médio de R\$ 23,2989, todas colocadas em tesouraria. Em 19.06.2013, elas foram transferidas aos membros da Diretoria Executiva, sendo o total de 2.372 ações (1ª parcela) desbloqueadas naquela data e 2.370 ações (2ª parcela) em 10.03.2014. A 3ª parcela de 2.370 ações será desbloqueada em 09.03.2015, caso sejam atendidas todas as restrições de transferência.

13 - TRIBUTOS

a) Demonstração das Despesas de IR e CSLL

	2º Sem/2014	Exerc/2014	R\$ mil Exerc/2013
Valores Correntes ⁽¹⁾	(259.899)	(485.414)	(419.873)
IR e CSLL no País	(259.899)	(485.414)	(419.873)
Valores Diferidos	325	(3.274)	3.091
Ativo Fiscal Diferido	325	(3.274)	3.091
Diferenças intertemporais	325	(3.274)	3.091
Total	(259.574)	(488.688)	(416.782)

(1) Contempla, no exercício de 2013, os efeitos tributários da adesão ao programa de parcelamento e pagamento à vista de débitos tributários - Refis - Lei 12.865/2013, conforme Nota 10.e.

b) Conciliação dos Encargos de IR e CSLL

	2º Sem/2014	Exerc/2014	R\$ mil Exerc/2013
Resultado antes dos Tributos e Participações	663.871	1.245.560	1.154.833
Encargo total do IR (25%) e CSLL (15%)	(265.548)	(498.224)	(461.933)
Doação ao FIA - Adição	(2.016)	(2.016)	(518)
Patrocínio à cultura	(112)	(168)	(1.352)
Efeitos tributários - Refis - Lei n.º 12.865/2013 (Nota 16.d)	--	--	35.715
Incentivos fiscais - dedução	8.334	11.036	7.267
Incentivos fiscais - exclusão (IR - 25%)	463	1.411	638
Reversão de provisões operacionais	--	--	2.186
Outros valores	(695)	(727)	1.215
IR e CSLL do período	(259.574)	(488.688)	(416.782)

c) Despesas Tributárias

	2º Sem/2014	Exerc/2014	R\$ mil Exerc/2013
Cofins	(31.787)	(58.907)	(54.503)
ISSQN	(14.916)	(27.918)	(25.903)
PIS/Pasep	(5.166)	(9.572)	(8.857)
Outras	(39)	(284)	(306)
Total	(51.908)	(96.681)	(89.569)

d) Ativo Fiscal Diferido (Crédito Tributário)

	31.12.2013	Exerc/2014		31.12.2014
	Saldo	Constituição	Baixa	Saldo
Diferenças Temporárias	11.214	3.964	(7.270)	7.908
Provisão para outros créditos	367	6	(262)	111
Provisões passivas	6.723	674	(4.068)	3.329
Marcação a mercado	32	328	(360)	--
Provisão para perdas permanentes - cotas de fundos	3.996	2.956	(2.580)	4.372
Outras provisões	96	--	--	96
Total dos Créditos Tributários Ativados	11.214	3.964	(7.270)	7.908
Imposto de Renda	6.598	2.088	(4.210)	4.476
Contribuição Social	4.608	1.796	(2.972)	3.432
Pasep	1	11	(12)	--
Cofins	7	69	(76)	--

Expectativa de realização

A expectativa de realização dos ativos fiscais diferidos (créditos tributários) respalda-se em estudo técnico elaborado em 31.12.2014, sendo o valor presente apurado com base na taxa média de captação do Banco do Brasil S.A.

	31.12.2014	
	Valor Nominal	Valor Presente
Em 2022	3.954	1.914
Em 2023	2.965	1.370
Em 2024	989	427
Total	7.908	3.711

No decorrer do exercício de 2014, observou-se a realização de créditos tributários na BB DTVM no montante de R\$ 7.270 mil, superior a respectiva projeção de utilização para o período de 2014, que constava no estudo técnico elaborado no encerramento de 2013.

14 - PARTES RELACIONADAS

Os custos com remunerações e outros benefícios de curto prazo atribuídos à Diretoria e Conselho de Administração da BB DTVM foram de R\$ 3.707 mil (R\$ 2.104 mil no exercício/2013) e ao Conselho Fiscal foram de R\$ 241 mil (R\$ 151 mil no exercício/2013).

De acordo com a política de remuneração variável da BB DTVM, estabelecida em conformidade com a Resolução CMN n.º 3.921/2010, parte da remuneração variável da Diretoria Executiva é paga em ações (Nota 12.g).

A BB DTVM não concede empréstimos ao Pessoal Chave da Administração, em conformidade com a proibição a toda instituição financeira estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

A BB DTVM realiza, principalmente com seu controlador, o Banco do Brasil S.A., transações bancárias, tais como depósitos em conta corrente (não remunerados) e aplicações em operações compromissadas. Há, ainda, contratos de prestação de serviços, de garantias prestadas e convênio para rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos.

Tais transações são praticadas em condições e taxas compatíveis com as praticadas com terceiros, quando aplicável. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

Sumário das Transações com Partes Relacionadas

Saldos das operações ativas e passivas da BB DTVM com as partes relacionadas, em 31.12.2014 e 31.12.2013, e seus respectivos resultados no 2º semestre/2014, no 2º semestre/2013, no exercício/2014 e no exercício/2013:

	31.12.2014		R\$ mil
	Controlador	Outras Partes Relacionadas	Total
Ativos			
Disponibilidades (Nota 4)	548	--	548
Aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 5.a)	785.078	--	785.078
Serviços prestados a receber do BB BI - administração de carteiras ⁽¹⁾ (Nota 7.a)	--	8.811	8.811
Taxa de administração de carteiras ⁽²⁾	--	5.193	5.193
Valores a receber ⁽³⁾ (Nota 7.c)	--	172	172
Passivos			
Dividendos e bonificações a pagar (Nota 9.a)	403.484	--	403.484
Valores a pagar a sociedades ligadas ⁽⁴⁾ (Nota 9.d)	10.743	59	10.802
		2º Semestre/2014	
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 5.b)	34.118	--	34.118
Rendas de serviços prestados a ligadas ⁽¹⁾ (Nota 10.a)	--	8.811	8.811
Rendas de taxas de administração de carteiras ⁽²⁾	--	29.021	29.021

Despesas tributárias	(24)	--	(24)
Despesas de pessoal	(36.254)	--	(36.254)
Despesas administrativas diversas	(10.222)	--	(10.222)
Despesas de serviço do sistema financeiro - comissões ⁽⁴⁾	--	(118)	(118)
Banco do Brasil - suporte operacional (Nota 10.f)	(10.101)	--	(10.101)
Variações monetárias passivas (Nota 10.f)	(5.969)	--	(5.969)
Outras despesas operacionais	(16.366)	--	(16.366)
Exercício/2014			
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 5.b)	58.237	--	58.237
Rendas de serviços prestados a ligadas ⁽¹⁾ (Nota 10.a)	--	16.554	16.554
Rendas de taxas de administração de carteiras ⁽²⁾	--	52.770	52.770
Despesas tributárias	(230)	--	(230)
Despesas de pessoal	(66.735)	--	(66.735)
Despesas administrativas diversas	(19.706)	--	(19.706)
Despesas de serviço do sistema financeiro - comissões ⁽⁴⁾	--	(361)	(361)
Banco do Brasil - suporte operacional (Nota 10.f)	(18.611)	--	(18.611)
Variações monetárias passivas (Nota 10.f)	(12.980)	--	(12.980)
Outras despesas operacionais	(17.436)	--	(17.436)

R\$ mil			
	31.12.2013		
	Controlador	Outras Partes Relacionadas	Total
Ativos			
Disponibilidades (Nota 4)	49	--	49
Aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 5.a)	487.187	--	487.187
Serviços prestados a receber do BB BI - administração de carteiras ⁽¹⁾ (Nota 7.a)	--	6.860	6.860
Taxa de administração de carteiras ⁽²⁾	--	3.927	3.927
Valores a receber ⁽³⁾ (Nota 7.c)	--	172	172
Passivos			
Dividendos e bonificações a pagar (Nota 9.a)	406.418	--	406.418
Valores a pagar a sociedades ligadas ⁽⁴⁾ (Nota 9.d)	8.537	123	8.660
2º Semestre/2013			
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez	33.553	--	33.553
Rendas de serviços prestados a ligadas ⁽¹⁾	--	6.860	6.860
Rendas de taxas de administração de carteiras ⁽²⁾	--	24.785	24.785
Despesas de pessoal	(30.160)	--	(30.160)
Despesas administrativas diversas	(9.835)	--	(9.835)
Despesas de serviço do sistema financeiro - comissões ⁽⁴⁾	--	(492)	(492)
Banco do Brasil - suporte operacional	(8.538)	--	(8.538)
Variações monetárias passivas	(4.961)	--	(4.961)
Outras despesas operacionais	(616)	--	(616)
Exercício/2013			
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 5.b)	57.927	--	57.927
Rendas de serviços prestados a ligadas ⁽¹⁾ (Nota 10.a)	--	12.284	12.284
Rendas de taxas de administração de carteiras ⁽²⁾	--	44.732	44.732
Despesas de pessoal	(59.185)	--	(59.185)
Despesas administrativas diversas	(18.527)	--	(18.527)
Despesas de serviço do sistema financeiro - comissões ⁽⁴⁾	--	(597)	(597)
Banco do Brasil - suporte operacional (Nota 10.f)	(16.708)	--	(16.708)
Variações monetárias passivas (Nota 10.f)	(8.868)	--	(8.868)
Outras despesas operacionais	(1.352)	--	(1.352)

(1) O saldo de outras partes relacionadas refere-se ao BB Banco de Investimento S.A.

(2) O saldo de outras partes relacionadas refere-se a empresas do grupo Mapfre (Companhia de Seguros Aliança do Brasil, Brasilveículos e ABS Aliança do Brasil Seguros).

(3) O saldo de outras partes relacionadas refere-se ao BAMB - Brazilian American Merchant Bank.

(4) O saldo de outras partes relacionadas refere-se ao BB Securities Limited em Londres e BB Securities Asia.

15 - REMUNERAÇÃO DE EMPREGADOS E ADMINISTRADORES

Em 01.02.2002, foi assinado convênio de cessão de funcionários do Banco do Brasil S.A. para a BB DTVM, para o exercício de funções dos níveis Diretivo, Gerencial e outros cargos de confiança. A cessão dá-se na forma de disponibilidade sem ônus para o Banco. O Banco continua processando a folha de pagamento dos funcionários cedidos, mediante ressarcimento mensal pela Subsidiária de todos os custos decorrentes (Nota 14).

	31.12.2014	31.12.2013
Número de funcionários cedidos pelo Banco do Brasil S.A.	285	239
Maior salário	R\$ 55.842,38	R\$ 52.607,05
Menor salário	R\$ 2.480,37	R\$ 2.425,04
Salário médio	R\$ 12.153,22	R\$ 10.752,80

16 - PASSIVOS CONTINGENTES E OBRIGAÇÕES LEGAIS

a) Passivos Contingentes - Prováveis

Ações Fiscais

As demandas fiscais referem-se a procedimentos administrativos e judiciais iniciados, principalmente, pela Fazenda Nacional e Delegacia da Receita Federal, relativos a não retenção/recolhimento de tributos, e pelos municípios, que questionam a incidência de ISSQN sobre atividades da empresa.

Ações Cíveis

As ações de natureza cível movidas contra a BB DTVM referem-se a pedidos de indenização em razão da aplicação do Código de Defesa do Consumidor, bem como a cobrança de diferenças de rendimentos.

Ações Trabalhistas

A provisão para a ação existente no exercício/2013 movida contra a BB DTVM relativa a pedidos de duas horas extras, intervalo de quinze minutos e complementação de aposentadoria foi revertida neste exercício.

Em conformidade com a Resolução CMN n.º 3.823/2009, a BB DTVM constitui provisão para demandas trabalhistas, cíveis e fiscais com risco de perda "provável".

Movimentações na provisão para demandas cíveis e fiscais classificadas como prováveis

	2º Sem/2014	Exerc/2014	R\$ mil Exerc/2013
Demandas Fiscais			
Saldo Inicial	7.707	16.749	8.927
Constituição	508	1.685	13.193
Reversão de provisão	--	(10.219)	(5.371)
Baixa por pagamento	--	--	--
Saldo Final	8.215	8.215	16.749
Demandas Cíveis			
Saldo Inicial	106	48	66
Constituição	42	132	2
Reversão de provisão	(42)	(74)	(20)
Baixa por pagamento	--	--	--
Saldo Final	106	106	48
Demandas Trabalhistas			
Saldo Inicial	--	12	12
Constituição	--	--	--
Reversão de provisão	--	(12)	--
Baixa por pagamento	--	--	--
Saldo Final	--	--	12
Total das Demandas Fiscais, Cíveis e Trabalhistas	8.321	8.321	16.809



b) Passivos Contingentes - Possíveis
As demandas fiscais e cíveis classificadas com risco "possível" são dispensadas de constituição de provisão com base na Resolução CMN n.º 3.823/2009.

Saldos dos passivos contingentes classificados como possíveis

	R\$ mil	
	31.12.2014	31.12.2013
Demandas fiscais	665.583	599.568
Demandas cíveis	4.930	4.216
Total	670.513	603.784

c) Depósitos em Garantia de Recursos
Saldos dos depósitos em garantia constituídos para as contingências

	R\$ mil	
	31.12.2014	31.12.2013
Demandas fiscais	13.339	26.685
Demandas cíveis	152	166
Total	13.491	26.851

d) Obrigações Legais
Em novembro de 2013, a BB DTVM utilizou-se da prerrogativa do artigo 17 da Lei n.º 12.865/2013 (programa de parcelamento e pagamento à vista de débitos tributários), que reabriu, até 31 de dezembro 2013, o prazo para adesão ao programa previsto na Lei n.º 11.941/2009.

Na BB DTVM, o processo incluído nesse programa refere-se ao questionamento sobre a dedutibilidade da CSLL na base de cálculo do IRPJ, que pleiteava calcular e recolher o imposto de renda devido, deduzido da despesa de CSLL na base de cálculo respectiva, determinada pelo artigo 1º, da Lei n.º 9.316/1996, uma vez que essa contribuição representa uma despesa efetiva, necessária e obrigatória à empresa.

O total líquido resultante da adesão ao programa foi de R\$ 60.218 mil (Notas 10.e e 13.b).

17 - OUTRAS INFORMAÇÕES
Lei n.º 12.973 (Conversão da Medida Provisória n.º 627)
A Lei n.º 12.973, de 13.05.2014, objeto de conversão da Medida Provisória n.º 627/2013, altera a legislação tributária federal sobre IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins, em especial com o objetivo de:

- revogar o Regime Tributário de Transição (RTT);
- alterar as normas relativas à tributação dos lucros do exterior; e
- disciplinar os aspectos tributários em relação aos critérios e procedimentos contábeis determinados pelas leis 11.638/2007 e 11.941/2009, as quais trataram do alinhamento das normas contábeis brasileiras às normas internacionais.

Para a realização de uma análise mais conclusiva a BB DTVM aguardará a regulamentação integral pela Receita Federal do Brasil, na forma prevista pela Lei n.º 12.973/2014. Entretanto, de acordo com estudos preliminares e à luz do texto vigente da mencionada Lei e instruções normativas relacionadas, não se esperam impactos significativos nas demonstrações contábeis. A BB DTVM não exerceu a opção pela sua aplicação no exercício de 2014 e observará a aplicação dos seus dispositivos a partir do exercício de 2015.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Ao Conselho de Administração e ao Acionista da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Rio de Janeiro - RJ
Examinamos as demonstrações contábeis da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("BB DTVM"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre e exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração da BB DTVM é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes
Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da BB DTVM para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles

internos da BB DTVM. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião
Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. em 31 de dezembro de 2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre e exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Brasília - DF, 06 de fevereiro de 2015.
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
CRC SP-014428/O-6 F-DF

CARLOS MASSAO TAKAUTHI
Contador CRC ISP206103/O-4

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Introdução
O Banco do Brasil optou, conforme faculta o artigo 11 da Resolução 3.198/2004, pela constituição de comitê de auditoria único para o Banco Múltiplo e subsidiárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entre elas a BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (BB DTVM).

O Comitê de Auditoria, órgão estatutário de assessoramento do Conselho de Administração, tem como principais atribuições: revisar, previamente à publicação, o conjunto das demonstrações contábeis e avaliar a efetividade dos sistemas de controle interno e das auditorias interna e independente.

Os administradores da BB DTVM são responsáveis por elaborar e garantir a integridade das demonstrações contábeis, gerir os riscos, manter sistema de controles internos efetivo e zelar pela conformidade das atividades às normas legais e regulamentares.

A Auditoria Interna do Conglomerado responde pela realização de trabalhos periódicos, com foco nos principais riscos a que a BB DTVM está exposta, avaliando, com independência, as ações de gerenciamento desses riscos e a adequação da governança e dos controles internos, por meio de verificações quanto a sua qualidade, suficiência, cumprimento e efetividade.

A KPMG Auditores Independentes é responsável pela auditoria das demonstrações contábeis da BB DTVM. Avalia, também, no contexto desse trabalho, a qualidade e adequação do sistema de controles internos e o cumprimento de dispositivos legais e regulamentares.

Os endereços eletrônicos www.bb.com.br/ri estão disponíveis no regimento interno do Comitê de Auditoria e canal para recepção de informações acerca do descumprimento de regulamentos e códigos internos e de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Instituição.

Principais Atividades
O Comitê de Auditoria realizou reuniões regulares, em cumprimento ao seu plano de trabalho, com o Conselho de Administração, a administração e, também, com executivos do Banco das áreas que prestam serviços à BB DTVM, tais como: controles internos, gestão de riscos, contabilidade, segurança, jurídica, governança e finanças.

Nessas reuniões abordou, em especial, assuntos relacionados ao sistema de controles internos, conformidade, aspectos contábeis, processos de gestão de riscos e de capital, governança corporativa, soluções tecnológicas, auditoria dos fundos de investimento e recomendações emitidas pelas auditorias interna e independente e por órgãos externos de fiscalização. Nas situações em que identificou necessidade de melhoria, recomendou aprimoramentos.

Manteve diálogo com as equipes das auditorias interna e independente, oportunidades em que verificou o cumprimento dos seus planejamentos, conheceu os resultados dos principais trabalhos e examinou suas conclusões e recomendações.

O Comitê revisou o relatório da administração, as demonstrações contábeis e notas explicativas e discutiu com o auditor independente seu relatório.

Conclusões
Com base nas atividades desenvolvidas e tendo presente as atribuições e limitações inerentes ao escopo de sua atuação, o Comitê de Auditoria concluiu:

- o sistema de controles internos é adequado ao porte e à complexidade dos negócios da subsidiária e objeto de permanente atenção por parte da administração;
- a Auditoria Interna desempenha suas funções com independência, objetividade, qualidade e efetividade;
- a auditoria independente é efetiva e não foram identificadas ocorrências que pudessem comprometer sua independência;
- as demonstrações contábeis do semestre findo em 31/12/2014 foram elaboradas em conformidade com as normas legais e com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, e refletem, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial e financeira da BB DTVM naquela data.

Brasília-DF, 6 de fevereiro de 2015.
EGIDIO OTMAR AMES
Coordenador

ANTÔNIO CARLOS CORREIA

ELVIO LIMA GASPAR

HENRIQUE JÄGER

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

De conformidade com o inciso V do art. 142 da Lei n.º 6.404, de 15.12.76, o Conselho de Administração da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. declara que, em reunião desta data, tomou conhecimento e recomendou a aprovação das contas da Diretoria e do Relatório da Administração referentes ao exercício de 2014.

Em 6 de fevereiro de 2015.

PAULO ROBERTO LOPES RICCI

WALTER MALIENI JUNIOR

ANTONIO MAURICIO MAURANO

MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis - incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício -, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2014, os quais foram aprovados pelo Conselho de Administração.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e considerando ainda o Relatório dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, sem ressalvas, nesta data emitido, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de ser encaminhados para apreciação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Brasília-DF, 6 de fevereiro de 2015.
ARNALDO BARBOSA DE LIMA JUNIOR
Presidente

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

LUIZ FERNANDO JUCÁ FILHO

DIRETORIA

PRESIDENTE

CARLOS MASSARU TAKAHASHI

DIRETORES

CARLOS JOSÉ DA COSTA ANDRÉ

ILTON LUÍS SCHWAAB

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PAULO ROBERTO LOPES RICCI

Presidente

WALTER MALIENI JUNIOR

Vice-Presidente

ANTONIO MAURICIO MAURANO

MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

CONSELHO FISCAL

ARNALDO BARBOSA DE LIMA JUNIOR
Presidente

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

LUIZ FERNANDO JUCÁ FILHO

COMITÊ DE AUDITORIA

EGIDIO OTMAR AMES

Coordenador

ANTÔNIO CARLOS CORREIA

ELVIO LIMA GASPAR

HENRIQUE JÄGER

CONTADORIA

EDUARDO CESAR PASA

Contador Geral
Contador CRC-DF 017601/O-5
CPF 541.035.920-87

BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
 CNPJ: 82.518.523/0001-99

Exercício encerrado em 31.12.2014

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhoras e Senhores Acionistas,
 Apresentamos o Relatório da Administração da BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., relativo ao ano de 2014 de acordo com as exigências da Lei das Sociedades por Ações, do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Banco Central do Brasil (Bacen), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e do Estatuto Social da Empresa.

EMPRESA

A BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Bescval, sociedade por ações de capital fechado subsidiária do Banco do Brasil S.A., tem por objeto subscrever emissões de títulos ou valores mobiliários no mercado, comprar e vender títulos e valores mobiliários por conta própria e de terceiros, administrar carteiras e custódia de títulos e valores mobiliários, constituir sociedade de investimento e exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

O controle acionário da Bescval foi adquirido pelo Banco do Brasil S.A. em 30.09.2008 devido à incorporação do Banco do Estado de Santa Catarina S.A., controlador anterior. Desde então, as atividades operacionais da Bescval foram resumidas, basicamente, à realização de aplicações financeiras, enquanto não é definido novo posicionamento estratégico para a Empresa.

GESTÃO DE RISCOS

A administração da empresa adota política conservadora no seu processo de exposição ao risco. As aplicações das disponibilidades são realizadas com o Banco do Brasil S.A., seu controlador, o que minimiza os riscos incorridos e proporciona o alinhamento com as políticas de risco adotadas pelo Conglomerado BB.

O Banco do Brasil S.A., considera a Bescval nas atividades de gerenciamento de risco do conglomerado financeiro e realiza a avaliação dos riscos de mercado, liquidez, crédito e operacional da empresa, de forma individualizada, com periodicidade semestral.

RISCO DE MERCADO

O risco de mercado é a possibilidade de ocorrência de perdas financeiras ou econômicas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pela instituição. Inclui o risco das variações das taxas de câmbio, das taxas de juros, dos preços das ações e dos preços das commodities.

No exercício de 2014, não houve exposição relevante ao risco de mercado na Bescval. Adicionalmente é importante destacar que eventuais exposições da empresa ao risco de mercado, não relacionadas à sua estratégia, são transferidas para o Banco do Brasil S.A.

RISCO DE LIQUIDEZ

O risco de liquidez é a ocorrência de descasamento entre pagamentos e recebimentos que possam afetar a capacidade de pagamento da instituição, levando em conta as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações.

O Banco do Brasil S.A., por meio da Diretoria de Finanças (DIFIN), faz a gestão de caixa da Bescval.

RISCO DE CRÉDITO

O risco de crédito refere-se à possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, pelo tomador ou contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

No entanto, no intuito de observar a evolução do risco incorrido, o Banco do Brasil S.A. efetua o monitoramento periódico das exposições ao risco de crédito da empresa.

RISCO OPERACIONAL

A empresa está com suas atividades suspensas, não sendo avaliável sob o aspecto de risco operacional.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido registrou R\$ 7.172 mil em 31.12.2014 representando acréscimo de R\$ 9 mil (0,13% em relação ao ano anterior).

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

O Capital Social, subscrito e integralizado em 31.12.2014, no valor de R\$ 6.312 mil, está representado por 10.207.266.147 Ações Ordinárias Nominativas sem valor nominal, assim distribuídas:

ACIONISTAS	Nº DE AÇÕES	PARTICIPAÇÃO(%)
Banco do Brasil S.A.	10.168.639.054	99,62157%
Outros	38.627.093	0,37843%
Total	10.207.266.147	100,0000%

RESULTADO

O Lucro Líquido obtido no exercício foi de R\$ 180 mil, o que configura um retorno de 2,51% sobre o Patrimônio Líquido Médio.

ATIVOS E APLICAÇÕES

Os Ativos Totais, no valor de R\$ 7.390 mil, apresentaram crescimento de R\$ 87 mil (1,19% em relação ao ano anterior), principalmente, pelo crescimento das Aplicações Interfinanceiras de Liquidez.

As Aplicações Interfinanceiras de Liquidez, no valor de R\$ 7.370 mil, que constituem os recursos financeiros disponíveis da Companhia, apresentaram crescimento de R\$ 91 mil (1,25% em relação ao ano anterior), devido, basicamente, ao aumento dos rendimentos auferidos no período.

Atenciosamente,

Besc Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em milhares de Reais

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	31.12.2014	31.12.2013
CIRCULANTE	7.390	7.292
Disponibilidades	(Nota 4) 3	3
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	(Nota 5.a) 7.370	7.279
Aplicações no mercado aberto	7.370	7.279
Outros Créditos	(Nota 6) 8	10
Diversos	8	10
Outros Valores e Bens	9	--
Bens não de uso próprio	9	--
PERMANENTE	--	11
Investimentos	--	--
Outros investimentos	6	6
(Provisão para perdas)	(6)	(6)
Imobilizado de Uso	(Nota 7) --	11
Imóveis de uso	--	134
Outras imobilizações de uso	14	14
(Depreciações acumuladas)	(14)	(137)
TOTAL DO ATIVO	7.390	7.303
PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.390	7.303
CIRCULANTE	218	140
Outras Obrigações	218	140
Sociais e estatutárias	(Nota 8.a) 132	90
Fiscais e previdenciárias	(Nota 8.b) 58	21
Diversas	(Nota 8.c) 28	29



PATRIMÔNIO LÍQUIDO		7.172	7.163
Capital		6.312	6.312
De domiciliados no País	(Nota 10.a)	6.312	6.312
Reserva de Lucros	(Nota 10.b)	860	851
TOTAL DO PASSIVO		7.390	7.303

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

		2º Sem/2014	Exerc/2014	Exerc/2013
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		395	747	565
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez	(Nota 5.b)	395	747	565
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		395	747	565
OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS		(234)	(484)	(438)
Rendas de tarifas bancárias		1	3	4
Despesas de pessoal	(Nota 9.a)	(172)	(347)	(328)
Outras despesas administrativas	(Nota 9.b)	(33)	(77)	(61)
Despesas tributárias	(Nota 11.c)	(25)	(56)	(50)
Outras despesas operacionais		(5)	(7)	(3)
RESULTADO OPERACIONAL		161	263	127
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO		161	263	127
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(Nota 11.a)	(52)	(83)	(38)
LUCRO LÍQUIDO		109	180	89
LUCRO POR AÇÃO				
Número de ações		10.207.266.147	10.207.266.147	10.207.266.147
Lucro por ação (por lote de mil ações em R\$ 1,00)		0,011	0,018	0,009

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

		2º Sem/2014	Exerc/2014	Exerc/2013
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES				
Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social		161	263	127
Ajustes ao Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social		--	2	5
Depreciações		--	2	5
Lucro ajustado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social		161	265	132
Variações Patrimoniais		(17)	(40)	(28)
(Aumento) Redução de outros créditos		14	2	--
Imposto de renda e contribuição social pagos		(16)	(46)	(38)
Aumento (Redução) de outras obrigações		(15)	4	10
CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS OPERAÇÕES		144	225	104
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO				
Dividendos pagos		(68)	(134)	(53)
CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		(68)	(134)	(53)
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa		76	91	51
Início do período		7.297	7.282	7.231
Fim do período		7.373	7.373	7.282
Aumento/(Redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa		76	91	51

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EVENTOS	Capital Realizado	Reservas de Lucros - Legal	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
Saldos em 31.12.2012	6.312	847	--	7.159
Outros Eventos:				
Lucro líquido do exercício	--	--	89	89
Dividendos /JCP prescritos	--	--	8	8
Destinações:				
Reserva legal	--	4	(4)	--
Dividendos (R\$ 0,009 por lote de mil ações)	--	--	(93)	(93)
Saldos em 31.12.2013	6.312	851	--	7.163
Mutações do Exercício	--	4	--	4
Saldos em 30.06.2014	6.312	855	--	7.167
Outros Eventos:				
Lucro líquido do semestre	--	--	109	109
Dividendos prescritos	--	--	1	1
Destinações:				
Reserva legal	--	5	(5)	--
Dividendos (R\$ 0,010 por lote de mil ações)	--	--	(105)	(105)
Saldos em 31.12.2014	6.312	860	--	7.172
Mutações do Semestre	--	5	--	5
Saldos em 31.12.2013	6.312	851	--	7.163
Lucro líquido do exercício	--	--	180	180
Dividendos prescritos	--	--	1	1
Destinações:				
Reserva legal	--	9	(9)	--
Dividendos (R\$ 0,017 por lote de mil ações)	--	--	(172)	(172)
Saldos em 31.12.2014	6.312	860	--	7.172
Mutações do Exercício	--	9	--	9

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1 - A BESCVAL E SUAS OPERAÇÕES

A BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Bescval) é uma subsidiária do Banco do Brasil S.A., constituída em 1973, regida sobretudo pela legislação das sociedades por ações, e sua matriz está localizada na Praça XV de Novembro, n.º 329, Centro, Florianópolis, Estado de Santa Catarina. Tem por objeto subscrever emissões de títulos ou valores mobiliários para revenda, intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado, comprar e vender títulos e valores mobiliários por conta própria e de terceiros, administrar carteiras e custódia de títulos e valores mobiliários, constituir sociedade de investimento e exercer outras atividades expressamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil (Bacen) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Até o encerramento do exercício de 2014, a Empresa resumiu suas atividades, basicamente, à realização de aplicações financeiras.

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações, com observância às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (Bacen).

A elaboração de demonstrações de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições financeiras, requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem o valor residual do ativo imobilizado e valorização de instrumentos financeiros. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) emite normas e interpretações contábeis, alinhadas às normas internacionais de contabilidade e aprovadas pela Comissão de Valores Mobiliários. O Bacen recepcionou os seguintes pronunciamentos, observados integralmente pela Bescval, quando aplicáveis: CPC 00 - Pronunciamento Conceitual Básico, CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC, CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas, CPC 10 - Pagamento Baseado em Ações, CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativa e Retificação de Erro, CPC 24 - Eventos Subsequentes e CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela Diretoria em 06.02.2015.

3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As políticas contábeis adotadas pela Bescval são aplicadas de forma consistente em todos os períodos apresentados nestas demonstrações contábeis.

a) Apuração do Resultado

Em conformidade com o regime de competência, as receitas e as despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independente de recebimento ou pagamento. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados são atualizadas pelo critério pro rata die, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados, e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificadas por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro.

b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e Equivalentes de Caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional e aplicações em operações compromissadas - posição bancada, com alta liquidez e insignificante risco de mudança de valor justo, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias (Nota 4).

c) Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas pelo valor de aplicação ou de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos até a data de balanço e ajustadas por provisão para perdas, quando aplicável (Nota 5).

d) Tributos

Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda - IR (15% + adicional de 10%)	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	15%
PIS/Pasep	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	4%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Até 5%

e) Ativo Permanente

Os investimentos permanentes são avaliados ao custo de aquisição, deduzidos de provisão para perdas e da redução ao valor recuperável - imparidade, quando aplicável.

O ativo imobilizado é avaliado pelo custo de aquisição, deduzido da respectiva conta de depreciação, cujo valor é calculado pelo método linear às seguintes taxas anuais: edificações e benfeitorias - 4% e demais itens - 10% (Nota 7).

f) Redução ao Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade

A Bescval avalia, com base em fontes internas e externas de informação, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa ter sofrido desvalorização. Se houver indicação de desvalorização, a Bescval estima o valor recuperável do ativo, que é o maior entre: i) seu valor justo menos os custos para vendê-lo; e ii) o seu valor em uso.

No mínimo anualmente, para a realização do teste de imparidade, a Bescval elabora estudo para verificar se existe indicação de desvalorização de ativos alcançados pelo CPC 01, segundo critérios técnicos definidos pela Administração.

Se o valor recuperável do ativo for menor que o seu valor contábil, o valor contábil do ativo é reduzido ao seu valor recuperável por meio de uma provisão para perda por imparidade, que é reconhecida na Demonstração do Resultado.

g) Moeda Funcional

A moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis da Bescval é o Real (R\$).

h) Gerenciamento de Riscos

A Administração da Bescval adota política conservadora no seu processo de gerenciamento de riscos. As disponibilidades e as aplicações financeiras são realizadas com o seu controlador, o que minimiza o risco de crédito dos ativos da Empresa, bem como proporciona o alinhamento às políticas de gerenciamento de riscos adotadas pelo conglomerado Banco do Brasil.

4 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	31.12.2014	31.12.2013
Disponibilidades	3	3
Depósitos bancários	3	3
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez ⁽¹⁾	7.370	7.279
Aplicações no mercado aberto - revendas a liquidar - posição bancada	7.370	7.279
Total	7.373	7.282

(1) Referem-se a operações com prazo original igual ou inferior a 90 dias e apresentam risco insignificante de mudança de valor justo.

5 - APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

a) Composição

	31.12.2014	31.12.2013
Aplicações no Mercado Aberto		
Revendas a Liquidar - posição bancada	7.370	7.279
Notas do Tesouro Nacional	7.370	7.279
Total	7.370	7.279
Ativo circulante	7.370	7.279

b) Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

	2º Sem/2014	Exerc/2014	Exerc/2013
Rendas de Aplicações Compromissadas	395	747	565
Posição bancada	395	747	565
Total	395	747	565

6 - OUTROS CRÉDITOS

	31.12.2014	31.12.2013
Impostos e contribuições a compensar	3	5
Devedores diversos - País	5	5
Total	8	10
Ativo circulante	8	10

7 - IMOBILIZADO DE USO

	31.12.2013		Exerc/2014		31.12.2014	
	Saldo Contábil	Movimentações ⁽¹⁾	Depreciação	Valor de Custo	Depreciação Acumulada	Saldo Contábil
Imóveis de uso	11	(9)	(2)	--	--	--
Móveis e equipamentos	--	--	--	14	(14)	--
Total	11	(9)	(2)	14	(14)	--

(1) Refere-se à reclassificação do saldo líquido (valor de custo - R\$ 134 mil menos depreciação acumulada - R\$ 125 mil) dos Imóveis de Uso para o grupamento Bens não de Uso Próprio devido à desativação dos imóveis.



8 - OUTRAS OBRIGAÇÕES
a) Sociais e Estatutárias

	31.12.2014	31.12.2013
Dividendos e bonificações a pagar	132	90
Total	132	90
Passivo circulante	132	90

b) Fiscais e Previdenciárias

	31.12.2014	31.12.2013
Impostos e contribuições sobre lucros a pagar	55	18
Impostos e contribuições a recolher	3	3
Total	58	21
Passivo circulante	58	21

c) Diversas

	31.12.2014	31.12.2013
Valores a pagar a sociedades ligadas	28	29
Total	28	29
Passivo circulante	28	29

9 - OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS

a) Despesas de Pessoal

	2º Sem/2014	Exerc/2014	Exerc/2013
Despesas de honorários	(71)	(161)	(166)
Proventos	(55)	(101)	(86)
Encargos sociais	(42)	(79)	(70)
Benefícios	(4)	(6)	(6)
Total	(172)	(347)	(328)

b) Outras Despesas Administrativas

	2º Sem/2014	Exerc/2014	Exerc/2013
Serviços do sistema financeiro	(14)	(27)	(26)
Condomínio	(10)	(27)	(19)
Pagamento a entidades de classe	--	(10)	(10)
Despesas de serviços técnicos especializados	(8)	(8)	--
Depreciação	--	(2)	(5)
Água, energia e gás	(1)	(1)	(1)
Outras	--	(2)	--
Total	(33)	(77)	(61)

10 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social

O Capital Social de R\$ 6.312 mil (em 31.12.2014 e 31.12.2013) está dividido em 10.207.266.147 ações ordinárias, representadas na forma escritural e sem valor nominal. O patrimônio líquido de R\$ 7.172 mil (R\$ 7.163 mil em 31.12.2013) corresponde a um valor patrimonial de R\$ 0,70 por lote de mil ações (em 31.12.2014 e 31.12.2013).

b) Reservas de Lucros

	31.12.2014	31.12.2013
Reserva de lucros	860	851
Reserva legal	860	851

c) Dividendos

	2º Sem/2014	Exerc/2014	Exerc/2013
Base de cálculo	105	172	93
Lucro líquido	109	180	89
Dividendos/JCP prescritos	1	1	8
Constituição de reserva legal	(5)	(9)	(4)
Dividendos mínimos obrigatórios (25%)	26	43	23
Dividendos adicionais	79	129	70
Total destinado aos acionistas	105	172	93
Saldo do lucro líquido após destinações	0	0	0

Os dividendos referentes ao 2º semestre/2014 serão corrigidos monetariamente pela taxa Selic até o dia do efetivo pagamento.

11 - TRIBUTOS

a) Demonstração das Despesas de IR e CSLL

	2º Sem/2014	Exerc/2014	Exerc/2013
Valores Correntes	(52)	(83)	(38)
IRPJ e CSLL no País	(52)	(83)	(38)
Total	(52)	(83)	(38)

b) Conciliação dos Encargos de IR e CSLL

	2º Sem/2014	Exerc/2014	Exerc/2013
Resultado Antes dos Tributos e Participações	161	263	127
Encargo total do IR (25%) e da CSLL (15%)	(64)	(105)	(51)
Desconto no adicional de alíquota	12	24	13
Outros valores	--	(2)	--
IR e CSLL do Período	(52)	(83)	(38)

c) Despesas Tributárias

	2º Sem/2014	Exerc/2014	Exerc/2013
Cofins	(16)	(30)	(23)
IPTU	--	(8)	(8)
Taxa de fiscalização - CVM	(6)	(13)	(15)
Pis/Pasep	(3)	(5)	(4)
Total	(25)	(56)	(50)

d) Ativo Fiscal Diferido (Crédito Tributário)
Não Ativado

	31.12.2014	31.12.2013
Diferenças temporárias	1	1
Total dos Créditos Tributários não Ativados	1	1
CSLL	1	1

12 - PARTES RELACIONADAS

Os custos com benefícios de curto prazo atribuídos ao Conselho Fiscal da Bescval foram de R\$ 197 mil (R\$ 204 mil no exercício/2013).

A Bescval não concede empréstimos ao Pessoal Chave da Administração, em conformidade com a proibição a toda instituição financeira estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

A Bescval realiza, com seu controlador, o Banco do Brasil S.A., transações bancárias tais como depósitos em conta corrente (não remunerados) e aplicações em operações compromissadas. Há, ainda, convênio para rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos.

Tais transações entre partes relacionadas são praticadas em condições e taxas compatíveis com as praticadas com terceiros quando aplicável. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

Sumário das Transações com Partes Relacionadas

Os saldos das operações ativas e passivas da Bescval com as partes relacionadas, em 31.12.2014 e 31.12.2013, e seus respectivos resultados no 2º semestre/2014, exercício/2014 e exercício/2013 são os seguintes:

	31.12.2014	31.12.2013
Ativos		
Disponibilidades (Nota 4)	3	3
Aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 5.a)	7.370	7.279
Passivos		
Dividendos e bonificações a pagar	105	64
Valores a pagar a sociedades ligadas (Nota 8.c)	28	29

	2º Sem/2014	Exerc/2014	Exerc/2013
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 5.b)	395	747	565
Despesas de pessoal (Nota 9.a)	(172)	(347)	(328)
Despesas de variações monetárias passivas	(2)	(3)	(3)

13 - REMUNERAÇÃO DE EMPREGADOS E ADMINISTRADORES

A Bescval não possui quadro próprio de empregados, nem remunera seus administradores, uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A. A Bescval ressarcir ao Banco do Brasil S.A. as despesas correspondentes (Nota 12).

14 - OUTRAS INFORMAÇÕES

a) Imparidade

No exercício de 2014, o estudo realizado não identificou ativos com indicio de desvalorização que justificasse o reconhecimento de perdas, conforme determina o CPC 01.

b) Contingências

Até o final do exercício social, não havia quaisquer obrigações contingentes imputadas à Empresa.

c) Lei nº 12.973 (Conversão da Medida Provisória nº 627/2013)

A Lei nº 12.973, de 13.05.2014, objeto de conversão da Medida Provisória nº 627/2013, altera a legislação tributária federal sobre IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins, em especial com o objetivo de:

- revogar o Regime Tributário de Transição (RTT);

- alterar as normas relativas à tributação dos lucros do exterior; e

- disciplinar os aspectos tributários em relação aos critérios e procedimentos contábeis determinados pelas leis 11.638/2007 e 11.941/2009, as quais trataram do alinhamento das normas contábeis brasileiras às normas internacionais.

Para a realização de uma análise mais conclusiva a Bescval aguardará a regulamentação integral pela Receita Federal do Brasil, na forma prevista pela Lei 12.973/2014. Entretanto, de acordo com estudos preliminares e à luz do texto vigente da mencionada Lei e instruções normativas relacionadas, não se esperam impactos significativos nas demonstrações contábeis. A Bescval não exerceu a opção pela sua aplicação no exercício de 2014 e observará a aplicação dos seus dispositivos a partir do exercício de 2015.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

À

Diretoria e ao Acionista da

BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Florianópolis - SC

Examinamos as demonstrações contábeis da BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Bescval"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre e exercício findos naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração da Bescval é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Bescval para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Bescval. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. em 31 de dezembro de 2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre e exercício findos naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Brasília-DF, 6 de fevereiro de 2015.
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
CRC SP-014428/O-6 F-DF

CARLOS MASSAO TAKAUTHI
Contador CRC 1SP206103/O-4

**RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA**

Para cumprimento da Resolução CMN nº 3.198/2004, o Banco do Brasil optou pela constituição de Comitê de Auditoria único para o Banco Múltiplo e para as subsidiárias integrais.

O Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria único foi divulgado em conjunto com as demonstrações contábeis consolidadas do Banco do Brasil S.A.

Brasília-DF, 6 de fevereiro de 2015.

EGÍDIO OTMAR AMES
Coordenador

ANTÔNIO CARLOS CORREIA

ELVIO LIMA GASPAR

HENRIQUE JÄGER

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2014, os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e considerando ainda o Relatório dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, sem ressalvas, nesta data expedido, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de ser encaminhados para apreciação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Brasília-DF, 6 de fevereiro de 2015.

LENA OLIVEIRA DE CARVALHO
Presidente

PAULO ROBERTO RISCADO JUNIOR

PEDRO JUCÁ MACIEL

DIRETORIA
PRESIDENTE

CARLOS MASSARU TAKAHASHI

DIRETORES

CARLOS JOSÉ DA COSTA ANDRÉ

ILTON LUÍS SCHWAAB

CONSELHO FISCAL

LENA OLIVEIRA DE CARVALHO
Presidente

PAULO ROBERTO RISCADO JUNIOR

PEDRO JUCÁ MACIEL

COMITÊ DE AUDITORIA

EGÍDIO OTMAR AMES
Coordenador

ANTÔNIO CARLOS CORREIA

ELVIO LIMA GASPAR

HENRIQUE JÄGER

CONTADORIA

EDUARDO CESAR PASA
Contador Geral

Contador CRC-DF 017601/O-5
CPF 541.035.920-87

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 366, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: RENDIMENTOS DE RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO EXTERIOR. REMESSA POR ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL. PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS BRASILEIROS. ALÍQUOTA ZERO.

É zero a alíquota do imposto de renda incidente sobre as remessas para o exterior relativas à despesas com pesquisas de mercado, bem como alugueis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, inclusive promoção e propaganda no âmbito desses eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros.

Também é zero a alíquota do imposto de renda incidente sobre as remessas relativas à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior, por órgãos do Poder Executivo Federal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99, art. 691, III; Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, art. 1º, III, "a" e "b"; Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, art. 9º e Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte - MAFON 2014.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 378, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: LUCRO REAL - REGIME DE COMPETÊNCIA - PAGAMENTO EXTEMPORÂNEO DE TRIBUTOS, IPI, PIS/PASEP E COFINS - APROVEITAMENTO PARA DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO.

As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS configuram valores redutores da receita bruta e devem ser contabilizadas à época dos fatos, observando o regime de competência, oferecendo à tributação a respectiva receita sobre a qual incidiram as contribuições, mediante reapuração contábil e fiscal dos exercícios pretéritos.

O IPI sobre vendas não pode ser considerado despesa, ou redutor da receita bruta, visto que se enquadra na hipótese prevista no parágrafo único do art. 244 do RIR/99, sendo o vendedor mero depositário do valor do IPI destacado na nota fiscal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 199 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/1999, arts. 224, 250, 262, 273, 344, Decreto nº 7.212/2010 (Regulamento do IPI - RIPI/2010), art. 413, Lei nº 6.404/76, art. 187, Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC nº 1.282, art. 9º.

CLÁUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 381, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO - RET. RECEITAS, CUSTOS E DESPESAS - SEGREGAÇÃO - FORMA DE CONTABILIZAÇÃO. INCOMUNICABILIDADE DAS RECEITAS, CUSTOS, E DESPESAS COM O REGIME DO LUCRO PRESUMIDO. INCLUSÃO PARA DETERMINAÇÃO DO LIMITE DA RECEITA.

Para fins de uso do regime especial de tributação do RET, do PMCMV e das obras de construção ou reforma de estabelecimento de educação infantil, a incorporadora ou a construtora sujeita à tributação com base no lucro presumido deverá manter registro destacado para identificação da receita mensal recebida ou auferida, conforme o caso, relativa a cada incorporação imobiliária objeto de patrimônio de afetação, inscrita no RET, para cada construção de unidades habitacionais contratada no âmbito do PMCMV e para cada obra de construção ou reforma de estabelecimento de educação infantil - creches ou pré escolas. O RET tem natureza opcional. Porém, sua opção é irrevogável enquanto perdurarem direitos de crédito ou obrigações do incorporador junto aos adquirentes dos imóveis que compõem a incorporação.

As receitas, custos ou despesas próprios do RET, do PMCMV e das obras de construção ou reforma de estabelecimento de educação infantil, sujeitas ao regime especial de tributação não se comunicam com as receitas das demais atividades da empresa e não deverão ser computados na apuração das bases de cálculo dos tributos e contribuições, já tributados de forma unificada nas atividades incentivadas, devidos pela incorporadora em virtude de suas outras atividades empresariais, inclusive incorporações não afetadas. En-

tretanto, as receitas devem ser incluídas para fins de apuração do limite máximo permitido para opção/permanência pelo regime de tributação pelo Lucro Presumido, que engloba a totalidade das receitas da pessoa jurídica, conforme art. 13 da Lei nº 9.718, de 1998, inclusive aquelas auferidas no RET.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 13; Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, art. 4º § 3º; Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, art. 2º e parágrafos e Instrução Normativa RFB nº 1.435, de 31 de dezembro de 2013, art. 22, I, II e III e parágrafo único.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PJK, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso XVIII da Constituição Federal; no art. 33 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966; no art. 34, § 1º, inciso I da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e no art. 3º, inciso I, alínea "b", §§ 2º, 3º e 4º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e suas alterações, e ainda considerando o que consta do processo administrativo nº 10111.722128/2013-57, estabelece:

Art. 1º No Aeroporto Internacional de Brasília, ficam definidos os seguintes pontos de acesso à área restrita em Zona Primária:

- Portão de acesso à área restrita do pátio, localizado próximo ao TECA - Pier Sul, denominado Portão Sul 2A;
- Portão de acesso ao Terminal de Cargas da Inframérica e demais armazéns das empresas aéreas, denominado Portão Sul1;
- Portão de acesso ao pátio do Terminal de Passageiros 2 e Aviação Geral, localizado entre o MOP e o Terminal 2, denominado portão TPS2;

d) Portão de acesso à área controlada da Seção de Combate à Incêndio e Pool de Abastecimento, denominado Portão Sul 2B;

e) Todos os pontos de acesso de pedestres (embarque e desembarque de passageiros e portas de serviço) localizados nos Terminais de Passageiros 1 e 2, conforme definidos e aprovados no âmbito da Comissão de Segurança Aeroportuária para o Plano de Segurança Aeroportuária.

Art. 2º Fica autorizado, até o dia 31/05/2015, o acesso de veículos à área restrita, em razão das obras realizadas em Zona Primária, pelos seguintes pontos de acesso:

a) Portão provisório de acesso às obras do queroduto, localizado próximo à Seção de Combate a Incêndio - SCI, denominado Portão RA;

b) Portão provisório de acesso à pista, localizado após a guarita Barreira Uno de acesso aos hangares, nas proximidades da cabeceira 11L, denominado Portão BU2;

Art. 3º Ficará a cargo da Administração do Aeroporto Internacional de Brasília - Inframérica, a responsabilidade da instalação de guaritas de segurança junto aos portões mencionados nos artigos 1º e 2º.

Parágrafo único O serviço de segurança nos referidos portões deverá ser permanente e exercido sob responsabilidade da Inframérica.

Art. 4º O acesso às áreas restritas pelos portões definidos neste Ato, só será permitido às pessoas que ali exerçam suas atividades profissionais e aos veículos utilizados em serviço, salvo expressa autorização da Autoridade Aduaneira, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, Regulamento Aduaneiro.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo ALF/BSB nº 1, de 6 de janeiro de 2015.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 7º, da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e, tendo em vista o constante do Processo nº 10111.720079/2015-80, declara:

Art. 1º Fica habilitada, em caráter precário, a empresa TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S/A - TAP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.136.896/0011-61, a operar o regime aduaneiro

especial de Depósito Afiançado - DAF, no Aeroporto Internacional de Brasília.

Art. 2º O regime será operado sob o CNPJ nº 33.136.896/0011-61, nos seguintes locais:

I - Em recinto com 73m², localizado no depósito existente nas dependências da Comissaria Aérea Brasília, Setor de Comissarias, s/n, Mezanino - Aeroporto Internacional de Brasília, Lago Sul, destinado à guarda de provisões de bordo (catering e material de serviço) e outros discriminados no art. 2º da IN SRF 409/2004;

II - Em Depósito de 45,24m², destinado à estocagem dos materiais destinados ao reparo e manutenção da frota de aeronaves que realizam vôos internacionais, localizado no pier norte, sala 1, do Aeroporto Internacional de Brasília, Lago Sul.

Art. 3º Fica atribuído ao recinto onde será operado o regime o código 1917202-8 na respectiva tabela SISCOMEX.

Art. 4º Fica revogado o ADE ALF/BSB nº 158, de 6 de julho de 2012.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 29 DE JANEIRO DE 20145

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa TRAEI TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA, CNPJ: 37.457.942/0002-94, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 2 (dois) anos a partir do ano-calendário de 2014, com base nos LAUDOS CONSTITUTIVOS Nº 127/2006, 128/2006, 129/2006 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.721632/2014-77:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 37.457.942/0002-94;

II - Localização: Rua N, nº 220, quadra 17, Distrito Industrial, Cuiabá/MT, CEP: 7809-400;

III - Enquadramento do empreendimento: Inciso VI, alínea c), do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "fabricação de máquinas e equipamentos (excetuando armas, munições e equipamentos bélicos), considerados os de uso geral, para a fabricação de máquinas-feramenta e fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico";

IV - Produtos Incentivados: Transformadores de Distribuição Monofásico Tipo Fase-Neutro, Transformadores de Distribuição Monofásico Fase-Fase, Transformadores de Distribuição Trifásico, Transformadores de Distribuição Potência Trifásico;

V - Capacidade instalada anual: 21.100 unidades de Transformadores de Distribuição Monofásico Tipo Fase-Neutro, 2.400 unidades de Transformadores de Distribuição Monofásico Fase-Fase, 4.200 unidades de Transformadores de Distribuição Trifásico e 300 unidades de Transformadores de Distribuição Potência Trifásico;

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o

imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa J. A. F. FERREIRA ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 10.693.132/0001-08, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2013, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 155/2013 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 13154.720042/2014-62:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 10.693.132/0001-08;

II - Localização: Rodovia BR 163, Km 42, s/n, Ouro Branco do Sul, Itiquira/MT, CEP: 78790-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "h" do Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos: alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Milho Beneficiado (Ração);

V - Capacidade instalada anual: 1.500.000 toneladas;

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

Concede habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 40 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004.

A Delegada da Receita Federal do Brasil, em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e com base no art. 40 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, e alterações, disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 1018.724571/2014-08, declara:

Art. 1º Fica concedido à pessoa jurídica FIAGRIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.734.023/0001-55, habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para fins de aquisição de matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão da contribuição para o PIS/Pasep (Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público) e da Cofins (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, conforme definido no artigo 40 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, e alterações posteriores.

Art. 2º Esta autorização, que se aplica a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, implica no cumprimento das obrigações contidas na IN SRF nº 595/2005, inclusive quanto ao disposto no seu artigo 8º, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 7º.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa J. A. F. FERREIRA ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 10.693.132/0001-08, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2014, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 142/2014 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 13149.720020/2015-52:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 10.693.132/0003-61;

II - Localização: Rua 5, s/n, Quadra Industrial 1/8 - lotes 8, 9, e 1 - Distrito Industrial Barra do Garças/MT;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "h" do Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos: alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Milho Beneficiado;

V - Capacidade instalada anual: 300.000 toneladas;

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e



II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa J. A. F. FERREIRA ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 10.693.132/0001-08, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2014, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 143/2014 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 13149.720020/2015-52:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 10.693.132/0003-61;

II - Localização: Rua 5, s/n, Quadra Industrial 1/8 - lotes 8, 9, e 1 - Distrito Industrial Barra do Garças/MT;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "h" do Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos: alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Soja Beneficiada;

V - Capacidade instalada anual: 100.000 toneladas;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, apro-

vado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa J. A. F. FERREIRA ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 10.693.132/0001-08, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2014, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 144/2014 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 13149.720024/2015-31:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 10.693.132/0002-80;

II - Localização: Rodovia BR 163, Km 199, s/n, Serra Dourada, Canarana/MT;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "h" do Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos: alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Milho Beneficiado;

V - Capacidade instalada anual: 500.000 toneladas;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa J. A. F. FERREIRA ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 10.693.132/0001-08, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2014, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 145/2014 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 13149.720024/2015-31:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 10.693.132/0002-80;

II - Localização: Rodovia BR 163, Km 199, s/n, Serra Dourada, Canarana/MT;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "h" do Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos: alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Soja Beneficiada;

V - Capacidade instalada anual: 100.000 toneladas;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

Habilita a empresa que menciona ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na Delegação de Competência contida na Portaria DRF/MNS/AM nº 71 de 09 de junho de 2014 (D.O.U. de 12/06/2014), e no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012 e nos termos do art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.370 de 28 de junho de 2013 c/c § 2º do art. 15 da Lei nº 11.033 de 21 de dezembro de 2004; e conforme com o que ficou apurado no processo administrativo fiscal nº 12266.724002/2014-60, declara:

Art. 1º. Fica habilitada, em caráter precário, a empresa J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 22.797.070/0001-55, localizada na Av. Presidente Kennedy, nº 1850, Bairro Colônia Oliveira Machado - CEP 69074-000 - Manaus/AM, para operar o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, até 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENALBER DE MENEZES PEREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

Cancela, de ofício, no Cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR), a inscrição do imóvel que menciona.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Natal-RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o artigo 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.467, de 22 de maio de 2014, publicada no DOU de 23 de maio de 2014, declara:

Art. 1º. Cancelar, de ofício, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, a inscrição a seguir relacionada, por motivo de transformação em imóvel urbano, conforme consta no processo administrativo 10469.720602/2015-28:

I - NIRF 4.656.271-0 referente ao imóvel rural denominado "Sítio Canavial", medindo 18,3 hectares, Código do INCRA 176087.000167-1, localizado no município de Macaíba/RN;

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.001, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Ementa: CRÉDITO. VALE-TRANSPORTE. VALE-REFEIÇÃO. VALE-ALIMENTAÇÃO.

As despesas com vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação, seguro de vida, seguro-saúde, plano de saúde, fardamento ou uniforme, quando fornecidos a empregados dedicados à prestação de serviços de conservação, limpeza e manutenção, geram crédito da sistemática não cumulativa da Cofins.

(SOLUÇÃO VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 219, DE 6 DE AGOSTO DE 2014 (DOU de 21/08/2014))

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; Lei nº 11.898, de 2009, art. 25; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Ementa: As despesas com vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação, seguro de vida, seguro-saúde, plano de saúde, fardamento ou uniforme, quando fornecidos a empregados dedicados à prestação de serviços de conservação, limpeza e manutenção, geram crédito da sistemática não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep.

(SOLUÇÃO VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 219, DE 6 DE AGOSTO DE 2014 (DOU de 21/08/2014))

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; Lei nº 11.898, de 2009, art. 24; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, art. 66.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.002, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

ALÍQUOTA REDUZIDA A ZERO. LEI Nº 10.833, DE 2003, ART. 58-B. COMERCIANTES VAREJISTAS OU ATACADISTAS. APURAÇÃO DA COFINS. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. POSSIBILIDADE.

A forma de apuração da Cofins, seja cumulativa ou não cumulativa, não é condição para aplicação da alíquota reduzida a 0% (zero por cento), incidente sobre a receita de venda de produtos classificados nos códigos 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00, e 22.03, da TIPI, conforme reza o art. 58-B, da Lei nº 10.833, de 2003, combinado com os arts. 58-A e 58-V, do mesmo diploma legal.

Desse modo, os comerciantes varejistas e atacadistas dos produtos referidos, mesmo quando enquadrados no regime de apuração cumulativa da contribuição em tela, também podem aplicar a alíquota reduzida a zero sobre a receita de tais vendas.

É vedada a aplicação da alíquota reduzida a zero sobre a receita de vendas dos produtos citados no caso de vendas a consumidor final efetuadas por importador ou industrializador desses produtos.

(SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015, PUBLICADA NO DOU DE 19.02.2015, SEÇÃO 1, PÁGINA 16.)

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 58-A, 58-B e 58-V. Lei Complementar nº 123, art. 18, art. 4º-A, inciso I. Dispositivos Infralegais: Decreto nº 6.707, de 2008, arts. 1º e 21.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

ALÍQUOTA REDUZIDA A ZERO. LEI Nº 10.833, DE 2003, ART. 58-B. COMERCIANTES VAREJISTAS OU ATACADISTAS. APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. POSSIBILIDADE.

A forma de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep, seja cumulativa ou não cumulativa, não é condição para aplicação da alíquota reduzida a 0% (zero por cento), incidente sobre a receita de venda de produtos classificados nos códigos 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00, e 22.03, da TIPI, conforme reza o art. 58-B, da Lei nº 10.833, de 2003, combinado com os arts. 58-A e 58-V, do mesmo diploma legal.

Desse modo, os comerciantes varejistas e atacadistas dos produtos referidos, mesmo quando enquadrados no regime de apuração cumulativa da contribuição em tela, também podem aplicar a alíquota reduzida a zero sobre a receita de tais vendas.

É vedada a aplicação da alíquota reduzida a zero sobre a receita de vendas dos produtos citados no caso de vendas a consumidor final efetuadas por importador ou industrializador desses produtos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015, PUBLICADA NO DOU DE 19.02.2015, SEÇÃO 1, PÁGINA 16.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 58-A, 58-B e 58-V. Lei Complementar nº 123, art. 18, art. 4º-A, inciso I. Dispositivos Infralegais: Decreto nº 6.707, de 2008, arts. 1º e 21.

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta em tese, com referência a fato genérico, ou, ainda, que não identifique o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida. Ineficácia parcial.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 46. Dispositivos Infralegais: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, II.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.003, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

ALÍQUOTA REDUZIDA A ZERO. LEI Nº 10.833, DE 2003, ART. 58-B. COMERCIANTES VAREJISTAS OU ATACADISTAS. APURAÇÃO DA COFINS. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. POSSIBILIDADE.

A forma de apuração da Cofins, seja cumulativa ou não cumulativa, não é condição para aplicação da alíquota reduzida a 0% (zero por cento), incidente sobre a receita de venda de produtos classificados nos códigos 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00, e 22.03, da TIPI, conforme reza o art. 58-B, da Lei nº 10.833, de 2003, combinado com os arts. 58-A e 58-V, do mesmo diploma legal.

Desse modo, os comerciantes varejistas e atacadistas dos produtos referidos, mesmo quando enquadrados no regime de apuração cumulativa da contribuição em tela, também podem aplicar a alíquota reduzida a zero sobre a receita de tais vendas.

É vedada a aplicação da alíquota reduzida a zero sobre a receita de vendas dos produtos citados no caso de vendas a consumidor final efetuadas por importador ou industrializador desses produtos.

(SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015, PUBLICADA NO DOU DE 19.02.2015, SEÇÃO 1, PÁGINA 16.)

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 58-A, 58-B e 58-V. Lei Complementar nº 123, art. 18, art. 4º-A, inciso I. Dispositivos Infralegais: Decreto nº 6.707, de 2008, arts. 1º e 21.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

ALÍQUOTA REDUZIDA A ZERO. LEI Nº 10.833, DE 2003, ART. 58-B. COMERCIANTES VAREJISTAS OU ATACADISTAS. APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. POSSIBILIDADE.

A forma de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep, seja cumulativa ou não cumulativa, não é condição para aplicação da alíquota reduzida a 0% (zero por cento), incidente sobre a receita de venda de produtos classificados nos códigos 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00, e 22.03, da TIPI, conforme reza o art. 58-B, da Lei nº 10.833, de 2003, combinado com os arts. 58-A e 58-V, do mesmo diploma legal.

Desse modo, os comerciantes varejistas e atacadistas dos produtos referidos, mesmo quando enquadrados no regime de apuração cumulativa da contribuição em tela, também podem aplicar a alíquota reduzida a zero sobre a receita de tais vendas.

É vedada a aplicação da alíquota reduzida a zero sobre a receita de vendas dos produtos citados no caso de vendas a consumidor final efetuadas por importador ou industrializador desses produtos.

(SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015, PUBLICADA NO DOU DE 19.02.2015, SEÇÃO 1, PÁGINA 16.)

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 58-A, 58-B e 58-V. Lei Complementar nº 123, art. 18, art. 4º-A, inciso I. Dispositivos Infralegais: Decreto nº 6.707, de 2008, arts. 1º e 21.

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta em tese, com referência a fato genérico, ou, ainda, que não identifique o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida. Ineficácia parcial.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 46. Dispositivos Infralegais: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, II.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.004, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

ALÍQUOTA REDUZIDA A ZERO. LEI Nº 10.833, DE 2003, ART. 58-B. COMERCIANTES VAREJISTAS OU ATACA-

DISTAS. APURAÇÃO DA COFINS. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. POSSIBILIDADE.

A forma de apuração da Cofins, seja cumulativa ou não cumulativa, não é condição para aplicação da alíquota reduzida a 0% (zero por cento), incidente sobre a receita de venda de produtos classificados nos códigos 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00, e 22.03, da TIPI, conforme reza o art. 58-B, da Lei nº 10.833, de 2003, combinado com os arts. 58-A e 58-V, do mesmo diploma legal.

Desse modo, os comerciantes varejistas e atacadistas dos produtos referidos, mesmo quando enquadrados no regime de apuração cumulativa da contribuição em tela, também podem aplicar a alíquota reduzida a zero sobre a receita de tais vendas.

É vedada a aplicação da alíquota reduzida a zero sobre a receita de vendas dos produtos citados no caso de vendas a consumidor final efetuadas por importador ou industrializador desses produtos.

(SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015, PUBLICADA NO DOU DE 19.02.2015, SEÇÃO 1, PÁGINA 16.)

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 58-A, 58-B e 58-V. Lei Complementar nº 123, art. 18, art. 4º-A, inciso I. Dispositivos Infralegais: Decreto nº 6.707, de 2008, arts. 1º e 21.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

ALÍQUOTA REDUZIDA A ZERO. LEI Nº 10.833, DE 2003, ART. 58-B. COMERCIANTES VAREJISTAS OU ATACADISTAS. APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. POSSIBILIDADE.

A forma de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep, seja cumulativa ou não cumulativa, não é condição para aplicação da alíquota reduzida a 0% (zero por cento), incidente sobre a receita de venda de produtos classificados nos códigos 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00, e 22.03, da TIPI, conforme reza o art. 58-B, da Lei nº 10.833, de 2003, combinado com os arts. 58-A e 58-V, do mesmo diploma legal.

Desse modo, os comerciantes varejistas e atacadistas dos produtos referidos, mesmo quando enquadrados no regime de apuração cumulativa da contribuição em tela, também podem aplicar a alíquota reduzida a zero sobre a receita de tais vendas.

É vedada a aplicação da alíquota reduzida a zero sobre a receita de vendas dos produtos citados no caso de vendas a consumidor final efetuadas por importador ou industrializador desses produtos.

(SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015, PUBLICADA NO DOU DE 19.02.2015, SEÇÃO 1, PÁGINA 16.)

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 58-A, 58-B e 58-V. Lei Complementar nº 123, art. 18, art. 4º-A, inciso I. Dispositivos Infralegais: Decreto nº 6.707, de 2008, arts. 1º e 21.

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta em tese, com referência a fato genérico, ou, ainda, que não identifique o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida. Ineficácia parcial.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 46. Dispositivos Infralegais: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, II.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.005, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

ALÍQUOTA REDUZIDA A ZERO. LEI Nº 10.833, DE 2003, ART. 58-B. COMERCIANTES VAREJISTAS OU ATACADISTAS. APURAÇÃO DA COFINS. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. POSSIBILIDADE.

A forma de apuração da Cofins, seja cumulativa ou não cumulativa, não é condição para aplicação da alíquota reduzida a 0% (zero por cento), incidente sobre a receita de venda de produtos classificados nos códigos 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00, e 22.03, da TIPI, conforme reza o art. 58-B, da Lei nº 10.833, de 2003, combinado com os arts. 58-A e 58-V, do mesmo diploma legal.

Desse modo, os comerciantes varejistas e atacadistas dos produtos referidos, mesmo quando enquadrados no regime de apuração cumulativa da contribuição em tela, também podem aplicar a alíquota reduzida a zero sobre a receita de tais vendas.

É vedada a aplicação da alíquota reduzida a zero sobre a receita de vendas dos produtos citados no caso de vendas a consumidor final efetuadas por importador ou industrializador desses produtos.

(SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015, PUBLICADA NO DOU DE 19.02.2015, SEÇÃO 1, PÁGINA 16.)

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 58-A, 58-B e 58-V. Lei Complementar nº 123, art. 18, art. 4º-A, inciso I. Dispositivos Infralegais: Decreto nº 6.707, de 2008, arts. 1º e 21.

DISTAS. APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. POSSIBILIDADE.

A forma de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep, seja cumulativa ou não cumulativa, não é condição para aplicação da alíquota reduzida a 0% (zero por cento), incidente sobre a receita de venda de produtos classificados nos códigos 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00, e 22.03, da TIPI, conforme reza o art. 58-B, da Lei nº 10.833, de 2003, combinado com os arts. 58-A e 58-V, do mesmo diploma legal.

Desse modo, os comerciantes varejistas e atacadistas dos produtos referidos, mesmo quando enquadrados no regime de apuração cumulativa da contribuição em tela, também podem aplicar a alíquota reduzida a zero sobre a receita de tais vendas.

É vedada a aplicação da alíquota reduzida a zero sobre a receita de vendas dos produtos citados no caso de vendas a consumidor final efetuadas por importador ou industrializador desses produtos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015, PUBLICADA NO DOU DE 19.02.2015, SEÇÃO 1, PÁGINA 16.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 58-A, 58-B e 58-V. Lei Complementar nº 123, art. 18, art. 4º-A, inciso I. Dispositivos Infralegais: Decreto nº 6.707, de 2008, arts. 1º e 21.

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta em tese, com referência a fato genérico, ou, ainda, que não identifique o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida. Ineficácia parcial.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 46. Dispositivos Infralegais: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, II.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.010, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

ALÍQUOTA REDUZIDA A ZERO. LEI Nº 10.833, DE 2003, ART. 58-B. COMERCIANTES VAREJISTAS OU ATACADISTAS. APURAÇÃO DA COFINS. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. POSSIBILIDADE.

A forma de apuração da Cofins, seja cumulativa ou não cumulativa, não é condição para aplicação da alíquota reduzida a 0% (zero por cento), incidente sobre a receita de venda de produtos classificados nos códigos 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00, e 22.03, da TIPI, conforme reza o art. 58-B, da Lei nº 10.833, de 2003, combinado com os arts. 58-A e 58-V, do mesmo diploma legal.

Desse modo, os comerciantes varejistas e atacadistas dos produtos referidos, mesmo quando enquadrados no regime de apuração cumulativa da contribuição em tela, também podem aplicar a alíquota reduzida a zero sobre a receita de tais vendas.

É vedada a aplicação da alíquota reduzida a zero sobre a receita de vendas dos produtos citados no caso de vendas a consumidor final efetuadas por importador ou industrializador desses produtos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015, PUBLICADA NO DOU DE 19.02.2015, SEÇÃO 1, PÁGINA 16.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 58-A, 58-B e 58-V. Lei Complementar nº 123, art. 18, art. 4º-A, inciso I. Dispositivos Infralegais: Decreto nº 6.707, de 2008, arts. 1º e 21.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
ALÍQUOTA REDUZIDA A ZERO. LEI Nº 10.833, DE 2003, ART. 58-B. COMERCIANTES VAREJISTAS OU ATACADISTAS. APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. POSSIBILIDADE.

A forma de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep, seja cumulativa ou não cumulativa, não é condição para aplicação da alíquota reduzida a 0% (zero por cento), incidente sobre a receita de venda de produtos classificados nos códigos 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00, e 22.03, da TIPI, conforme reza o art. 58-B, da Lei nº 10.833, de 2003, combinado com os arts. 58-A e 58-V, do mesmo diploma legal.

Desse modo, os comerciantes varejistas e atacadistas dos produtos referidos, mesmo quando enquadrados no regime de apuração cumulativa da contribuição em tela, também podem aplicar a alíquota reduzida a zero sobre a receita de tais vendas.

É vedada a aplicação da alíquota reduzida a zero sobre a receita de vendas dos produtos citados no caso de vendas a consumidor final efetuadas por importador ou industrializador desses produtos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015, PUBLICADA NO DOU DE 19.02.2015, SEÇÃO 1, PÁGINA 16.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 58-A, 58-B e 58-V. Lei Complementar nº 123, art. 18, art. 4º-A, inciso I. Dispositivos Infralegais: Decreto nº 6.707, de 2008, arts. 1º e 21.

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta em tese, com referência a fato genérico, ou, ainda, que não identifique o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida. Ineficácia parcial.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 46. Dispositivos Infralegais: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, II.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.011, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

ALÍQUOTA REDUZIDA A ZERO. LEI Nº 10.833, DE 2003, ART. 58-B. COMERCIANTES VAREJISTAS OU ATACADISTAS. APURAÇÃO DA COFINS. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. POSSIBILIDADE.

A forma de apuração da Cofins, seja cumulativa ou não cumulativa, não é condição para aplicação da alíquota reduzida a 0% (zero por cento), incidente sobre a receita de venda de produtos classificados nos códigos 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00, e 22.03, da TIPI, conforme reza o art. 58-B, da Lei nº 10.833, de 2003, combinado com os arts. 58-A e 58-V, do mesmo diploma legal.

Desse modo, os comerciantes varejistas e atacadistas dos produtos referidos, mesmo quando enquadrados no regime de apuração cumulativa da contribuição em tela, também podem aplicar a alíquota reduzida a zero sobre a receita de tais vendas.

É vedada a aplicação da alíquota reduzida a zero sobre a receita de vendas dos produtos citados no caso de vendas a consumidor final efetuadas por importador ou industrializador desses produtos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015, PUBLICADA NO DOU DE 19.02.2015, SEÇÃO 1, PÁGINA 16.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 58-A, 58-B e 58-V. Lei Complementar nº 123, art. 18, art. 4º-A, inciso I. Dispositivos Infralegais: Decreto nº 6.707, de 2008, arts. 1º e 21.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
ALÍQUOTA REDUZIDA A ZERO. LEI Nº 10.833, DE 2003, ART. 58-B. COMERCIANTES VAREJISTAS OU ATACADISTAS. APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. POSSIBILIDADE.

A forma de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep, seja cumulativa ou não cumulativa, não é condição para aplicação da alíquota reduzida a 0% (zero por cento), incidente sobre a receita de venda de produtos classificados nos códigos 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00, e 22.03, da TIPI, conforme reza o art. 58-B, da Lei nº 10.833, de 2003, combinado com os arts. 58-A e 58-V, do mesmo diploma legal.

Desse modo, os comerciantes varejistas e atacadistas dos produtos referidos, mesmo quando enquadrados no regime de apuração cumulativa da contribuição em tela, também podem aplicar a alíquota reduzida a zero sobre a receita de tais vendas.

É vedada a aplicação da alíquota reduzida a zero sobre a receita de vendas dos produtos citados no caso de vendas a consumidor final efetuadas por importador ou industrializador desses produtos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015, PUBLICADA NO DOU DE 19.02.2015, SEÇÃO 1, PÁGINA 16.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 58-A, 58-B e 58-V. Lei Complementar nº 123, art. 18, art. 4º-A, inciso I. Dispositivos Infralegais: Decreto nº 6.707, de 2008, arts. 1º e 21.

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta em tese, com referência a fato genérico, ou, ainda, que não identifique o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida. Ineficácia parcial.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 46. Dispositivos Infralegais: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, II.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012,

DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 27, inciso IV, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1470, de 30 de maio 2014 e considerando o que consta no processo administrativo nº 15375.004173/2008-81, declara:

Art. 1º - Baixar de ofício a inscrição nº 17.156.316/0001-70 da empresa FERCASTRO S/A, em virtude do seu cancelamento no órgão de registro EM 19/12/2005.

Art. 2º - Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 19/12/2005, data do cancelamento administrativo na JUCEMG.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 11 DE MARÇO DE 2015

Declara NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF/JFAMG nº 59, de 14/06/2012 combinado com o que dispõe no inciso I e § 1º do art. 33, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.470 de 30 de maio de 2014 bem como os elementos integrantes do Processo 10640.720435/2015-87, declara:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 19.944.284/0001-00, razão social: Infinit Construtora e Conservadora Ltda - EPP, por enquadrar-se na hipótese prevista no inciso I, artigo 33 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.470 de 30 de maio de 2014.

ADRIANO BRANDÃO DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

Declara NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF/JFAMG nº 59, de 14/06/2012 combinado com o que dispõe no inciso II, artigo 33, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.470 de 30 de maio de 2014 bem como os elementos integrantes do Processo 10611.721266/2014-69, declara:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 12.796.481/0001-72, razão social: J F de Potácio Grilo - ME, por enquadrar-se na hipótese prevista no inciso II, artigo 33 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.470 de 30 de maio de 2014.

ADRIANO BRANDÃO DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

Habilita empresa a operar o regime aduaneiro de Depósito Especial.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 386, de 14 de janeiro de 2004, e o que consta no processo administrativo nº 10711.724372/2012-12, declara:

Art. 1º - Habilitar, em caráter precário, a empresa POWER-PACK REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 42.132.456/0001-55, com endereço na Rua General Rabelo, 52 parte, Gávea, Rio de Janeiro/RJ, a operar o regime aduaneiro de Depósito Especial - DE, como representante da empresa estrangeira United Technologies International Operations Inc., devidamente organizada e existente sob as leis do Estado de Delaware (USA), com a qual celebrou o Contrato de Representação de Vendas nº CR510-SRA, de 01/03/2012, com vigência prorrogada até 28/02/2016.

Art. 2º - O regime aduaneiro de Depósito Especial será operado no estabelecimento de CNPJ 42.132.456/0002-36, com endereço na Rua Francisco de Souza Melo, 196, armazém 4, Cordovil, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21010-410.



Art 3º - Poderão ser admitidos no DE, com suspensão de tributos, partes e peças, acessórios e materiais de reposição ou manutenção de aeronaves, importados sem cobertura cambial e consignados à POWERPACK REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA.

Art. 4º - Revoga-se o Ato Declaratório Executivo nº 255, de 1º de agosto de 2013, publicado no DOU de 6 de agosto de 2013.

Art. 5º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE VIRACOPOS**

PORTARIA Nº 33, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

Altera a Portaria ALF/VCP nº 162, de 11 de agosto de 2014, que disciplina procedimentos para apresentação dos documentos do Termo de Entrada de que trata a Instrução Normativa SRF nº 102, de 20 de dezembro de 1994.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013, e considerando o disposto no § 5º do art. 9º da Instrução Normativa (IN) SRF nº 102, de 20 de dezembro de 1994, incluído pela IN RFB nº 1.479, de 7 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Portaria ALF/VCP nº 162, de 11 de agosto de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
Parágrafo único. Decorridos 90 (noventa) dias da data de sua apresentação, os documentos de que trata o caput poderão, a critério da RFB, ser destruídos ou devolvidos aos transportadores."

"Art. 2º Em conformidade com o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 9º da IN SRF nº 102, de 1994, incluídos pela IN RFB nº 1.479, de 2014, a apresentação dos documentos na forma prevista no caput do art. 1º não afasta a obrigatoriedade do transportador e do beneficiário do regime de trânsito aduaneiro de:

....."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ANTONIO ANDRADE LEAL

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015**

Declara Inscrição no Registro Especial - Papel Imune

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando-se o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta no processo administrativo nº 10840.722870/2014-17, declara:

Art. 1º: Inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, a empresa Pearson Education do Brasil Ltda, estabelecimento com CNPJ 01.404.158/0017-57, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 2315 - Andar Térreo, Ala A, Bairro Parque Industrial Lagoinha, no município de Ribeirão Preto-SP, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Usuário, sob o número UP-08109/081.

Art. 2º: O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015**

Declara Inscrição no Registro Especial - Papel Imune

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio

de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando-se o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta no processo administrativo nº 10840.722870/2014-17, declara:

Art. 1º: Inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, a empresa Pearson Education do Brasil Ltda, estabelecimento com CNPJ 01.404.158/0017-57, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 2315 - Andar Térreo, Ala A, Bairro Parque Industrial Lagoinha, no município de Ribeirão Preto-SP, que realiza operações com papel destinado à impressão de

livros, jornais e periódicos, na atividade de Importador, sob o número IP-08109/082.

Art. 2º: O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF em São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, DOU de 05/12/2013, e tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, e 39, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014 e considerando o que consta dos processos administrativos, declara a INAPTIDAO das inscrições no CNPJ das empresas abaixo relacionadas, por não terem sido localizadas no endereço constante no CNPJ, comprovado pela devolução de 2 (duas) correspondências enviadas pela RFB.

Processo	Nome Empresarial	CNPJ
16000.000080/2008-07	Ambar Leder Industrial, Import. e Export. Ltda-ME	03.215.836/0001-00
10850.400429/2008-10	A.M.B. Indústria e Comércio de Confecções Ltda-ME	07.571.965/0001-83
16000.000013/2010-07	Alexandre Roberto Negrelli Proc. de Dados-ME	08.600.203/0001-20
10811.000132/2010-21	Carlos Roberto Ferreira Lanchonete-ME	09.464.253/0001-90
16000.000096/2010-26	Comercial Oliveira Cacula de Bebidas Ltda-ME	00.343.138/0001-93
16000.000130/2010-62	Francisco O Sanches & Cia Ltda-ME	62.805.023/0001-20
13867.000123/2010-82	Allegrini Eletro Eletrônica e Refrigeração Ltda-ME	68.866.425/0001-11
16000.000173/2011-29	Fruleg Rio Preto Comércio de Frutas Ltda-ME	10.285.418/0001-46
16000.000181/2011-75	Caires & Dutra Ltda-EPP	02.486.125/0001-07
13867.000054/2011-98	J.R. de Souza Lima & Cia Ltda-ME	07.859.273/0001-35
16000.000201/2011-16	Falacio & Souza Terceirização de Serviços Ltda-EPP	96.443.890/0001-85
16000.000014/2012-13	Marinaldo Tagliaferro & Cia Ltda-ME	01.330.734/0001-00
16000.000018/2012-93	Wasser Engenharia e Meio Ambiente Ltda-ME	05.275.966/0001-55
16000.000033/2012-31	Seleta Rio Preto Comércio de Papéis Ltda-ME	00.982.624/0001-51
10850.722272/2012-59	Hanken Empreendimentos Imobiliários Ltda	14.473.743/0001-93
10850.720467/2013-45	Antonio Gustavo Engracio Chiareli Mirassol-ME	00.174.824/0001-88

GRIGOR HAIG VARTANIAN

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015**

Declara nula a inscrição no CPF, por decisão administrativa, por indícios de fraude.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 32 e 33, da Instrução Normativa - IN RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo nº 16041.720009/2015-89, declara:

Art. 1º - NULA a inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF nº 106.179.557-86, em nome de Wanderson Muniz Ferreira Souza, por decisão administrativa, tendo em vista indícios de fraude.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO
FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015**

Licenciamento e Alfandegamento de Centro Logístico Industrial Aduaneiro - CLIA.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, com amparo no disposto pela Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013, e nos Pareceres PGFN/CJU/COJLC/nº 1609/2014, de 26 de setembro de 2014, aprovado pelo Ministro da Fazenda em 28 de novembro de 2014, e PGFN/CAF/Nº 1646/2014, de 2 de outubro de 2014; considerando a Portaria RFB nº 1.882, de 3 de novembro de 2014; no uso da competência atribuída pelos arts. 11 e 26, respectivamente, das Portarias RFB nºs 711, de 6 de junho de 2013, e 3.518, de 30 de setembro de 2011; e, ainda, à vista do que consta no processo nº 10983.720.985/2013-53, declara:

Art. 1º Fica LICENCIADO a explorar Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA o estabelecimento filial 8 da empresa MULTILOG S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 78.614.229/0008-80, sediada na Rua Dona Francisca, nº 8300, Bloco 17 do Condomínio Perini Business Park, Joinville (SC).

Art. 2º O CLIA ora licenciado, com área total de 16.840 m2, fica, também, ALFANDEGADO, a título permanente, sob a administração da mesma pessoa jurídica, podendo movimentar e armazenar cargas soltas e unitizadas e realizar as operações aduaneiras previstas pelos incisos III, V, VI e IX do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011.

Art. 3º A fiscalização aduaneira será exercida no recinto de forma ininterrupta e ficará sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Joinville, que poderá estabelecer regras, condições e exigências, bem como rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal no local.

Art. 4º Cumprirá à administradora das instalações em comento ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, alterado pelas Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em face das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, conforme estabelecido no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida pelo artigo 19 da MP nº 612, de 2013, em consonância com o entendimento esposado pelo Parecer PGFN/CAF/Nº 1646, de 2014.

Art. 5º A administradora do CLIA, nos termos do que estabelece o § 3º do art. 5º da MP nº 612, de 2013, deverá manter, enquanto perdurar a licença ora concedida, o atendimento às condições e requisitos delineados pelo referido artigo, podendo, a qualquer tempo, postular a sua revogação, observando-se o disposto no art. 12 da Portaria RFB nº 711, de 2013.

Art. 6º Sem prejuízo de outras penalidades, o alfandegamento concedido ao recinto sujeita a pessoa jurídica responsável pela sua administração às sanções administrativas previstas em Lei, bem como poderá ser revisto, a qualquer tempo, com vistas a adequá-lo às normas aplicáveis.

Art. 7º Ao recinto em apreço fica atribuído o código 9.70.30.01-5, para utilização no SISCOMEX.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO CESAR MOSCATTO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015**

Prorrogação do prazo de alfandegamento.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, nos termos da Portaria RFB nº 1.882, de 03 de novembro de 2014, no uso da competência prevista no art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e à vista do que consta no processo administrativo nº 10907.001712/2001-85, declara:

Art. 1º Fica prorrogado até 13 de abril de 2015, o prazo de alfandegamento das instalações portuárias públicas, situadas à Av. Bento Rocha, 250, D. Pedro II, Paranaguá/PR, administradas pela empresa Bunge Alimentos S/A., inscrita no CNPJ nº 84.046.101/0281-01, alfandegadas pelo Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 67, de 16 de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2008.

Art. 2º O prazo ora concedido está em consonância com o prazo de vigência do Contrato de Transição nº 086/2014, celebrado em 15 de outubro de 2014, entre a administradora do recinto e a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, para arrendamento da área portuária de 23.486 m² e poderá ser reduzido à vista do encerramento do processo licitatório da área arrendada, se ocorrer.

Art. 3º Permanecem vigentes as demais disposições do Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 67, de 2008.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos desde o dia 22 de novembro de 2014.

REINALDO CESAR MOSCATTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.720466/2015-26, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa ENERGETICA VENTO MERIDIONAL OESTE SPE S.A., CNPJ nº 19.554.852/0001-59, para o projeto EOL Vento Meridional Oeste I de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria nº 3 e Anexo, de 14 de janeiro de 2015, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, com período de execução previsto de 01/06/2015 a 30/11/2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.720467/2015-71, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa ENERGETICA VENTO MERIDIONAL OESTE SPE S.A., CNPJ nº 19.554.852/0001-59, para o projeto EOL Vento Meridional Oeste II de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria nº 19 e Anexo, de 29 de janeiro de 2015, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, com período de execução previsto de 01/06/2015 a 30/11/2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

Ministério da Justiça

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 33, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011;

Considerando que a Portaria nº 204, de 13 de maio de 2009, da Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, criou, no âmbito do Arquivo Nacional, o "Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) - Memórias Reveladas", com o ob-

jetivo de promover a convergência e a difusão de documentos ou informações produzidos ou acumulados sobre o regime político que vigorou no período de 1º de abril de 1964 a 15 de março de 1985, bem como estabelecer um pólo incentivador e dinâmico de estudos, pesquisas e reflexões sobre o tema;

Considerando que a Portaria nº 40, de 14 de maio de 2009, do Diretor-Geral do Arquivo Nacional, criou o Conselho Consultivo do Memórias Reveladas, com o objetivo de acompanhar a implantação de ações e projetos do Memórias Reveladas, e que o mandato de conselheiro tem a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução, quando não expressamente previsto o contrário;

Considerando que a Portaria nº 99, de 07 de outubro de 2011, alterou a composição do Conselho Consultivo do Memórias Reveladas - Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) e que as ações desenvolvidas pelo Memórias Reveladas requerem maior proximidade com associações científicas de áreas que guardam afinidade com a temática do Centro de Referência, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Conselho Consultivo do Memórias Reveladas - Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985).

Art. 2º O Conselho Consultivo é um órgão colegiado que se destina a acompanhar a implantação e o desenvolvimento de ações e projetos no âmbito do Memórias Reveladas.

Art. 3º São atribuições do Conselho Consultivo:

I - Acompanhar a implantação e o desenvolvimento de ações e projetos do Memórias Reveladas;

II - Propor o programa anual de trabalho do Memórias Reveladas;

III - Subsidiar a gestão do Memórias Reveladas pelo Arquivo Nacional;

IV - Analisar as recomendações e sugestões da Comissão de Altos Estudos do Memórias Reveladas.

Art. 4º O mandato de conselheiro é uma atividade de relevante interesse público, não remunerada, e terá a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução quando não expressamente previsto o contrário.

Art. 5º O Conselho Consultivo será presidido pelo Diretor-Geral do Arquivo Nacional.

Art. 6º As reuniões do Conselho Consultivo ocorrerão, no mínimo, uma vez a cada três meses, convocadas por seu Presidente ou, extraordinariamente, por qualquer membro do Conselho, ouvidos os demais conselheiros.

Parágrafo Primeiro. As reuniões ocorrerão, preferencialmente, na sede do Arquivo Nacional no Rio de Janeiro.

Parágrafo Segundo. O Conselho Consultivo estabelecerá o seu Regimento.

Parágrafo Terceiro. As proposições e indicações do Conselho serão aprovadas por maioria de votos dos conselheiros presentes às reuniões, de acordo com as regras estabelecidas em seu Regimento.

Art. 7º Os conselheiros e seus suplentes serão indicados por instituições e órgãos governamentais brasileiros, bem como por entidades de direito privado nacionais, e designados pelo Presidente do Conselho Consultivo.

Parágrafo Único. O Conselho Consultivo será constituído por seu Presidente, com direito a voz e voto, e por 26 (vinte e seis) membros, todos com direito a voz e voto, de acordo com a seguinte composição:

1. Casa Civil da Presidência da República - CC/PR - 1 (um) representante;

2. Ministério da Justiça - MJ - 1 (um) representante;

3. Arquivo Nacional - AN - 1 (um) representante;

4. Comissão de Anistia/MJ - 1 (um) representante

5. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR - 1 (um) representante;

6. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos da SDH/PR - 1 (um) representante;

7. Ministério da Defesa - MD - 1 (um) representante;

8. Ministério da Educação - MEC - 1 (um) representante;

9. Ministério da Cultura - MinC - 1 (um) representante;

10. Ministério Público Federal - MPF - 1 (um) representante;

11. Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - 1 (um) representante;

12. Comissão Brasileira de Justiça e Paz/CNBB - 1 (um) representante;

13. Associação Brasileira de Imprensa - ABI - 1 (um) representante;

14. Instituições e entidades parceiras do Memórias Reveladas - 7 (sete) representantes de instituições e entidades parceiras do Memórias Reveladas, que serão renovados a cada dois anos, a convite do Arquivo Nacional, de forma a permitir alternância;

15. Associação Nacional de História - ANPUH - 1 (um) representante;

16. Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais - ANPOCS - 1 (um) representante;

17. Associação Brasileira de História Oral - ABHO - 1 (um) representante;

18. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI - 1 (um) representante;

19. Associação Brasileira de Ciência Política - ABPC - 1 (um) representante;

20. Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ - 1 (um) representante;

21. Comissão de Altos Estudos do Memórias Reveladas - 1 (um) representante.

Art. 8º Fica revogada, no que couber, a Portaria nº 99, de 07 de outubro de 2011, publicada no D.O.U. nº 195 de 10 de outubro de 2011, p. 33, seção 1, do Diretor-Geral do Arquivo Nacional.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 72, REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2015

Dia: 20.02.2015

Hora: 10:50

Presidente: Vinícius Marques de Carvalho
Secretário Substituto do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira
Foi redistribuído em razão do término do mandato do Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro e com base no artigo 21, inciso III, do Regimento Interno do CADE, o seguinte feito.

Processo Administrativo nº 08012.003048/2003-01

Representante: Hapvida Assistência Médica

Representados: Sindicato dos Médicos do Estado do Ceará; Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará e Associação Médica Cearense

Advogados: Antônio de Pádua de Faria Moreira, Luiz Eduardo Maia Tigre, Francisco Sandro Gomes Chaves, Lidiany Manguera Silva, Maria Elizabete da Silva Fonteles e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito.

Ato de Concentração nº 08700.006321/2014-46

Requerentes: Bradseg Participações S.A. e Integratas Participações S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Bruno Bastos Becker, Lauro Celidonio Neto, Amadeu Carvalhaes Ribeiro e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 12.529/2011.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 20 de fevereiro de 2015

Nº 213 - Ato de Concentração nº 08700.000608/2015-43. Requerentes: Olam International Limited e Archer Daniels Midland Company. Advogados: Barbara Rosenberg, Camilla Paoletti e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 214 - Ato de Concentração nº 08700.000606/2015-54. Requerentes: BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes, Good Food RS Comércio de Alimentos S.A. e King Food CO Comércio de Alimentos S.A. Advogados: José Orlando A. Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO

Substituto

RETIFICAÇÃO

No Despacho SG nº 192/2015, publicado no DOU nº 33, de 19 de fevereiro de 2015, Seção 1, página 23, referente aos Atos de Concentrações nºs 08700.009732/2014-93. Requerentes: Telefônica Brasil S/A e GVT Participações S/A e 08700.009731/2014-49. Requerentes: Telefônica S/A, Assicurazioni S.p.A., Intesa Sanpaolo S.p.A. e Mediobanca S.p.A. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Paulo Verissimo, Tito Amaral de Andrade e outros/as. Onde se lê: "Atos de Concentrações nºs 08700.009732/2014-93. Requerentes: Telefônica S.A., Assicurazioni Generali S.p.A., Intesa Sanpaolo S.p.A. e Mediobanca S.p.A. e 08700.009731/2014-49. Requerentes: Telefônica Brasil S.A. e GVT Participações S.A. leia-se: Atos de Concentrações nºs 08700.009732/2014-93. Requerentes: Telefônica Brasil S/A e GVT Participações S/A e 08700.009731/2014-49. Requerentes: Telefônica S/A, Assicurazioni S.p.A., Intesa Sanpaolo S.p.A. e Mediobanca S.p.A."

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 48, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

Institui Comissão Permanente de Progressão Funcional no Departamento Penitenciário Nacional.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições delegadas pelos incisos XII e XXVII do caput do art. 2º da Portaria SE nº 501, de 29 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Progressão Funcional no Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, para:



I - apresentar estudos técnicos sobre a exigência de qualificação profissional com experiência mínima prevista nos arts. 120, 121 e 127 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; e

II - avaliar as certificações de eventos de capacitação apresentadas pelos servidores quanto à pertinência ao campo específico de atuação de cada cargo, conforme exigência prevista nos arts. 120, 121 e 127 da Lei nº 11.907, de 2009.

Art. 2º A Comissão Permanente de Progressão Funcional no DEPEN será composta por:

I - dois representantes da Escola Nacional de Serviços Penais, indicados por seu Diretor; e

II - dois representantes da Coordenação de Recursos Humanos, indicados pelo Diretor Executivo.

Parágrafo único. Ato do Diretor Executivo designará os membros da Comissão e indicará o seu Presidente.

Art. 3º Os estudos técnicos a que se referem o inciso I do caput do art. 1º serão subsídios para a formulação de consultas e a realização de reuniões no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º A avaliação das certificações a que se refere o inciso II do caput do art. 1º será realizada conforme a pertinência da ação educacional quanto ao desenvolvimento de competências para o desempenho das atribuições legais do cargo.

§ 1º Será presumida a pertinência das certificações referentes a cursos oferecidos pelo DEPEN ou financiados com recursos do DEPEN.

§ 2º A apresentação das certificações pelos servidores deverá ocorrer por meio de correio eletrônico específico, cujo endereço é desenvolvedoreservidor.depen@mj.gov.br.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 413, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13544 - DPF/BRU/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SC SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA, CNPJ nº 10.636.836/0001-30, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Revólveres calibre 38

24 (vinte e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 575, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/17238 - DPF/CXA/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CLAUDINO S.A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS, CNPJ nº 06.862.627/0215-69, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

13 (treze) Revólveres calibre 38

234 (duzentas e trinta e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 610, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18716 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VISAM VIGILANCIA E SEGURANCA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 63.724.470/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 299/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 622, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/179 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MANACA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 47.475.223/0002-50 para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 258/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 627, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18942 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FLASH VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.692.312/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 321/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 634, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/81 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BSA VIGILANCIA E PROTEÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 12.022.606/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 220/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 636, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/147 - DPF/ILS/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDIANSEG SEGURANCA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA - ME, CNPJ nº 08.818.732/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 306/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 637, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/182 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURION - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.968.564/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 218/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 638, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/410 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., con-

cedida à empresa JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.717.460/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 254/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 644, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18416 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOLDEN STAR SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 06.099.950/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 109/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 649, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/212 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OESTE ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 09.428.315/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 133/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 654, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/582 - DPF/NRI/RJ, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa GOOD SECURITY VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 18.244.613/0001-30, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 655, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/589 - DPF/NRI/RJ, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa GOOD SECURITY VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 18.244.613/0001-30, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 658, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18743 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GENTLEMAN SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 04.032.981/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 362/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 662, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/204 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLASI SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.019.070/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 294/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.149, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08212.009798/2014-85 - DPF/PCA/SP, resolve:

Autorizar a empresa LONDON SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 16.815.585/0001-38, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser WORLDWIDE SEGURANÇA LTDA.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.150, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430-003723/2015-05 - SR/DPF/RS, resolve:

Autorizar a empresa TEDESCO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.524.716/0001-62, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser MARINONIO SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.144, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08352.000609/2015-95 - DPF/JFA/MG, resolve:

Cancelar a Autorização concedida por meio da Portaria nº 4401, publicada no D.O.U. de 29/09/2010, para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa MARMELO SANTOS VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA EPP, CNPJ/MF nº 09.562.296/0002-90, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.145, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08107.005355/2014-12 - DPF/CCM/SC, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 10613, publicada no D.O.U. de 02/06/2010, para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa VISÃO SUL SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 09.083.755/0001-71, localizada no Estado de SANTA CATARINA.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.146, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.035814/2014-11 - SR/DPF/RS, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 10487, publicada no D.O.U. de 22/09/2009, para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa FRANCINI & RURI DECORAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 04.367.712/0001-02, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.147, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08212.001155/2014-93 - DPF/PCA/SP, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 09, publicada no D.O.U. de 14/01/2000, à empresa USINA COSTA PINTO S/A ACUCAR E ALCOOL, CNPJ/MF nº 44.689.123/0001-57, localizada no Estado de SÃO PAULO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.148, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08212.009670/2014-11 - DPF/PCA/SP, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 38, publicada no D.O.U. de 03/12/1998, à empresa INDUSTRIAS ROMI S/A., CNPJ/MF nº 56.720.428/0001-63, localizada no Estado de SÃO PAULO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.001468/2014-48, APROVO a transferência de KLEBER COELHO DOS SANTOS para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça panamenha, com fundamento nos arts. 3 e 5, itens 3 e 6, da Convenção Interamericana sobre o Cumprimento de Sentenças Penais no Exterior, assinado aos 9 de junho de 1993 e promulgado pelo Decreto nº 5.919, de 03 de outubro de 2006.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.000755/2015-11, APROVO a transferência do nacional espanhol RAFÁEL JUAN PLAZA GIMENEZ para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, item 3, do Tratado de Transferência de Presos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado aos 7 de novembro de 1996 e promulgado pelo Decreto nº 2.576, de 30 de abril de 1998.

FREDERICO DE MORAIS ANDRADE COUTINHO
Substituto

**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO**

DESPACHOS DO CHEFE

O Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional chinesa HUANG HAN PING, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de HUANG HAN PING para HAN PING HUANG.

Em 20 de fevereiro de 2015

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano, declara:

Que a correta data publicada na Portaria de Igualdade de Direitos Políticos nº 293, de 14 de maio de 19896, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 1986, em nome de OLINDA DIOGO ANDRADE E SILVA, é 14 de maio de 1986, e não conforme consta.

WELINTON MARTINS RIBEIRO
Substituto

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08444.002266/2014-93 - ANDRÉS LEONARDO CABRERA

Processo Nº 08444.009295/2013-03 - LUCIANO NICOLAS FONTAO

Processo Nº 08505.036306/2014-39 - SILVIA PATRICIA MUSSO, LARA FERNANDEZ MUSSO e PAULA FERNANDEZ MUSSO

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08438.002386/2013-99 - ELIZABETH TERESA MARQUEZ MUSSI

DEFIRO os pedidos de permanência, nos termos da Resolução Normativa nº 01/1997 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08240.023873/2014-83 - YURIMILER LEYET RUIZ

Processo Nº 08230.003888/2014-44 - ALI GOLMAKANI
Tendo em vista o disposto na Portaria MJ nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.029256/2014-33 - LIFAN PAN
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.002153/2014-92 - MARIANA ESTAYNO

Processo Nº 08460.008345/2014-18 - MARIA EUGENIA CABALÉN

Processo Nº 08388.002348/2014-50 - NADIA MARIELA KIMMICH

Processo Nº 08389.009145/2014-84 - LORENA ELIZABETH CUELLO

Processo Nº 08495.002192/2014-90 - MARTIN DI CANDILO

Processo Nº 08495.002154/2014-37 - ANGEL CLEMENTE BITANCOURT SOSA

Processo Nº 08280.006857/2014-50 - GABRIELA ACOSTA

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08390.001407/2014-23 - DIEGO MARTIN NEMI, ANDREA NORA MARTINEZ ZETA, MARIA AGUSTINA NEMI e MARIA LUJAN NEMI.

Processo Nº 08502.002408/2014-81 - WALTER ANTONIO FILI

Processo Nº 08505.036213/2014-12 - LAURA MAGDALENA RICLA

Processo Nº 08444.012187/2013-18 - IGNACIO CARLOS CIGORRAGA

Processo Nº 08444.009255/2013-53 - GISELE DESIRÉE ORTEGA e JULIA AINOVA FONTAO

Processo Nº 08104.003846/2014-59 - MELISA ANA NAVARRO

Processo Nº 08495.002180/2014-65 - MARIA VIRGINIA RAMON LARAGNOU

Processo Nº 08505.036573/2014-14 - NOELIA RAQUEL TORO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 16/10/2012, Seção 1, pág. 36, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.061455/2011-93 - RENJIAN XIE

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 14/03/2013, Seção 1, pág.38, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08460.030629/2011-30 - ELEANOR BAYLOR MITCH

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 30/07/2013, Seção 1, pág.99, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.095055/2011-81 - EDZON REYMUNDO CASANA ALVAREZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 07/03/2013, Seção 1, pág.48, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.067204/2011-12 - MUXIANG LIN

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 08/08/2012, Seção 1, pág.77, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08520.004681/2012-60 - ANGEL DOMINGO VEGA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 05/08/2012, Seção 1, pág.51, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08389.028677/2011-78 - FADL SOHMARANI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 04/09/2012, Seção 1, pág.129, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.



Processo Nº 08451.008310/2011-37 - OUSMANE TOURE
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 04/07/2012, Seção 1, pág.36, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08444.006492/2012-81 - MARCELA ANA VILLAVELLA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 26/04/2013, Seção 1, pág. 43, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08494.000677/2013-78 - ABDUL AZIZ SEIDU

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08097.002335/2014-56 - CONSTANZA MELIN

Processo Nº 08495.002267/2014-32 - SALVADOR JERONIMO VIDAL

INDEFIRO o pedido de residência provisória em residência permanente, tendo em vista a inobservância do prazo à que alude o art. 7º, da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08505.092872/2011-88 - ELEUTERIO ESTEVEZ FEBRERO e EVELIN ESTEVEZ MIRANDA

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 21, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Série: DEFIANCE - 2ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS) (DEFIANCE - SEASON 2, - 2014)

Episódio(s): 01 A 13

Produtor(es): Brian A. Alexander/Ryan Greig Michael Nankin

Diretor(es): Michael Nankin/Allan Kroeker

Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

Gênero: Ação/Ficção

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual

Processo: 08000.002109/2015-88

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: MAD MEN - 7ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS) (MAD MEN- SEASON 7, Estados Unidos da América - 2012)

Episódio(s): 01 A 07

Produtor(es): Matthew Weiner/Scott Hornbacher

Diretor(es): Phil Abraham

Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Contém: Drogas e Sexo

Processo: 08000.002114/2015-91

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BUSCA EXPLOSIVA 4 - (+ ADICIONAIS) (THE MARINE 4 - MOVING TARGET, Estados Unidos da América - 2015)

Produtor(es): Michael J. Luisi

Diretor(es): William Kaufman

Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Ação

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Contém: Violência Extrema

Processo: 08000.003025/2015-61

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SEM DIREITO A RESGATE (LIFE OF CRIME, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): Ashok Amritraj

Diretor(es): Daniel Schechter

Distribuidor(es): H2O INTERNACIONAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Comédia/Ficção

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas

Processo: 08000.003823/2015-93

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MAGIC MIKE 2 (MAGIC MIKE XXL, Estados Unidos da América - 2015)

Produtor(es): Reid Carolin/Channig Tatum/Gregory Jacobs/Nick Wechsler

Diretor(es): Gregory Jacobs

Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Conteúdo Sexual

Processo: 08000.004259/2015-26

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: KIDNAPPING MR. HEINEKEN (Reino Unido / Bélgica - 2014)

Produtor(es): Judy Cairo/Howard Meltzer/Michael A. Simpson

Diretor(es): Daniel Alfredson

Distribuidor(es): W Mix Distribuidora Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Ação

Tipo de Análise: Pen Drive

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência e Drogas Lícitas

Processo: 08000.004266/2015-28

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AS MARAVILHAS (LE MERAVIGLIE, Itália - 2014)

Produtor(es): Tempesta/Amka Films Productions

Diretor(es): Alice Rohrwacher

Distribuidor(es): RJ DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Linguagem Imprópria e Drogas Lícitas

Processo: 08017.000067/2015-61

Requerente: RJ DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: MEU VERÃO NA PROVENÇA (MY SUMMER IN PROVENCE, França - 2014)

Produtor(es): Légend Films

Diretor(es): Rose Bosch

Distribuidor(es): RJ DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Contém: Drogas e Sexo

Processo: 08017.000068/2015-14

Requerente: RJ DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Trailer: AS MARAVILHAS (LE MERAVIGLIE, Itália - 2014)

Produtor(es): Tempesta/Amka Films Productions

Diretor(es): Alice Rohrwacher

Distribuidor(es): RJ DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.000104/2015-31

Requerente: RJ DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: DESTINO MÁGICO (Brasil - 2014)

Produtor(es): Split Studio Produções Audiovisuais Ltda.

Diretor(es): Hiro Ishikawa

Distribuidor(es): Não informado

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.000105/2015-86

Requerente: SPLIT STUDIO PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS

Conjunto de Episódios: GUIA DE BONS NEGÓCIOS DO ALVIN (ALVIN'S GUIDE TO GOOD BUSINESS, Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 01 A 8

Produtor(es): RockhopperTV

Diretor(es): RockhopperTV

Distribuidor(es): SKÖLL FOUNDATION

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.002720/2014-46

Requerente: Fundação Roberto Marinho

Filme: JULIO CESAR (JULIUS CAESAR, Estados Unidos da América - 2002)

Produtor(es): Piria Paolo

Diretor(es): Uli Edel

Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

Gênero: Épico

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Contém: Violência

Processo: 08017.003623/2012-17

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: É NATAL, MALLANDRO! (Brasil - 2014)

Produtor(es): Gilvan Guimarães

Diretor(es): Ricardo Mantoanelli

Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Variedades

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.008055/2014-02

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: RÁDIO REBEL (Estados Unidos da América - 2012)

Produtor(es): Peter Howitt

Diretor(es): Peter Howitt

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.008457/2013-18

Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: HANNI & NANNI 1 (Alemanha - 2010)

Produtor(es): Christine Hartmann

Diretor(es): Christine Hartmann

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência

Processo: 08017.008543/2013-21

Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: SEM REMORSO (JESSE STONE - NO REMORSE, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Michael Brandman/Tom Selleck

Diretor(es): Robert Harmon

Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Policial

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência e Drogas Lícitas

Processo: 08017.009868/2013-21

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO

Em 19 de fevereiro de 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

Despacho nº 114/2015/COCIND/DEJUS/SNJ

Processo MJ nº 08017.001268/2013-14

Filme: O ENIGMA DE KASPAR HOUSE

Emissora: Canal Futura

Requerente: Fundação Roberto Marinho

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autoclassificação da obra como "não recomendado para menores de catorze anos" em 04 de abril de 2013.

CONSIDERANDO que o monitoramento do filme não identificou tendências de indicação que justificassem a classificação autoatribuída pela emissora, resolve:

indeferir o pedido de autoclassificação da obra, classificando-a como "não recomendado para menores de doze anos" por conter violência.

Despacho nº 115/2015/COCIND/DEJUS/SNJ

Processo MJ nº 08017.008459/2013-15

Filme: PROCURA-SE UM PAPAÍ NOEL DESESPERADAMENTE

Emissora: Rede Globo

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A.

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autoclassificação da obra como "não recomendado para menores de dez anos" em 29 de março de 2013.

CONSIDERANDO que o monitoramento do filme não identificou tendências de indicação que justificassem a classificação atribuída pela emissora, resolve:

indeferir o pedido de autoclassificação da obra, classificando-a como "livre"

Despacho nº 116/2015/COCIND/DEJUS/SNJ
Processo MJ nº 08017.000557/2014-87
Filme: MANDIE E O TÚNEL SECRETO
Emissora: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Requerente: SET Serviços Empresariais Ltda. EPP

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autoclassificação da obra como "não recomendado para menores de dez anos" em 24 de fevereiro de 2014.

CONSIDERANDO que o monitoramento do filme não identificou tendências de indicação que justificassem a classificação atribuída pela emissora, resolve:

indeferir o pedido de autoclassificação da obra, classificando-a como "livre".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 91, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a forma e prazo de envio das informações para apuração da duração do passivo referida na Resolução nº 18, de 28 de março de 2006 e do ajuste de precificação referido na Resolução nº 26, de 29 de setembro de 2008, ambas do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, bem como referidos na Instrução Previc nº 19, de 04 de Fevereiro de 2015.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, em sessão extraordinária nº 22 realizada em 20 de fevereiro de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X, artigo 2º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e o inciso XXIII, artigo 11 do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista o contido no artigo 3º da Resolução nº 18, de 28 de março de 2006, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar - CGPC, alterada pela Resolução nº 15, de 19 de novembro de 2014, do Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC, e do artigo 34 da Resolução nº 26, de 29 de setembro de 2008, do CGPC, alterada pela Resolução nº 16, de 19 de novembro de 2014, do CNPC, decide:

Art. 1º Para apuração da duração do passivo referida na Resolução nº 18, de 28 de março de 2006 e do ajuste de precificação referido na Resolução nº 26, de 29 de setembro de 2008, ambas do CGPC, bem como referidos na Instrução Previc nº 19, de 04 de Fevereiro de 2015, a entidade fechada de previdência complementar (EFPC) deve utilizar planilha eletrônica específica divulgada na página da Previc.

§ 1º A EFPC deverá encaminhar à Previc, até a data de envio das demonstrações contábeis, a planilha eletrônica descrita no caput, por meio de mensagem eletrônica endereçada à previc.diaec@previc.gov.br, para cada um dos planos de benefícios.

§ 2º Os títulos da planilha eletrônica e da mensagem eletrônica devem observar o disposto no anexo a esta Portaria.

Art. 2º A planilha eletrônica constante no art. 1º deve ser utilizada, inclusive, para efeito de encerramento do exercício de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Diretor-Superintendente
Substituto

ANEXO

1 - Os fluxos de contribuições, bem como os fluxos de pagamentos de benefícios utilizados para a definição da duração do passivo devem estar posicionados no final de cada exercício.

2 - A planilha eletrônica pode ser enviada somente com as informações necessárias para o cálculo da duração do passivo, caso o plano de benefícios não se enquadre nos requisitos para apuração e divulgação do ajuste de precificação constante no art. 9º na Instrução Previc nº 19/2015.

3 - Caso, na apuração de ajuste de precificação, não forem atendidos todos os requisitos constantes no quadro "Cumprimento dos Requisitos para Ajuste", a planilha eletrônica não permite a compilação para envio à Previc. Cabe à EFPC promover a exclusão de títulos para o devido enquadramento e o consequente atendimento a todos os requisitos constantes nos incisos III a V do art. 9º da Instrução Previc nº 19/2015.

Caminho para exclusão: Calcular Ajuste / Lançar Títulos / Marcar com "X" para excluir do fluxo.

4 - O nome da planilha eletrônica deve observar o seguinte formato: caracteres "DPAP", seguidos pelas siglas da EFPC e do CNPB, com 4 e 10 caracteres numéricos, respectivamente e incluídos os dígitos verificadores, acrescido da data de apuração no formato "ddmmaaaa" (Exemplo: DPAP_9999_9999999999_31122014).

5 - O título da mensagem eletrônica deve observar o mesmo formato do nome da planilha eletrônica constante no item 1, apenas substituindo o CNPB pelo número relativo ao sequencial correspondente à respectiva mensagem eletrônica encaminhada (Exemplo: no caso de envio de uma mensagem eletrônica: DPAP_9999_0000000001_31122014; no caso de envio de duas ou mais mensagens eletrônicas: DPAP_9999_0000000001_31122014; DPAP_9999_0000000002_31122014; etc.).

5.1 - No caso de a EFPC enviar somente uma planilha eletrônica, o título da mensagem eletrônica poderá ser equivalente ao nome da planilha conforme o item 1.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO NO PARÁ

DECISÃO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O - Uender Soares Xavier - Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25780.006037/2013-65	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Rescindir unilateralmente por inadimplência, em 21/02/13, o contrato dos benef. IMFP e EFPF. Infr. art. 13 da Lei 9656/98.	160000 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)
	25780.008426/2012-44	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA - FASSINCRA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	358720.	00.431.403/0001-95	Deixar de gar. em out/12, cob. para os proc. hemi-atrofia facial, correção com enxerto de gordura, reconstrução de mandíbula/maxila com prótese e ou enxerto ósseo, e osteotomias alvéolo palatinas, à benef. RAPD. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	16000 (DEZESSEIS MIL REAIS)
	25780.003988/2014-63	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Aplicar, em 16/01/14, reajuste na contraprestação da benef. MSSSL, por mudança de faixa etária, em desacordo com a regulamentação e deixar de fornecer, em 01/07/06, cópia do contrato. Infr. art. 15 e 16, respectivamente, da Lei 9656/98.	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 113, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere pedido de credenciamento, para apresentação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), da instituição abaixo relacionada:

I - Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, CNPJ 84.592.369/0009-88, Processo SIPAR 25000.202829/2014-80.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 114, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

Indefere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria indefere pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), das instituições abaixo relacionadas:

I - Instituto de Tecnologia e Pesquisa, CNPJ 02.886.710/0001-96, Processo SIPAR 25000.148437/2014-68; e

II - Rede Feminina de Combate ao Câncer, CNPJ 02.140.690/0001-00, Processo SIPAR 25000.172574/2014-13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES



25780.000223/2014-71	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. em out/12, cob. para o grupo familiar do benef. PCRB, que morreu em 24/09/12 e deixar de gar. o cumprimento do contrato ao cancelar em dez/13, o plano da benef. JDB sem que houvesse pedido do contratante. Infr. art. 30 e 25, respectivamente, da Lei 9656/98.	90000 (NOVENTA MIL REAIS)
25780.001664/2014-91	UNIMED SUL DO PARA CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	366145.	14.112.023/0001-00	Deixar de gar. em abril/13, a permanência no plano de inativos pelo prazo máximo de 24 meses o funcionário demitido sem justa causa que contribuiu para tal benef. DASC. Infra. art. 30 da Lei 9656/98.	18000 (DEZOITO MIL REAIS)
25780.009347/2013-31	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. em julho/13, cob.a proc. de sessões de fisioterapia benef. GCF. Inf. art. 12 da Lei da 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)

UENDER SOARES XAVIER

DECISÃO DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O - Uender Soares Xavier - Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25780.005518/2014-34	UNIMED DE BELÉM CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Cancelar unilateralmente, em abril/14, o contrato da benef. TSV sem seguir o rito legal. Infr. art. 13 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25780.005791/2013-88	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Aplicar, em junho/13, reajuste do contrato da benef. LOF em desacordo com a regulamentação" e deixar de fornecer, em 09/05/11, ao benef. documentos obrigatórios por Lei. Infr. art. 15 e 16, respectivamente, da Lei 9656/98.	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)
	25780.000674/2014-17	UNIMED DE MANAUS CO-OP. DO TRABALHO MEDICO LTDA	311961.	04.612.990/0001-70	Deixar de gar. em 10/12/12, cob. diária de Enfermaria; lesões complexas de joelho; lesões ligamentares peririféricas; sinovectomia, tratamento cirúrgico; lesões agudas e/ou luxação de menisco e transposição única de tendão ao benef. RVA. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
	25780.009611/2013-37	ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS DE SAUDE S.A.	416771.	08.407.581/0001-92	Deixar de cumprir cláusula contratual ao suspender em junho/13, assistência médica à benef. ATAO, por inadimplência. Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

UENDER SOARES XAVIER

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 245/NUCLEO-SP/ANS/2015

PROCESSO 25789.032548/2012-71

Intima-se a Operadora IGUAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no DOU de 08.07.2014, seção 01, fl. 58, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.032548/2012-71 (demanda nº 1331028), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 330.000,00 (TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS), por infração ao artigo 12, I, "a", Lei 9656/1998 e artigo 9, II, Lei 9656/1998.

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora científica para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora científica de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista - CEP: 01415-000 - São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 241/NUCLEO-SP/ANS/2015

PROCESSO 25789.006397/2014-68

Intima-se a Operadora IGUAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no DOU de 04.02.2015, seção 01, fl. 23, no julgamento do Processo Adminis-

trativo nº 25789.006397/2014-68 (demanda nº 1600033), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), por infração ao artigo 12, I, "a", Lei 9656/1998, conforme penalidade no artigo 77 da RN 124/2006, por deixar de garantir cobertura para consulta com clínico geral para G.B.S..

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora científica para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora científica de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista - CEP: 01415-000 - São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 244/NUCLEO-SP/ANS/2015

PROCESSO 25789.027932/2013-33

Intima-se a Operadora ADRESS SÃO PAULO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no DOU de 22.12.2014, seção 01, fl. 34, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.027932/2013-33 (demanda nº 1608717), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS), por infração ao artigo 12, I, "b", Lei 9656/1998, por negar cobertura para Colpocitologia oncológica e Teste Ergométrico para N.S.G..

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora científica para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora científica de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista - CEP: 01415-000 - São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 246/NUCLEO-SP/ANS/2015

PROCESSO 25789.095013/2012-10

Intima-se a Operadora SANTA CASA DE AGUAÍ, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no DOU de 15.12.2014, seção 01, fl. 42, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.095013/2012-10 (demanda nº 1642690), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) e Advertência, por infração ao artigo 8, Lei 9656/1998 c/c artigo 13, anexo II, item 6 da RN 85/2004 alterado pela RN 100/2005 e artigo 17, §4º, Lei 9656/1998.

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora científica para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora científica de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista - CEP: 01415-000 - São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 258/NUCLEO-SP/ANS/2015

PROCESSO 33902.101395/2010-32

Intima-se a Operadora SAUDE ABC SERVICOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no DOU de 08.08.2014, seção 01, fl. 44, no julgamento do Processo Administrativo nº 33902.101395/2010-32 (demanda nº 1716346), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), por infração ao artigo 20, caput, Lei 9656/1998 c/c artigo 4º, XXXI, XLI, Lei 9961/2000.

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora científica para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora científica de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista -CEP: 01415-000 -São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 242/NUCLEO-SP/ANS/2015

PROCESSO 25789.028032/2013-11

Intima-se a Operadora ADRESS SÃO PAULO ASSISTENCIA MEDICA LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no DOU de 26.12.2014, seção 01, fl. 27, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.028032/2013-11 (demanda nº 1751031), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), por infração ao artigo 12, I, "b", Lei 9656/1998, conforme penalidade no artigo 77 da RN 124/2006, por deixar de garantir cobertura para teste ergométrico e M.A.P.A. para I.S..

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora científica para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora científica de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista -CEP: 01415-000 -São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 243/NUCLEO-SP/ANS/2015

PROCESSO 25789.002202/2010-87

Intima-se a Operadora ADRESS SÃO PAULO ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no DOU de 26.12.2014, seção 01, fl. 28, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.002202/2010-87 (demanda nº 855312), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO REAIS), por infração ao artigo 17, §4º, Lei 9656/1998, por redimensionar por redução com descredenciamento do Hospital e Maternidade São Miguel e Day Hospital Ermelino Matarazzo, em 10/2009, sem autorização desta Agência.

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora científica para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora científica de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista -CEP: 01415-000 -São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 20 de fevereiro de 2015

Nº 19 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidente da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, considerando o disposto no § 2º do art. 15 e no inciso IX do art. 16 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, e ao disposto no § 5º do artigo 10 da Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação colegiada recursal:

Empresa: INFAN - Indústria Química Farmacêutica Ltda.

CNPJ: 08.939.548/0001-03

Processo nº: 25351.224626/2013-02

Expediente do recurso nº: 107946/14-8

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

Substituto

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 37, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

Visto, relatado e discutido o presente auto, em sessão realizada em 05 de fevereiro de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no D. O. U. de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25 de 04 de abril de 2008, decidir em cumprimento ao Mandado de Segurança 52533-62.2014.4.01.3400, o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

Diretor-Presidente

Substituto

ANEXO

Empresa: ARTDENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.-ME

CNPJ: 11.918.031/0001-42

Processo: 25351.581246/2012-20

Expediente do Processo: 0831960/12-0

Expediente do Recurso: 0364255/13-1

Parecer: 177/2014-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

ARESTO Nº 38, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em Reunião Ordinária Pública - ROP 003/2015 realizada em 05 de fevereiro de 2015.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

Diretor-Presidente

Substituto

ANEXO

Empresa: Controller Comercio e Serviços Ltda.

CNPJ:78.515.210/0001-00

Processo nº.: 25351.486943/2013-96

Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº.: 0907818/13-5

Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Corca/Suali 017/2015.

Empresa: Nestlé Brasil Ltda

CNPJ:60.409.075/0001-52

Processo nº.: 25351.357706/2013-21

Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº.: 0273125/14-8

Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Corec/Alimentos 024/214.

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 516, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso III, "a", da Portaria nº. 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização Especial de empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 517, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso III, "a", da Portaria nº. 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 518, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 522, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:



Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 4.237, de 30 de outubro de 2014, publicada no DOU nº 212, de 03 de novembro de 2014, Seção 1 Página 59 e Suplemento a presente edição às páginas 246, onde se lê:

EMPRESA: GRANEL QUIMICA LTDA
AUTORIZ/MS: 9.04296-3
PROCESSO Nº. 25351.465209/2011-14 (0081585/14-3)
PERÍODO: 06/02/2014 A 06/02/2014
Leia-se:
EMPRESA: GRANEL QUIMICA LTDA
AUTORIZ/MS: 9.04296-3
PROCESSO Nº. 25351.465209/2011-14 (0081585/14-3)
PERÍODO: 06/02/2014 A 06/02/2015

SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS E ALIMENTOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 519, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 520, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e, 15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 521, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de caducidade dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE COSMÉTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 493, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 523, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 524, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 525, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 526, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 527, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 528, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 529, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 530, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

**RESOLUÇÃO - RE Nº 544, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015(*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas de Produtos para Saúde, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 545, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas de Cosméticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 546, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 547, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 548, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 549, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 550, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 551, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 552, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 553, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente o Indeferimento do Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, abaixo citada, publicada pela Resolução - RE No. 4.447 de 13 de novembro de 2014, no Diário Oficial da União Nº 222 de 17 de novembro de 2014, Seção 1 pág. 41 e Suplemento pág.102.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: DROGA DINO LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA PROFESSOR CLOVIS SALGADO Nº 572
 BAIRRO: CENTRO CEP: 32900000 - IGARAPÉ/MG
 CNPJ: 41.817.958/0001-57
 PROCESSO: 25351.046530/2003-04
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Tendo em vista a regularidade da documentação de instrução apresentada no que toca aos requisitos técnico-normativos previstos na Resolução RDC nº 17/2013, deferese o pedido de Renovação de Autorização.
 DROGA DINO LTDA
 AVENIDA PROFESSOR CLOVIS SALGADO Nº 572 - Bairro: CENTRO Cidade-UF: IGARAPÉ - MG
 ATIVIDADES DA EMPRESA:
 Comércio
 Alimentos permitidos
 Correlatos
 Cosméticos
 Perfumes
 Produtos de Higiene
 Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial
 B1 - Substâncias psicotrópicas
 B2 - Substâncias psicotrópicas anorexígenas
 C1 - Outras substâncias sujeitas ao controle especial
 C2 - Substâncias retinóicas
 C4 - Substâncias anti-retrovirais
 C5 - Substâncias anabolizantes
 D1 - Substâncias precursoras de entorpecentes e/ou psicotrópicas
 Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial
 -
 Ervanário
 -
 Prestação de Serviços Farmacêuticos-

RESOLUÇÃO - RE Nº 554, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 556, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 557, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 558, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 559, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS**RETIFICAÇÃO**

Na publicação do DOU nº 33, de 19 de fevereiro de 2015, Seção 1, páginas 29 e 30, onde se lê:

"Ref.: Processo nº 25000.213652/2014-47

Interessado: INTERFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa INTERFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.815.100/0001-88, em GUARABIRA/PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

08.815.100/0002-69 GUARABIRA/ PB

08.815.100/0003-40 ALAGOA GRANDE/ PB

Esclarecemos que o valor inicial deverá ser de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo em vista que se trata de estimativa."

Leia-se:

"Ref.: Processo nº 25000.213652/2014-47

Interessado: INTERFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa INTERFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.815.100/0001-88, em GUARABIRA/PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

08.815.100/0002-69 GUARABIRA/ PB

08.815.100/0003-40 ALAGOA GRANDE/ PB"

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 235, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.050719/2011-19, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária São Caetano do Xopotó, com sede à Praça Jônatas Pedrosa nº 45 - Centro, na localidade de Cipotânea, estado de Minas Gerais, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015**

Alteração do inciso V, alíneas "a" e "b", do Anexo III do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações,

aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, por meio do Circuito Deliberativo nº 2.248, de 19 de fevereiro de 2015, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações e do constante dos autos do Processo nº 53500.029767/2014, a Proposta de alteração do inciso V, alíneas "a" e "b", do Anexo III do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000.

A Anatel pretende, através da alteração proposta, ampliar a oferta de números disponíveis para a emissão de Certificados de Homologação de produtos para telecomunicações e o número de combinações para o código de identificação dos fabricantes dos produtos.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito, e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 5 de março de 2015, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, recebidas até às 18h do dia 5 de março de 2015, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - SOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

Proposta de alteração do inciso V, alíneas "a" e "b", do Anexo III do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000

Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

CEP 70070-940 - Brasília-DF

Fax: (61) 2312-2002

Correio eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE
DE OBRIGAÇÕES****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 6 de outubro de 2014

Nº 5.251 - Processo nº 53524.002058/2010. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 53524.002058/2010, instaurado em face da Cia. Telecomunicações do Brasil Central - Algar Telecom, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, considerando o disposto no Informe nº 519/2014-COUN, de 24/09/2014, resolve: i) aplicar sanção de MULTA no valor nominal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por infração ao disposto no art. 4º, inciso II, do Plano Geral de Metas para Universalização, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003; ii) informar à Concessionária da possibilidade de renúncia expressa ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, quando então o valor da sanção de multa será de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), já considerado o fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento), desde que faça o recolhimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da intimação desta decisão.

Em 25 de novembro de 2014

Nº 6.423 - Processo nº 53524.002013/2010 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 53524.002013/2010, instaurado em face da Cia. Telecomunicações do Brasil Central - Algar Telecom, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, considerando o disposto no Informe nº 557/2014-COUN, de 31/10/2014, resolve: i) aplicar sanção de MULTA no valor nominal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por infração ao disposto no art. 4º, inciso II, e art. 9º, parágrafo único, do Plano Geral de Metas para Universalização, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003; ii) informar à Concessionária da possibilidade de renúncia expressa ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, quando então o valor da sanção de multa será de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), já considerado o fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento), desde que faça o recolhimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da intimação desta decisão.

ROBERTO PINTO MARTINS



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Decide negar provimento aos Recursos Administrativos interpostos, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos abaixo:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF	Despacho
53566.000453/2010	Antônio de Aragão Paiva Junior	São Miguel do Tapuio/PI	240.154.233-72	796, de 10/02/2015
53563.000995/2011	Francisco Flávio Costa da Silva	Campo Redondo/RN	113.447.937-97	861, de 11/02/2015

Decide não conhecer dos Recursos Administrativos interpostos, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos abaixo:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CNPJ	Despacho
53566.000009/2007	Associação de Radiodifusão FM Maranata de Esperantina-PI	Esperantina/PI	06.788.979/0001-90	797, de 10/02/2015
53560.000744/2011	FM São Bento de Amontada LTDA.	Fortaleza/CE	03.822.200/0001-18	864, de 11/02/2015

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 697, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53000.047816/2012-Rádio Sociedade Muriaé Ltda - FM - Muriaé/MG - Autoriza a operar o Sistema de Transmissão Auxiliar nas coordenadas 21°07'51"S/42°22'10"W.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 866, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53000.021367/2007 - Rádio Comunicação de Pitangui Ltda - FM - Pitangui/MG - homologa a transferência do local do estúdio principal.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 893, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53524.009107/2014-Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão-FUNDAEPE - FM - Diamantina/MG - Autoriza a utilização de equipamento transmissor principal e auxiliar.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 920, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53524.001421/2002- Sociedade de Radiodifusão Guanhões Ltda- Radiodifusão Sonora em FM - Guanhões/MG - canal 218- Autoriza troca do transmissor e novas características técnicas do sistema irradiante.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53000.011356/2012 - Globo Comunicação e Participações S/A - TV - Belo Horizonte /MG - Autoriza utilização de equipamento transmissor auxiliar com novas características técnicas.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 1.083, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53524.008646/2014- Oliveira & Vieira Radiodifusão e Produção Ltda- Radiodifusão Sonora em FM - Brasília de Minas/MG - canal 230- Autoriza novas características técnicas.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 1.108, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53000.047892/2011- Radio Integração de Carmo do Paranaíba Ltda ME- Radiodifusão Sonora em OM - Carmo do Paranaíba/MG - 710 kHz- Autoriza novas características técnicas.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 1.154, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

Expede autorização à LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. , CNPJ nº 60.886.413/0127-49 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 1.193, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 535320011052014 - ELO COMUNICACAO LTDA - TVD - Caruaru/PE - Canal 35 - Autoriza novas características técnicas do sistema de transmissão Principal e Auxiliar.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 860, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.021528/2014. Expede autorização à RTT INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 31.978.612/0001-87, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 861, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.017131/2014. Expede autorização à A F DE OLIVEIRA COMUNICAÇÕES - ME, CNPJ/MF nº 19.727.128/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 863, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.014043/2014. Expede autorização à YSABELLA KRISTINA CALCAGNO RODRIGUES EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 14.122.350/0001-35, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 864, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.002274/2013. Expede autorização à CONNECTA ACRE LTDA, CNPJ/MF nº 17.018.514/0001-77, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 884, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.001174/2014. Expede autorização à FELIPE JOSE SALATA ME, CNPJ/MF nº 08.166.242/0001-61, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 887, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.004463/2014. Expede autorização à BARRA CONNECT PROVEDOR DE INTERNET E COMERCIO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 04.652.693/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.043, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.006072/2014. Expede autorização à NOVA TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 19.415.974/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.044, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.006072/2014. Expede autorização à NOVA TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 19.415.974/0001-64, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.130, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.004611/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à HOLÍSTICA - PROVEDOR INTERNET LTDA., CNPJ no 03.454.513/0001-60, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 11 de Julho de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.179, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RADIO PANAMERICANA S A, CNPJ nº 60.628.922/0001-70 associada à autorização para exploração do Serviço AUXILIAR RADIODIF.- REPORTAGEM EXTERNA, na localidade de São Paulo/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.181, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 25/02/2015 a 26/02/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.182, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio Claro/SP, no período de 01/03/2015 a 01/03/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.183, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Volta Redonda/RJ, , no período de 21/02/2015 a 22/02/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.061, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.036742/2013-62, resolve:

Art. 1º Consignar à TV DIÁRIO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CRATEÚS/CE, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 105, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.020679/2011	Associação Rádio Comunitária Ilha FM	RADCOM	Pariquera-Açu	SP	Multa	310,98	Inciso XV do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 105, de 8/2/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 334, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53539.001125/2011	Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Ingá-PB	RADCOM	Ingá	PB	Multa	248,78	Inciso XIX do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 334, de 16/1/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE

PORTARIAS DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.021559/2011	Associação Assistencial e Educativa Comunidade Solidária de São Manuel	RADCOM	São Manuel	SP	Multa	248,78	Inciso XIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 50, de 13/2/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53560.002909/2011	Associação dos Moradores do Alto do Bode	RADCOM	Senador Pompeu	CE	Multa	310,98	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 317, de 13/2/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53560.002903/2011	Associação dos Moradores do Parque de Exposição	RADCOM	Morada Nova	CE	Multa	310,98	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 315, de 13/2/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53504.005381/2012	Rádio Panamericana S/A	FM	São Paulo	SP	Multa	14.777,82	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 487, de 13/2/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53504.019817/2011	Associação de Moradores do Jardim Cristina Ouro Preto e Portal de Minas	RADCOM	São José dos Campos	SP	Multa	310,98	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 108, de 13/2/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 826, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53500.004246/2010	Fundação Antonio Barbara	TVE	Cianorte	PR	Multa	2.736,63	Alterar o valor da Multa, por meio da Portaria DEAA nº 437, de 5/10/2010, com base no art. 4º e no art. 29 do Regulamento de Sanções Administrativas	Portaria DEAA nº 826, de 19/2/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE

DESPACHO DO DIRETOR

Em 19 de fevereiro de 2015

Nº 264 - O DIRETOR DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade a reconsideração da entidade abaixo relacionada:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso
53000.004246/2010	Fundação Antonio Barbara	TVE	Cianorte	PR	Receber o pedido de reconsideração para torná-lo prejudicado

JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 20 de fevereiro de 2015

Nº 428 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 3.247, de 26 de agosto de 2014, considerando o que consta do Processo nº 48500.002119/2014-16 e o disposto no item 4.2.7.2 do Edital, decide, em complementação aos Despachos nº 204 e 295, de 28/01/2015 e 09/02/2015, respectivamente, pela habilitação das seguintes proponentes vencedoras no Leilão nº 06/2014-ANEEL (A-5):

Seq.	Tipo	Empreendimento	Vendedora	
1	UTE	Guarani Cruz Alta 2	Guarani S.A.	
2	UTE	Acre	YSER Participações Energia LTDA	
3	UTE	Costa Rica I	YSER Timberland Investment Energy S.A.	
4	EOL	Umburanas 17	Consórcio Renova Moinhos de Vento 2	Moinhos de Vento Energia S.A. 0,01%
				Renova Energia S.A. - Líder 99,99%
5	EOL	Umburanas 19	Consórcio Renova Moinhos de Vento 2	Moinhos de Vento Energia S.A. 0,01%
				Renova Energia S.A. - Líder 99,99%
6	EOL	Umburanas 21	Consórcio Renova Moinhos de Vento 2	Moinhos de Vento Energia S.A. 0,01%
				Renova Energia S.A. - Líder 99,99%
7	EOL	Umburanas 23	Consórcio Renova Moinhos de Vento 2	Moinhos de Vento Energia S.A. 0,01%
				Renova Energia S.A. - Líder 99,99%
8	EOL	Umburanas 25	Consórcio Renova Moinhos de Vento 2	Moinhos de Vento Energia S.A. 0,01%
				Renova Energia S.A. - Líder 99,99%

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de fevereiro de 2015

Nº 404 - Processo nº 48500.000439/2015-12. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Facheiro 06, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.032262-8-01, com 22.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 405 - Processo nº 48500.000440/2015-47. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Facheiro 07, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.032261-0-01, com 19.800 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 406 - Processo nº 48500.000441/2015-91. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Facheiro 08, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.032260-1-01, com 18.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 407 - Processo nº 48500.000436/2015-89. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Facheiro 09, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.032259-8-01, com 25.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 408 - Processo nº 48500.000437/2015-23. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Facheiro 10, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.032258-0-01, com 18.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 409 - Processo nº 48500.000420/2015-76. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Facheiro 11, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.032257-1-01, com 21.600 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 410 - Processo nº 48500.000415/2015-63. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Facheiro 12, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.032256-3-01, com 26.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 411 - Processo nº 48500.000416/2015-16. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Facheiro 13, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.032255-5-01, com 25.800 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 412 - Processo nº 48500.000423/2015-18. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Facheiro 14, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.032254-7-01, com 24.300 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 413 - Processo nº 48500.000421/2015-11. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Facheiro 15, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.032253-9-01, com 21.600 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 414 - Processo nº 48500.000422/2015-65. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Facheiro 16, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.032252-0-01, com 18.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 415 - Processo nº 48500.000419/2015-41. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Facheiro 18, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.032251-2-01, com 26.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 416 - Processo nº 48500.000418/2015-05. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Facheiro 19, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.032250-4-01, com 26.100 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 417 - Processo nº 48500.000426/2015-43. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Facheiro 20, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.032249-0-01, com 12.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 418 - Processo nº 48500.000453/2015-16. Interessado: Genpower Participações S.A. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Amapá III Genpower, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Macapá e Retiro Esperança, estado do Amapá, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.FL.AP.032226-1.01.

Nº 419 - Processo nº 48500.000456/2015-50. Interessado: Genpower Participações S.A. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Amapá IV Genpower, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Macapá e Retiro Esperança, estado do Amapá, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.FL.AP.032221-0.01.

Nº 420 - Processo nº 48500.000457/2015-02. Interessado: Genpower Participações S.A. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Amapá V Genpower, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Macapá e Retiro Esperança, estado do Amapá, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.FL.AP.032227-0.01.

Nº 421 - Processo nº 48500.000454/2015-61. Interessado: Genpower Participações S.A. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Porto de Sergipe I, com 1.515.641 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santo Amaro das Brotas, estado de Sergipe, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.GN.SE.032228-8.01.

Nº 422 - Processo nº 48500.000455/2015-13. Interessado: UEG Araucária Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Araucária II, com 372.800 kW de Potência Instalada, localizada no município de Araucária, estado do Paraná, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.GN.PR.032223-7.01.

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

Nº 423 - Processo nº 48500.001032/2004-61. Interessado: WD Agroindustrial Ltda. Decisão: (i) registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) para fins de ampliação em 16.000 kW da UTE WD, outorgada por meio da REA nº 166/2004, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.AI.MG.029122-6.01, com 2.000 kW de Potência Instalada. e (ii) registrar a alteração da razão social da empresa Destilaria WD Ltda. para WD Agroindustrial Ltda.

Nº 424 - Processo nº 48500.000927/2007-49. Interessado: Codora Energia Ltda. Decisão: (i) registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) para fins de ampliação em 20.000 kW da UTE Codora, outorgada por meio da Portaria nº 66/2010, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.AI.GO.030355-0.01, com 48.000 kW de Potência Instalada.

Nº 425 - Processo nº 48500.002859/2014-52. Interessado: Genpower Participações S.A. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Amapá Genpower, com 600.000 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Macapá e Retiro Esperança, estado do Amapá, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.CM.AP.032034-0.01; e (ii) revogar o Despacho nº 2526, de 10 de julho de 2014.

Nº 426 - Processo nº 48500.005589/2013-51. Interessado: Central Eólica Juazeiro Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Ventos de Juazeiro, cadastrada sob o CEG EOL.CV.CE.032266-0-01, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Beberibe, no estado do Ceará.

Nº 427 - Processo nº 48500.005596/2013-52. Interessado: Central Eólica Laranjeiras Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Laranjeiras, cadastrada sob o CEG EOL.CV.CE.032267-9-01, com 26.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Beberibe, no estado do Ceará.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HUMBERTO CUNHA DOS SANTOS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de fevereiro de 2015

Nº 402 - Processo n. 48500.005839/2014-33. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de ABRIL de 2015. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de MARÇO de 2015.

Nº 403 - Processo n. 48500.005458/2013-73. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de DEZEMBRO de 2014. Prazo para recolhimento: até o dia 28 de FEVEREIRO de 2015.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 78, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.012171/2011-91, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a VECTOR COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 69.626.273/0004-95, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizada a operar as instalações de armazenamento localizadas à Rua 03, nº 100, Bairro Santo Amaro, Município de Balsas - MA, 65800-000 (Lat/Lon apróx.: -7.506051, -46.029400).

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques aéreos horizontais listados a seguir, perfazendo o total de 91,83 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	CLASSE DE PRODUTO
N76140	2,55	6,00	30,61	II e III
N76143	2,55	6,00	30,61	II e III
N76145	2,55	6,00	30,61	II e III

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A VECTOR COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 69.626.273/0004-95, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de fevereiro de 2015

Nº 194 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, torna pública a revogação da autorização para o exercício da atividade de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado outorgada à PERFILUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.500/0001-58, com fundamento no art. 24, inciso II, alínea 'g' da Resolução ANP nº 19/2009, tendo em vista o não atendimento integral ao disposto no art. 23 dessa mesma norma, com base nos elementos de fato e direito constantes nos autos do Processo Administrativo nº 48610.000351/2013-91.

Nº 195 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PI0209241	PETROL - TANK LTDA.	04.315.062/0001-43	TERESINA	PI	48610.004241/2007-51
MG0015489	AUTO POSTO ALCAM LTDA.	66.397.746/0001-99	SAO JOAO DO MANHUACU	MG	48610.016769/2001-87
AL0027050	AUTO POSTO AVENIDA LTDA	12.315.636/0002-92	MACEIO	AL	48610.010914/2002-13
PR0163162	AUTO POSTO PARATODOS LTDA	01.893.177/0001-27	GUARAPUAVA	PR	48610.008228/2003-47
AL0182852	BARROS E BULHÕES LTDA.	06.269.854/0001-54	MACEIO	AL	48610.001236/2005-24
AL0003964	C.R. MELRO CANSANCAO LTDA	12.159.745/0001-87	MACEIO	AL	48610.002913/2001-14
AL0003404	C.R. MELRO CANSANCAO LTDA	12.159.745/0002-68	PASSO DE CAMARAGIBE	AL	48610.002688/2001-16
PI0028717	DELTA COMBUSTÍVEIS LTDA	04.449.514/0001-80	PARNAIBA	PI	48610.012062/2002-82
MT0162425	HM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	02.803.936/0001-86	CUIABA	MT	48610.007355/2003-29
PR/CE0069021	LUIZA GLAURIA R. T. MENEZES	03.602.329/0009-78	MARACANAU	CE	48610.004806/2009-61
PR/CE0167334	MN COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA EPP	18.413.007/0001-09	MORADA NOVA	CE	48610.011257/2014-49
MG0012060	O. V COMERCIO VAREJISTA E DIST. DE COMB. LTDA	03.023.342/0001-15	CABO VERDE	MG	48610.009653/2001-91
PR/PE0082064	PLATAFORMA COMBUSTÍVEIS LTDA.	06.132.164/0001-59	CARUARU	PE	48610.004531/2010-08
RS0196681	POSTO DE COMBUSTÍVEIS RS 118 LTDA.	07.815.904/0001-14	CACHOEIRINHA	RS	48600.001282/2006-23
PR0210223	R J DE CAMPOS CIA LTDA.	79.124.459/0001-57	ARAPONGAS	PR	48610.004747/2007-61
DF0022929	RIBEIRO E PEREIRA LTDA	00.358.192/0001-02	BRASILIA	DF	48610.004082/2002-81
PR/MT0063693	S. S. COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - EPP.	10.374.201/0001-02	COLNIZA	MT	48610.014611/2008-49
SC0020647	SEOLA & CIA LTDA	79.236.311/0001-04	RIO DO SUL	SC	48610.001813/2002-35
PR/RS0149346	SIMONE DA COSTA ME	18.286.058/0001-09	DILERMANDO DE AGUIAR	RS	48610.012935/2013-18
RS0008868	URNAUER E BOES LTDA.	91.781.914/0001-92	TAQUARA	RS	48610.006717/2001-19

Nº 196 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RJ0203905	ARAGÃO GÁS REVENDEDORA LTDA	11.316.937/0001-97	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.018015/2010-52
GLP/PA0216104	DAVID CESAR LOPEZ	04.207.139/0004-04	UISEU	PA	48610.007773/2012-15
GLP/GO0217671	DEIVID RODRIGUES RIBEIRO - ME	15.208.932/0001-00	GOIANIRA	GO	48610.011375/2012-95
001/GLP/SP0009527	EDNA MARIA SARDINHA GOES-ME	02.526.656/0001-78	BAURU	SP	48610.011227/2006-22
GLP/RS0207340	FABIO DE ARAÚJO - BEBIDAS	11.923.266/0001-22	ENTRE-IJUIS	RS	48610.005718/2011-00
GLP/MG0210357	JOSELIA PEREIRA DA COSTA	13.578.907/0001-84	DORES DO TURVO	MG	48610.011651/2011-34
001/GLP/CE0017483	M C LIMA JANJA	08.660.653/0001-09	AQUIRAZ	CE	48610.011361/2007-12
001/GLP/PE0021129	M G LOPES DE ANDRADE SOUZA DEPOSITO DE GAS ME	09.261.179/0001-05	PAULISTA	PE	48610.005078/2008-24
GLP/MG0222926	M. G. T. RODRIGUES - ME	13.558.257/0002-96	SETE LAGOAS	MG	48610.010023/2013-01
GLP/MG0225977	PATRICIA APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA DOS SANTOS	18.402.873/0001-96	OURO FINO	MG	48610.006683/2014-61
GLP/RO0210087	PC DO NASCIMENTO ME	13.812.770/0001-80	BURITIS	RO	48610.011122/2011-31

Nº 197 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SC0169081	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS RIOGRANDENSE LTDA	21.304.272/0001-55	RIO DO SUL	SC	48610.001231/2015-73
PR/RS0169068	ABASTECEDORA TRES AMIGOS LTDA	91.424.135/0003-00	TAQUARA	RS	48610.001236/2015-04
PR/PR0169077	AUTO POSTO DALLABONA III LTDA	19.243.067/0001-85	CURITIBA	PR	48610.001234/2015-15
PR/MG0169076	AUTO POSTO LETICIA LTDA - EPP.	20.283.543/0001-70	SANTA HELENA DE MINAS	MG	48610.001060/2015-82
PR/DF0167463	AUTO POSTO ORIGINAL BRASILIA 409 DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	20.645.413/0001-30	BRASILIA	DF	48610.011685/2014-71
PR/TO0169080	AUTO POSTO PEDRO AFONSO EIRELI - ME.	18.949.190/0001-53	PEDRO AFONSO	TO	48610.001233/2015-62
PR/SC0156243	AUTO POSTO TRADICAO 7 - EIRELI - ME.	19.515.324/0001-90	BLUMENAU	SC	48610.005336/2014-11



PR/PR0169047	BEGNINI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI - EPP	09.182.266/0002-58	GUARAPUAVA	PR	48610.000986/2015-51
PR/PI0169074	COMÉRCIO DE PETROLEO SÃO CARVALHO LTDA - ME	20.281.306/0001-70	LUIS CORREIA	PI	48610.001225/2015-16
PR/BA0168770	GRAZIELY ALMEIDA EVANGELISTA - EPP	20.133.555/0001-19	SENHOR DO BONFIM	BA	48610.000507/2015-04
PR/SP0169072	HIROCHI & JULIA KTAGAWA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	21.202.408/0001-16	OLIMPIA	SP	48610.001230/2015-29
PR/MA0163882	J.B. SOARES E CIA LTDA - EPP	18.723.079/0001-44	SAO ROBERTO	MA	48610.008892/2014-49
PR/RS0168710	LUCIANA CIPRANDI LAVRATTI	14.161.920/0001-04	DILERMANDO DE AGUIAR	RS	48610.000272/2015-42
PR/SP0168750	MT COWBOY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	21.354.669/0001-51	BATATAIS	SP	48610.000135/2015-16
PR/AP0168769	MUNIZ E MONTI, ALVERNE AUTO POSTO M2 LTDA - ME	10.651.210/0001-01	MACAPA	AP	48610.000258/2015-49
PR/MG0168785	NACIONAL PETRO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	13.748.716/0001-13	CABO VERDE	MG	48610.000271/2015-06
PR/MG0146202	POSTO ANACLETO SJ MANHUAÇU LTDA - ME	18.745.749/0001-23	SAO JOAO DO MANHUAÇU	MG	48610.011057/2013-13
PR/PE0169048	POSTO GUARARAPES E CIA LTDA	20.093.769/0001-09	CARUARU	PE	48610.000987/2015-03
PR/CE0169075	SV COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS BRAGA LTDA	20.161.262/0001-45	QUIXADA	CE	48610.001226/2015-61
PR/RS0169079	TRANSPORTE E COMÉRCIO PARQUE DO SOL LTDA	19.221.259/0001-90	PASSO FUNDO	RS	48610.001237/2015-41

Nº 198 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RS0228535	ADRIANO FERNANDES JUNIOR - ME	21.338.188/0001-52	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	RS	48610.000215/2015-63
GLP/RS0228536	AIRTON LUCKOW - EPP	02.360.557/0001-69	SAO LOURENCO DO SUL	RS	48610.008327/2012-10
GLP/MA0228537	ARLIVAN DA C DA S DIAS - ME	00.269.139/0008-01	SAO LUIS	MA	48610.001433/2015-15
GLP/MT0228538	AUGUSTO ROBERTO BORGES - ME	11.856.806/0001-00	CHAPADA DOS GUIMARAES	MT	48610.001185/2015-11
GLP/SC0228539	AUTO POSTO RIO TIGRE LTDA	79.939.278/0001-89	BENEDITO NOVO	SC	48610.001324/2015-06
GLP/CE0228540	B F MARTINS COMBUSTIVEIS - EPP	14.473.451/0001-50	IPUEIRAS	CE	48610.013183/2014-85
GLP/PR0228541	BRUNA LUISA PALUDO - ME	21.574.494/0001-98	FOZ DO IGUAÇU	PR	48610.001329/2015-21
GLP/RS0228542	BUZATTO & SANTOS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. - ME.	02.836.664/0001-10	ALVORADA	RS	48610.000187/2015-84
GLP/BA0228543	C.J. OLIVEIRA SANTOS - ME	19.706.579/0001-30	FLORESTA AZUL	BA	48610.001313/2015-18
GLP/RS0228544	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS GUARANI LTDA	92.778.778/0001-44	GUARANI DAS MISSOES	RS	48610.013186/2014-19
GLP/GO0228545	COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL SERVE BEM LTDA -ME	20.320.258/0001-82	HIROLANDIA	GO	48610.001346/2015-68
GLP/GO0228546	F. R. DISTRIBUIDORA DE GÁS E BEBIDAS EIRELI - ME	20.921.729/0001-08	BRITANIA	GO	48610.001343/2015-24
GLP/PE0228547	F S RODRIGUES GAS ME	20.816.551/0001-35	PAULISTA	PE	48610.013526/2014-10
GLP/RS0228548	FABIO DE ARAUJO - GAS - EIRELI - ME	20.862.709/0001-03	ENTRE-IUIIS	RS	48610.000391/2015-03
GLP/DF0228549	FEDERALDO COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA - ME	20.832.034/0001-50	BRASILIA	DF	48610.013431/2014-98
GLP/PI0228550	FRANCIVAN JOSE DE MACEDO	16.445.491/0001-14	COCAL DE TELHA	PI	48610.001400/2015-75
GLP/PA0228551	GLEICIANE DE OLIVEIRA SOUSA	21.620.207/0001-39	ITAITUBA	PA	48610.001188/2015-46
GLP/SC0228552	GONCALVES PERDONATE GAS LIQUEFEITO LTDA - ME	20.724.152/0001-44	LAGES	SC	48610.013807/2014-64
GLP/AL0228553	G.R. VASCONCELOS E OMENA LTDA - ME	20.261.135/0001-18	SATUBA	AL	48610.001178/2015-19
GLP/SP0228554	GUALBERTO, PEREIRA E SILVA LTDA - ME	12.294.548/0001-70	FRANCA	SP	48610.001119/2015-32
GLP/AL0228555	ITALI DE OLIVEIRA FELIX - ME	12.282.829/0001-03	MACIEIO	AL	48610.013101/2014-01
GLP/PA0228556	J R DA SILVA COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS E SERVIÇOS	11.244.721/0001-63	BELEM	PA	48610.001192/2015-12
GLP/RS0228557	JOAO WALTER PIRES DE OLIVEIRA EIRELI - ME	20.773.330/0001-27	ERNESTINA	RS	48610.001327/2015-31
GLP/SE0228558	JOSE ADAILTON DA SILVA - EPP	21.177.681/0001-38	NOSSA SENHORA DA GLORIA	SE	48610.001436/2015-59
GLP/BA0228559	JOSE ANTONIO DE AQUINO EVANGELISTA - ME	20.442.037/0001-87	CORACAO DE MARIA	BA	48610.001437/2015-01
GLP/MG0228560	JOSE OSVALDO NARTINS & CIA LTDA - ME	16.786.336/0001-61	SETE LAGOAS	MG	48610.001399/2015-89
GLP/MT0228561	JOSEMIL SANTANA DE MORAIS 5940375187	18.847.154/0001-89	VARZEA GRANDE	MT	48610.000189/2015-73
GLP/MG0228562	LARA FERREIRA CASSEMIRO - ME	20.506.505/0001-30	MATIAS BARBOSA	MG	48610.001323/2015-53
GLP/MG0228563	LUCIMAR GROSSI GONCALVES	17.914.244/0001-82	DORES DO TURVO	MG	48610.001318/2015-41
GLP/TO0228564	M SOUSA DOS SANTOS - ME	21.314.843/0001-32	ARAGUAINA	TO	48610.001312/2015-73
GLP/PI0228565	M. VILANY SOARES DE OLIVEIRA - ME	17.729.913/0002-27	ALTOS	PI	48610.000339/2015-49
GLP/AL0228566	MARCELO DOS SANTOS SILVA 00769115438	19.485.439/0001-80	COQUEIRO SECO	AL	48610.001326/2015-97
GLP/MG0228567	MARCIO CHAGAS RODRIGUES ME	21.507.410/0001-01	TAPIRA	MG	48610.001182/2015-79
GLP/SP0228568	MARCO A. DA CRUZ SALES - ME	15.618.381/0001-44	ANDRADINA	SP	48610.011539/2014-46
GLP/AM0228569	MAYARA DA SILVA MAIA 00236580299	20.218.944/0001-47	MANAUS	AM	48610.001111/2015-76
GLP/MG0228570	MILGÁS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	08.643.035/0004-01	EXTREMA	MG	48610.001328/2015-86
GLP/GO0228571	OTILIO PRASDO DE FARIA FILHO 70108718174	21.021.489/0001-58	GOIANIRA	GO	48610.001116/2015-07
GLP/MG0228572	OURO FINO GAS LTDA - ME	21.656.867/0001-70	OURO FINO	MG	48610.001345/2015-13
GLP/RJ0228573	PESSANHA E CARDOSO COMERCIO DE GAS LTDA - ME	18.213.091/0001-09	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	RJ	48610.001431/2015-26
GLP/SP0228574	POUZA & BORSATO - REVENDA E SERVIÇOS EM GLP LTDA - ME	21.135.703/0001-05	SAO VICENTE	SP	48610.001325/2015-42
GLP/PA0228575	RAIMUNDO IVONEI SANTOS BATISTA 82176892220	18.884.369/0001-70	SANTAREM	PA	48610.013513/2014-32
GLP/SP0228576	RICARDO LADEIRA ALVES - ME	20.256.411/0001-50	OSASCO	SP	48610.001314/2015-62
GLP/PR0228577	RONALDO CESAR BERALDI 847737829006	21.286.571/0001-04	LONDRINA	PR	48610.001183/2015-13
GLP/ES0228578	SERGIO LUIZ ALVES 07150926770	21.198.115/0001-02	SERRA	ES	48610.001344/2015-79
GLP/RO0228579	SKALA GAS LTDA - ME	21.052.697/0001-14	BURITIS	RO	48610.013803/2014-86
GLP/SE0228580	THIAGO CUNHA FERREIRA - ME	20.982.598/0001-79	FREI PAULO	SE	48610.001222/2015-82
GLP/PE0228581	VIA GONZAGAO GAS E TRANSPORTE LTDA	17.642.024/0002-28	TRINDADE	PE	48610.011387/2014-81
GLP/MG0228582	VICTOR LUIS GOMES DE ALMEIDA 06750859690	13.370.600/0001-93	SETE LAGOAS	MG	48610.013626/2014-38
GLP/SP0228583	VISTA ALEGRA BAURU COMERCIO DE GLP LTDA - ME	19.921.482/0001-40	BAURU	SP	48610.001179/2015-55
GLP/PB0228584	WELLGTON PADILHA DA CUNHA 04522671458	21.526.839/0001-38	MATARACA	PB	48610.001348/2015-57
GLP/CE0228585	WLAYNE HARRISON SOUSA 06820779330	21.496.680/0001-56	CRUZ	CE	48610.001187/2015-00

Nº 200 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, nº 58 e nº 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
Rio Grande	RS	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO	ALESAT Combustíveis S.A. 23.314.594/0052-50	Contrato AB-MC/CPC - N.º 400.2.041/14-6 Reg. 1319011	30/04/2015	48610.001560/2015-14

Nº 201 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, nº 58 e nº 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO	ALESAT Combustíveis S.A. 23.314.594/0016-97	Contrato AB-MC/CPC - N.º 400.2.044/14-1 Reg. 1319015	30/04/2015	48610.001563/2015-58

Nº 202 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, nº 58 e nº 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
Candeias	BA	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO	ALESAT Combustíveis S.A. 23.314.594/0024-05	Contrato AB-MC/CPC - N.º 400.2.051/14-1 Reg. 1319007	30/04/2015	48610.001565/2015-47

Nº 203 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58 e n.º 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
Biguaçu	SC	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO	ALESAT Combustíveis S.A. 23.314.594/0025-88	Contrato AB-MC/CPC - N.º 400.2.045/14-7 Reg. 1319017	30/04/2015	48610.001564/2015-01

Nº 204 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58 e n.º 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
Jequié	BA	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO	ALESAT Combustíveis S.A. 23.314.594/0022-35	Contrato AB-MC/CPC - N.º 400.2.050/14-9 Reg. 1319014	30/04/2015	48610.001562/2015-11

Nº 205 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58 e n.º 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
São José dos Campos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO	ALESAT Combustíveis S.A. 23.314.594/0019-30	Contrato AB-MC/CPC - N.º 400.2.043/14-1 Reg. 1319012	30/04/2015	48610.001559/2015-90

Nº 206 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58 e n.º 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRZO	PROCESSO
Guaramirim	SC	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO	ALESAT Combustíveis S.A. 23.314.594/0044-40	Contrato AB-MC/CPC - N.º 400.2.052/14-4 Reg. 1319009	30/04/2015	48610.001561/2015-69
Itajaí	SC	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO	ALESAT Combustíveis S.A. 23.314.594/0044-40	Contrato AB-MC/CPC - N.º 400.2.046/14-1 Reg. 1319006	30/04/2015	48610.001561/2015-69

Nº 207 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58 e n.º 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento rodoviário listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRZO	PROCESSO
Itupeva	SP	UNIVEN Refinaria de Petróleo Ltda. 67.276.923/0004-94	RM Petróleo S.A. 04.414.127/0001-08	Reg. 93.786	30/01/2018	48610.001632/2015-23

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de fevereiro de 2015

Nº 199 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP n.º 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP n.º 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP n.º 48610.007520/2014-03, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, vinculada ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, localizado em São José dos Campos - SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n.º 01.263.896/0005-98, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP n.º 33/2005 e Regulamento Técnico ANP n.º 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP N.º	561/2015			
Unidade de Pesquisa	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais			
Instituição Credenciada	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE			
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa	
ABASTECIMENTO BIOCMBUSTÍVEIS	REFINO	SISTEMAS CATALÍTICOS	Catálise e Materiais	
	BIODIESEL	USOS DO BIODIESEL	Combustão de biodiesel e seus subprodutos	
	BIOETANOL	CO-PRODUTOS	Combustão de etanol e seus subprodutos	
	ENERGIA A PARTIR DE OUTRAS FONTES DE BIOMASSA	GASEIFICAÇÃO DE BIOMASSA	Gaseificação de biomassa	
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	OUTROS PROCESSAMENTOS DE BIOMASSA	Pirólise de biomassa	
		ESTUDOS GEOLÓGICOS DAS BACIAS SEDIMENTARES	Processos físicos, biogeoquímicos, geológicos, ambientais oceânicos e costeiros, Ecossistemas marinhos e Monitoramento de sistemas aquáticos	
	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	CAPTURA E ESTOCAGEM DE CO2	Combustão com Recirculação Química	
		DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS	Catálise e Materiais	
GÁS NATURAL	UTILIZAÇÃO	APLICAÇÕES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E AUTOMOTIVAS	Processos de combustão	
		OUTRAS FONTES DE ENERGIA	ENERGIA SOLAR FOTVOLTAICA	Energias de Fontes Renováveis
			HIDROGÊNIO	Estimativa de Radiação Solar e Terrestre
TEMAS TRANSVERSAIS	OUTRAS FONTES ALTERNATIVAS	ENERGIA DOS OCEANOS	Produção de Hidrogênio	
		ENERGIA EÓLICA	Sistemas de Modelos para Circulação Próximo a Costa e Transporte de Sedimentos	
	AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE MATERIAIS	AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA	Energias de Fontes Renováveis	
		APRIMORAMENTO DE TÉCNICAS DE METROLOGIA	Compostos macroscópicos à base de nanofibras de carbono	
	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	NANOMATERIAIS	Sistemas Eletromecânicos - MEMS	
		TECNOLOGIA DE MATERIAIS	Eleticidade Atmosférica	
		AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS	Oceanografia por satélite	
		EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS	Modelagem Ambiental	
		MODELAGEM E PREVENÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS	Estimativa de Precipitação e Previsão Imediata	
		Influência das Mudanças Climáticas sobre os Grandes Ecossistemas Marinhos	Modelo Numérico de Evolução de Oleo e Gás Liberados em Águas Profundas	

3 O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP n.º 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

ELIAS RAMOS DE SOUZA



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 23/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

550/2015-868.157/2014-PORTO DE AREIA ANJO DA GUARDA EIRELI ME-
551/2015-868.218/2014-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-
552/2015-868.241/2014-AGRÍCOLA E FLORESTAL SÃO FÉLIX LTDA-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 19/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

880.167/2008-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº286/2014
880.169/2008-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº287/2014
880.170/2008-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº288/2014
880.171/2008-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº289/2014
880.172/2008-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº290/2014
880.173/2008-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº291/2014
880.174/2008-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº292/2014
880.175/2008-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº293/2014
880.176/2008-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº294/2014
880.177/2008-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº295/2014
880.178/2008-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº296/2014
880.179/2008-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº297/2014
880.180/2008-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº298/2014
880.181/2008-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº299/2014
880.182/2008-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº300/2014
880.245/2008-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº301/2014
880.246/2008-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº302/2014
880.657/2008-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº303/2014

FERNANDO BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 45/2015

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)

300.114/2012-Declarar vencedoras as propostas de Itamar Luiz Meireles Sachetto referentes as juntas 3546/14 (Calcário), 3547/14 (Areia), 3548(Areia) e 3549(Areia).- Substância Aprovada:Calcário e Areia

861.142/2012-Declaro vencedora a proposta de Pedreira Pedra Negra Ltda- Substância Aprovada:Gnaiss e Argila
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação(1116)

862.349/2007-GGM Granitos e Minérios Ltda
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)

860.489/2002- HABILITADOS os proponentes: Votorantim Metais Níquel S.A e Mineração Brasil Central Ltda. e INABILITADOS os proponentes:

860.812/2006- HABILITADOS os proponentes: Votorantim Metais Níquel S.A e Mineração Brasil Central Ltda. e INABILITADOS os proponentes:

862.349/2007- HABILITADOS os proponentes: Marcos Correia da Silva e Ildu Antonio Pereira e INABILITADOS os proponentes:

Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)

862.207/2007-Jose Mendes Ribeiro e Mineração Esplanada Ltda - EDITAL Nº 28/2009 - Publicado DOU de 14/09/2009

300.114/2012-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO (juntada 3545/14 para Quartzzo) e a proposta apresentada por Areia Barra Azul Extração e Comércio Ltda. - EDITAL Nº 07/2014 - Publicado DOU de 02/04/2014

861.142/2012-Antônio Ranulfo de Oliveira - EDITAL Nº 26/2013 - Publicado DOU de 04/11/2013

Não conhece o recurso interposto(1837)

862.207/2007-Interposto porJose Mendes Ribeiro

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 95/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

831.197/2007-JOAO FERNANDO MARTINS HIPPERTT
834.029/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

834.030/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

831.922/2012-JOSÉ GUIMARÃES
830.694/2013-JEQUITI MINERAÇÃO LTDA

832.182/2013-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

833.078/2013-EGIMAR SANTANA DE SOUZA
833.303/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

833.304/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

833.305/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

833.306/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

831.673/2014-MENDES & MATSUMURA LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
833.704/2011-MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA

-Alvará Nº8595/2012
833.705/2011-MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA

-Alvará Nº8596/2012
833.708/2011-MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA

-Alvará Nº8598/2012
832.783/2012-LUCIO MAURO PESSOA -Alvará Nº12029/2013

830.027/2013-SERGIO CASTELO BRANCO DINIZ -Alvará Nº12369/2013

831.118/2013-BIG HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. -Alvará Nº13167/2013

831.119/2013-BIG HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. -Alvará Nº11852/2013

831.120/2013-BIG HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. -Alvará Nº11853/2013

831.121/2013-BIG HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. -Alvará Nº11854/2013

831.122/2013-BIG HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. -Alvará Nº11855/2013

831.123/2013-BIG HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. -Alvará Nº12668/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)

834.379/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.
834.380/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.

834.381/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.

RELAÇÃO Nº 97/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

831.579/2008-MARIA GABRIELA DE MORAIS MARTINS- Área de 1.907,0 ha para 1.033,39 ha-Diamante, Areia e Cascalho

831.586/2008-MARIA GABRIELA DE MORAIS MARTINS- Área de 1.887,70 ha para 923,98 ha-Diamante, Areia e Cascalho

831.587/2008-MARIA GABRIELA DE MORAIS MARTINS- Área de 1.972,00 ha para 1.504,17 ha-Diamante, Areia e Cascalho

831.600/2008-MARIA GABRIELA DE MORAIS MARTINS- Área de 1.945,00 ha para 1.433,29 ha-Diamante, Areia e Cascalho

831.603/2008-MARIA GABRIELA DE MORAIS MARTINS- Área de 1.996,00 ha para 1.252,55 ha-Diamante, Areia e Cascalho

834.710/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA- Área de 1.380,79 ha para 49,55 ha-Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
830.666/2003-ALINE CARVALHO FÉLIX MORONI ME-Granito

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 47/2015

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

850.998/1981-VALE S A-OF. Nº1015/2015

851.443/1982-VALE S A-OF. Nº1016/2015

851.445/1982-VALE S A-OF. Nº1013/2015

850.567/1990-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-OF. Nº429/2015

850.568/1990-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-OF. Nº430/2015

850.541/2003-VALE S A-OF. Nº1014/2015

850.981/2006-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-OF. Nº428/2015

Fase de Concessão de Lavra

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)

850.110/1999-CRISTAL COMERCIO INDUSTRIA AMAZONIA LTDA- AI Nº 501/2012; 502/2012; 503/2012; 504/2012; 505/2012; 506/2012; 507/2012; 508/2012; 509/2012; 511/2012; 512/2012; 513/2012; 514/2012.

Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)

850.110/1999-CRISTAL COMERCIO INDUSTRIA AMAZONIA LTDA- AI Nº 510/2012

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

810.354/1976-REINARDA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº424/2015

850.110/1999-CRISTAL COMERCIO INDUSTRIA AMAZONIA LTDA-OF. Nº1791/2014

Aceita defesa apresentada(475)

850.110/1999-CRISTAL COMERCIO INDUSTRIA AMAZONIA LTDA

Nega provimento a defesa apresentada(476)

850.110/1999-CRISTAL COMERCIO INDUSTRIA AMAZONIA LTDA

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

850.569/2009-INTBRANOL INDÚSTRIA DE TIJOLOS BRASIL NOVO LTDA-OF. Nº423/2015

850.896/2010-CERÂMICA BRASILIA LTDA ME-OF. Nº426/2015

850.892/2011-MARA SEIXO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº422/2015

850.761/2012-S. ARAÚJO VIEIRA & CIA LTDA ME-OF. Nº425/2015

851.365/2013-BONANÇA TERRAPLANAGEM ME-OF. Nº421/2015

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 27/2015

Fase de Requerimento de Lavra

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

846.124/1999-FFB LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-CRUZ DO ESPÍRITO SANTO/PB - Guia nº 024/2014-50.000t-AREIA- Validade:19/09/2015

RELAÇÃO Nº 28/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina arquivamento definitivo do processo(155)

846.685/2011-MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)

846.145/2009-ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO- Cessionário:846.685/2011-Marcus Antonio Dantas Carreiro

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

846.546/2011-ROGÉRIO GONÇALVES DE ANDRADE- Cessionário:Ilana Maria Albuquerque ME.- CPF ou CNPJ 13.369.593/0001-00- Alvará nº11144/2014

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 29/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

848.768/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
848.771/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
848.772/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
848.822/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
848.823/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
848.824/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
848.825/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
848.826/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
848.827/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
848.828/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
848.830/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
848.831/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
848.832/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
848.835/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
848.836/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
848.838/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
848.839/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
848.840/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
848.841/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
848.842/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
848.845/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
848.846/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
848.847/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
848.853/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
848.867/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
848.868/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
848.870/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
848.871/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
848.872/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
848.873/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
848.874/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
848.875/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
848.877/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
848.878/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
848.879/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
848.880/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
848.881/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA

ELIASIBE ALVES DE JESUS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 12/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

890.516/2014-PRESSERVAR CORMECIO E SERVIÇOS LTDA ME
890.518/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A
890.519/2014-EBTE ENGENHARIA LTDA
890.891/2014-AREAL MANGIUMA MINERADORA LTDA

Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento.(165)

890.833/2013-PACIFICO MINERADORA LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.122/2003-AABC MINERAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA -OF. Nº54/2015
891.000/2011-AREAL SANTA ROSA DE ITAGUAI LTDA ME-OF. Nº84/2015
890.316/2013-BRITITA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº32/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
806.774/1977-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTAÇÃO S A.-OF. Nº126/2015
890.201/2005-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF. Nº62/2015

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.185/2009-MINERAÇÃO GALÁCIA LTDA-OF. Nº135/2015

Reconsidera o despacho de indeferimento(745)
890.545/2012-HOGV LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.629/2014-AREAL RIO NEGRO LTDA - EPP-Registro de Licença Nº2.841/2015 de 09/02/2015-Vencimento em 04/12/2018
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
890.643/2014-PACIFICO MINERADORA LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.197/2014-FREITAS & PESSANHA LTDA.-OF. Nº077/2015
890.577/2014-AREAL RIACHO DOCE LTDA EPP-OF. Nº34/2015

RELAÇÃO Nº 15/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)

890.584/2010-BENEDITO ANTÔNIO VILLAS BOAS- AI Nº17/2015
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.050/2012-PAULO CEZAR MIRANDA ANDRADE-AI Nº14/2015
890.102/2012-MARANATA MINERADORA COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA ME-AI Nº15/2015
890.859/2012-LATERITA MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº12/2015
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
890.076/2006-JOSÉ MARIA MATIAS - AI Nº407/2014
890.077/2006-JOSÉ MARIA MATIAS - AI Nº408/2014
890.080/2006-JOSÉ MARIA MATIAS - AI Nº406/2014
890.492/2010-LATERITA MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº404/2014

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.275/2005-PEDRAS LISAS DE PAULO DE FRONTIN MINERAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS LTDA- AI Nº19/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.079/2000-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº115/2015/DNPM/RJ-DFAM
890.275/2005-PEDRAS LISAS DE PAULO DE FRONTIN MINERAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS LTDA-OF. Nº108/2015/DNPM/RJ-DFAM

Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
890.275/2005-PEDRAS LISAS DE PAULO DE FRONTIN MINERAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS LTDA- AI Nº18/2015
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
990.297/2008-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE ITAGUAI LTDA- AI Nº411/2014

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.129/2000-MINERADORA MORRO AZUL DE SÃO FIDÉLIS LTDA EPP-OF. Nº159/2014/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1694)
890.375/1991-AREAL TRANSLUSO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP- AI Nº16/2015
890.507/2002-AREAL PONTO DOS 500 LTDA.- AI Nº5/2015
890.110/2008-ROBAINA DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA.- AI Nº13/2015
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1739)
890.129/2000-MINERADORA MORRO AZUL DE SÃO FIDÉLIS LTDA EPP-OF. Nº157/2014/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ

Fase de Requerimento de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1692)
890.020/1999-MOPEL MOYSES PEDRAS LTDA- AI Nº428/2014

WILLIANS CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 5/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
884.087/2013-MANOEL CORDEIRO LEAL-OF. Nº030/2015

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
884.161/2014-COOPERATIVA DE EXTRATIVISMO MINERO ARTESANAL DE RORAIMA-OF. Nº031/2015
Não conhece requerimento protocolizado(1220)
884.016/2015-CARLOS ALBERTO BICUDO

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
884.152/2014-L KOTINSCKI ME-Registro de Licença Nº151/2015 de 06/11/2014-Vencimento em 06/11/2018
884.159/2014-JOSE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA-Registro de Licença Nº146/2015 de 23/12/2014-Vencimento em 23/12/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
884.067/2014-WILLEYMAR SOUZA FERREIRA CUNHA-OF. Nº027/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Não conhece requerimento protocolizado(1004)
884.015/2015-CARLOS ALBERTO BICUDO

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 20/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.554/2014-BCS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME-OF. Nº091/2015-DTM/DNPM/SP
820.591/2014-BARRO NOVO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE ARGILA LTDA ME-OF. Nº088/2015-DTM/SNPM/SP
820.592/2014-MINERAÇÃO GARIROBA LTDA ME-OF. Nº089/2015-DTM/SNPM/SP
820.593/2014-SANTA TERESA DI RIVA LTDA ME-OF. Nº087/2015-DTM/SNPM/SP
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)
820.652/2013-JOB JESUS BATISTA FILHO-OF. Nº223/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.028/1996-CERÂMICA INDUSTRIAL DE TAUBATÉ LTDA.-OF. Nº139/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.047/1996-IRMÃOS QUAGLIO & CIA. LTDA-OF. Nº142/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.169/1996-AGRINAL AGRO INDÚSTRIA ANHEMBI LTDA.-OF. Nº155/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.182/1996-VALPA MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA EPP-OF. Nº153/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.328/1996-CRISTINA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-OF. Nº151/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.328/1996-CRISTINA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-OF. Nº150/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.328/1996-CRISTINA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-OF. Nº149/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.328/1996-CRISTINA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-OF. Nº148/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.380/1996-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº162/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.383/1996-MINERAÇÃO GRANDER LTDA. EPP-OF. Nº160/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.385/1996-MINERAÇÃO GRANDER LTDA. EPP-OF. Nº158/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.385/1996-MINERAÇÃO GRANDER LTDA. EPP-OF. Nº157/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.442/1996-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF. Nº166/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.805/1996-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº152/15-SAP/DTM/DNPM/SP
821.096/1996-CERÂMICA INDUSTRIAL DE TAUBATÉ LTDA.-OF. Nº137/15-SAP/DTM/DNPM/SP
821.120/1999-ITA-TIM ENVASAMENTO DE ÁGUA LTDA.-OF. Nº143/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.868/2007-PEDREIRA UNIÃO DO SALTO LTDA EPP-OF. Nº145/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.246/2008-MINERAÇÃO SÃO THOMAZ LTDA-OF. Nº126/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.246/2008-MINERAÇÃO SÃO THOMAZ LTDA-OF. Nº131/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.247/2008-MINERAÇÃO SÃO THOMAZ LTDA-OF. Nº130/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.247/2008-MINERAÇÃO SÃO THOMAZ LTDA-OF. Nº129/15-SAP/DTM/DNPM/SP

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.028/1996-CERÂMICA INDUSTRIAL DE TAUBATÉ LTDA.-OF. Nº140/15-SAP/DTM/DNPM/SP-60 dias
820.047/1996-IRMÃOS QUAGLIO & CIA. LTDA-OF. Nº141/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.161/1996-SÃO MARTINHO S.A.-OF. Nº165/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.169/1996-AGRINAL AGRO INDÚSTRIA ANHEMBI LTDA.-OF. Nº156/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.182/1996-VALPA MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA EPP-OF. Nº154/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.338/1996-AURORA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº164/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.380/1996-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº163/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.383/1996-MINERAÇÃO GRANDER LTDA. EPP-OF. Nº161/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.385/1996-MINERAÇÃO GRANDER LTDA. EPP-OF. Nº159/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
821.096/1996-CERÂMICA INDUSTRIAL DE TAUBATÉ LTDA.-OF. Nº136/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
Reitera exigência(366)
820.017/2009-TRANSBAM TRANSPORTES LTDA-OF. Nº071/2015-DTM/SNPM/SP-30 dias
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)
820.086/1983-ESPOLIO DE RAFAEL RIBEIRO DA LUZ
820.145/2005-LAURO MONTAN EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
820.253/1992-MINERAÇÃO ÁGUA VERMELHA LTDA.-OF. Nº144/15-SAP/DTM/DNPM/SP
821.013/1995-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº046/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.442/1996-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF. Nº167/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.246/2008-MINERAÇÃO SÃO THOMAZ LTDA-OF. Nº127/15-SAP/DTM/DNPM/SP



820.247/2008-MINERAÇÃO SÃO THOMAZ LTDA-OF. Nº128/15-SAP/DTM/DNPM/SP
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.587/2000-NELSON CIANCAGLIO ME-OF. Nº090/2015-DTM/SNPM/SP
Reconsidera o despacho de indeferimento(745)
820.505/1994-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LT-DA.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

820.070/1999-CERÂMICA MOMBUCA LTDA- Cessionário:SGOBBI Areia, Pedra e Argila Ltda Epp- CNPJ 21.658.584/0001-67- Registro de Licença nº2689/2002- Vencimento da Licença: 02/06/2018

820.072/1999-CERÂMICA MOMBUCA LTDA- Cessionário:SGOBBI Areia, Pedra e Argila Ltda Epp- CNPJ 21.658.584/0001-67- Registro de Licença nº2336/1999- Vencimento da Licença: 02/06/2018

820.089/2002-CERÂMICA MOMBUCA LTDA- Cessionário:SGOBBI Areia, Pedra Argila Ltda Epp- CNPJ 21.658.584/0001-67- Registro de Licença nº2780/2003- Vencimento da Licença: 02/06/2018

820.395/2012-CERÂMICA MOMBUCA LTDA- Cessionário:SGOBBI Areia, Pedra e Argila Ltda. Epp- CNPJ 21.658.584/0001-67- Registro de Licença nº3315/2013- Vencimento da Licença: 20/03/2018

820.408/2012-CERÂMICA MOMBUCA LTDA- Cessionário:SGOBBI Areia, Pedra e Argila Ltda. Epp- CNPJ 21.658.584/0001-67- Registro de Licença nº3316/2013- Vencimento da Licença: 20/03/2018

820.630/2012-CERÂMICA MOMBUCA LTDA- Cessionário:SGOBBI Areia, Pedra e Argila Ltda Epp- CNPJ 21.658.584/0001-67- Registro de Licença nº3317/2013- Vencimento da Licença: 20/03/2018

820.533/2013-CERÂMICA MOMBUCA LTDA- Cessionário:SGOBBI Areia, Pedra e Argila Ltda Epp- CNPJ 21.658.584/0001-67- Registro de Licença nº3318/2013- Vencimento da Licença: 21/02/2018

Autorizo o aditamento de substância mineral(770)

820.293/2009-BRUNO LUIZ LEONARDI PANORAMA- Areia-Registro de Licença Nº3142/2010, DOU de 01/10/2010

820.558/2011-BRUNO LUIZ LEONARDI PANORAMA- Areia-Registro de Licença Nº3263/2013, DOU de 09/05/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento

Não conhece requerimento protocolizado(1156)

826.023/2015-PIOVEZAN E SILVA PRE MOLDADOS LT-DA ME

Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

820.865/2000-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 14/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

864.202/2014-TERRAPLENAGEM 2000 LTDA EPP

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

864.263/2014-LAURIVALDO DIAS

864.264/2014-LAURIVALDO DIAS

864.265/2014-LAURIVALDO DIAS

864.266/2014-LAURIVALDO DIAS

864.267/2014-LAURIVALDO DIAS

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

864.282/2012-OSVALDO MOREIRA DE LIMA-OF. Nº2822/2014 - SUP/DNPM/TO

864.365/2014-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2830/2014 - SUP/DNPM/TO
Despacho publicado(156)

864.068/2011-LAURIVALDO DIAS-Conheço a impugnação apresentada e MANTENHO as declarações de prioridades relativas aos Processos 864.105/2011, 864.106/2011 e 864.107/2011, dando-se prosseguimento regular aos processos, e efetuando a redução da área referente ao Processo 864.068/2011.

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

864.064/2008-MARCOS HUMBERTO DE LIMA TELES DE MENEZES- Alvará nº5213/2008 - Cessionario:864.011/2015-MARIA ALICE BENTO DE SOUZA- CPF ou CNPJ 091.737.571-87

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

864.118/2012-RAFAEL FIGUEIREDO CURCIO- Cessionário:MARIA INES MARRESE SCARPELINI- CPF ou CNPJ 878.353.719-87- Alvará nº7596/2012

864.427/2013-CRISTIANO CAMPOS SOUZA- Cessionário:MARIA INES MARRESE SCARPELINI- CPF ou CNPJ 878.353.719-82- Alvará nº1996/2014

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

864.345/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA -Alvará Nº1989/2014

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(346)

864.290/2014-JANEVI ALVES VIEIRA DE AZEVEDO-OF. Nº2609/2014 - SUP/DNPM/TO

Fase de Disponibilidade

Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação(1116)

864.535/2006-OTÁVIO AUGUSTO NUNES PINHEIRO

No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)

864.016/2010- HABILITADOS os proponentes: *** e INABILITADOS os proponentes: ADRIANA MÁRCIA LIMA DA SILVA

Fase de Requerimento de Licenciamento

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)

864.306/2014-WALTER WATANABE-OF. Nº2631/2014 - SUP/DNPM/TO

864.327/2014-PEDRO JOAQUIM DA SILVA-OF. Nº2793/2014 - SUP/DNPM/TO

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

864.324/2013-CERTO CERÂMICA TOCANTINS LTDA

864.445/2013-GILSONEI PEREGRINI DA SILVA CAM-POS

RELAÇÃO Nº 18/2015

Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere pedido de reconsideração(263)

864.473/2007-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CAL-CARIO BRASILIA LTDA

Fase de Disponibilidade

No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)

864.014/1998- HABILITADOS os proponentes: RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA; MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA e INABILITADOS os proponentes:

864.024/2002- HABILITADOS os proponentes: AMARANTE MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA; MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA e INABILITADOS os proponentes:

864.314/2003- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA; MINERAÇÃO JOELBA LTDA e INABILITADOS os proponentes:

864.326/2003- HABILITADOS os proponentes: RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA; MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA e INABILITADOS os proponentes:

864.533/2006- HABILITADOS os proponentes: VOTORANTIN CIMENTOS N/NE S.A.; SERG SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA. ME; CALTINS - CALCÁRIO TOCANTINS LTDA e INABILITADOS os proponentes:

864.115/2007- HABILITADOS os proponentes: MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA; NATIVA MINERAÇÃO LTDA e INABILITADOS os proponentes:

RÔMULO SOARES MARQUES

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 7, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, considerando o estabelecido nos itens 1 e 4 da Circular SECEX nº 5, de 10 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 11 de fevereiro de 2015, a qual ajustou o preço mínimo de

exportação estabelecido no compromisso de preços para amparar as importações brasileiras de objetos de louça para mesa, comumente classificadas nos itens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, fabricados pelas empresas associadas à Associação Industrial de Cerâmica da China - CCIA e exportados para o Brasil, diretamente ou por intermédio de suas respectivas trading companies, homologado pela Resolução CAMEX nº 3, de 16 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2014, torna público que:

1. Para mercadorias cuja data de embarque constante no conhecimento de embarque seja anterior a 11 de fevereiro de 2015, data de publicação da Circular SECEX nº 5, de 2015 no Diário Oficial da União, o preço mínimo de exportação a ser observado nas exportações de objetos de louça para mesa para o Brasil pelas empresas participantes do referido compromisso de preço será de US\$ 3,20/kg (três dólares estadunidenses e vinte centavos por quilograma), conforme estabelecido no item 5.1 da Resolução CAMEX nº 3, de 2014.

2. Para mercadorias cuja data de embarque constante no conhecimento de embarque seja igual ou posterior a 11 de fevereiro de 2015, o preço mínimo de exportação não será inferior a US\$ 3,41/kg (três dólares estadunidenses e quarenta e um centavos por quilograma), conforme estabelecido no item 1 da Circular SECEX nº 5, de 2015.

3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL MARTELETO GODINHO

CIRCULAR Nº 8, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 148 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX nº 52272.002565/2014-39 e do Parecer nº 4, de 11 de fevereiro de 2015, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam haver dúvida quanto à incidência de direito antidumping sobre a importação do produto objeto desta circular, decide:

1. Iniciar avaliação de escopo para determinar os talheres, com as especificações técnicas descritas nesta Circular, exportados da República Popular da China para o Brasil, classificados nos códigos 8211.10.00, 8211.91.00, 8215.20.00 e 8215.99.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, sujeitos à incidência de direito antidumping, ante o previsto na Resolução CAMEX nº 87, de 05 de dezembro de 2012.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da avaliação de escopo, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX nº 52272.002565/2014-39 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - EQN 102/103, Lote I, sala 108, Brasília - DF, CEP 70.722-400; telefones: (0XX61) 2027-9328 e 2027-7735; e ao seguinte endereço eletrônico: talheres@mdic.gov.br

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO

1 - DOS ANTECEDENTES

Em 17 de novembro de 2014, a Rojemac Importação e Exportação Ltda. protocolou no DECOM petição na qual solicitou que fosse iniciada avaliação de escopo a fim de determinar se batedores de ovos, cortadores de pizza e de queijo, pegadores para salada e outros utensílios de cozinha, que não se enquadrem como garfo, colher ou faca, estão sujeitos ou não ao direito antidumping estabelecido por meio da Resolução CAMEX nº 87, de 2012, aplicado às importações brasileiras de talheres integralmente fabricados em aço inoxidável, de elevado padrão, comumente classificados nos códigos 8211.10.00, 8211.91.00, 8215.20.00 e 8215.99.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originários da China.

Em resposta à solicitação, o DECOM esclareceu à petição-nária que o escopo da medida antidumping em vigor abrange talheres de elevado padrão, assim considerados todos os utensílios de cozinha utilizados para cortar, misturar, servir ou levar os alimentos à boca, o que inclui os produtos objeto do pedido de avaliação de escopo, quais sejam, batedores de ovos, cortadores de pizza e de queijo e pegadores para salada, além de artefatos semelhantes, desde que, em todos os casos, integralmente fabricados em aço inoxidável, conforme determinado no art. 2º da Resolução CAMEX nº 87, de 2012.

Nos termos do art. 2º da Portaria SECEX nº 37, de 2013, a petição-nária foi comunicada, por meio do Ofício nº 10.194/2014/CGMC/DECOM/SECEX, de 02 de dezembro de 2014, de que a petição foi preliminarmente indeferida por não conter os requisitos formais essenciais ao deferimento do pleito.

2 - DA PRESENTE SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE ESCOPO

Em 18 de dezembro de 2014, a empresa Rojemac Importação e Exportação Ltda. protocolou pedido de reconsideração do pleito apresentado em 17 de novembro de 2014 para abertura de avaliação de escopo, tendo sanado os vícios formais.

A avaliação está limitada ao escopo do produto sujeito ao direito antidumping e visa esclarecer os parâmetros de aplicabilidade do direito sobre o produto objeto de avaliação, conforme especificado na petição, talheres de elevado padrão que não se enquadram nos conceitos de garfo, colher ou faca, respeitadas as definições elencadas na Resolução CAMEX nº 87, de 2012.

Nos termos do parágrafo único do artigo 154 do Decreto nº 8.058, de 2013, a avaliação conduzida ao amparo deste processo administrativo possui caráter interpretativo, não alterando o escopo do direito antidumping vigente.

3 - DA DEFINIÇÃO DO PRODUTO SUJEITO AO DIREITO ANTIDUMPING

O produto objeto do direito antidumping são os talheres integralmente fabricados em aço inoxidável, de elevado padrão, originários da China, comumente classificados nos códigos 8211.10.00, 8211.91.00, 8215.20.00 e 8215.99.10 da NCM.

São considerados talheres de elevado padrão, segundo consta da Resolução CAMEX nº 87, de 2012, todos os utensílios de cozinha utilizados para cortar, misturar, servir ou levar os alimentos à boca, integralmente fabricados em aço inoxidável, seja este AISI 304 ou AISI 430, para os talheres em geral, ou AISI 420, para as facas. Estão abrangidas nesta categoria as facas de serra comuns, incluindo facas de cabo oco, facas serrilhadas, facas de mesa, facas de peixe, facas de churrasco, facas de sobremesa e facas de manteiga, os garfos, incluindo garfos de mesa, garfos de peixe, garfos de sobremesa e garfos de trinchar ou de cozinha, as colheres, incluindo colheres de sopa, colheres de servir, colheres de chá, colheres de café e colheres de sobremesa, as conchas, as escumadeiras, as pás para tortas e bolos, as pinças para açúcar e os artefatos semelhantes.

Especificamente quanto aos garfos, às colheres e às facas, somente são caracterizados como talheres de elevado padrão os garfos de espessura mínima de 2,25 mm e peso não inferior a 49 g (quarenta e nove gramas), as colheres de espessura mínima de 2,25 mm e peso não inferior a 65 g (sessenta e cinco gramas) e as facas de espessura mínima de 6 mm e peso não inferior 110 g (cento e dez gramas).

4 - DO PRODUTO OBJETO DA AVALIAÇÃO DE ESCOPO

O produto objeto desta avaliação de escopo consiste em talheres de elevado padrão que não se enquadram nas definições de garfo, colher ou faca, conforme contido na Resolução CAMEX nº 87, de 2012, incluindo todos os utensílios de cozinha utilizados para cortar, misturar, servir ou levar os alimentos à boca, integralmente fabricados em aço inoxidável, seja este AISI 304 ou AISI 430.

5 - DA RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se a abertura da avaliação de escopo para sanar a ambiguidade, e conseqüente insegurança jurídica, gerada pelo texto da Resolução Camex nº 87, de 2012. Enquanto a referida resolução atribui espessura e peso mínimos a utensílios de cozinha de elevado padrão, fabricados em aço inoxidável, dos tipos garfos, colheres e facas, não o faz para os demais tipos de utensílios de cozinha de elevado padrão, utilizados para cortar, misturar, servir ou levar os alimentos à boca, integralmente fabricados em aço inoxidável.

Dessa forma, a presente avaliação de escopo visa especificar quais tipos de utensílios de cozinha de elevado padrão, à exceção de garfos, colheres e facas, utilizados para cortar, misturar, servir ou levar os alimentos à boca, integralmente fabricados em aço inoxidável, são abrangidos pelo direito antidumping aplicado por força da Resolução Camex nº 87, de 2012.

6 - DO CRONOGRAMA PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS

Será concedido às partes o prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da avaliação de escopo, para se habilitar como parte interessada no presente pleito. Caso as partes queiram solicitar realização de audiência, deve-se atender a este mesmo prazo.

Conforme determinado pelo parágrafo único do art. 149 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas dispõem de 30 (trinta) dias, contados da data do início da avaliação de escopo, para manifestar-se por escrito ou submeter elementos de prova. No caso de haver realização de audiência, as manifestações que forem protocoladas até o 15º (décimo quinto) dia do prazo serão consideradas e discutidas em sua realização. Aquelas que forem protocoladas do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia do prazo serão consideradas apenas na determinação final da presente avaliação de escopo.

Na hipótese de conclusão final baseada somente nas informações prestadas na petição inicial e nas manifestações, a determinação final será apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de início da avaliação de escopo. Caso entenda-se necessária a realização de verificações in loco e de audiência, este prazo fica estendido para 120 (cento e vinte) dias da data de publicação do ato de abertura da presente avaliação de escopo, nos termos do art. 151 do Decreto nº 8.058, de 2013.

PORTARIA Nº 9, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº. 39, de 11 de novembro de 2011, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art. 1º Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial com a desqualificação da origem Malásia para o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, declarado como produzido pela empresa Raise & Roice Industries.

Art. 2º Indeferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes aos produtos e produtor mencionados no art. 1º, quando a origem declarada for Malásia.

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO

1. Dos Antecedentes

1. Conforme estabelecido pela Resolução CAMEX nº 3, de 16 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. em 17 de janeiro de 2014, foi aplicado o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de objetos de louça para mesa, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), quando originárias da República Popular da China.

2. Em decorrência da publicação da referida Resolução, que instituiu a cobrança de direito antidumping, as importações de objetos de louça para mesa estão sujeitas a licenciamento não automático, conforme previsto no art. 15 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

3. Em 11 de junho de 2014, o Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Blumenau, doravante denominado denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), protocolada sob o nº 52100.003283/2014-21, solicitando, com base na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, abertura de procedimento especial de verificação de origem para o produto objetos de louça, classificados nos códigos 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, para averiguar potenciais falsidades de origem nas importações oriundas da Malásia.

4. Em seguida, no dia 25 de junho de 2014, o denunciante, por meio de seu representante legal, também apresentou nova denúncia ao DEINT, solicitando a abertura de procedimento especial de verificação de origem para o mesmo produto, para averiguar potenciais falsidades de origem nas importações oriundas da Índia, protocolada sob o nº 52014.004157/2014-62.

5. Após análise, constatou-se que havia indícios suficientes e riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia e Índia. A análise do DEINT considerou que também havia indícios suficientes de falsa declaração de origem nas importações do mesmo produto com origem declarada Indonésia e Tailândia. Dessa forma, conforme previsto na Portaria SECEX nº 39, de 2011, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) passou a fazer análise de risco das importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia, Índia, Indonésia e Tailândia.

6. Com isso, foram selecionados os pedidos de licenciamento de importação (LI) nº 14/3256613-4, 14/3267185-0, 14/3256540-5, 14/3409804-9, 14/3580340-4, 14/3580278-5, 14/3580318-8 e 14/3580298-0, nos quais constam a empresa Raise & Roice Industries como empresa produtora. Esses pedidos, amparados por suas respectivas Declarações de Origem, conforme modelo previsto na Portaria SECEX nº 06, de 22 de fevereiro de 2013, foram analisados e este Departamento concluiu haver indícios suficientes para iniciar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial para esta empresa.

7. Da Instauração de Procedimento Especial de Verificação de Origem Não Preferencial

7. De posse da Declaração de Origem e com base na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, em 22 de outubro de 2014, a SECEX instaurou procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto objetos de louça para mesa, declarado como produzido e exportado pela empresa Raise & Roice Industries, doravante denominada empresa produtora.

8. Posteriormente, foram registradas as LI de nº 14/3610899-8, 14/4409796-7, 14/3975309-6, 14/4409392-9 e 14/4409891-2, e suas respectivas Declarações de Origem foram juntadas ao processo, por se referirem aos pedidos de licenciamento de importação do produto objeto deste procedimento especial, declarado como produzido pela mesma empresa produtora. O novo importador foi notificado acerca do procedimento especial, em 24 de novembro de 2014.

9. O produto objeto do procedimento especial de verificação de origem não preferencial consiste em objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, tendo sido excluídos da definição de produto objeto da investigação os utensílios de corte de louça.

10. Segundo o denunciante, as posições 69.11 e 69.12 do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH) abarcam principalmente os seguintes produtos: pratos; conjuntos de mesa (jogo ou aparelho) para almoço, jantar, café ou chá; outros pratos e conjuntos; canecas; assadeiras; formas; travessas e terrinas.

11. O termo "louça", segundo informações da denúncia, refere-se aos artefatos destinados especialmente ao serviço de mesa de cerâmica, incluindo o subtipo específico porcelana (destacado na posição da 69.11 do SH). Louça, segundo o denunciante, seria o coletivo que congrega todos os artefatos produzidos a partir dos materiais tecnicamente denominados faiança e porcelana, que se diferem apenas pela composição dos elementos. Todos são feitos com argila ou barro, e queimados em fornos de alta temperatura.

3. Das Regras de Origem não Preferenciais Aplicadas ao

Caso

12. As regras de origem não preferenciais utilizadas como base para a verificação são aquelas estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, que dispõe:

Art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquela onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.

§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

I - os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:

a) produtos do reino vegetal colhidos no território do país;
b) animais vivos, nascidos e criados no território do país;
c) produtos obtidos de animais vivos no território do país;
d) mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;

e) minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;

f) peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;

g) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;

h) mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e

i) mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país;

II - os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.

§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território, pelo qual adquire a forma final em que será comercializado, quando, na operação ou no processo, for utilizado material ou insumo não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos.

4. Da Notificação da Abertura

13. De acordo com o art. 12 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, as partes interessadas devem ser notificadas da abertura do procedimento especial de verificação de origem pela SECEX. Neste sentido, em 6 de outubro de 2014 foram encaminhadas notificações para:

- a Embaixada da Malásia no Brasil;
- a empresa Raise & Roice, identificada como produtora e exportadora;
- as empresas declaradas como importadoras nos respectivos pedidos de licenciamento;
- o denunciante.

14. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, a Secretaria da Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da presente investigação.

5. Do Envio do Questionário

15. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foi enviado, aos endereços físico e eletrônico constantes na Declaração de Origem, questionário para a empresa produtora solicitando informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto da verificação. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 4 de novembro de 2014.

16. O questionário enviado à empresa produtora continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes ao período de outubro de 2011 a setembro de 2014, separados em três períodos:

P1 - 1º de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012

P2 - 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013

P3 - 1º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014

17. Foram solicitadas no questionário as seguintes informações:

I - Informações preliminares

- descrição detalhada do produto;
- classificação tarifária;
- nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);



d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e
e) critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011.

II- Sobre os insumos utilizados e sobre o processo produtivo de objetos de louça para mesa:

a) descrição completa dos insumos (classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), coeficiente técnico e estoque), conforme Anexo A;

b) dados sobre as aquisições dos insumos, conforme Anexo B;

c) descrição detalhada do processo produtivo, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;

d) leiaute da fábrica;

e) diagrama completo do processo produtivo, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica; e

f) capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, com detalhamento dos últimos três anos, dividido por ano, conforme Anexo C.

III - Sobre as transações comerciais da empresa:

a) importação do produto objeto do procedimento especial, conforme Anexo D;

b) compras do produto, conforme Anexo E;

c) exportação total do produto, por destino, conforme Anexo F;

d) vendas nacionais do produto, conforme Anexo G; e

e) estoques finais do produto, conforme Anexo H.

6. Da Resposta ao Questionário Enviado à Empresa Produtora e Exportadora

18. Em 27 de outubro de 2014, a SECEX recebeu, dentro do prazo estipulado, a resposta ao questionário enviado.

19. Registre-se, no entanto, que a empresa considerou as informações preliminares e o Anexo B do questionário como confidenciais, sem o devido fornecimento da versão restrita destes dados, conforme estabelecem as instruções contidas no questionário enviado à empresa, cuja finalidade é dar transparência ao procedimento especial de verificação de origem às partes interessadas.

20. Foram apresentados sem a identificação da palavra confidencial, portanto em caráter restrito, o documento intitulado Certificado de Registro, o diagrama do processo de produção e o leiaute da fábrica.

21. No Certificado de Registro consta como endereço comercial principal "12, Lengkok Segar Jaya, Taman Segar, 13400 Butterworth, Pulau Pinang", e como endereço da filial: "Lot 35, Rawang Industrial Estate, 48000, Selang, Malaysia". Ressalte-se que este último é o mesmo endereço apresentado na Declaração de Origem.

22. De acordo com as informações apresentadas no diagrama do processo produtivo, a empresa recebe as canecas semiacabadas. As canecas são, então, inspecionadas e selecionadas. Em seguida, as canecas são limpas e depois estampadas. Após o processo de estampagem, é realizada nova seleção para embalagem.

23. No leiaute da fábrica, é possível perceber que existe apenas um forno para secagem das canecas, após o processo de estampagem, o que corrobora a informação de que, muito provavelmente, a empresa não produz de fato as canecas, apenas as estampa. Os anexos A, C, D, E, F, G e H não foram preenchidos pela empresa.

7. Do Pedido de Informações Adicionais
24. Em 7 de novembro de 2014, por meio do Ofício nº 305/2014/DEINT/SECEX, o DEINT notificou a empresa Raise & Roice de que determinadas partes do questionário foram apresentadas com a inscrição de confidencialidade, sem o devido acompanhamento de sua versão reservada.

25. Foi ainda alertado à empresa que a informação enviada em caráter confidencial seria desconsiderada pela SECEX caso a versão restrita não fosse provida até 17 de novembro de 2014.

26. Conjuntamente com a notificação da ausência de versão restrita para as informações preliminares e para o anexo B, foi informado à empresa que o processo de fabricação apontado no diagrama do processo produtivo não poderia ser considerado uma transformação substancial, conforme previsto no § 2º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011, uma vez que a empresa adquire as canecas semiacabadas para estampar. Desse modo, com o objetivo de confirmar a origem do produto, solicitou-se que a empresa Raise & Roice informasse o nome, endereço e contato da empresa fabricante das canecas para que a SECEX enviasse o questionário do produtor a essa empresa.

27. Quanto ao diagrama do processo de produção, foi solicitado que a empresa completasse a informação com a disposição e quantidade das máquinas da fábrica, conforme item 15 do questionário.

28. Solicitou-se também o preenchimento do Anexo A, relativo à identificação dos insumos utilizados na produção ou transformação substancial; do Anexo C, relativo à capacidade de produção da empresa; do Anexo D, relativo à importação do produto, caso se aplicasse; do Anexo E, relativo ao detalhamento da aquisição de produto acabado; e dos Anexos F, G e H relativos à exportação do produto, caso se aplicasse.

29. Em pesquisas realizadas na rede mundial de computadores foi encontrado o sítio eletrônico <http://raiseroiceindustries.com/>, acesso em 30 de setembro de 2014, como sendo da empresa Raise & Roice Industries. Segundo consta no sítio eletrônico, a fábrica foi estabelecida na Malásia em 2002 e possui ampla gama de produtos de cerâmica e porcelana. Constam também fotos da fábrica, incluindo a área de produção, embalagem e estocagem. O endereço informado no site era o mesmo fornecido na Declaração de Origem, para o qual foram encaminhados a notificação de abertura e o questionário. O endereço "12, Lengkok Segar Jaya, Taman Segar, 13400 Butterworth, Pulau Pinang, Malaysia" aparecia como sendo do escritório da empresa.

30. Registre-se, no entanto, que a correspondência física encaminhada à empresa produtora para o endereço informado na Declaração de Origem foi devolvida no dia 7 de novembro de 2014. Segundo o carimbo constante no envelope, a correspondência foi devolvida porque a empresa mudou de endereço.

31. Os correios eletrônicos da empresa produtora informados na Declaração de Origem não têm qualquer referência institucional, são genéricos, quais sejam: raiseroice_s@yahoo.com e limsia-nhwa@consultant.com.

8. Da Resposta ao Pedido de Informações Complementares Enviado à Empresa Produtora e Exportadora

32. Após o referido pedido de informações complementares, a SECEX não recebeu nenhuma resposta da empresa Raise & Roice Industries ou qualquer manifestação dessa empresa, razão pela qual as informações tratadas pela empresa como confidenciais não foram juntadas aos autos do processo e foram colocadas à disposição da empresa para retirada, tendo em vista estarem desacompanhadas de justificativa e de resumo que permita compreensão razoável da informação, conforme solicita o § 1º do art. 19 da Portaria nº 39, de 2011.

9. Da Análise

33. No que concerne às informações prestadas, a análise deve centrar-se no atendimento das regras de origem dispostas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011.

34. Para que possa ser atestada a origem Malásia, o produto deve caracterizar-se como mercadoria produzida (totalmente obtida ou elaborada integralmente), conforme critérios estabelecidos no § 1º do art. 31, ou como mercadoria que recebeu transformação substancial nesse país, nos termos do § 2º do mesmo artigo da citada Lei.

35. Estão apresentadas a seguir as considerações relativas aos dois critérios estabelecidos na Lei:

a) No tocante ao critério de mercadoria produzida, seja ela produto totalmente obtido ou produto elaborado integralmente no território do país, os insumos utilizados devem ser exclusivamente originários do país fabricante. A empresa reportou o anexo B (aquisição de insumos) como informação confidencial, sem o correspondente fornecimento de uma versão reservada para ser disponibilizado às partes. Portanto, a informação foi desconsiderada. No entanto, o fluxograma do processo de produção demonstra que o processo produtivo realizado na empresa é a estampagem de canecas prontas. Assim, para que houvesse possibilidade de demonstrar o cumprimento do critério de mercadoria produzida, conforme critério descrito no § 1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011, deveria ter sido demonstrado que de fato os insumos (caneca e decalque) seriam originários do país fabricante, no caso da Malásia.

b) Para a análise quanto ao cumprimento do critério previsto no § 2º do art. 31 da supracitada Lei, é necessário comprovar se houve processo de transformação, caracterizado pelo fato de todos os insumos não originários estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros quatro dígitos do SH) diferente da posição do produto. Neste caso, o insumo utilizado, caneca (posição 69.11 ou 69.12 do SH, a depender se a massa é de porcelana ou de cerâmica), classifica-se na mesma posição tarifária da caneca estampada (posição 69.11 ou 69.12 do SH), produto objeto deste procedimento especial de verificação de origem. Portanto, caso a caneca tenha sido importada, o processo de estampagem não permitiria cumprir com o critério de transformação substancial.

36. Dessa forma, a ausência de informações adicionais solicitadas pela SECEX inviabilizou avançar à etapa seguinte do procedimento especial de verificação de origem, qual seja a verificação in loco ao escritório da empresa e à fábrica, com o objetivo de verificar os dados reportados no questionário junto à sua contabilidade e o processo produtivo descrito.

10. Do Encerramento da Instrução do Processo e da Conclusão Preliminar

37. Com base no art. 20 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, e considerando que:

i. A empresa declarada como produtora foi notificada do processo, tanto em meio físico como eletrônico, conforme dados da Declaração de Origem expedida pela mesma e entregue à SECEX pelo importador;

ii. A empresa declarada como produtora forneceu respostas parciais ao questionário;

iii. A empresa declarada como produtora não respondeu ao pedido de informações complementares;

iv. A resposta da empresa foi insuficiente para comprovação da origem declarada, segundo o previsto no art. 34 da Lei nº 12.546, de 2011, logo, deixou de comprovar o cumprimento dos critérios de origem previstos no art. 31 da referida Lei; e

v. As outras partes interessadas não apresentaram quaisquer outros elementos de prova durante a fase de instrução do processo.

38. Encerrou-se a fase de instrução do processo MDIC/SECEX 52100.002613/2014-61 e concluiu-se, preliminarmente, que não ficou comprovado o cumprimento das regras de origem do produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, com origem declarada Malásia e cuja empresa produtora declarada é a Raise & Roice Industries.

11. Da Notificação do Relatório Preliminar

39. Cumprindo com o disposto no art. 22 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, em 23 de janeiro de 2015, as partes interessadas foram notificadas a respeito da conclusão preliminar do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, por meio do Relatório Preliminar nº 03, de 20 de janeiro de 2015, tendo sido concedido, para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento, o prazo de dez dias, que se encerrou no dia 4 de fevereiro de 2015.

12. Das Manifestações das Partes Interessadas Acerca do Relatório Preliminar

40. A SECEX não recebeu nenhuma manifestação das partes interessadas acerca da conclusão preliminar.

13. Da Conclusão Final

41. Considerando que:

i. A empresa declarada como produtora forneceu respostas parciais ao questionário;

ii. A empresa produtora não respondeu ao pedido de informações complementares;

iii. A resposta da empresa foi insuficiente para comprovação da origem declarada, segundo o previsto no art. 34 da Lei nº 12.546, de 2011;

iv. As outras partes interessadas não apresentaram quaisquer outros elementos de prova durante a fase de instrução do processo; e

v. Não houve manifestações acerca da conclusão preliminar;

Conclui-se que o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, declarado como produzido pela empresa Raise & Roice Industries, não cumpre com as condições estabelecidas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011, para ser considerado originário da Malásia.

PORTARIA Nº 10, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art. 1º Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial com a desqualificação da origem Malásia para o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, declarado como produzido pela empresa Porcemic Tableware Industrial Factory.

Art. 2º Indeferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes aos produtos e produtor mencionados no art. 1º, quando a origem declarada for Malásia.

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO

1. Dos Antecedentes

1. Conforme estabelecido pela Resolução CAMEX nº 3, de 16 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 17 de janeiro de 2014, foi aplicado o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de objetos de louça para mesa, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), quando originárias da República Popular da China.

2. Em decorrência da publicação da referida Resolução, que instituiu a cobrança de direito antidumping, as importações de objetos de louça para mesa estão sujeitas a licenciamento não automático, conforme previsto no art. 15 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

3. Em 11 de junho de 2014, o Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Blumenau, doravante denominado denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), protocolada sob o nº 52014.003937/2014-95, solicitando, com base na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, abertura de procedimento especial de verificação de origem para o produto objetos de louça, classificados nos códigos 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, para averiguar potenciais falsidades de origem nas importações oriundas da Malásia.

4. Em seguida, no dia 25 de junho de 2014, o denunciante, por meio de seu representante legal, também apresentou nova denúncia ao DEINT, solicitando a abertura de procedimento especial de verificação de origem para o mesmo produto, para averiguar potenciais falsidades de origem nas importações oriundas da Índia, protocolada sob o nº 52014.004157/2014-62.

5. Após análise, constatou-se que havia indícios suficientes e riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia e Índia. A análise do DEINT considerou que também havia indícios suficientes de falsa declaração de origem nas importações do mesmo produto com origem declarada Indonésia e Tailândia. Dessa forma, conforme previsto na Portaria SECEX nº 39, de 2011, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) passou a fazer análise de risco das importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia, Índia, Indonésia e Tailândia.

6. Com isso, foi selecionado o pedido de licenciamento de importação (LI) nº 14/3856732-9, no qual consta a empresa Porcemic Tableware Industrial Factory, doravante Porcemic Tableware, como empresa produtora. Esse pedido, amparado por sua respectiva Declaração de Origem, conforme previsto na Portaria SECEX nº 06, de 22 de fevereiro de 2013, provocou o início do procedimento especial de verificação de origem não preferencial.

2. Da Instauração de Procedimento Especial de Verificação de Origem Não Preferencial

7. De posse da Declaração de Origem e com base na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, em 22 de outubro de 2014, a SECEX instaurou procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto objetos de louça para mesa, declarado como produzido pela empresa Porcemic Tableware, doravante denominada empresa produtora, e exportado pela empresa Migo Ceramic Limited, doravante denominada empresa exportadora.

8. O produto objeto do procedimento especial de verificação de origem não preferencial consiste em objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, tendo sido excluídos da definição de produto objeto da investigação os utensílios de corte de louça.

9. Segundo o denunciante, as posições 69.11 e 69.12 do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH) abarcam principalmente os seguintes produtos: pratos; conjuntos de mesa (jogo ou aparelho) para almoço, jantar, café ou chá; outros pratos e conjuntos; canecas; assadeiras; formas; travessas e terrinas.

10. O termo "louça", segundo informações da denúncia, refere-se aos artefatos destinados especialmente ao serviço de mesa de cerâmica, incluindo o subtipo específico porcelana (destacado na posição 69.11 do SH). Louça, segundo o denunciante, seria o coletivo que congrega todos os artefatos produzidos a partir dos materiais tecnicamente denominados faiança e porcelana, que se diferem apenas pela composição dos elementos. Todos são feitos com argila ou barro, queimados em fornos de alta temperatura.

3. Das Regras de Origem não Preferenciais Aplicadas ao Caso

11. As regras de origem não preferenciais utilizadas como base para a verificação são aquelas estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, que dispõe:

Art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.

§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

I - os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:

a) produtos do reino vegetal colhidos no território do país;
b) animais vivos, nascidos e criados no território do país;
c) produtos obtidos de animais vivos no território do país;
d) mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;

e) minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;

f) peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;

g) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;

h) mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e

i) mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país;

II - os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.

§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território, pelo qual adquira a forma final em que será comercializado, quando, na operação ou no processo, for utilizado material ou insumo não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos.

4. Da Notificação da Abertura

12. De acordo com o art. 12 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, as partes interessadas devem ser notificadas da abertura do procedimento especial de verificação de origem pela SECEX. Neste sentido, em 5 de novembro de 2014 foram encaminhadas notificações para:

- a Embaixada da Malásia no Brasil;
- a empresa Porcemic Tableware, identificada como produtora;
- a empresa Migo Ceramic Ltd., identificada como exportadora;
- a empresa declarada como importadora no respectivo pedido de licenciamento; e

v) o denunciante.

13. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, a Secretaria da Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da presente investigação.

5. Do Envio dos Questionários

14. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foram enviados, aos endereços físico e eletrônico constantes na Declaração de Origem, questionários, tanto para a empresa produtora quanto para a empresa exportadora, solicitando informações destinadas a comprovar o cumprimento regras de origem para o produto objeto do procedimento especial de verificação de origem. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 5 de dezembro de 2014.

15. O questionário enviado à empresa produtora continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes ao período de outubro de 2011 a setembro de 2014, separados em três períodos:

P1 - 1º de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012;

P2 - 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013; e

P3 - 1º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014.

I - Informações preliminares

a) descrição detalhada do produto;

b) classificação tarifária;

c) nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);

d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e

e) critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011.

II - Sobre os insumos utilizados e sobre o processo produtivo de objetos de louça para mesa:

a) descrição completa dos insumos (classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), coeficiente técnico e estoque), conforme Anexo A;

b) dados sobre as aquisições dos insumos, conforme Anexo B;

c) descrição detalhada do processo produtivo, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;

d) leiaute da fábrica;

e) diagrama completo do processo produtivo, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica; e

f) capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, com detalhamento dos últimos três anos, dividido por ano, conforme Anexo C.

III - Sobre as transações comerciais da empresa:

a) importação do produto objeto do procedimento especial, conforme Anexo D;

b) compras do produto, conforme Anexo E;

c) exportação total do produto, por destino, conforme Anexo F;

d) vendas nacionais do produto, conforme Anexo G; e

e) estoques finais do produto, conforme Anexo H.

16. Já o questionário enviado ao exportador continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações referentes às transações comerciais da empresa, envolvendo o produto objeto do procedimento especial de verificação de origem, no período de outubro de 2011 a setembro de 2014, separados nos três períodos anteriormente informados:

I - Informações preliminares

a) descrição detalhada do produto;

b) classificação tarifária;

c) nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);

d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e

e) critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011.

III - Sobre as transações comerciais da empresa:

a) importação do produto objeto procedimento especial, em quantidade e em valor, conforme Anexo D;

b) compras do produto, conforme Anexo E;

c) exportações do produto, por destino, conforme Anexo F;

d) vendas nacionais, conforme Anexo G; e

e) estoques finais do produto sob verificação e controle de origem, conforme Anexo H.

17. As correspondências físicas solicitando o preenchimento do questionário foram encaminhadas para os endereços informados na Declaração de Origem, assinada pelo produtor e pelo exportador, e entregue à SECEX pelo importador.

18. A entrega da correspondência enviada à empresa produtora não teve sucesso, tendo sido devolvida ao Brasil. No entanto, não foi possível determinar qual o motivo. A correspondência física enviada à empresa exportadora foi entregue em 17 de dezembro de 2014.

19. Ressalta-se que em 27 de novembro de 2014 o DEINT recebeu mensagem eletrônica do importador solicitando prorrogação de prazo para resposta aos questionários por parte da empresa produtora e da empresa exportadora.

20. Após ser informado ao importador que as empresas estrangeiras deveriam solicitar a prorrogação de prazo, o DEINT recebeu nova mensagem eletrônica requisitando prorrogação do prazo para o envio do questionário da empresa produtora, em 28 de novembro de 2014. O endereço eletrônico info@ptindfactory.com presente nessa solicitação divergia daquele informado na Declaração de Origem como sendo da empresa produtora, qual seja lawrence@netfront.com.

21. Foi concedido como nova data limite para resposta o dia 10 de dezembro de 2014.

22. Ressalta-se que apenas o endereço eletrônico da empresa exportadora informado na Declaração de Origem possui referência institucional (lvy@migo.com.hk). As correspondências eletrônicas encaminhadas para o endereço informado na Declaração de Origem como sendo da empresa produtora lawrence@netfront.com retornou mensagem de usuário desconhecido (user unknown) e de incapacidade de entrega de mensagem no tempo especificado (unable to deliver message within specified time), ou seja, não foi entregue.

23. Em pesquisas realizadas na rede mundial de computadores não foi encontrado site oficial da empresa declarada como produtora. No que se refere à empresa exportadora, foi encontrado site oficial da empresa Migo Ceramic Ltd. onde é informado que a empresa realiza vendas de objetos de louça para mesa e que a maior empresa produtora representada por eles tem capacidade de produção mensal de 1.400.000 peças, embora não mencione qual a localidade em que ocorre a produção, tampouco o nome do produtor.

6. Das Respostas aos Questionários Enviados à Empresa Produtora e à Empresa Exportadora

24. Em 1º de dezembro de 2014, foram remetidos ao DEINT, por intermédio do endereço eletrônico info@ptindfactory.com, os arquivos eletrônicos correspondentes à resposta da empresa produtora. Cumpre ressaltar que em 5 de dezembro de 2014 e em 15 de dezembro de 2014, o DEINT recebeu duas versões físicas da resposta ao questionário do produtor, uma encaminhada pela empresa exportadora a partir de Hong Kong e outra encaminhada pela empresa produtora a partir da Malásia, dentro do prazo legalmente estipulado uma vez terem sido remetidas em 1º de dezembro de 2014 e em 9 de dezembro de 2014, respectivamente.

25. Vale destacar que o DEINT não recebeu resposta ao questionário do exportador, apenas recebeu a versão física da resposta do questionário do produtor encaminhado pela empresa exportadora. Ademais, as versões físicas, embora com carimbo da Porcemic Tableware, foram assinadas por pessoas distintas e encaminhadas a partir de países diferentes.

26. Em sua resposta ao questionário, a empresa Porcemic Tableware informou que, nos termos da legislação brasileira, o critério de origem para considerar a mercadoria como originária do país exportador foi o de transformação substancial, conforme o Artigo 31, §2º da Lei nº 12.546, de 2011.

27. Informou, ainda, que a empresa compra o que chama de peça branca (white body) para posterior aplicação de decalques e embalagem da mercadoria final.

28. Segundo a Porcemic Tableware, tanto a embalagem, quanto o decalque de papel são comprados no mercado local malaio. Já o white body é comprado da empresa Monno Ceramic localizada em Bangladesh.

29. Em relação às informações preliminares, a empresa produtora apresentou a descrição detalhada do produto a ser exportado, bem como forneceu a descrição completa do processo de fabricação, o leiaute da fábrica e o fluxograma da produção.

30. No Anexo A (Identificação dos Insumos), a empresa informou os insumos utilizados e quantidades, sendo: packing (classificação SH 4819.10); white body (classificação SH 2507.00); e decal paper (classificação SH 4908.10), os respectivos coeficientes técnicos, bem como as quantidades em estoque nos períodos solicitados.

31. No Anexo B (Aquisição de Insumos), a empresa reportou os insumos adquiridos somente para P2 (outubro de 2012 a setembro de 2013) e P3 (outubro de 2013 a setembro de 2014), indicando que em P1 (outubro de 2011 a setembro de 2012) não havia operado. Indicou, ainda, as classificações no SH das matérias-primas (Embalagem - 4819.10, White Body - 2507.00 e Papel Decalque - 4908.10), se o fornecedor era parte relacionada ou não, os países de origem, os números das faturas, além da quantidade adquirida, preço por unidade e valor total do insumo. Não foram indicadas as datas das faturas, apenas a qual período se referia, por exemplo, 1/3/2013 a 30/09/2013.

32. No Anexo C (Capacidade de Produção), a empresa informou a capacidade para P2 e P3, tendo relatado que em P1 não houve operação. Esclareceu, ainda, que a linha de produção é compartilhada para diferentes tipos de produtos e a capacidade foi obtida a partir do volume médio de produção nos períodos analisados.

33. No Anexo D (Importação do Produto), a empresa informou importação das matérias-primas (embalagem, white body e papel decalque) e os valores em moeda local e em dólares estadunidenses, porém não informou as quantidades adquiridas.

34. No Anexo E (Detalhamento da Aquisição do Produto), a empresa reportou a aquisição de embalagem, white body e papel decalque, os nomes dos fornecedores, os países de origem, os números das faturas e os meses de compra, bem como os valores em moeda local e em dólares estadunidenses, porém não informou as quantidades adquiridas.

35. No Anexo F (Exportação do Produto), a empresa reportou as vendas para a Rússia (em P2 e P3) e para o Brasil (em P3) e também os valores em moeda local e em dólares estadunidenses. Nesse caso foram reportadas as quantidades comercializadas em peças.

36. De acordo com o Anexo G (Vendas Nacionais), não houve vendas de objetos de louça para mesa no mercado interno da Malásia ao longo dos períodos analisados. Segundo a empresa, 100% da produção foi exportada.

37. Finalmente, no Anexo H (Estoque do Produto) foram reportados os estoques finais em peças para P2 e P3.

7. Do Pedido de Informações Adicionais

38. Com base no art. 14, § 5º da Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, em 10 de dezembro de 2014 foram solicitados esclarecimentos adicionais à empresa produtora por meio eletrônico e por via impressa. O prazo concedido para resposta foi até o dia 22 de dezembro de 2012.



39. No Anexo A a empresa havia classificado "white body" na posição 25.07 do Sistema Harmonizado, na qual classificam-se "Caulim e outras argilas caulínicas, mesmo calcinados". Solicitou-se esclarecimento se o "white body" referia-se aos objetos de louça para mesa pronto ou à massa de porcelana ou massa cerâmica que sofreria posterior conformação e queima no forno.

40. Ademais, na descrição completa do processo de fabricação não havia ficado claro se a empresa comprava o objeto de louça para mesa para aplicação de decalque ou se comprava a massa de porcelana ou massa cerâmica para posterior conformação, queima no forno e aplicação de decalque. Solicitou-se esclarecimento a respeito.

41. No item 13 do questionário a empresa havia informado que o "white body porcelain" era fornecido por outra empresa. Neste contexto, foi questionado se a Porcemc Tableware comprava todos os "white body porcelain" de terceiros ou se produzia os "white body porcelain" a partir da massa de porcelana ou massa cerâmica. Ainda em relação ao item 13, a empresa deveria informar se todo o "white body porcelain" era comprado no mercado interno da Malásia ou somente importado de Bangladesh. Se também comprado no mercado interno, seria necessário detalhar tal informação no Anexo B.

42. No item 14 (leiaute da fábrica) não foi possível identificar as etapas de conformação da massa (porcelana ou cerâmica) e a queima do produto. Sendo assim, solicitou-se esclarecer se a Porcemc Tableware apenas aplica o decalque nos objetos de louça para mesa. Ainda em relação ao item 14 (leiaute da fábrica) foi informado que uma das etapas do processo produtivo seria a compra de "white body" de empresa local. No entanto, no Anexo B foi informado que o "white body" era originário de Bangladesh. Questionou-se a divergência.

43. Nos diversos Anexos A, B, C, D, E, F, G e H foi informado que somente uma planilha foi preenchida e a quantidade total representava a Ordem de Venda S00266 e a Licença de Importação 14/3856732-9. O DEINT ressaltou que todos os anexos mencionados deveriam ser respondidos com os dados de toda a produção e todas as operações (importação, exportação, vendas e estoque) dos objetos de louça para mesa, e não somente uma ordem de venda. Nesse sentido, solicitou-se que a empresa rerepresentasse todos os Anexos com as informações solicitadas para todos os períodos analisados (P1, P2 e P3), incluídas as quantidades.

8. Da Resposta à Solicitação de Informações Adicionais

44. Em 16 de dezembro de 2014, a empresa produtora respondeu aos questionamentos do DEINT no próprio corpo da correspondência eletrônica. A versão física foi protocolada em 22 de dezembro de 2014, tendo sido remetida em 17 de dezembro de 2014, ou seja, dentro do prazo legalmente estipulado.

45. Inicialmente, esclareceu que "white body" refere-se aos objetos de louça em branco liso que deveriam ser classificados no subposição 6911.10 do Sistema Harmonizado, e não na posição 25.07 conforme informado no questionário. Ademais, informou que o processo produtivo não inclui qualquer produção de argila, conformação e queima do produto, tão somente a aplicação de decalques e queima do produto final.

46. Confirmou que todo o "white body" é comprado de outras companhias e importado de Bangladesh. Salientou que o plano inicial era comprar tal produto localmente, no entanto vários fatores levaram a comprar o produto em outro país, por exemplo: preço, tempo de entrega e requerimentos de qualidade.

47. Finalmente, em relação à Ordem de Venda S00266 e à Licença de Importação 14/3856732-9 informou que se referia somente a uma ordem de venda da empresa em P3 e havia sido incluída nas operações totais.

9. Da Análise

48. No que concerne às informações prestadas, a análise deve centrar-se no atendimento das regras de origem dispostas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011.

49. Para que possa ser atestada a origem Malásia, o produto deve caracterizar-se como mercadoria produzida (totalmente obtida ou elaborada integralmente), conforme critérios estabelecidos no §1º do art. 31, ou como mercadoria que recebeu transformação substancial nesse país, nos termos do §2º do mesmo artigo da citada Lei.

50. Estão apresentadas a seguir as considerações relativas aos dois critérios estabelecidos na Lei:

a) No tocante ao critério de mercadoria produzida, seja ela produto totalmente obtido ou produto elaborado integralmente no território do país, os insumos utilizados devem ser exclusivamente originários do país fabricante. A empresa informou que um dos insumos era adquirido em Bangladesh, o que não torna possível o enquadramento como mercadoria produzida, conforme critério descrito no §1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011;

b) Para a análise quanto ao cumprimento do critério previsto no § 2º do art. 31 da supracitada Lei, é necessário comprovar se houve processo de transformação, caracterizado pelo fato de todos os insumos não originários estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros quatro dígitos do SH) diferente da posição do produto. Neste caso, o insumo utilizado peça branca "white body" (classificado na posição 69.11 ou 69.12 do SH, a depender se fabricado a partir de porcelana ou cerâmica), classifica-se na mesma posição tarifária do produto objeto deste procedimento especial de verificação de origem (posição 69.11 ou 69.12 do SH). Portanto, a mercadoria não poderia ser originária por este outro critério, embora a empresa tenha alegado cumprir com o critério de origem transformação substancial.

51. De acordo com a resposta ao questionário e informações complementares, a Porcemc Tableware não transforma substancialmente o insumo importado white body em objetos de louça para mesa, porque não foi verificada mudança de posição tarifária do insumo importado em relação ao produto resultante do processamento ocorrido na empresa. Portanto, a empresa Porcemc Tableware não cumpre com nenhum dos critérios prescritos no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011.

10. Do Encerramento da Instrução do Processo e da Conclusão Preliminar

52. Com base no art. 20 da Portaria SECEX nº 39, de 2011 e nas evidências relatadas nos itens 6 a 9, não ficou comprovado o cumprimento das regras de origem conforme critérios estabelecidos na Lei nº 12.546, de 2011. Considerou-se que o ato de estampar/segrifar canecas importadas não é um processamento substancial capaz de conferir origem ao produto.

53. Dessa forma, conforme estabelecido no §2º do art. 21 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, considerou-se encerrada a fase de instrução do Processo MDIC/SECEX 52100.003259/2014-91 e concluiu-se, preliminarmente, que o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, cuja empresa declarada como produtora é a Porcemc Tableware, não cumpre com as condições estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, para ser considerado originário da Malásia.

11. Da Notificação do Relatório Preliminar

54. Cumprindo com o disposto no art. 22 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, em 27 de janeiro de 2015, as partes interessadas foram notificadas a respeito da conclusão preliminar do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, por intermédio do Relatório Preliminar nº 04, de 22 de janeiro de 2015, tendo sido concedido, para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento o prazo de dez dias, que se encerrou no dia 6 de fevereiro de 2015.

12. Das Manifestações das Partes Interessadas Acerca do Relatório Preliminar

55. Não houve manifestação das partes interessadas quanto ao conteúdo do Relatório Preliminar.

56. A empresa importadora Prime International Comércio Exterior Ltda. protocolou, em 4 de fevereiro de 2015, petição solicitando prorrogação do prazo de dez dias para manifestação sobre o Relatório Preliminar, alegando que "o motivo deste pedido é para nos proporcionar tempo suficiente para levantamento de dados e informações junto à fábrica no exterior".

57. O DEINT, em 9 de fevereiro de 2015, notificou a empresa importadora que não caberia tal prorrogação para levantamento de dados e informações junto à fábrica uma vez que o prazo para levantamento de dados e informações decorreu nos prazos para respostas ao questionário e às informações complementares, sendo que a empresa Porcemc Tableware remeteu ao DEINT as informações solicitadas.

58. Cabe lembrar que a parte interessada responsável pelo fornecimento das informações é a empresa produtora/exportadora, e não a empresa importadora. Ademais, qualquer solicitação em nome da empresa produtora/exportadora deveria vir acompanhada do devido instrumento de representação legal.

59. Por fim, concluiu-se que o prazo de dez dias para manifestação a respeito do relatório preliminar refere-se tão somente às informações constantes do mencionado relatório. Nesse sentido, não cabe novo prazo para "levantamento de dados e informações", o qual foi concluído quando da resposta ao questionário e das informações complementares.

13. Da Conclusão Final

60. Com base no art. 23 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, e considerando que:

- i. O processamento realizado na empresa declarada como produtora consiste na aplicação de decalques;
- ii. A aplicação de decalques ocorre em objetos de louça declarados importados; e
- iii. A aplicação de decalques em objetos de louça importados não é uma transformação substancial;

Conclui-se que o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, cuja empresa declarada como produtora é a Porcemc Tableware Industrial Factory, não cumpre com as condições estabelecidas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011, para ser considerado originário da Malásia.

PORTARIA Nº 11, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art. 1º Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial com a desqualificação da origem Tailândia para o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, declarado como produzido pela empresa Ceramic STC Co., Ltd.

Art. 2º Indeferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes aos produtos e produtor mencionados no art. 1º, quando a origem declarada for Tailândia.

Art. 3º Indeferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes aos produtos mencionados no art. 1º, declarados como produzidos pela empresa Kunyi Ceramic Manufactory Co., Ltd., uma vez que a empresa é mera exportadora do produto em questão.

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO

1. Dos Antecedentes

1. Conforme estabelecido pela Resolução CAMEX nº 3, de 16 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 17 de janeiro de 2014, foi aplicado o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de objetos de louça para mesa, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), quando originárias da República Popular da China.

2. Em decorrência da publicação da referida Resolução, que instituiu a cobrança de direito antidumping, as importações de objetos de louça para mesa estão sujeitas a licenciamento não automático, conforme previsto no art. 15 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

3. Em 11 de junho de 2014, o Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Blumenau, doravante denominado denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), protocolada sob o nº 52014.003937/2014-95, solicitando, com base na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, abertura de procedimento especial de verificação de origem para o produto objetos de louça, classificados nos códigos 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, para averiguar potenciais falsidades de origem nas importações oriundas da Malásia.

4. Em seguida, no dia 25 de junho de 2014, o denunciante, por meio de seu representante legal, também apresentou nova denúncia ao DEINT, solicitando a abertura de procedimento especial de verificação de origem para o mesmo produto, para averiguar potenciais falsidades de origem nas importações oriundas da Índia, protocolada sob o nº 52014.004157/2014-62.

5. Após análise, constatou-se que havia indícios suficientes e riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia e Índia. A análise do DEINT considerou que também havia indícios suficientes de falsa declaração de origem nas importações do mesmo produto com origem declarada Indonésia e Tailândia. Dessa forma, conforme previsto na Portaria SECEX nº 39, de 2011, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) passou a fazer análise de risco das importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia, Índia, Indonésia e Tailândia.

6. Com isso, foi selecionado o pedido de licenciamento de importação (LI) nº 14/3335279-0, no qual consta a empresa Kunyi Ceramic Manufactory Co., doravante Kunyi Ceramic, como empresa produtora. Esse pedido, amparado por sua respectiva Declaração de Origem, conforme previsto na Portaria SECEX nº 06, de 22 de fevereiro de 2013, provocou o início do procedimento especial de verificação de origem não preferencial. Deve ser ressaltado que posteriormente ao início de tal procedimento, outros pedidos de LI foram apresentados para a mesma empresa produtora, quais sejam: 14/3702208-6; 14/3702209-4; 14/3702210-8; 14/3702211-6; 14/3702212-4; 14/3801668-3; 14/3801669-1; 14/3702213-2; 14/3702214-0; 14/3702216-7; 14/3702217-5; 14/3702218-3; 14/3702219-1; 14/3702215-9; 14/4548820-0; 14/4580871-9; 14/4581586-3; 15/0108504-7; e 15/0108505-5.

2. Da Instauração de Procedimento Especial de Verificação de Origem Não Preferencial

7. De posse da Declaração de Origem e com base na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, em 6 de outubro de 2014, a SECEX instaurou procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto objetos de louça para mesa, declarado como produzido pela empresa Kunyi Ceramic e exportado pela empresa Dirocas Limited.

8. O produto objeto do procedimento especial de verificação de origem não preferencial consiste em objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, tendo sido excluídos da definição de produto objeto da investigação os utensílios de corte de louça.

9. Segundo o denunciante, as posições 69.11 e 69.12 do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH) abarcam principalmente os seguintes produtos: pratos; conjuntos de mesa (jogo ou aparelho) para almoço, jantar, café ou chá; outros pratos e conjuntos; canecas; assadeiras; formas; travessas e terrinas.

10. O termo "louça", segundo informações da denúncia, refere-se aos artefatos destinados especialmente ao serviço de mesa de cerâmica, incluindo o subtipo específico porcelana (destacado na posição 69.11 do SH). Louça, segundo o denunciante, seria o coletivo que congrega todos os artefatos produzidos a partir dos materiais tecnicamente denominados faiança e porcelana, que se diferem apenas pela composição dos elementos. Todos são feitos com argila ou barro, queimados em fornos de alta temperatura.

3. Das Regras de Origem não Preferenciais Aplicadas ao Caso

11. As regras de origem não preferenciais utilizadas como base para a verificação são aquelas estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, que dispõe:

Art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.

§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

- I - os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:
- produtos do reino vegetal colhidos no território do país;
 - animais vivos, nascidos e criados no território do país;
 - produtos obtidos de animais vivos no território do país;
 - mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;
 - minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;
 - peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;
 - mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;
 - mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e
 - mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país;

II - os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.

§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território, pelo qual adquira a forma final em que será comercializado, quando, na operação ou no processo, for utilizado material ou insumo não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos.

4. Da Notificação da Abertura

12. De acordo com o art. 12 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, as partes interessadas devem ser notificadas da abertura do procedimento especial de verificação de origem pela SECEX. Neste sentido, em 6 de outubro de 2014 foram encaminhadas notificações para:

- a Embaixada da Malásia no Brasil;
- a empresa Kunyi Ceramic, identificada inicialmente como produtora;
- a empresa Dirocac Limited, identificada como exportadora;
- as empresas declaradas como importadoras nos respectivos pedidos de licenciamento; e
- o denunciante.

13. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, a Secretaria da Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da presente investigação.

14. Ademais, em 5 de dezembro de 2014, novas Licenças de Importação foram registradas, porém a empresa Sun Asia Trade Limited foi declarada como empresa exportadora. Sendo assim, em 30 de dezembro de 2014, o DEINT comunicou essa empresa sobre a existência do procedimento especial de verificação de origem.

5. Do Envio dos Questionários

15. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foram enviados, aos endereços físico e eletrônico constantes na Declaração de Origem questionários para a empresa declarada como produtora (Kunyi Ceramic) quanto para a empresa exportadora, (Dirocac Limited), solicitando informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto do procedimento especial de verificação de origem. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 4 de novembro de 2014.

16. Após o registro de novas LI em que se declarou a empresa Kunyi Ceramic como produtora e a empresa e Sun Asia Trade Limited como exportadora, esta última foi notificada a respeito do procedimento especial de verificação de origem, em 30 de dezembro de 2014, porém não foi remetido questionário. Nessa oportunidade, a Sun Asia Trade Limited foi informada que a fase probatória havia sido encerrada.

17. O questionário, enviado à empresa produtora, continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes ao período de outubro de 2011 a setembro de 2014, separados em três períodos:

- 1º de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012;
- 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013; e
- 1º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014.

I - Informações preliminares

- descrição detalhada do produto;
- classificação tarifária;
- nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);
- nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e
- critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011.

II - Sobre os insumos utilizados e sobre o processo produtivo de objetos de louça para mesa:

- descrição completa dos insumos (classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), coeficiente técnico e estoque), conforme Anexo A;
- dados sobre as aquisições dos insumos, conforme Anexo B;

- descrição detalhada do processo produtivo, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;
- leiaute da fábrica;
- diagrama completo do processo produtivo, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica; e
- capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, com detalhamento dos últimos três anos, dividido por ano, conforme Anexo C.

III - Sobre as transações comerciais da empresa:

- importação do produto objeto do procedimento especial, conforme Anexo D;
- compras do produto, conforme Anexo E;
- exportação total do produto, por destino, conforme Anexo F;

- vendas nacionais do produto, conforme Anexo G; e
- estoques finais do produto, conforme Anexo H.

18. Já o questionário enviado ao exportador continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações referentes às transações comerciais da empresa, envolvendo o produto objeto do procedimento especial de verificação de origem, no período de outubro de 2011 a setembro de 2014, separados nos três períodos anteriormente informados:

I - Informações preliminares

- descrição detalhada do produto;
- classificação tarifária;
- nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);
- nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e
- critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011.

III - Sobre as transações comerciais da empresa:

- importação do produto objeto procedimento especial, em quantidade e em valor, conforme Anexo D;
- compras do produto, conforme Anexo E;
- exportações do produto, por destino, conforme Anexo F;
- vendas nacionais, conforme Anexo G; e
- estoques finais do produto sob verificação e controle de origem, conforme Anexo H.

6. Das Respostas aos Questionários

6.1 Da Resposta da Empresa Produtora

19. Em 3 de novembro de 2014, dentro do prazo estipulado para resposta ao questionário, a empresa Kunyi Ceramic, declarada como produtora informou que, na realidade, era uma empresa dedicada ao ramo da exportação e não fabricante do produto em questão. Na mesma oportunidade deu conhecimento ao DEINT que a empresa produtora dos objetos de louça para mesa a serem exportados para o Brasil era a empresa Ceramic STC Co., Ltd. Sendo assim, em 4 de novembro de 2014 o DEINT notificou a empresa Ceramic STC do início do procedimento especial de verificação de origem, concedendo-lhe como prazo máximo para resposta o dia 4 de dezembro de 2014.

20. A empresa Ceramic STC remeteu resposta ao questionário tempestivamente tanto por meio eletrônico, no dia 13 de novembro de 2014, como por meio físico, no dia 24 de novembro de 2014.

21. Em sua resposta ao questionário, a empresa considerou como critério de origem utilizado o de produto inteiramente produzido na Tailândia. Também apresentou o fluxograma do processo produtivo, bem como o leiaute da fábrica.

22. Em relação ao Anexo A (Identificação dos Insumos), informou a fórmula química do insumo utilizado massa pronta (ready mix), bem como as quantidades em estoque nos períodos solicitados.

23. Com relação ao Anexo B (Aquisição de Insumos), reportou as compras de matéria-prima somente para o último mês dos períodos analisados, indicando que o fornecedor era parte relacionada, a classificação no SH da matéria prima massa pronta, o país de origem, os números das faturas e respectivas datas, além da quantidade adquirida, preço por unidade e valor total do insumo. Por se tratar de massa pronta, indicou tanto para o código do insumo, quanto para o código do fornecedor, somente a fórmula química do produto.

24. No que se refere ao Anexo C (Capacidade Instalada), citou a capacidade instalada de produção, porém não esclareceu a metodologia de cálculo, nem se era utilizada para produção de outros produtos.

25. Já nas respostas aos Anexos D (Importação do Produto) e E (Aquisição do Produto) foi informado que não ocorreram operações, ou seja, reportou-se valor zero em tais anexos.

26. Com relação ao Anexo F (Exportação do Produto), a Ceramic STC reportou exportações para a Turquia, Tunísia e EUA. A empresa justificou que não reportou exportações para o Brasil porque tais operações foram intermediadas pela Kunyi Ceramic, empresa relacionada.

27. No que se refere ao Anexo G (Vendas Nacionais), foram informadas vendas para todos os períodos analisados.

28. Por fim, em relação ao Anexo H (Estoques de Produto), reportou-se valor zero para todos os períodos, ou seja, a empresa não manteve estoques finais de objetos de louça para mesa.

6.2 Das Respostas das Empresas Exportadoras

29. Em 3 de novembro de 2014, as empresas exportadoras solicitaram prorrogação para as respostas ao questionário, sendo concedido novo prazo até 14 de novembro de 2014. Tanto a resposta da Kunyi Ceramic, quanto a resposta da Dirocac Limited foram remetidas dentro do prazo prorrogado.

30. Em suas respostas aos questionários, a Kunyi Ceramic e Dirocac Limited informaram que eram apenas exportadoras do produto em questão. A empresa Kunyi Ceramic, respondeu apenas aos Anexos E (Aquisição do Produto), F (Exportação do Produto) e H (Estoque de Produto). A empresa Dirocac Limited informou tratar-se apenas de empresa comercial e não preencheu os anexos ao questionário.

31. Para essas empresas não ocorreu pedido de informações complementares.

7. Do Pedido de Informações Complementares

32. Com base no art. 14, § 5º da Portaria SECEX nº 39, de 2011, em 27 de novembro de 2014 foram solicitados esclarecimentos adicionais à empresa produtora Ceramic STC por meio eletrônico e por via impressa. O prazo concedido para resposta foi até o dia 8 de dezembro de 2014.

33. Solicitou-se esclarecimento a respeito do relacionamento entre a Ceramic STC e a Kunyi Ceramic Manufactory Co. Caso a Ceramic STC fosse uma empresa relacionada da Kunyi Ceramic Manufactory Co. deveria ser informado em qual empresa os registros contábeis referentes à compra de matéria-prima para objetos de louça para mesa são mantidos.

34. No Anexo A, a empresa reportou a formulação do produto de maneira genérica. Solicitou-se esclarecimento se a empresa comprava de terceiros a massa pronta para a produção de objetos de louça ou se comprava outras matérias-primas tais como argila, feldspato e quartzo, de terceiros, e produzia a massa na própria planta produtiva. Se a empresa comprasse as matérias-primas de terceiros, deveria reapresentar o Anexo A considerando cada insumo em diferentes linhas da planilha, informando o nome do insumo, código do insumo, classificação SH e quantidade, e não a fórmula química. Tal informação deveria ser apresentada para os três períodos analisados (P1, P2 e P3).

35. Solicitou-se, ainda, que a empresa informasse a quantidade de máquinas dentro da fábrica, conforme solicitado no item 15 do questionário.

36. Ainda com relação ao Anexo A, caso a empresa utilize diferentes massas para a produção de diferentes produtos (por exemplo massa cerâmica e massa porcelana) deveria ser informado o coeficiente técnico para cada tipo de massa.

37. Com relação ao Anexo B, a empresa reportou a fórmula do produto como um todo. Solicitou-se à empresa esclarecer se comprava de terceiros a massa pronta para a produção de objetos de louça ou se adquiria matérias-primas (por exemplo argila, feldspato e quartzo.) de terceiros e produzia a massa na própria planta produtiva. Se a empresa comprasse as matérias-primas de terceiros, deveria reapresentar o Anexo B considerando cada insumo em diferentes linhas da planilha, informando cada item solicitado nesse anexo separadamente (nome do insumo, código do insumo, classificação SH e quantidade), e não a fórmula química. Tal informação deveria ser apresentada para os três períodos analisados (P1, P2 e P3).

38. No que se refere ao Anexo C, a empresa deveria informar a metodologia de cálculo da capacidade instalada da linha de produção e esclarecer se a linha de produção era utilizada para mais de um produto, conforme anteriormente solicitado no questionário do produtor. Deveria ser preenchido um anexo para cada linha de produção.

39. Com relação aos Anexos F e H, deveria ser informado qual unidade de medida foi adotada (kg, toneladas ou peças).

8. Da Resposta ao Pedido de Informações Complementares

40. Em 5 de dezembro de 2014, a Ceramic STC enviou por meio eletrônico as respostas às informações complementares. Ademais, em 8 de dezembro de 2014 essa empresa postou a correspondente versão impressa, dentro do prazo estipulado para resposta.

41. A empresa informou que a Ceramic STC e a Kunyi Ceramic eram partes relacionadas. Salientou que os registros contábeis referentes à compra de matéria-prima eram mantidos na Ceramic STC.

42. No que se refere aos maquinários utilizados, a empresa reapresentou o anexo com o leiaute da fábrica, porém indicando o número e descrição das máquinas em cada respectiva área fabril.

43. Em relação à matéria-prima, foi esclarecido que a empresa comprava a massa pronta de terceiros. Essa massa pronta era utilizada para fabricar todos os tipos de produtos e que a diferença entre cerâmica e porcelana é o tipo de queima da massa, sendo utilizado diferentes moldes para cada tipo de produto.

44. A empresa reapresentou o Anexo B com as compras de matérias-primas para todos os períodos analisados, informando o código do insumo e o nome do fornecedor.



45. Em relação à metodologia do cálculo da capacidade produtiva, solicitada no Anexo C, a empresa salientou que tinha uma linha de produção para todos os seus produtos. Fizeram o cálculo baseando-se no tempo médio de produção de toda gama de produtos que fabricavam e limitaram a capacidade na etapa mais morosa que seria a primeira queima da matéria-prima, com tempo médio de 7 a 8 horas.

46. Por fim, indicaram que a unidade de medida adotada nos Anexos F e H seria toneladas.

9. Da Visita Técnica de Verificação in loco

47. Conforme previsto no art. 16 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, realizou-se em Lampang - Tailândia, no dia 17 de dezembro de 2014, investigação in loco na sede da empresa identificada como produtora, Ceramic STC Co., Ltd., no âmbito do procedimento especial de verificação de origem do produto objetos de louça para mesa.

48. No caso em questão, em atendimento ao disposto no roteiro de visita técnica encaminhado previamente à empresa, em 5 de dezembro de 2014, foi realizada visita à planta de produção com o intuito de se conhecer o processo produtivo de objetos de louça para mesa desde a preparação da matéria-prima até a finalização do produto, embalagem e estocagem.

49. A equipe verificadora visitou todas as fases da produção: recebimento da massa pronta (matéria-prima); preparação dos moldes de gesso; conformação dos diferentes tipos de objetos de louça para mesa; primeira queima (biscuit firing); segunda queima; decoração do produto (decalques); controle de qualidade e embalagem.

50. Durante a visita a Ceramic STC informou que a depender da demanda parte da produção era transferida para outra empresa. Esclareceu-se que, embora a empresa terceirizada não fosse uma empresa relacionada, a prática de terceirização de produção era realizada há muitos anos devido ao bom relacionamento entre as duas empresas. Ademais, tal empresa terceirizada também comprava o insumo massa pronta da mesma empresa relacionada à Ceramic STC.

51. Deve ser salientado que, a despeito de a Ceramic STC adquirir parte do produto de terceira parte, não informou tais compras no Anexo E do questionário (Detalhamento da Aquisição do Produto).

52. Observou-se que a Ceramic STC não mantém estoque do produto, ou seja, produz sob encomenda. A empresa afirmou que alguns produtos em estoque e sem acabamento final (biscuit) seriam os pedidos do importador brasileiro, cujas LI estavam em exigência. No entanto, não foi possível comprovar tal informação, pois os produtos não estavam acabados, ou seja, não possuíam carimbo ou marca da empresa brasileira, embalagem ou qualquer característica própria que os diferenciavam do restante dos produtos que estavam sendo produzidos na fábrica. A empresa esclareceu que uma parte do produto a ser embarcado para o Brasil estava estocado em Bangkok e a outra parte ainda não havia sido produzida devido à exigência imposta para comprovação de origem não preferencial.

53. Com relação à capacidade de produção, inicialmente a empresa informou que a capacidade nominal apresentada teve por base a capacidade máxima instalada e a capacidade instalada teria sido calculada com base nos relatórios de produção da empresa. De posse desta informação, a equipe solicitou que a empresa demonstrasse como foram obtidos os números reportados no Anexo C da resposta ao questionário.

54. No entanto, a Ceramic STC alterou a explicação fornecida inicialmente e esclareceu que a capacidade instalada (nominal e efetiva) e o total produzido foram determinados a partir da aquisição da matéria-prima massa pronta, em cada ano. Informou que considerou o total da compra de massa pronta como sendo a capacidade nominal de produção.

55. Solicitou-se, então, que a empresa apresentasse as notas fiscais originais das compras de massa pronta para o período de outubro de 2013 a setembro de 2014, bem como os lançamentos contábeis correspondentes.

56. Foi informado pela Ceramic STC que a empresa não dispunha de qualquer registro original, seja das faturas, seja da contabilidade, uma vez que todos os registros eram remetidos para uma empresa de contabilidade terceirizada pela Ceramic STC.

57. A equipe verificadora salientou que era obrigatória a apresentação dos documentos originais, bem como dos registros contábeis, e que tal obrigatoriedade havia sido informada no roteiro previamente encaminhado à empresa. O roteiro em questão ressaltava que "todos os documentos originais devem ter fácil acesso"; que a empresa deve "informar e comprovar as contas utilizadas na contabilização de receitas, custos e despesas"; e também "conciliar o resultado financeiro obtido com as compras totais de insumos da empresa, realizadas entre 1º de janeiro de 2013 e 30 de setembro de 2014, com as respectivas demonstrações financeiras"; e não menos importante "disponibilizar para a equipe de verificação as vias originais das faturas de compra a serem selecionadas no momento da visita"; entre outros requisitos para o bom andamento da verificação.

58. O dono da Ceramic STC informou que entraria em contato com os escritórios para a obtenção da documentação demandada no roteiro sendo possível sua disponibilização apenas no terceiro e último dia agendado para a visita.

59. A equipe verificadora enfatizou que o tempo seria exíguo e que a verificação estava prevista para ocorrer em três dias, conforme previamente informado no roteiro de visita técnica. Enfatizou, ainda, que no decorrer da análise dos documentos diversas dúvidas normalmente surgem e que de nada serviria o recebimento dos documentos somente no último dia se a equipe verificadora não dispusesse de tempo para o esclarecimento de tais dúvidas e a obtenção de outros documentos por ventura necessários.

60. No último dia previsto para a verificação o representante da empresa informou que não seria possível a apresentação de toda a documentação solicitada previamente no roteiro da verificação, pois somente parte dos documentos poderiam ser disponibilizados.

61. A equipe verificadora salientou que somente parte da documentação não atenderia o anteriormente solicitado no roteiro previamente encaminhado. Ademais, informou que com documentação parcial não seria possível comprovar todas as informações prestadas na resposta ao questionário e nas informações complementares.

62. Sendo assim, concluiu-se que não haviam sido cumpridos os procedimentos previstos no roteiro de visita, previamente encaminhado à empresa, e deu-se por encerrada a visita de verificação in loco.

10. Da Análise

63. No que concerne às informações prestadas, a análise deve centrar-se no atendimento das regras de origem dispostas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011.

64. Para que possa ser atestada a origem Tailândia, o produto deve caracterizar-se como mercadoria produzida (totalmente obtida ou elaborada integralmente), conforme critérios estabelecidos no §1º do art. 31, ou como mercadoria que recebeu transformação substancial nesse país, nos termos do §2º do mesmo artigo da citada Lei.

65. Estão apresentadas a seguir as considerações relativas aos dois critérios estabelecidos na Lei:

a) No tocante ao critério de mercadoria produzida, seja ela produto totalmente obtido ou produto elaborado integralmente no território do país, os insumos utilizados devem ser exclusivamente originários do país fabricante. A empresa alegou que a totalidade dos insumos era adquirida na Tailândia, mas não apresentou provas referentes à aquisição e origem destes insumos, o que não torna possível o enquadramento como mercadoria produzida, conforme critério descrito no §1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011;

b) Para a análise quanto ao cumprimento do critério previsto no § 2º do art. 31 da supracitada Lei, é necessário comprovar se houve processo de transformação, caracterizado pelo fato de todos os insumos não originários estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros quatro dígitos do SH) diferente da posição do produto. Neste caso, o insumo utilizado classifica-se em posição tarifária diferente do produto objeto deste procedimento especial de verificação de origem. Portanto, a mercadoria poderia ser originária por este outro critério, embora não tenha sido alegado pela empresa. No entanto, a empresa não apresentou a documentação de aquisição de insumos que justifique a produção alegada.

66. Dessa forma, por falta de apresentação de provas documentais, não foi possível aferir se a empresa Ceramic STC possuía, de fato, capacidade para produzir os objetos de louça para mesa nas quantidades informadas na resposta ao questionário (capacidade de produção). Tampouco foi possível verificar, por intermédio dos documentos contábeis, as compras de matéria-prima e as vendas do produto em questão.

67. Ressalta-se que todas as informações demandadas pelo DEINT para comprovação de origem que deveriam ser fornecidas durante a verificação in loco haviam sido previamente comunicadas à empresa produtora em 5 de dezembro de 2014, porém a Ceramic STC não dispunha de qualquer comprovação dos números reportados por ocasião da resposta ao questionário e informações complementares.

11. Do Encerramento da Instrução do Processo e da Conclusão Preliminar

68. Com base nas evidências reunidas durante a fase de instrução do presente procedimento especial de verificação de origem, não ficou comprovado o cumprimento das regras de origem, conforme estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011. Considerou-se que:

i) não foi informada pela empresa a aquisição de objetos de louça para mesa de terceira parte no Anexo E do questionário;

ii) durante a visita de verificação in loco não foi fornecida a documentação solicitada para a comprovação da origem dos produtos objeto da investigação; e

iii) as informações sobre aquisição de matéria-prima, de produção e de vendas são fundamentais para comprovar a capacidade produtiva alegada.

69. Dessa forma, conforme estabelecido no §2º do art. 21 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, encerrou-se a fase de instrução do Processo MDIC/SECEX 52100.002615/2014-50 e conclui-se, preliminarmente, que o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, cuja empresa declarada como produtora é a Ceramic STC Co., Ltd., não cumpre com as condições estabelecidas na referida Lei para ser considerado originário da Tailândia.

12. Da Notificação do Relatório Preliminar

70. Cumprindo com o disposto no art. 22 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, em 21 de janeiro de 2015, as partes interessadas foram notificadas a respeito da conclusão preliminar do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, por intermédio do Relatório Preliminar nº 02, de 19 de janeiro de 2015, tendo sido concedido, para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento o prazo de dez dias, que se encerrou no dia 2 de fevereiro de 2015.

13. Das Manifestações das Partes Interessadas Acerca do Relatório Preliminar

13.1 Da Manifestação da Empresa Importadora

71. Somente a empresa importadora Rojemac Importação e Exportação Ltda. manifestou-se a respeito do Relatório Preliminar.

72. A empresa teceu uma série de comentários a respeito de seu fornecedor, sobre o conhecimento das normas brasileiras relativas à circunvenção e comprovação de origem, e concluiu que o resultado do Relatório Preliminar trouxe "bastante surpresa para a Rojemac". Especificamente às conclusões do referido relatório, a empresa aduziu

que "o principal fator que permitiu a conclusão preliminar (...) foi a ausência de documentação na verificação in loco".

73. Concordou que "informações e documentações relativas à aquisição de matéria-prima, produção e vendas são fundamentais para comprovar a capacidade produtiva da Ceramic STC". Isso não obstante, entende que "a referida empresa tem plena condições de demonstrar tal capacidade produtiva, porém deve ter havido pouco tempo hábil e falta de experiência da empresa na preparação de toda a documentação que eventualmente pudesse ser solicitada por ocasião da verificação in loco".

74. Concluiu que a descaracterização da Ceramic STC impactará negativamente os negócios da Rojemac e solicitou que o DEINT realizasse nova verificação in loco a fim de que fossem apresentadas as informações e documentações comprovando a produção local de objetos de louça para mesa.

14. Da Análise Acerca das Manifestações das Partes Interessadas

14.1 Da Análise da Manifestação da Empresa Importadora

75. Inicialmente, deve ser ressaltado que três fatores relevantes, e não somente um, resultaram na conclusão preliminar do DEINT. Primeiro, em nenhum momento a Ceramic STC trouxe aos autos que terceirizava parte da produção para outras empresas localizadas na Tailândia. Tal informação é fundamental já que essas outras empresas também deveriam ter respondido ao questionário do produtor, pois sem tal informação não se pode concluir que a produção terceirizada é realmente originária da Tailândia, nos termos da legislação aplicável, ou se os objetos de louça dessas empresas parecidas são importados de outras origens, por exemplo China.

76. O segundo fator relevante foi que a Ceramic STC não ofereceu qualquer documento para a comprovação de origem de seus produtos. A comprovação de origem não se baseia na mera alegação de que a empresa tem capacidade produtiva ou que mantém uma linha de produção do produto analisado. Aquela comprovação é realizada com um conjunto de fatores, desde a existência física da linha de produção até a comprovação documental de que a empresa investigada tem realmente capacidade produtiva para produzir o montante informado na resposta ao questionário. De outra forma, por exemplo, qualquer empresa analisada poderia informar que produz e comercializa certo montante, mas na realidade a capacidade produtiva limita-se a uma pequena parcela daquele montante e o restante é complementado com compras no mercado interno ou importações de outros países, por exemplo do país objeto da medida de defesa comercial.

77. Em relação ao terceiro fator - da importância do fornecimento das informações sobre aquisição de matéria-prima, de produção e de vendas - a própria Rojemac reconheceu serem tais informações fundamentais para a comprovação da capacidade instalada.

78. A Rojemac ainda alegou que a empresa deve ter tido pouco tempo hábil para se preparar. Ressalta-se que qualquer empresa que responda a um questionário com dados e informações deveria estar pronta para comprovar tais informações. Em 26 de novembro de 2014, o DEINT questionou, por correspondência eletrônica, dirigida à Ceramic STC sobre a conveniência em se realizar a visita de verificação in loco nos dias 17, 18 e 19 de dezembro de 2014. No dia seguinte, também em correspondência eletrônica, o proprietário da empresa salientou que qualquer data e horário seria conveniente para a empresa e que estaria preparado para a verificação. No dia 2 de dezembro de 2014 foi encaminhado o roteiro de verificação in loco, para a empresa, detalhando todos os procedimentos a serem realizados. Ou seja, não se pode alegar que a Ceramic STC não estaria preparada. De outra maneira, a empresa deveria ter rejeitado a data proposta pelo DEINT, sugerindo uma nova data.

79. Por fim, a empresa importadora solicita que o DEINT realize nova verificação in loco. É importante destacar que em qualquer processo de verificação de origem não preferencial, não cabe uma segunda ou terceira verificação in loco. De outra forma, as empresas analisadas simplesmente forneceriam informações parciais e posteriormente solicitariam novas verificações para sanar problemas por ventura encontrados, gerando enormes prejuízos à administração pública e ao erário brasileiro no deslocamento de servidores públicos para visitas onde sequer a empresa estava preparada, embora instruída para tal. Deve ser lembrado que a legislação pertinente dispõe de prazos legais para a conclusão do processo e não há qualquer previsão legal para realização de novas verificações numa empresa a qual foi dada a chance de demonstrar todas as provas quanto à origem do produto. Em resumo, não há que se falar em nova verificação in loco.

15. Da Conclusão Final

80. Com base no art. 23 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, e considerando que:

i. não foi informada pela empresa a aquisição de objetos de louça para mesa de terceira parte no Anexo E do questionário;

ii. durante o procedimento especial de verificação de origem não preferencial foi informado que a empresa Kunyi adquire objetos de louça da empresa Ceramic STC;

iii. durante a visita de verificação in loco na empresa Ceramic STC não foi fornecida a documentação solicitada para a comprovação da origem dos produtos objeto da investigação; e

iv. as informações sobre aquisição de matéria-prima, de produção e de vendas são fundamentais para comprovar a capacidade produtiva alegada.

Conclui-se que o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, cuja empresa declarada como produtora é a Ceramic STC Co., Ltd., não cumpre com as condições estabelecidas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011, para ser considerado originário da Tailândia.

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 700, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/11/2014 e 02/12/2014, e na reunião extraordinária realizada em 22/10/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/11/2014 e 02/12/2014, e na reunião extraordinária realizada em 22/10/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.009545/2013-97
Proponente: Instituto Muda Brasil
Título: Jiu Jitsu Cidadão
Registro: 02SP047452009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.817.519/0001-79
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 533.521,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6975 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7049-1
Período de Captação até: 31/12/2015
ANEXO II

1 - Processo: 58701.005267/2012-18
Proponente: Associação de Skate da Swell
Título: Swell Olg Is Cool
Valor aprovado para captação: R\$ 98.265,87
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3256 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16712-6
Período de Captação até: 31/12/2015
2 - Processo: 58701.007587/2013-93
Proponente: Associação Vasco da Gama Futebol Clube Divinópolis
Título: Paixão Pelo Vasco
Valor aprovado para captação: R\$ 197.794,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0372 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 84461-6
Período de Captação até: 31/12/2015
3 - Processo: 58701.007576/2013-11
Proponente: Federação Brasileira de Vôo a Vela
Título: Projeto Novo Santos Dumont
Valor aprovado para captação: R\$ 749.228,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3050 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18885-9
Período de Captação até: 31/12/2015

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS****PORTARIA Nº 11, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015**

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, SUBSTITUTA, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.000374/2015-13, resolve:

Habilitar RITA DE CASSIA DE SOUZA MAURICIO, CPF nº 531.081.325-04, companheira do anistiado político VALTER GUEDEVILLE PENNA, CPF nº 094.676.615-00, Matrícula SIAPE 1964114, a partir de 30 de outubro de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

MARIA JOSE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 12, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, SUBSTITUTA, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.000137/2015-44, resolve:

Habilitar PEDRO CARVALHO DE ALMEIDA TRAVESSO, CPF nº 467.317.658-80, filho menor do anistiado político DIRCEU TRAVESSO, CPF nº 048.874.218-85, Matrícula SIAPE 1984494, a partir de 16 de setembro de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

MARIA JOSE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 13, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, SUBSTITUTA, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.000577/2015-00, resolve:

Habilitar MARTA CARVALHO DE ALMEIDA, CPF nº 083.185.478-29, companheira do anistiado político DIRCEU TRAVESSO, CPF nº 048.874.218-85, Matrícula SIAPE 1984494, a partir de 16 de setembro de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

MARIA JOSE DOS SANTOS

**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO****RETIFICAÇÃO**

Aviso de Retificação da Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 12 de janeiro de 2015, Seção 1, páginas 114 e 115.

Onde se lê:

"Art. 18.
§

1º

1 - em prazo inferior ao estabelecido no parágrafo único do art. 16 desta Instrução Normativa, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade de seu efetivo cumprimento;"

Leia-se:

"Art. 18.
§

1º

1 - em prazo inferior ao estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 14 desta Instrução Normativa, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade de seu efetivo cumprimento;"

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ****PORTARIA Nº 10, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PIAUÍ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Artigo 3º, Inciso I da Portaria nº 200/2010, da Secretária do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30.06.2010, tendo em vista ainda o disposto nos artigos 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e com base nos elementos que integram o Processo nº 05421.000214/2013-71, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez o município de Água Branca à União, de um terreno medindo 1.100,00m², para construção do Cartório Eleitoral da 52.ª Zona, para uso do Tribunal Regional Eleitoral, com base na Lei Municipal nº 404/2010 de 18 de novembro de 2010, cujo imóvel encontra-se matriculado às fls. 004, do Livro nº 02-Z de Registro Geral, sob a matrícula nº 8.584, junto ao Cartório do 1.º Ofício no Cartório da comarca de Água Branca, o qual assim se descreve: um lote medindo 20,0m, de frente, ao Leste, para a Rua Adalberto Santana; 20,0m ao fundo, ao Oeste, limitando-se com terreno do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Água Branca; 55,00m pelo lado direito, ao Sul, limitando-se com a Delegacia Regional de Polícia; 55,00m pela lateral esquerda, ao Norte, limitando-se com terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal de Água Branca, perfazendo uma área total de 1.100,00m² e um perímetro de 150,00m, o qual foi avaliado por R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção do Cartório Eleitoral da 52.ª Zona.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO**PORTARIA Nº 4, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, bem como os elementos que integram o Processo nº 04977.006465/2014-00, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Caraguatatuba a realizar obras de construção da Praça de Acessibilidade em imóvel da União, caracterizado como acrescido de marinha, na orla da Praia do Centro, entre os alinhamentos da Rua Sebastião Mariano Nepomuceno e Rua Mogi das Cruzes, no Município de Caraguatatuba/SP. O terreno de intervenção tem formato retangular de 83,95 x 35,90m, com a maior dimensão paralela à Av. Dr. Artur Costa Filho, perfazendo uma área de 3.013,80m².

Art. 2º A obra de que trata a presente portaria tem por finalidade melhorar as condições de universalização do acesso da população ao esporte, à cultura e à recreação, devendo ser concluída no prazo 2 (dois) anos, condicionando-se ao cumprimento das exigências ambientais e urbanísticas emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º A presente autorização se dá em caráter precário e revogável a qualquer momento, não implicando na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

Ministério do Trabalho e Emprego**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS****DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL**

Em 13 de fevereiro de 2015

A Coordenadora-Geral de Recursos Substituta da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.



Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.003907/2008-21	013357301	Ilpisa Indústria de Laticínios de Palmeira dos Índios	AL
2	46201.003908/2008-75	013357298	Ilpisa Indústria de Laticínios de Palmeira dos Índios	AL
3	46202.021255/2011-00	020632568	Samsung SDI Brasil Ltda.	AM
4	46202.021256/2011-46	020632550	Samsung SDI Brasil Ltda.	AM
5	46205.008498/2012-03	020275366	Espaço Gourmet Pães e Refeições Ltda.	CE
6	46205.020757/2011-85	020305826	Forteks Engenharia e Serviços Especiais Ltda.	CE
7	46205.020758/2011-20	020305834	Forteks Engenharia e Serviços Especiais Ltda.	CE
8	46205.006097/2011-20	020296940	Intervet do Brasil Veterinária Ltda.	CE
9	46205.020539/2011-41	020309260	RBR Trading Importação e Exportação Ltda.	CE
10	46248.000909/2012-16	024126020	ABC Indústria e Comércio S.A.	MG
11	46248.000910/2012-32	024126012	ABC Indústria e Comércio S.A.	MG
12	46248.000911/2012-87	024123005	ABC Indústria e Comércio S.A.	MG
13	46248.000913/2012-76	024126047	ABC Indústria e Comércio S.A.	MG
14	46248.000914/2012-11	024126055	ABC Indústria e Comércio S.A.	MG
15	47747.003785/2013-35	200681711	Adventure - Tecnologia e Soluções Corporativas Ltda.	MG
16	47747.003786/2013-80	200681672	Adventure - Tecnologia e Soluções Corporativas Ltda.	MG
17	47747.003788/2013-79	200681737	Adventure - Tecnologia e Soluções Corporativas Ltda.	MG
18	47747.013787/2013-24	200681745	Adventure - Tecnologia e Soluções Corporativas Ltda.	MG
19	46243.003948/2013-98	200827383	AGL Construtora Ltda.	MG
20	46243.003949/2013-32	200827626	AGL Construtora Ltda.	MG
21	46243.003950/2013-67	200827723	AGL Construtora Ltda.	MG
22	46243.003951/2013-10	200827782	AGL Construtora Ltda.	MG
23	46243.003956/2013-34	200827499	AGL Construtora Ltda.	MG
24	46243.003957/2013-89	200827529	AGL Construtora Ltda.	MG
25	46243.003958/2013-23	200827537	AGL Construtora Ltda.	MG
26	46243.003959/2013-78	200827553	AGL Construtora Ltda.	MG
27	46243.003960/2013-01	200827596	AGL Construtora Ltda.	MG
28	46243.003963/2013-36	200827898	AGL Construtora Ltda.	MG
29	46243.003964/2013-81	200827880	AGL Construtora Ltda.	MG
30	46242.000126/2013-65	200128825	Agroindustrial Santa Juliana S.A.	MG
31	46242.000136/2013-09	200129015	Agroindustrial Santa Juliana S.A.	MG
32	46242.000141/2013-11	200129082	Agroindustrial Santa Juliana S.A.	MG
33	46242.000142/2013-58	200128591	Agroindustrial Santa Juliana S.A.	MG
34	46242.000145/2013-91	200123459	Agroindustrial Santa Juliana S.A.	MG
35	46242.000150/2013-02	200111957	Agroindustrial Santa Juliana S.A.	MG
36	46239.001797/2012-11	024327956	Alcoa Alumínio S.A.	MG
37	46239.001813/2012-76	024537985	Alcoa Alumínio S.A.	MG
38	46239.001814/2012-11	02453993	Alcoa Alumínio S.A.	MG
39	46236.000329/2012-50	022547665	Alimentos Avícola S.A.	MG
40	46245.004864/2011-90	022335943	ArceclorMittal Brasil S.A.	MG
41	46246.001216/2012-52	022554416	Associação Educativa do Brasil - Soebras	MG
42	46246.001217/2012-05	024318019	Associação Educativa do Brasil - Soebras	MG
43	46246.001218/2012-41	024282189	Associação Educativa do Brasil - Soebras	MG
44	46246.001219/2012-96	024282170	Associação Educativa do Brasil - Soebras	MG
45	46246.001221/2012-65	022554491	Associação Educativa do Brasil - Soebras	MG
46	46246.001222/2012-18	022554394	Associação Educativa do Brasil - Soebras	MG
47	46246.001223/2012-54	022554505	Associação Educativa do Brasil - Soebras	MG
48	46246.001224/2012-07	022554386	Associação Educativa do Brasil - Soebras	MG
49	46240.001282/2012-82	024337188	Banco do Brasil S.A.	MG
50	46302.000927/2013-79	200690680	Barasch Indústria e Comércio de Produtos Eletroeletrônicos Ltda.	MG
51	46302.001376/2013-61	024567353	Barasch Indústria e Comércio de Produtos Eletroeletrônicos Ltda.	MG
52	46302.001377/2013-13	024567345	Barasch Indústria e Comércio de Produtos Eletroeletrônicos Ltda.	MG
53	46302.001378/2013-50	024567361	Barasch Indústria e Comércio de Produtos Eletroeletrônicos Ltda.	MG
54	46302.001379/2013-02	024567370	Barasch Indústria e Comércio de Produtos Eletroeletrônicos Ltda.	MG
55	46302.001380/2013-29	024567388	Barasch Indústria e Comércio de Produtos Eletroeletrônicos Ltda.	MG
56	46302.001381/2013-73	024567396	Barasch Indústria e Comércio de Produtos Eletroeletrônicos Ltda.	MG
57	46502.000665/2013-96	200864351	Bastek Manutenção Industrial Ltda. ME	MG
58	46502.000666/2013-31	200864319	Bastek Manutenção Industrial Ltda. ME	MG
59	47747.004464/2013-58	200792130	Benti - Atlas Alimentação Ltda. - ME	MG
60	47747.004465/2013-01	200792148	Benti - Atlas Alimentação Ltda. - ME	MG
61	47747.004466/2013-47	200792156	Benti - Atlas Alimentação Ltda. - ME	MG
62	46234.002122/2010-78	019683308	Café Solúvel Brasília S.A.	MG
63	46241.000809/2013-22	201138727	Castanheira & Cia. Ltda.	MG
64	46504.001104/2013-94	200738682	Celso Ribeiro dos Santos	MG
65	46504.001105/2013-39	200738704	Celso Ribeiro dos Santos	MG
66	46504.001106/2013-83	200738674	Celso Ribeiro dos Santos	MG
67	46504.001107/2013-28	200738666	Celso Ribeiro dos Santos	MG
68	46504.001108/2013-72	200738658	Celso Ribeiro dos Santos	MG
69	46504.001109/2013-17	200738640	Celso Ribeiro dos Santos	MG
70	46504.001110/2013-41	200738623	Celso Ribeiro dos Santos	MG
71	46504.001111/2013-96	200738615	Celso Ribeiro dos Santos	MG
72	46504.001116/2013-19	200739981	Celso Ribeiro dos Santos	MG
73	46504.001117/2013-63	200740008	Celso Ribeiro dos Santos	MG
74	46504.001118/2011-16	200740032	Celso Ribeiro dos Santos	MG
75	46504.001119/2013-52	200740067	Celso Ribeiro dos Santos	MG
76	46504.001120/2013-87	200740075	Celso Ribeiro dos Santos	MG
77	46504.001121/2013-21	200740091	Celso Ribeiro dos Santos	MG
78	46504.001122/2013-76	200740121	Celso Ribeiro dos Santos	MG
79	47747.010915/2013-96	202464199	Cemig Distribuição S.A.	MG
80	47747.010916/2013-31	202464288	Cemig Distribuição S.A.	MG
81	47747.010917/2013-85	202464296	Cemig Distribuição S.A.	MG
82	47747.010918/2013-20	202479617	Cemig Distribuição S.A.	MG
83	47747.018530/2012-88	024560391	Cemig Distribuição S.A.	MG
84	46241.000505/2013-65	200572831	Cerâmica Setelagoana S.A.	MG
85	46237.000951/2013-09	200492861	Cereais Martins Andrade Ltda.	MG
86	46237.000952/2013-83	200492802	Cereais Martins Andrade Ltda.	MG
87	46237.000953/2013-28	200492853	Cereais Martins Andrade Ltda.	MG
88	46237.000954/2013-72	200492811	Cereais Martins Andrade Ltda.	MG
89	46237.000955/2013-17	200492829	Cereais Martins Andrade Ltda.	MG
90	46241.001607/2012-17	024569411	Clínica Serra Verde Ltda.	MG
91	46241.001608/2012-61	024569429	Clínica Serra Verde Ltda.	MG
92	46241.001609/2012-14	024569437	Clínica Serra Verde Ltda.	MG
93	46241.001610/2012-31	024569445	Clínica Serra Verde Ltda.	MG
94	46241.001677/2012-75	024617539	Clínica Serra Verde Ltda.	MG
95	47747.002284/2013-31	200442937	Colabore Administração e Serviços Ltda.	MG
96	46234.00006/2013-67	024604607	Coleção Ind. e Comércio de Informática, Telecomunicações e Eletrônica Ltda.	MG
97	47747.003858/2013-99	200683713	Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda.	MG
98	46237.000160/2013-17	200148508	Conceito Construtora Eireli - EPP	MG
99	46237.000454/2013-76	200242601	Conceito Construtora Eireli - EPP	MG
100	46237.000455/2013-85	200243063	Conceito Construtora Eireli - EPP	MG
101	46237.000456/2013-20	200242679	Conceito Construtora Eireli - EPP	MG
102	46237.000458/2013-19	200243861	Conceito Construtora Eireli - EPP	MG
103	46237.000459/2013-63	200243799	Conceito Construtora Eireli - EPP	MG
104	46237.000460/2013-98	200243781	Conceito Construtora Eireli - EPP	MG
105	46237.000461/2013-32	200243764	Conceito Construtora Eireli - EPP	MG
106	46237.000462/2013-87	200242636	Conceito Construtora Eireli - EPP	MG
107	46237.000463/2013-21	200242580	Conceito Construtora Eireli - EPP	MG
108	46237.000465/2013-11	200242491	Conceito Construtora Eireli - EPP	MG
109	46237.000466/2013-65	200241966	Conceito Construtora Eireli - EPP	MG
110	46237.000467/2013-18	200243152	Conceito Construtora Eireli - EPP	MG
111	46237.000468/2013-54	200243446	Conceito Construtora Eireli - EPP	MG
112	46237.000469/2013-07	200243454	Conceito Construtora Eireli - EPP	MG
113	46237.000470/2013-23	200243713	Conceito Construtora Eireli - EPP	MG
114	46237.000471/2013-78	200243756	Conceito Construtora Eireli - EPP	MG
115	46237.000472/2013-12	200243730	Conceito Construtora Eireli - EPP	MG
116	46237.000475/2013-56	200241737	Conceito Construtora Eireli - EPP	MG
117	46237.000476/2013-09	200241788	Conceito Construtora Eireli - EPP	MG
118	46237.000477/2013-45	200241770	Conceito Construtora Eireli - EPP	MG
119	46237.000478/2013-90	200241958	Conceito Construtora Eireli - EPP	MG
120	47747.000140/2013-41	024806481	Conselho Central de Belo Horizonte	MG
121	46234.002776/2012-63	024602442	Constansin Indústria e Comércio Ltda.	MG
122	46234.002777/2012-16	024604283	Constansin Indústria e Comércio Ltda.	MG
123	47747.001701/2014-18	203096347	Construmad - Construção, Tecnologia e Arte Ltda.	MG
124	46237.000497/2013-16	200293958	Construtora Caboclo Ltda. - ME	MG
125	46237.000537/2013-20	200295497	Construtora Caboclo Ltda. - ME	MG
126	46237.000538/2013-74	200295519	Construtora Caboclo Ltda. - ME	MG
127	46237.000539/2013-19	200295527	Construtora Caboclo Ltda. - ME	MG
128	46237.000540/2013-43	200295535	Construtora Caboclo Ltda. - ME	MG
129	46237.000541/2013-98	200293541	Construtora Caboclo Ltda. - ME	MG
130	46237.000542/2013-32	200293672	Construtora Caboclo Ltda. - ME	MG
131	46237.000543/2013-87	200293826	Construtora Caboclo Ltda. - ME	MG
132	46237.000544/2013-21	200294105	Construtora Caboclo Ltda. - ME	MG
133	46237.000545/2013-76	200294415	Construtora Caboclo Ltda. - ME	MG
134	46237.000546/2013-11	200294466	Construtora Caboclo Ltda. - ME	MG
135	46239.001111/2010-21	022051937	Construtora Etapa Ltda.	MG
136	46239.001112/2010-75	022051929	Construtora Etapa Ltda.	MG
137	46236.001450/2014-61	204037611	Construtora M.F. Ltda. - ME	MG
138	46236.001451/2014-13	204037646	Construtora M.F. Ltda. - ME	MG
139	46236.001452/2014-50	204037654	Construtora M.F. Ltda. - ME	MG
140	46236.001453/2014-02	204037689	Construtora M.F. Ltda. - ME	MG
141	46236.001454/2014-49	204037727	Construtora M.F. Ltda. - ME	MG
142	46236.001455/2014-93	204037743	Construtora M.F. Ltda. - ME	MG
143	46236.001456/2014-38	204037786	Construtora M.F. Ltda. - ME	MG
144	46236.001457/2014-82	204037816	Construtora M.F. Ltda. - ME	MG
145	46236.001458/2014-27	204037859	Construtora M.F. Ltda. - ME	MG
146	46236.001459/2014-71	204037883	Construtora M.F. Ltda. - ME	MG
147	46236.001460/2014-04	204037450	Construtora M.F. Ltda. - ME	MG
148	46236.001461/2014-41	204037476	Construtora M.F. Ltda. - ME	MG
149	46236.001462/2014-95	204037506	Construtora M.F. Ltda. - ME	MG
150	46236.001463/2014-30	204037522	Construtora M.F. Ltda. - ME	MG
151	46236.001464/2014-84	204038227	Construtora M.F. Ltda. - ME	MG
152	46236.001465/2014-29	204038251	Construtora M.F. Ltda. - ME	MG
153	46234.002769/2012-61	024602469	Contransin Indústria e Comércio Ltda.	MG
154	46234.002770/2012-96	024602451	Contransin Indústria e Comércio Ltda.	MG
155	46234.002774/2012-74	024602426	Contransin Indústria e Comércio Ltda.	MG
156	46234.001870/2012-03	022497714	Davi José Duclou	MG
157	46234.001901/2012-18	024329304	Davi José Duclou	MG
158	46246.002471/2012-12	024554782	Ébano Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MG
159	46246.002472/2012-67	024554791	Ébano Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MG
160	46246.002473/2012-10	024554804	Ébano Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MG
161	46241.000428/2012-62	022443878	Edgel Industrial Ltda.	MG
162	46241.000429/2012-15	022443886	Edgel Industrial Ltda.	MG
163	47747.002698/2014-41	203343751	Elmo Calçados S.A.	MG
164	47747.002699/2014-96	20333760	Elmo Calçados S.A.	MG
165	47747.002700/2014-82	203343778	Elmo Calçados S.A.	MG
166	47747.002701/2014-27	203343786	Elmo Calçados S.A.	MG
167	47747.002702/2014-71	203343794	Elmo Calçados S.A.	MG
168	46242.001996/2012-61	024613690	Ematex Industrial e Comercial Têxtil Ltda.	MG
169	46249.001013/2012-36	022560459	Enscou Viação Ltda.	MG
170	46241.000271/2013-56	200328272	Fergubel Ferro Bela Vista Ltda.	MG
171	46243.003546/2013-93	200640470	Ferrosider Componentes Ltda.</	

177	46249.002870/2012-53	022562265	Fundação Comunitária Educacional e Cultural de João Monlevade	MG	265	46234.001461/2012-07	022495118	Mineração Guapedras Ltda.	MG
178	46243.004118/2013-88	200617273	Geosol - Geologia e Sondagens S.A.	MG	266	46234.001462/2012-43	022495126	Mineração Guapedras Ltda.	MG
179	46241.002408/2013-15	202285821	Geraldo José Duarte de Paula	MG	267	46234.001463/2012-98	022495134	Mineração Guapedras Ltda.	MG
180	46241.002409/2013-51	202285863	Geraldo José Duarte de Paula	MG	268	46234.001464/2012-32	022495185	Mineração Guapedras Ltda.	MG
181	46238.001297/2012-90	024114138	Global Serviços Geofísicos Ltda.	MG	269	46234.001465/2012-87	022495193	Mineração Guapedras Ltda.	MG
182	46238.001375/2012-56	024515132	Global Serviços Geofísicos Ltda.	MG	270	46234.001466/2012-21	022495207	Mineração Guapedras Ltda.	MG
183	46238.001381/2012-11	024114170	Global Serviços Geofísicos Ltda.	MG	271	46234.001467/2012-76	022495215	Mineração Guapedras Ltda.	MG
184	46238.001383/2012-01	024114197	Global Serviços Geofísicos Ltda.	MG	272	46234.001468/2012-11	022495142	Mineração Guapedras Ltda.	MG
185	46238.001387/2012-81	024114235	Global Serviços Geofísicos Ltda.	MG	273	46234.001469/2012-65	022495150	Mineração Guapedras Ltda.	MG
186	46238.001399/2012-13	024516031	Global Serviços Geofísicos Ltda.	MG	274	46234.001470/2012-90	022495177	Mineração Guapedras Ltda.	MG
187	46238.001401/2012-46	024516058	Global Serviços Geofísicos Ltda.	MG	275	46234.001471/2012-34	022495169	Mineração Guapedras Ltda.	MG
188	46502.000597/2014-46	203470672	GRI - Gerenciamento de Resíduos Industriais Ltda.	MG	276	46241.000751/2013-17	200977849	Movex Movimentação de Materiais Ltda.	MG
189	46236.001736/2012-84	022525513	INBEC - Indústria de Beneficiamento de Carvão Ltda.	MG	277	46245.003037/2012-60	024496715	Novo Rumo Comércio de Veículos e Peças Ltda.	MG
190	46236.001737/2012-29	022525521	INBEC - Indústria de Beneficiamento de Carvão Ltda.	MG	278	46245.003040/2012-83	024496731	Novo Rumo Comércio de Veículos e Peças Ltda.	MG
191	46236.001738/2012-73	022525530	INBEC - Indústria de Beneficiamento de Carvão Ltda.	MG	279	46245.003041/2012-28	024496740	Novo Rumo Comércio de Veículos e Peças Ltda.	MG
192	46236.001739/2012-18	022525548	INBEC - Indústria de Beneficiamento de Carvão Ltda.	MG	280	46245.003042/2012-72	024496758	Novo Rumo Comércio de Veículos e Peças Ltda.	MG
193	46236.001741/2012-97	022525564	INBEC - Indústria de Beneficiamento de Carvão Ltda.	MG	281	46245.003119/2012-12	024490652	Novo Rumo Comércio de Veículos e Peças Ltda.	MG
194	46236.001742/2012-31	022525572	INBEC - Indústria de Beneficiamento de Carvão Ltda.	MG	282	46245.003246/2012-11	024493538	Novo Rumo Comércio de Veículos e Peças Ltda.	MG
195	46249.001884/2012-50	022561226	Indústria Mecânica Lider Ltda.	MG	283	46245.003247/2012-58	024493546	Novo Rumo Comércio de Veículos e Peças Ltda.	MG
196	46249.001885/2012-02	022561234	Indústria Mecânica Lider Ltda.	MG	284	46245.003260/2012-15	024493554	Novo Rumo Comércio de Veículos e Peças Ltda.	MG
197	46249.001886/2012-49	022561242	Indústria Mecânica Lider Ltda.	MG	285	46245.003318/2012-12	024493589	Novo Rumo Comércio de Veículos e Peças Ltda.	MG
198	46249.001887/2012-93	022561250	Indústria Mecânica Lider Ltda.	MG	286	47747.009939/2013-01	202212254	Panificadora e Confeitaria Trigopane Ltda.	MG
199	46249.001888/2012-38	024313238	Indústria Mecânica Lider Ltda.	MG	287	47747.001902/2013-26	200330934	PHV Engenharia Ltda.	MG
200	46249.001889/2012-82	024313246	Indústria Mecânica Lider Ltda.	MG	288	47747.005175/2014-57	204013909	Raio de Sol Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda.	MG
201	46249.001890/2012-15	024313254	Indústria Mecânica Lider Ltda.	MG	289	47747.005176/2014-00	204014034	Raio de Sol Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda.	MG
202	46249.001891/2012-51	024312762	Indústria Mecânica Lider Ltda.	MG	290	47747.005177/2014-46	204014263	Raio de Sol Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda.	MG
203	46249.001892/2012-04	024312771	Indústria Mecânica Lider Ltda.	MG	291	47747.005178/2014-91	204014409	Raio de Sol Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda.	MG
204	46249.001893/2012-41	024312789	Indústria Mecânica Lider Ltda.	MG	292	47747.005179/2014-35	204014590	Raio de Sol Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda.	MG
205	46249.001894/2012-95	022561200	Indústria Mecânica Lider Ltda.	MG	293	46242.002096/2013-21	202312267	RC & JB Serviços e Locações Eireli - ME	MG
206	46249.001896/2012-84	024313734	Indústria Mecânica Lider Ltda.	MG	294	46242.002097/2013-76	202312321	RC & JB Serviços e Locações Eireli - ME	MG
207	46249.001897/2012-29	024313742	Indústria Mecânica Lider Ltda.	MG	295	46242.002111/2013-31	024574635	RC & JB Serviços e Locações Eireli - ME	MG
208	46249.001898/2012-73	024313700	Indústria Mecânica Lider Ltda.	MG	296	46243.002692/2013-00	025394894	Ri Happy Brinquedos S.A.	MG
209	46249.001899/2012-18	024313718	Indústria Mecânica Lider Ltda.	MG	297	46502.000235/2012-93	024097381	Sada Transportadora e Armazenagens S.A.	MG
210	47747.003966/2013-61	200689924	Ineq Instalações de Equipamentos Industriais Ltda. - ME	MG	298	46504.001840/2011-81	022466568	Samarco Mineração S.A.	MG
211	47747.003967/2013-14	200689916	Ineq Instalações de Equipamentos Industriais Ltda. - ME	MG	299	47747.006278/2013-53	201073773	Sol Edificações Ltda.	MG
212	42413.001859/2014-98	203867157	Itaminas Comércio de Minérios S.A.	MG	300	47747.006279/2013-06	201073838	Sol Edificações Ltda.	MG
213	46243.001831/2014-51	203849850	Itaminas Comércio de Minérios S.A.	MG	301	47747.006280/2013-22	201073790	Sol Edificações Ltda.	MG
214	46243.001832/2014-03	203850009	Itaminas Comércio de Minérios S.A.	MG	302	47747.006281/2013-77	201073871	Sol Edificações Ltda.	MG
215	46243.001833/2014-40	203850386	Itaminas Comércio de Minérios S.A.	MG	303	47747.006282/2013-11	201073846	Sol Edificações Ltda.	MG
216	46243.001838/2014-72	203851099	Itaminas Comércio de Minérios S.A.	MG	304	47747.006283/2013-66	201074028	Sol Edificações Ltda.	MG
217	46243.001839/2014-17	203851234	Itaminas Comércio de Minérios S.A.	MG	305	47747.006284/2013-19	201073714	Sol Edificações Ltda.	MG
218	46243.001840/2014-41	203851251	Itaminas Comércio de Minérios S.A.	MG	306	47747.006285/2013-55	201073757	Sol Edificações Ltda.	MG
219	46243.001841/2014-96	203851501	Itaminas Comércio de Minérios S.A.	MG	307	46243.002093/2012-05	025359762	SPP Serviços de Usinagem Ltda.	MG
220	46243.001842/2014-31	203851609	Itaminas Comércio de Minérios S.A.	MG	308	46243.002094/2012-41	024613738	SPP Serviços de Usinagem Ltda.	MG
221	46243.001843/2014-85	203851684	Itaminas Comércio de Minérios S.A.	MG	309	46243.002095/2012-96	024613720	SPP Serviços de Usinagem Ltda.	MG
222	46243.001852/2014-76	203865812	Itaminas Comércio de Minérios S.A.	MG	310	46243.002096/2012-31	024613754	SPP Serviços de Usinagem Ltda.	MG
223	46243.001860/2014-12	203867173	Itaminas Comércio de Minérios S.A.	MG	311	46502.000007/2013-02	025357648	SPP Serviços de Usinagem Ltda.	MG
224	46243.001863/2014-56	203867319	Itaminas Comércio de Minérios S.A.	MG	312	46502.000008/2013-49	025357654	SPP Serviços de Usinagem Ltda.	MG
225	46243.001867/2014-34	203867475	Itaminas Comércio de Minérios S.A.	MG	313	46242.001392/2013-13	201384043	Sucocitrício Cutrale Ltda.	MG
226	46243.001874/2014-36	203884167	Itaminas Comércio de Minérios S.A.	MG	314	46242.001394/2013-02	201361311	Sucocitrício Cutrale Ltda.	MG
227	46243.001876/2014-25	203884868	Itaminas Comércio de Minérios S.A.	MG	315	46242.001396/2013-93	201361302	Sucocitrício Cutrale Ltda.	MG
228	46243.001877/2014-79	203884914	Itaminas Comércio de Minérios S.A.	MG	316	46242.001397/2013-38	201361949	Sucocitrício Cutrale Ltda.	MG
229	46243.001878/2014-14	203885015	Itaminas Comércio de Minérios S.A.	MG	317	46248.001147/2010-03	019677049	Sucocitrício Cutrale Ltda.	MG
230	46243.001886/2014-61	203895371	Itaminas Comércio de Minérios S.A.	MG	318	47747.002179/2013-01	200371878	Supermercados BH Ltda.	MG
231	46243.001888/2014-50	203899971	Itaminas Comércio de Minérios S.A.	MG	319	47747.002181/2013-71	200371908	Supermercados BH Ltda.	MG
232	46243.001891/2014-73	203900499	Itaminas Comércio de Minérios S.A.	MG	320	47747.002182/2013-16	200371916	Supermercados BH Ltda.	MG
233	46243.001998/2014-11	203980247	Itaminas Comércio de Minérios S.A.	MG	321	47747.002573/2013-31	200427342	Supermercados BH Ltda.	MG
234	46243.002000/2014-04	203979575	Itaminas Comércio de Minérios S.A.	MG	322	47747.002575/2013-20	200427385	Supermercados BH Ltda.	MG
235	46243.002001/2014-41	203979851	Itaminas Comércio de Minérios S.A.	MG	323	47747.005365/2014-74	203997395	Tecno Service Tecnologia em Serviços Industriais Ltda.	MG
236	46243.002002/2014-95	203980522	Itaminas Comércio de Minérios S.A.	MG	324	47747.005366/2014-19	203997361	Tecno Service Tecnologia em Serviços Industriais Ltda.	MG
237	46243.002003/2014-30	203980590	Itaminas Comércio de Minérios S.A.	MG	325	47747.005367/2014-63	203664344	Tecno Service Tecnologia em Serviços Industriais Ltda.	MG
238	46243.002004/2014-84	203979362	Itaminas Comércio de Minérios S.A.	MG	326	47747.005368/2014-16	203997328	Tecno Service Tecnologia em Serviços Industriais Ltda.	MG
239	46243.002005/2014-29	203979150	Itaminas Comércio de Minérios S.A.	MG	327	47747.005369/2014-52	203997271	Tecno Service Tecnologia em Serviços Industriais Ltda.	MG
240	46243.002006/2014-73	203979010	Itaminas Comércio de Minérios S.A.	MG	328	47747.005370/2014-87	203997191	Tecno Service Tecnologia em Serviços Industriais Ltda.	MG
241	46243.002076/2012-60	023779268	Jamef Transportes Ltda.	MG	329	47747.005371/2014-21	203997107	Tecno Service Tecnologia em Serviços Industriais Ltda.	MG
242	46243.002077/2012-12	023573503	Jamef Transportes Ltda.	MG	330	46504.000138/2013-61	200091964	Teixeira Agência de Viagens e Turismo Ltda.	MG
243	46243.002082/2012-17	023779276	Jamef Transportes Ltda.	MG	331	46248.001290/2012-59	024326518	Tempo Serviços Ltda.	MG
244	47747.002738/2013-74	200534424	K & L Mecânica Ltda.	MG	332	46236.000086/2013-31	024527882	Trancid - Transporte Coletivo Cidade de Divinópolis Ltda.	MG
245	47747.002739/2013-19	200534351	K & L Mecânica Ltda.	MG	333	46236.000087/2013-85	024527891	Trancid - Transporte Coletivo Cidade de Divinópolis Ltda.	MG
246	47747.002740/2013-43	200534416	K & L Mecânica Ltda.	MG	334	46236.000088/2013-20	024527904	Trancid - Transporte Coletivo Cidade de Divinópolis Ltda.	MG
247	47747.002741/2013-98	200534521	K & L Mecânica Ltda.	MG	335	46243.003947/2013-43	200881680	Transimão Transportes Rodoviários Ltda.	MG
248	47747.002742/2013-32	200534475	K & L Mecânica Ltda.	MG	336	46249.002361/2012-21	022562362	Transportes Wamag Ltda.	MG
249	46240.000399/2013-20	200252810	Lip Sports Wear Confecções Ltda. ME	MG	337	46249.002362/2012-75	024530115	Transportes Wamag Ltda.	MG
250	46234.000978/2013-51	200792458	Marcos Antonio de Oliveira Cobra	MG	338	46249.002363/2012-10	024530107	Transportes Wamag Ltda.	MG
251	46234.000979/2013-04	200792440	Marcos Antonio de Oliveira Cobra	MG	339	46245.0021310/2013-10	019203209	Tratenge Engenharia Ltda.	MG
252	46234.000980/2013-21	200792466	Marcos Antonio de Oliveira Cobra	MG	340	46245.002302/2013-73	019203152	Tratenge Engenharia Ltda.	MG
253	46234.000981/2013-75	200792474	Marcos Antonio de Oliveira Cobra	MG	341	46245.002303/2013-18	019203187	Tratenge Engenharia Ltda.	MG
254	46247.001050/2012-64	024543438	Maria Aparecida Coimbra Silveira - ME	MG	342	46245.002304/2013-62	019203217	Tratenge Engenharia Ltda.	MG
255	47747.004120/2012-68	024298522	Maurício Manoel de Souza Guerra	MG	343	46245.002305/2013-15	019203161	Tratenge Engenharia Ltda.	MG
256	46237.001000/2012-04	024310786	Mecaval Mecânica Valadares Ltda.	MG	344	46245.002306/2013-51	019203195	Tratenge Engenharia Ltda.	MG
257	46243.002776/2009-59	02196353	Mercaservice Prestação de Serviços de Manutenção (nova denominação FIC Industrial Ltda.)	MG	345	46245.002307/2013-04	019203110	Tratenge Engenharia Ltda.	MG
258	47747.002271/2012-81	022433910	Minas Motos Ltda.	MG	346	46245.002308/2013-41	019203144	Tratenge Engenharia Ltda.	MG
259	46234.001219/2012-25	022494189	Mineração Guapedras Ltda.	MG	347	46245.002309/2013-95	019203101	Tratenge Engenharia Ltda.	MG
260	46234.001444/2012-61	022498729	Mineração Guapedras Ltda.	MG	348	46245.002311/2013-64	019203071	Tratenge Engenharia Ltda.	MG
261	46234.001457/2012-31	022495096	Mineração Guapedras Ltda.	MG	349	46245.002312/2013-17	019203179	Tratenge Engenharia Ltda.	MG
262	46234.001458/2012-85	022495070	Mineração Guapedras Ltda.	MG	350	46245.002313/2013-53	019203128	Tratenge Engenharia Ltda.	MG
263	46234.001459/2012-20	022495088	Mineração Guapedras Ltda.	MG	351	46245.002314/2013-06	019203098	Tratenge Engenharia Ltda.	MG
264	46234.001460/2012-54	022495100	Mineração Guapedras Ltda.	MG	352	46245.002315/2013-42	019203055	Tratenge Engenharia Ltda.	MG
					353	46245.002316/2013-97	019202636	Tratenge Engenharia Ltda.	MG



354	47747.002923/2011-05	022243151	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	MG
355	47747.002571/2011-80	022267093	Vale S.A.	MG
356	47747.003858/2014-70	203506235	Viação Zurick Ltda.	MG
357	46245.003780/2011-39	022169504	VP Transportes e Logística Ltda.	MG
358	4248.000351/2013-41	200.266.829	WTS Serviços de Atendimento ao Cliente por Telefone Ltda.	MG
359	46248.000352/2013-96	200266551	WTS Serviços de Atendimento ao Cliente por Telefone Ltda.	MG
360	46248.000353/2013-31	200266322	WTS Serviços de Atendimento ao Cliente por Telefone Ltda.	MG
361	46248.000354/2013-85	200.266.144	WTS Serviços de Atendimento ao Cliente por Telefone Ltda.	MG
362	46248.000355/2013-20	200266403	WTS Serviços de Atendimento ao Cliente por Telefone Ltda.	MG
363	46248.000356/2013-74	200268163	WTS Serviços de Atendimento ao Cliente por Telefone Ltda.	MG
364	46248.000357/2013-19	200267426	WTS Serviços de Atendimento ao Cliente por Telefone Ltda.	MG
365	46653.001338/2012-47	022610588	Maney Mineração Ariçá Ltda.	MT
366	46653.001339/2012-91	022610600	Maney Mineração Ariçá Ltda.	MT
367	46653.001340/2012-16	022610596	Maney Mineração Ariçá Ltda.	MT
368	46653.001341/2012-61	022610570	Maney Mineração Ariçá Ltda.	MT
369	46653.001342/2012-13	022670726	Maney Mineração Ariçá Ltda.	MT
370	46653.001343/2012-50	022610510	Maney Mineração Ariçá Ltda.	MT
371	46653.001344/2012-02	022670750	Maney Mineração Ariçá Ltda.	MT
372	46653.001345/2012-49	022670742	Maney Mineração Ariçá Ltda.	MT
373	46653.001346/2012-93	022670734	Maney Mineração Ariçá Ltda.	MT
374	46306.000448/2009-36	018066321	Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.	MT
375	46243.001298/2014-27	203548035	Condomínio Giardino Di Torino	NG
376	46213.020638/2008-28	016912551	Agrimex Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A.	PE
377	46213.020647/2008-19	016913141	Agrimex Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A.	PE
378	46213.020846/2006-65	013710303	Usina Craungi S.A.	PE
379	46214.004179/2012-10	017438322	Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S.A.	PI
380	47533.004887/2013-83	023439688	Alimentos Zaeli Ltda.	PR
381	47533.010026/2013-34	201633132	Auto Posto Forza Ltda.	PR
382	47533.004907/2013-16	200339567	Coop. de Créd. Mútuo dos Integrantes da Magistratura e do MP no Estado do Paraná	PR
383	47533.013168/2012-72	200044010	Coop. de Créd. Mútuo dos Integrantes da Magistratura e do MP no Estado do Paraná	PR
384	47533.013170/2012-41	200044001	Coop. de Créd. Mútuo dos Integrantes da Magistratura e do MP no Estado do Paraná	PR
385	47533.013171/2012-96	200043994	Coop. de Créd. Mútuo dos Integrantes da Magistratura e do MP no Estado do Paraná	PR
386	47533.013172/2012-31	200043901	Coop. de Créd. Mútuo dos Integrantes da Magistratura e do MP no Estado do Paraná	PR
387	47533.006542/2013-64	200850962	Demobile Indústria de Móveis Ltda.	PR
388	47533.006543/2013-17	200850296	Demobile Indústria de Móveis Ltda.	PR
389	47533.005307/2013-75	023542179	Denjud Refeições Coletivas Administração e Serviços Ltda.	PR
390	47533.009853/2013-85	201597861	Econet Editora Empresarial Ltda. ME	PR
391	47533.009854/2013-20	201598248	Econet Editora Empresarial Ltda. ME	PR
392	47533.006594/2013-31	200886819	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	PR
393	47533.006591/2013-05	200886665	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	PR
394	47533.006592/2013-41	200866649	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	PR
395	47533.006593/2013-96	200886908	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	PR
396	47533.004885/2013-94	200719238	Goldstein Cyrela Empreendimentos Imobiliários S.A.	PR
397	47533.005380/2013-47	200449010	Império Faccão Ltda. - ME	PR
398	47533.006695/2013-10	200693425	Império Faccão Ltda. - ME	PR
399	47533.006697/2013-09	200693433	Império Faccão Ltda. - ME	PR
400	47533.004903/2013-38	200767330	Kabel Ind. e Comércio de Chicotes Elétricos Ltda.	PR
401	47533.004928/2012-51	023412801	Korchak & Korchak Ltda.	PR
402	47533.004931/2012-74	023412810	Korchak & Korchak Ltda.	PR
403	47533.013016/2012-70	023500638	Monteiro & Vogler Cobranças Ltda. ME	PR
404	47533.013033/2012-15	023500662	Monteiro & Vogler Cobranças Ltda. ME	PR
405	47533.006538/2013-04	200811339	Ri Happy Brinquedos Ltda.	PR
406	47533.006539/2013-41	200811274	Ri Happy Brinquedos Ltda.	PR
407	47533.001481/2013-49	02524979	SAS Automotive do Brasil Ltda.	PR
408	47533.001498/2013-04	023275561	SAS Automotive do Brasil Ltda.	PR
409	47533.001499/2013-41	023275553	SAS Automotive do Brasil Ltda.	PR
410	47533.001315/2013-42	200025902	Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda. ME	PR
411	47533.001317/2013-31	200025899	Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda. ME	PR
412	47533.001319/2013-21	200025864	Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda. ME	PR
413	47533.001320/2013-55	200025872	Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda. ME	PR
414	47533.004858/2013-11	200735179	Tradição Tecnológica e Serviços Ltda.	PR
415	47533.004859/2013-66	200735292	Tradição Tecnológica e Serviços Ltda.	PR
416	47533.000097/2013-29	023543094	V.L. Agroindustrial Ltda.	PR
417	47533.013014/2012-81	023543086	V.L. Agroindustrial Ltda.	PR
418	47533.013015/2012-25	023543116	V.L. Agroindustrial Ltda.	PR
419	46215.041109/2006-86	013902393	Empresa Brasileira de Solda Elétrica - EBSW	RJ
420	46221.003833/2012-71	017988608	Logus Transportes e Logística - Eireli (nova denominação de IHL Logística e Transporte Ltda.	SE
421	46473.008329/2011-14	021823480	A. Tonanni Construções e Serviços Ltda.	SP
422	46259.010255/2012-00	024733482	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
423	46267.001691/2012-81	023845317	Calçados Delvano Ltda.	SP
424	46219.000874/2014-16	202554724	Condomínio Edifício Aínda Aguiar	SP
425	46219.030563/2013-09	202021327	Condomínio Edifício Aínda Aguiar	SP
426	46269.003930/2012-17	021346330	Nilza Maria de Marco - ME	SP
427	46269.004037/2012-17	200005511	Nilza Maria de Marco - ME	SP
428	46473.011826/2009-85	015452875	Outlook Serviços Temporários Ltda.	SP
429	46473.011827/2009-20	015452867	Outlook Serviços Temporários Ltda.	SP

430	46269.001034/2013-02	200393545	Pratic Service & Terceirizados Ltda.	SP
431	46255.001896/2009-08	015420787	Prest-Serv Jundiá Transportes e Serviços Ltda.	SP
432	46255.001897/2009-44	015420795	Prest-Serv Jundiá Transportes e Serviços Ltda.	SP
433	46268.003893/2009-51	015885356	Rodobens Comunicação Empresarial Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.000823/2011-41	017292654	Adinn Construtora e Pavimentação Ltda.	AC
2	46502.000335/2003-29	007372671	Fiat Automóveis S.A.	MG
3	46241.000821/2010-94	021919712	Frigorífico Alvorada Ltda.	MG
4	46243.001330/2009-15	018819486	Rawer Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda.	MG
5	46213.009017/2009-74	016908023	Erminia Maria de Sá Magalhães ME	PE
6	46213.015624/2009-73	016905296	Usina Trapiche S.A.	PE
7	46213.017399/2009-18	016905733	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A. - Usina Cacau	PE
8	46213.017398/2009-65	016905750	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A. - Usina Cacau	PE
9	46213.017402/2009-95	016906802	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A. - Usina Cacau	PE
10	46213.017400/2009-04	016905741	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A. - Usina Cacau	PE
11	46215.021112/2010-60	022814620	Globo Comunicação e Participações S.A.	RJ
12	46215.031064/2011-07	023207388	Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem Ltda.	RJ
13	46215.010465/2011-15	023239204	Mercado Ouro Market de Campo Grande Ltda.	RJ
14	46266.005881/2011-04	021699810	Editora Gráficos Burti Ltda.	SP
15	46472.002075/2012-11	021635234	Luzes e Cores Empreiteira Ltda.	SP
16	46255.000305/2012-72	021526486	Supermercado Watanabe Atibaia	SP
Nº	PROCESSO	Notificação de Débito de FGTS	EMPRESA	UF
1	46473.001525/2010-87	506.359.867	Instituto Educacional Professor Pasquale Cascino	SP

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.001556/2010-78	016778103	5 Estrelas Sistema de Segurana Ltda.	GO

1.4 Pelo não conhecimento do recurso, por ausência do pressuposto de admissibilidade.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46428.000211/2012-74	023891653	Sul Americana de Cadernos Ind. e Comércio Ltda.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.000443/2012-97	22604715	Alcool Verde S.A.	AC
2	46200.001971/2011-27	22602984	Empresa O Rio Branco Ltda.	AC
3	46200.000708/2012-57	24236098	Makro Incorporadora Ltda.	AC
4	46200.002817/2012-17	24239836	Shirley S. Ripardo Importação e Exportação - ME	AC
5	46200.002369/2011-62	17289505	SMG Lazzare	AC
6	46200.001739/2012-25	17265169	Supermercado Gonçalves Ltda.	AC
7	46200.002724/2012-84	24234370	Zinzane Comércio e Confeccção de Vestuário Ltda.	AC
8	46200.002723/2012-30	24234346	Zinzane Comércio e Confeccção de Vestuário Ltda.	AC
9	46203.004063/2011-11	17389895	Transwood Transporte e Logística Ltda.	AP
10	46205.019991/2011-60	20258496	Teresinha Rodrigues Martins (Posto São Sebastião)	CE
11	46248.002047/2010-96	22085823	Agropecuária Araporã Ltda.	MG
12	46240.001769/2010-01	24048410	Agropecuária Araporã Ltda.	MG
13	46234.000607/2011-16	19687672	C&C Comércio de Papelaria Ltda.	MG
14	46234.000669/2011-10	19687702	C&C Comércio de Papelaria Ltda.	MG
15	46247.000119/2011-51	22075976	Casa Aladim Ltda.	MG
16	46504.001462/2011-35	22147853	Companhia Siderúrgica Nacional	MG
17	47747.007283/2010-31	22125698	Crisma Indústria e Comércio e Produtos Alimentícios Ltda.	MG
18	46245.003009/2010-81	24023780	Cyvan Produtos Químicos Ltda.	MG
19	46502.001075/2011-19	21946523	DMA Distribuidora S.A.	MG
20	46245.000344/2011-16	22150250	Empreendimentos Pague Menos S.A.	MG
21	46480.000310/2011-31	22148337	Gemco Minerais Exportação e Importação Ltda.	MG
22	46236.001895/2010-17	21973172	JVM Indústria e Comércio Ltda.	MG
23	46245.001557/2011-57	22163298	Losango Promoções de Vendas Ltda.	MG
24	46245.001555/2011-68	22163310	Losango Promoções de Vendas Ltda.	MG
25	46245.001556/2011-11	22163280	Losango Promoções de Vendas Ltda.	MG
26	46504.001401/2010-97	22209727	Oswaldo Heleno	MG
27	46504.001440/2010-94	24031526	Rugiero Baeta Martins	MG
28	46504.001779/2011-71	22113703	Samarco Mineração S.A.	MG
29	46504.001792/2011-21	22113711	Samarco Mineração S.A.	MG
30	46312.006345/2012-04	18177956	Dismobras Importação, Exportação e Distribuição de móveis e Eletrodomésticos S.A.	MS
31	46312.004594/2012-57	18198490	Plantar S.A. Planejamento, Técnica e Administração de Reflorestamentos	MS
32	46475.000641/2005-00	6645178	Bemdat Brasil Service	PA
33	46297.000438/2012-52	18642195	Construtora Sim Ltda.	PE
34	46297.000435/2012-19	18642161	Construtora Sim Ltda.	PE
35	47533.008613/2012-82	23380594	Cerme Cooperativa Mista	PR
36	47533.006286/2012-24	23498439	Colorado Couros Company Indústria e Comércio Ltda.	PR
37	47533.007758/2012-66	24219673	Consórcio Passarelli/Gel-Repar	PR
38	47533.007761/2012-80	24219665	Consórcio Passarelli/Gel-Repar	PR
39	47533.009123/2012-01	23988838	Denisia da Costa Ferreira Gráfica	PR
40	47533.006282/2012-46	23498390	Elog Logística Sul Ltda.	PR
41	47533.007764/2012-13	24219584	Fundação de Estudos das Doenças do Fígado - Koutolas - Ribeiro	PR
42	47533.007771/2012-15	23499257	Fundação de Estudos das Doenças do Fígado - Koutolas - Ribeiro	PR
43	47533.007765/2012-68	24219533	Fundação de Estudos das Doenças do Fígado Koutolas Ribeiro - FUNEP	PR
44	47533.007065/2012-73	23492600	Refrío Armazéns Gerais Ltda.	PR
45	47533.007773/2012-12	24219525	Sulbeton do Brasil - Serviços de Preparo de Derivados de Cimento Ltda.	PR
46	46230.006887/2012-89	22952454	Galvão Engenharia S.A.	RJ
47	46220.002346/2008-14	16293649	João Francisco de Souza Branco	SC
48	46305.001643/2012-99	16341791	Selgron Industrial Ltda.	SC
49	46305.001647/2012-77	16341775	Selgron Industrial Ltda.	SC
50	46219.015796/2011-10	21505349	Alvaro José Cicareli	SP
51	46219.024505/2011-76	19814577	Ana Cristina Acquesta Nunes	SP
52	46219.016153/2011-85	19815697	Ana Paula Coimbra Silva Paavola	SP
53	46219.014803/2011-58	19794576	André Calegari	SP
54	46219.016137/2011-92	21505403	Bertrand Christian Martins Borgo	SP
55	46393.000658/2011-15	21430977	Braz Prestadora de Serviços Ltda.	SP
56	47245.000002/2011-51	24173819	Braz Prestadora de Serviços Ltda.	SP
57	46219.018660/2011-53	19818341	César Eduardo Neculqueo Zamora	SP
58	46219.015756/2011-60	19809484	Dr. Aldo Decio Pancera	SP
59	46219.016135/2011-01	21505411	Dr. André Guaraci de Vito de Moraes	SP
60	46219.014821/2011-30	19794754	Dr. Andres Portela	SP
61	46219.024124/2011-97	19818955	Dr. Antonio Takahara	SP

62	46219.024135/2011-77	19818971	Dr. Carlos Eduardo Garcia Rebelo	SP
63	46219.024114/2011-51	19818866	Dr. Cláudio Julio Lopes	SP
64	46219.016146/2011-83	21505462	Dr. Daniel Jonas Lowczyk	SP
65	46219.015766/2011-03	19798504	Dr. Danilo Antonio Duarte	SP
66	46219.015778/2011-20	19798288	Dr. Danilo Chucralla Chaccur	SP
67	46219.016163/2011-11	19815671	Dr. Dirceu Desiderio Gobbi	SP
68	46219.014955/2011-51	19798300	Dr. Edson Horibe Tanaka	SP
69	46219.014972/2011-98	19809381	Dr. Emerson Carmelino de Almeida	SP
70	46219.024516/2011-56	19818211	Dr. Evandro Severino Buischi Júnior	SP
71	46219.014816/2011-27	19809271	Dr. Fábio Callegari	SP
72	46219.024510/2011-89	19814526	Dr. Gerson Paulino dos Santos	SP
73	46219.018669/2011-64	19815964	Dr. Jesus Ulisses Duarte	SP
74	46219.024517/2011-09	19818203	Dr. Paulo Alberto de Miranda	SP
75	46219.024125/2011-31	19818947	Dr. Paulo Emendadili S. Barros de Carvalho	SP
76	46219.016133/2011-12	21505373	Dr. Paulo Ernesto da Silva Neves	SP
77	46219.018638/2011-11	19816421	Dr. Paulo Sérgio Galletta	SP
78	46219.024127/2011-21	19818921	Dr. Pedro Americo de Souza Alves	SP
79	46219.024115/2011-04	19818874	Dr. Persio Luiz de Plato	SP
80	46219.016403/2011-87	21505659	Dr. Renato Kehl Zima	SP
81	46219.015792/2011-23	21505306	Dr. Reynaldo Rodrigues Collesi	SP
82	46219.014956/2011-03	19798318	Dr. Ricardo Adib Kairalla	SP
83	46219.024518/2011-45	19818190	Dr. Roberto Martins Miranda	SP
84	46219.015758/2011-59	21505543	Dr. Rodolfo Sergio Eid	SP
85	46219.014800/2011-14	19794738	Dr. Rodrigo Polizel Ribeiro	SP
86	46219.024128/2011-75	19818840	Dr. Rubens Francisco Minelli Júnior	SP
87	46219.015759/2011-01	21505535	Dr. Rubens Nicolau Amancio	SP
88	46219.018668/2011-10	19815972	Dr. Sergio Mendes Segateli	SP
89	46219.016147/2011-28	21505470	Dr. Silas Bem Hur Franco Buischi	SP
90	46219.024501/2011-98	19818173	Dr. Waldir Antonio Jorge	SP
91	46219.024121/2011-53	19818807	Dr. Waldomiro Sacilotto	SP
92	46219.014976/2011-76	19809409	Dra. Andrea Feltrin	SP
93	46219.014973/2011-32	19809379	Dra. Cecília Boneder	SP
94	46219.016276/2011-16	21505551	Dra. Cecília Carmen Novaes de Paula	SP
95	46219.014975/2011-21	19809395	Dra. Debora Ayala Walverde	SP
96	46219.014974/2011-87	19809387	Dra. Eliana Ayala Walverde	SP
97	46219.014811/2011-02	19809280	Dra. Giuliana Villas Boas Turano	SP
98	46219.015772/2011-52	19798440	Dra. Karla Maria Pereira Silva	SP
99	46219.024515/2011-10	19818220	Dra. Kellyn Roberta Ayumi Yoshida	SP
100	46219.024508/2011-18	19814542	Dra. Ligia Cristina de Souza Ferraz Calandra	SP
101	46219.024134/2011-22	19818904	Dra. Marcia Martins Rode	SP
102	46219.024502/2011-32	19818157	Dra. Marcia Regina Leite de Rocha Azevedo	SP
103	46219.024111/2011-18	19818785	Dra. Maria Cristina Ferreira de Camargo	SP
104	46219.018636/2011-14	19816405	Dra. Marilisa Machado da Rocha	SP
105	46219.024119/2011-84	19818815	Dra. Marina Laurito Bossi Todeschini	SP
106	46219.014804/2011-01	19794711	Dra. Patrícia Cândida Calliari	SP
107	46219.014813/2011-93	19809310	Dra. Patrícia Galli Barbato	SP
108	46219.015770/2011-63	19798466	Dra. Paula Seraidarian	SP
109	46219.024112/2011-62	19818831	Dra. Priscila Sobhie	SP
110	46219.018678/2011-55	19817801	Dra. Reinaldo Antonio Reviriego	SP
111	46219.024126/2011-86	19818939	Dra. Rita de Cassia Oliveira Silva	SP
112	46219.018671/2011-33	19815948	Dra. Romilda Maria Buoro	SP
113	46219.018661/2011-06	19816359	Dra. Sandra Velluto Locatelli	SP
114	46219.016149/2011-17	21505381	Dra. Silvana Ferraz Sangaletti Monteiro	SP
115	46219.015797/2011-56	21505357	Dra. Soraya Fernandes Machado	SP
116	46219.024113/2011-15	19818858	Dra. Suzana Lemos Gomes	SP
117	46219.016160/2011-87	19815701	Dra. Yadra Rachel Passos	SP
118	46219.018643/2011-16	19816472	Edgar Abud Rodrigues	SP
119	46219.016278/2011-13	21505586	Edsel Thomaz Magri	SP
120	46219.015793/2011-78	21505314	Erica Krohn Jany Miblorati	SP
121	46219.024136/2011-11	19818912	Fábio Meroni Assad	SP
122	46219.015791/2011-89	21505292	Fulvia Ney Pizzocolo Caterina	SP
123	46397.000386/2009-91	15909310	Giacomet Termo Metalúrgica Ltda.	SP
124	46219.024118/2011-30	19818823	Guilherme Contesini Júnior	SP
125	46219.024503/2011-87	19814631	Hélio Oriani	SP
126	46219.016401/2011-98	21505675	Helio Sapuppo	SP
127	46219.015760/2011-28	21505527	Ive Maria Falcone Patullo	SP
128	46219.016157/2011-63	19815646	João Alfredo Machado Júnior	SP
129	46219.016152/2011-31	21505454	José Stalin de Andrade	SP
130	46219.014981/2011-89	19809450	Jurgen Reller	SP
131	46255.003285/2011-19	21678456	KR Ind., Comércio, Imp. e Exportação de Acessórios para Moda Ltda.	SP
132	46219.015775/2011-96	19798415	Lamartine Vian Magalhães	SP
133	46219.014977/2011-11	19809417	Liliani Suos Lopes	SP
134	46219.016158/2011-16	19815638	Luiz Antônio Ferreira da Rocha	SP
135	46219.015774/2011-41	19798423	Luiz Sergio Alves Machado	SP
136	46219.015798/2011-09	21505365	Marcelo Sigolo de San Juan	SP
137	46219.018657/2011-30	19816316	Marco Antonio Macedo e Silva	SP
138	46219.018648/2011-49	19816278	Maria Angela Jorge de Freitas	SP
139	46219.018649/2011-93	19816286	Maria Cristina de Carvalho Marques	SP
140	46219.016148/2011-72	21505489	Maria Lúcia Siqueira Franca Leme	SP
141	46219.018658/2011-84	19816324	Maria Luiza de Abreu Cábiana	SP
142	46219.016154/2011-20	19815662	Mariana Curado Pinheiro	SP
143	46219.018673/2011-22	19817762	Monica Corsi Zaim	SP
144	46219.016405/2011-76	21505632	Patricia Silvestre da Silveira	SP
145	46219.016404/2011-21	21505640	Persio Bianchini Mariani	SP
146	46219.024511/2011-23	19814518	Renato Sérgio Quintela	SP
147	46219.024509/2011-54	19814534	Ricardo Curcio	SP
148	46219.018640/2011-82	19816448	Rogério Siqueira Tabuquini	SP
149	46219.015794/2011-12	21505322	Tania Oliveira de Carvalho	SP
150	46219.018659/2011-29	19816332	Telma Landsberger Brandes	SP
151	46219.014968/2011-20	19798385	Thales Cerminaro Sarti	SP
152	46219.015795/2011-67	21505330	Thiago Coimbra Levorato	SP
153	46254.000288/2013-64	200092472	Transporte Versatil Ltda.	SP
154	46219.014967/2011-85	19798377	Vahram Alexandre Calaignan	SP
155	46219.016159/2011-52	19815620	Valeria Cristina Higino Miranda	SP
156	46226.000643/2011-71	18463240	Prudência Vigilância e Segurança Ltda.	TO

2.3 Pela nulidade de ato processual.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.006243/2011-57	017344298	VAP - Vigilância Armada Patrimonial Ltda.	AL
2	47747.001722/2011-82	100.195.270	Sonel Engenharia S.A.	MG

3	46230.001942/2011-63	023221674	Indústria de Plásticos Rangel Ltda.	RJ
4	46230.001942/2011-63	023221674	Indústria de Plásticos Rangel Ltda.	RJ
5	46617.003864/2012-88	023744642	Multitab Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.	RS
6	46258.001495/2012-15	021374562	MRV Engenharia e Participações S.A.	SP

3 Pelo arquivamento em razão de:

3.1- Incidência da prescrição prevista do art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.010151/2005-83	010168257	Voetur Turismo e Representações Ltda.	DF
2	46213.006956/2003-71	005583829	Preserve Sistemas de Vigilância Ltda.	PE

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de fevereiro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 193/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o despacho de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial e Madeira de Camaçari e Região, CNPJ 13.248.521/0001-04, Processo 46021.003930/00-88, referente à Reunião de Mediação publicada no DOU de 30 de dezembro de 2014, Seção I, página 113, n.º 252, para que onde se lê: "(...) Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário do Sul de Minas"; leia-se: "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial e Madeira de Camaçari e Região".

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 25, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.003373/2015-03 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

ANEXO	
Projeto	Projeto da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. de emissão de debêntures tem por objeto o reembolso e/ou pagamento de investimentos de expansão e manutenção realizados no trecho sob Concessão, BR-153/SP, Trecho Divisa MG/SP - Divisa SP/PR, assim como seus acessos, nos termos do Edital de Concessão nº 005/2007.
Denominação Comercial	Transbrasiliana
Razão Social	Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.
CNPJ	09.074.183/0001-64
Relação das Pessoas Jurídicas	- BRVias Holding TBR S.A.
- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I).	Relação dos Documentos Apresentados
- Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II).	- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III).
- Ata da Assembleia Geral de Constituição da Garches Holdings S.A. realizada em 20.07.2007.	- Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06.12.2007.
- Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05.01.2015.	- Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 05.01.2015.
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.	- Relação das Pessoas Jurídicas.
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
Local de Implantação do Projeto:	
Estado de São Paulo.	



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 4.574, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Altera a Resolução nº 3.561, de 12 de agosto de 2010, que "dispõe sobre o parcelamento de débitos não inscritos na Dívida Ativa, resultantes de infrações à legislação setorial e regras contratuais da ANTT".

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 004, de 10 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.001758/2009-49, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 3.561, de 12 de agosto de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11...

§ 2º A autorização do pedido de parcelamento fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a:

I - 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados;

e II - 50% (cinquenta por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de parcelamento anterior.

§ 4º Nos casos em que o autuado possuir mais de um parcelamento rescindido por falta de pagamento, a autorização do pedido de parcelamento ficará condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total dos débitos consolidados." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.598, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Expresso Vitória do Xingu Ltda., e o arquivamento do Processo Administrativo em face de Rápido Marajó Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 051, de 11 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 10811.000614/2007-85, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Expresso Vitória do Xingu Ltda., CNPJ nº 75.473.611/0001-56, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº. 10.233, de 2001.

Art. 2º Determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo, instaurado em desfavor da empresa Rápido Marajó Ltda., CNPJ nº 01.017.201/0001-64, por ausência de responsabilidade no ato infrator.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001355/2014-20
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE CARVALHO
RELATOR PARA ACÓRDÃO: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

REQUERENTE: PROMOTORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA: ADRIANO ASSIS, CÉLIA BOAVENTURA, PATRÍCIA MEDRADO, RITA TOURINHO.

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ALEGADA NULIDADE DA RESOLUÇÃO Nº 044/2014 DO MP/BA PELA AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE LHE DEU ORIGEM. INOCORRÊNCIA. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DO MP/BA EM DEFINIR AS ATRIBUIÇÕES DE SEUS ÓRGÃOS. ALEGADA NULIDADE POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA. ALEGADA NULIDADE PELA INADEQUAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA DO PEDIDO. REJEIÇÃO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE PELA AUSÊNCIA DE PREVENÇÃO DO PROCURADOR RELATOR. REJEIÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. DELIBERAÇÃO UNÂNIME DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES. NÃO OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO À LEI ORGÂNICA DO MP/BA OU À RESOLUÇÃO CNMP Nº 20/2007. LIMINAR REVOGADA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

1. Preliminar de nulidade procedimental por ausência de contraditório no procedimento de "suscitação de dúvida" rejeitada em razão da desnecessidade no caso em tela, que se insere no âmbito da autonomia administrativa do MP/BA, na definição de atribuição de seus órgãos.

2. Preliminar de nulidade procedimental por falta de interesse de agir do GACEP negada em virtude da presença de aparente conflito nas resoluções e atos que criaram e estabeleceram as atribuições do GEPAM e do GACEP.

3. Preliminar de nulidade procedimental em virtude da inadequação técnica jurídica do pedido de "suscitação de dúvida" rejeitada pela ausência, na Lei Orgânica do MP/BA, de disciplina específica para tal suscitação.

4. Preliminar de nulidade pela ausência de prevenção do procurador de Justiça relator, dr. Júlio Travessa rechaçada ante a ausência de prejuízo pela unanimidade da deliberação do Órgão Especial competente na análise do procedimento nº 003.0.54288/2014.

5. Inexistência de violação à Lei Orgânica do MP/BA.

6. Resolução nº 044/2014 do MP/BA em conformidade com a redação atual da Resolução CNMP nº 20/2007.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Antônio Duarte, condutor do acórdão, em julgar improcedente o pedido substanciado no presente procedimento de controle administrativo. Vencidos o relator e o conselheiro Walter de Agra. Ausente justificadamente o conselheiro Alexandre Saliba.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

PROCESSO: RIEP Nº 0.00.000.002269/2010-19

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA
RELATOR PARA ACÓRDÃO: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ. ALEGADA INÉRCIA NA APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA AUSÊNCIA DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS À AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV. NÃO CONFIGURAÇÃO DE INÉRCIA. COMPROVAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS DE REGULARIZAÇÃO, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS E APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL E CIVIL POR PARTE DO MP/AP. CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS PECULIARES DA AMPREV QUE DIFICULTARAM A AÇÃO JUDICIAL DO MP. ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS QUE INTERFERIRAM DIRETAMENTE NO JUS PUNIENDI ESTATAL E, CONSEQUENTEMENTE, NA ATIVIDADE MINISTERIAL. OPÇÃO DO MP/AP POR MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS E ADIAMENTO DO AJUIZAMENTO DE AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PROVIDÊNCIA ESTA NÃO SUSCETÍVEL DE ANÁLISE MERITÓRIA OU REPRIMENDA DESTES CONSELHO NACIONAL, EM RAZÃO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL DE SEUS MEMBROS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA DEFLAGRAÇÃO DA PERSECUÇÃO PENAL, NOS TERMOS DA SÚMULA VINCULANTE DE Nº 24. IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO.

1. Alegada incúria do Ministério Público do Estado do Amapá na apuração de suposta prática de improbidade administrativa por parte dos agentes dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, consistente na ausência de repasse à Amapá Previdência - AMPREV dos valores descontados dos seus servidores a título de contribuição previdenciária.

2. De acordo com a farta documentação carreada no procedimento, constatou-se que foram tomadas medidas preventivas de regularização e apuração da responsabilidade criminal por parte do MP/AP, com a instauração de sete procedimentos preparatórios.

3. Circunstâncias fáticas peculiares da AMPREV que dificultaram a ação judicial do MP que, entretanto, não se quedou inerte com as medidas administrativas de recuperação dos créditos, medidas estas que culminaram na formalização de acordos de parcelamento do débito previdenciário dos Poderes Executivo e Legislativo, no ano de 2010, e quitação integral da dívida do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

4. Informação da Procuradora-Geral de Justiça de regularização também do débito do Tribunal de Justiça do Amapá através de acordo de parcelamento previdenciário firmado com a AMPREV em janeiro de 2015.

5. Alterações legislativas por meio das Leis Estaduais nº 1720/2012 e nº 1755/2013, que asseguraram novas regras de recuperação de crédito, interferindo diretamente no jus puniendi estatal e, consequentemente, na atividade ministerial.

6. Opção pela atuação extrajudicial e adiamento do ajuizamento de ações criminais e de improbidade administrativa, providência esta não suscetível de análise meritória ou reprimenda deste Conselho Nacional, em razão da independência funcional de seus membros.

7. Inexistência de inércia na responsabilização criminal dos agentes, pela ausência de justa causa para deflagração da persecução penal, nos termos já decididos pelo Supremo Tribunal Federal, Súmula Vinculante de nº 24, que exige o lançamento definitivo do tributo para tipificação de crime material contra a ordem tributária.

8. Falta de justa causa para ajuizamento das ações de improbidade administrativa, pela ausência de lastro probatório mínimo de responsabilidade de cada gestor eventualmente omissivo. Conduta resguardada pelo princípio constitucional de independência funcional dos membros do MP.

9. Encaminhamento de cópias à Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais com o objetivo de discutir o problema e estimular, com eventual criação de um manual nacional, a atuação dos Ministérios Públicos na defesa do direito social à previdência (CFRB/88, art. 6º, caput), em virtude do papel deste Órgão Nacional de induzir o planejamento, em cada Ministério Público, de uma atuação sistematizada sobre o problema da administração dos regimes de previdência própria.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Antônio Duarte, condutor do acórdão, em julgar improcedente o pedido substanciado na presente representação por inércia ou por excesso de prazo. Vencidos o relator e o conselheiro Walter de Agra. Ausente justificadamente o conselheiro Alexandre Saliba. Absteve-se de votar a Presidente, por não ter participado das discussões anteriores sobre o processo em tela.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

DECISÃO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015

PROCESSO: RIEP 0.00.000.001762/2014-37

RELATOR: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná

DECISÃO

(...)

Ante todo o exposto, determino, com fundamento no art. 43, IX, b, do RICNMP, o arquivamento da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo. Intime-se. Publique-se.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro Relator

DECISÕES DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

PROCESSO: RIEP 0.00.000.001777/2014-03

RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

DECISÃO

(...)

Ante o exposto, determino, com fundamento no art. 43, IX, b, do RICNMP, o arquivamento da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo. Intimem-se as partes. Publique-se.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro Relator

PROCESSO: RIEP 0.00.000.000046/2015-13

RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

(...)

Ante o exposto, determino, com fundamento no art. 43, IX, b, do RICNMP, o arquivamento da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo. Intime-se. Publique-se.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 81, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

INQUÉRITO CIVIL n.º 001119.2014.20.000/2

INVESTIGADO: CENTRO MEDICO GABRIEL SOARES

TEMA(S): TEMAS: 06.02.01. - Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho, 09.02.01. - Desvio de Função, 09.14.04. - Descontos Indevidos

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: TEMAS: 06.02.01. - Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho, 09.02.01. - Desvio de Função, 09.14.04. - Descontos Indevidos, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor Diego Silva Nunes para atuar como secretário;

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JUNIOR

PORTARIA Nº 82, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

INQUÉRITO CIVIL n.º 000175.2015.20.000/3

REPRESENTADO: WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
TEMA(S): TEMAS: 08.07.01. - Descumprimento de Cláusula de Convenção ou Acordo Coletivo, 09.09.02. - Aviso Prévio, 09.10. - FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, 09.14.01. - Alimentação do Trabalhador, 09.14.09. - Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios, Especificação: Assistência médica suspensa por falta de pagamento.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: TEMAS: 08.07.01. - Descumprimento de Cláusula de Convenção ou Acordo Coletivo, 09.09.02. - Aviso Prévio, 09.10. - FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, 09.14.01. - Alimentação do Trabalhador, 09.14.09. - Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios (campo de especificação obrigatória), Especificação: Assistência médica suspensa por falta de pagamento, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor Diego Silva Nunes para atuar como secretário;

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JUNIOR

PORTARIA Nº 83, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

INQUÉRITO CIVIL n.º 000180.2015.20.000/9

REPRESENTADO: WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
TEMA(S): TEMAS: 09.01. - ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR, Especificação: Ameaças constantes de demissão.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: TEMAS: 09.01. - ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR, Especificação: Ameaças constantes de demissão, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor Diego Silva Nunes para atuar como secretário;

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JUNIOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 30, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos III e IX, da Constituição Federal c/c os artigos 5º, III, "b", "c" e "d"; 6º, XIV, "f" e "g"; XIX, "a" e "b"; XX e 7º, da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993 e arts. 2º, 11, inciso XV e artigo 22, da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009;

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis e sociais, e, no presente caso, nos termos dos artigos, 182 e 225, da CF de 1988, para proteção do ordenamento territorial e urbano e do meio ambiente natural e urbano, objetivando propiciar qualidade de vida aos moradores do Distrito Federal;

Considerando que o direito ao meio ambiente natural e ecologicamente equilibrado depende de atuação da coletividade e do Poder Público, e em especial da adequada implementação e execução das políticas públicas ambientais e urbanas;

Considerando que o artigo 182 da Constituição da República de 1988 estabelece que "a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes";

Considerando que a função social da cidade, a função social da propriedade urbana, o planejamento urbanístico, a justa distribuição do ônus e do benefício na execução da política urbanística constituem princípios próprios do Direito Urbanístico;

Considerando que o Direito Urbanístico tem por objetivo normas e atos que restringem o exercício do direito de propriedade para assegurar o desenvolvimento ordenado da cidade, regulando os espaços habitáveis e buscando harmonizar o interesse do proprietário urbano com a preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, de sorte e assegurar o bem-estar de seus habitantes;

Considerando que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade, entre outros, devendo exercer seu poder de polícia na defesa do patrimônio público e urbanístico, sob pena de responsabilidade por improbidade administrativa;

Considerando as grandes irregularidades urbanísticas e ambientais do empreendimento de grande impacto urbano denominado Centro Comercial JK Shopping e Tower, localizado na Avenida Hélio Prates - QNM 34, Área Especial I, Taguatinga Norte/DF, apuradas em diversos feitos internos instaurados nesta Promotoria de Justiça, dentre eles o ICP nº 08190.087426/14-04;

Considerando que a própria Administração de Taguatinga já anulou o processo de licenciamento da obra relativa ao empreendimento Shopping JK, conforme Ordem de Serviço nº 134, de 05 de novembro de 2013, subscrita pelo Administrador Carlos Alberto Jales e Ordem de Serviço nº 43, de 15 de abril de 2014, subscrita pelo Administrador Marco Aurélio Souza Bessa;

Considerando que a Procuradoria Geral do Distrito Federal, após análise técnica do referido projeto arquitetônico, não só concluiu pela ilegalidade da aprovação do licenciamento da obra relativa ao Shopping JK, como também recomendou a anulação de todo processo de licenciamento do empreendimento, por meio do ofício nº 272/2014;

Considerando a forma com que foi instaurado o Grupo de Trabalho em Apoio à Administração Regional de Taguatinga (Portaria Conjunta nº 53 da Secretaria de Estado-Chefe da Casa Civil e do Consultor Jurídico do Distrito Federal), com o único objetivo de reanalisar o projeto arquitetônico do empreendimento JK Shopping e Tower, acompanhado por esta Promotoria de Justiça por intermédio do Procedimento Administrativo nº 08190.087426/14-04;

Considerando que os pareceres elaborados pela AGEFIS e DIAAP (fls. 84-116 do PA n.º 08190.087426/14-04) não autorizavam a pronta aprovação do projeto arquitetônico denominado JK Shopping;

Considerando que em 30/12/2014, o Sr. ANAXIMENES VALE DOS SANTOS foi nomeado para exercer o cargo de Administrador Regional de Taguatinga;

Considerando que em 31/12/2014, o supracitado Administrador Regional aprovou o referido projeto arquitetônico, composto por 96 volumes e mais de 4.700 páginas;

Considerando, por fim, que há indícios de ilegalidades praticadas na aprovação do referido projeto arquitetônico, resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para colher elementos de convicção acerca de provável improbidade administrativa cometida no processo de aprovação do projeto arquitetônico do empreendimento JK Shopping e Tower, localizado na QNM 34, Área Especial I, Avenida Hélio Prates, Região Administrativa de Taguatinga/DF.

Diante disso, cumpre-se as seguintes diligências:

a) Autue-se a presente portaria, com a documentação que a acompanha, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos de Requerimentos do MPDFT;

b) Comunique-se a instauração do presente procedimento à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada;

c) Anote-se na capa do Inquérito Civil Público o objeto de investigação dos presentes autos da forma mais clara e possível, cujo objeto é a apuração de provável prática de improbidade administrativa cometida na aprovação do projeto arquitetônico do JK Shopping e Tower;

d) Notifique-se o senhor ANAXIMENES VALE DOS SANTOS, ex-Administrador Regional de Taguatinga; inscrito no CPF sob o nº 459.559.143-34, residente e domiciliado na Quadra 301, Conjunto 10, Lotes 08 e 10, apt. 704, Edifício Andrea Paladio, Águas Claras/DF, para prestar esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça acerca dos fatos apurados neste Inquérito Civil Público, sendo-lhe facultado o acompanhamento por advogado;

e) Notifique o senhor ANTÔNIO SABINO DE VASCONCELOS NETO, tel: 9189-2565 ex-Administrador Regional de Taguatinga, para prestar esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça acerca dos fatos apurados neste Inquérito Civil Público, sendo-lhe facultado o acompanhamento por advogado;

f) Notifique-se o senhor ROGERIO RODRIGUES DE TOLEDO, consultor jurídico da Administração Regional de Taguatinga; para prestar esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça acerca dos fatos apurados neste Inquérito Civil Público;

g) Notifique-se o senhor RAIMUNDO AGUIAR, tel: 9244-4754 e 9817-0101, para prestar esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça acerca dos fatos apurados neste Inquérito Civil Público;

h) Notifique-se a arquiteta Sra. MYRNA CUNHA PEREIRA RAW, CAU: A31.870-1, Matrícula 1.660.201-3 (Chefe do NUPROJ-I), para prestar esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça sobre o Parecer Técnico do Ofício nº 277/2014/DIAAP;

i) Notifique-se a Sra. THAÍSA DUARTE FERREIRA, Matrícula 126.974-7(DIAAP - Casa Civil), para prestar esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça sobre o Parecer Técnico do Ofício nº 277/2014/DIAAP;

j) Notifique-se a Sra. ADRYANI FERNANDES LOBO, Matrícula 1.665.619-4 (Diretora - DIAAP/Coordenadora - FTAPE), para prestar esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça sobre o Parecer Técnico do Ofício nº 277/2014/DIAAP;

Proceda-se ao controle do prazo previsto no artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 78, de 14 de dezembro de 2007, do CSMPDFT - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação do referido prazo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

NATÁLIA MAGALHÃES WANDERLEI

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA)
Sessão prevista para 25/02/2015, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

002.649/2011-0

Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgão/Entidade: Ministério da Defesa.
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

022.855/2012-2

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Jairo Viana da Silveira; Luiza Vanis Guedes da Silveira; Olga Nicolow
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santa Maria/RS - INSS/MPS; Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado constituído nos autos: Diogo Júnior Maia (OAB/RS nº 74.169), Janice Ribeiro Bicca (OAB/RS nº 40.508), Cristiano Padilha (OAB/RS nº 66.695)

043.840/2012-4

Natureza: Monitoramento
Interessados: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Companhia Docas do Espírito Santo
Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Companhia Docas do Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

018.475/2014-0

Natureza: Representação
Interessado: EMSA - Empresa Sul Americana de Montagens S/A
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit
Advogados constituídos nos autos: Fábio de Possídio Egashira (OAB/DF 244.458), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP 88.465), Daniela Moreira Sampaio Ribeiro (OAB/DF 19.111)

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

001.371/2015-0

Natureza: Representação
Representante: Aerotop Taxi Aereo Ltda.
Unidade: Fundação Nacional do Índio (Funai)
Advogado constituído nos autos: não há

002.291/2015-0

Natureza: Representação
Representante: Construtora Millenium Ltda. EPP
Unidade: Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL
Advogado constituído nos autos: Charles Willames Marques de Moraes (OAB/PB 11.509)

002.371/2015-4

Natureza: Representação
Representante: Daniel Tiago Inácio Salina
Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
Advogado constituído nos autos: não há

Ministra ANA ARRAES

008.759/2013-8

Natureza: Relatório de Levantamento
Interessada: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.



Unidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG.
Advogado constituído nos autos: não há.

013.350/2008-1

Natureza: Relatório de Levantamento
Responsáveis: Volnei Vieira de Freitas; Orlando Fanaia Machado.
Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - Dnit/MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

016.531/2003-0

Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: Adalberon Correa de Sena.
Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa.
Advogados constituídos nos autos: Renato Manuel Duarte Costa (OAB/DF 5.060), Daniele Luisa Almeida Tavares (OAB/DF 4.077-E), Fernando da Silva (OAB/DF 1.682), Alédio Magalhães Rangel (OAB/DF 9.525), Rodrigo de Sá Queiroga (OAB/DF 16.625).

Ministro BRUNO DANTAS

001.511/2014-9

Natureza: Representação
Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
Advogado constituído nos autos: não há.

032.571/2014-3

Natureza: Consulta
Interessado: Prog Comercio LTDA - EPP
Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

000.923/2015-0

Natureza: Representação
Interessado: Imec - Indústria de Medicamentos Custódia Ltda.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz - SC
Advogado constituído nos autos: não há.

007.608/2009-7

Natureza: Representação
Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra do Distrito Federal e Entorno (Incrá SR-28) e Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).
Advogado constituído nos autos: não há

026.618/2011-7

Natureza: Monitoramento
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Paraná
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego; Prefeitura Municipal de Cascavel - PR; Prefeitura Municipal de Curitiba - PR; Secretaria Nacional de Assistência Social
Advogado constituído nos autos: não há.

029.902/2014-2

Natureza: Monitoramento
Interessado: Departamento Regional do Sesi no Estado do Mato Grosso do Sul
Órgão/Entidade: Departamento Regional do Sesi no Estado do Mato Grosso do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

032.337/2014-0

Natureza: Representação
Interessado: E. J. Construtora Ltda.
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Rondônia
Advogado constituído nos autos: Gustavo Gerola Marzolla (OAB-RO 4164) e José Manoel Alberto Matias Pires (OAB-RO 3718).

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

006.801/2006-8

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Estado do Acre, Jorge Ney Viana Macedo Neves, ex-Governador do Estado do Acre; Gilberto do Carmo Lopes Siqueira, Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento Econômico-Sustentável do Estado do Acre; Sérgio Yoshio Nakamura, Diretor-Geral do Deracre; Joselito José da Nóbrega, Diretor de Obras do Deracre; Francisco Anastácio Cezário Braga, Diretor de Administração e Finanças do Deracre; Manoel Ângelo Xavier da Costa, Gerente e Assessor do Deracre; Emanuel Messias França, Joy Polanco Ribeiro e Rosimar Gomes Moura, Presidente e membros da Comissão de Licitação; José Antônio Silva Coutinho, Alexandre Silveira de Oliveira e Mauro Barbosa da Silva, Diretores-Gerais do Dnit; Ricardo José Santa Cecília Correa, Diretor-Geral do Dnit em exercício; Antônio Mota Filho, Diretor de Infraestrutura Terrestre do Dnit; Hideraldo Luiz Caron, Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária/Dnit; Odair Cordeiro, e Júlio Augusto Miranda Filho, Coordenadores da 22ª Unit; João Bosco de Medeiros, Engenheiro do Dnit Residente na Unidade Local de Rio Branco/AC; Eman - Emulsões e Transportes Ltda.
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e Departamento de Estradas e Rodagens do Acre - Denacre.

Advogados constituídos nos autos: José Roberto Figueiredo Santoro, OAB/DF 5.008; Pedro Raphael Campos Fonseca, OAB/DF 13.836; Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, OAB/DF 26.966; Douglas Fernandes de Moura, OAB/DF 24.625; Eduardo Stênio Silva Sousa, OAB/DF 20.327; Elisa Lima Alonso, OAB/DF 18.483; Érico Joaquim da Silva Júnior, OAB/DF 23.529; José Pinheiro de Souza Sobreira, OAB/DF 25.065; Júlio César Soares de Souza, OAB/MG 107.255; Lucivalter Expedito da Silva, OAB/MG 91.079; Silvana Aparecida Alves Borges Batista, OAB/MG 95.432; Kárida Coelho Monteiro, OAB/DF 6.550/E; Pedro Felipe de Oliveira Santos, OAB/DF 8.277/E; Natália Alves Duarte, OAB/DF 6.624/E; Ana Virgínia de Araújo Costa Batista, OAB/DF 8.553/E; Rodrigo Marçal Rocha, OAB/DF 8.440/E; Júlio Cesar Soares, OAB/DF 6.366/E; Fernando Daniel Faria da Conceição, OAB/AC 2.535; Andrea Vieira Andreis, OAB/DF 25.357; José Júlio Costa Neto, OAB/MG 96.799; Paulo Rogério Arantes, OAB/AM 1.509; Marcos Herszon Cavalcanti, OAB/AM 2.324; Rafael Albuquerque Gomes de Oliveira, OAB/AM 4.831; Maria Glades Ribeiro dos Santos, OAB/AM 2.144; Simone Rosado Maia Mendes, OAB/AM A-666, OAB/PI 4.550; Raineri Ramos Ramalho de Castro, OAB/AM 7.598; Bianca de Paiva Guimarães Duarte, OAB/RJ 138.065; Marcos Aurélio Assunção, OAB/MG 53.708; Rodrigo Aiache Cordeiro, OAB/AC 2.780, Felipe Nóbrega Rocha, OAB/SP 286.551.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

020.989/2011-3

Natureza: Denúncia
Responsável: André Luiz Seixas da Silva.
Órgão: 10ª Circunscrição de Serviço Militar.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BENJAMIN ZYMLER

025.772/2006-7

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Interessado: Ministério do Meio Ambiente; Newton Arouca
Responsáveis: Ângela Maria Barbosa Parente; Maria Bernadeth Nogueira dos Santos; Mercial Lima de Arruda; Raimundo Nonato Medeiros; Rumos Engenharia Ambiental Ltda; Rumos Engenharia Ambiental Ltda.
Recorrente: Newton Arouca.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Grajaú - MA.
Advogado constituído nos autos: Felipe Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva (OAB/PB nº 11.689)
Interessado em Sustentação Oral: Newton Arouca, em nome próprio.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

012.528/2004-4

Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Itamaracá/PE.
Responsáveis: Jango Santos Ubeda; Josemary Marinho Cordeiro; Marcos Augusto Cordeiro dos Santos; Multicon Engenharia Ltda; Pedro Carvalho da Silva Filho; Prefeitura Municipal de Itamaracá - PE; Rubem Catunda da Silva Filho; Sônia Maria de Barros Dias
Interessado: Secretaria Nacional de Seg. Pública - Senasp
Advogado constituído nos autos: não há.
Revisor: Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA (48/2012)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

012.613/2013-4

Natureza: (Embargos de Declaração em Relatório de Auditoria)
Responsável: não há
Recorrente: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp
Entidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp
Advogado constituído nos autos: não há

015.266/2003-4

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Responsáveis: Alberto Jacob Serruya; Alfredo Rodrigues Cabral; Alfredo Rodrigues Cabral Comércio e Navegação Ltda.; André Moraes Gueiros; David Jacob Serruya; Enio Erasmo da Costa Alves; Estaleiros Bacia Amazônica S. A. - Ebal; José Alfredo Herédia; José Jesu Sisnando D'araújo; José Roberto Lobão da Costa; Lauro da Costa Neri Filho; Luiz Otávio Oliveira Campos; Léa Norma Moraes Cabral; Manoel Coriolano Monteiro Imbiriba Neto; Paulo Érico Moraes Gueiros; Rodomar Ltda.
Entidade: Banco do Brasil S.A.
Advogados constituídos nos autos: Frederico Coelho de Souza, OAB/PA nº 1074; Bruno Menezes Coelho de Souza, OAB/PA nº 8770; Roberta Menezes Coelho de Souza, OAB/PA nº 11.307-A; Mário Sérgio Pinto Tostes, OAB/PA nº 3352/M-5675; Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castre Júnior, OAB/PA nº 1810; José de Arimatéia Chaves Sousa, OAB/PA nº 4559; Andrea Maria Moraes de Farias, OAB/PA nº 11.142; Maria do Socorro de Figueiredo Miralha

da Silva, OAB/PA nº 3000; Roberta dos Anjos Moreira, OAB/PA nº 8169; Giovanni dos Anjos Pickerell, OAB/PA nº 11.529; Daniela Valle Lima, OAB/PA nº 11.544; Bruno Bittar, OAB/DF; Fábio Melo Maia, OAB/PA nº 10.245; Éder Augusto dos Santos Picanço, OAB/PA nº 10.396; Alessandro Puget Oliva, OAB/PA nº 11.847; Márcia Priscilla Monteiro Podirio, OAB/DF nº 19.325; Cristiano Coutinho de Mesquita, OAB/PA nº 10.311; Paulo Érico Moraes Gueiros, OAB/PA, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF nº 6.546; Jaques Fernando Reolon, OAB/DF nº 22.885; Lars Daniel Silva Andersen Trindade OAB/PA nº 19.501; e Juliana Souza da Costa OAB/PA 19.906.

016.442/2013-0

Natureza: Desestatização
Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
Advogado constituído nos autos: não há.

020.627/2004-7

Natureza: Embargos de Declaração (tomada de Contas Especial)
Interessado: Secretaria de Controle Externo no MA
Responsáveis: Carmina Carmen Lima Barroso Moura; Eliseu Barroso de Carvalho Moura; Francisco de Assis Sousa; Gilmar Sales Ribeiro; Joao Araujo da Silva Filho; João da Silva Neto; José Olivian de Carvalho Moura; Jose Orlando Rodrigues Aquino; Maurie Anne Mendes Moura; Walter Pinho Lisboa Filho; Wellington Manoel da Silva Moura.
Recorrente: José Olivian de Carvalho Moura.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pirapemas - MA.
Advogado constituído nos autos: Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/MA 9.083-A e OAB/PI 4.505)

023.901/2014-4

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Órgão: Governo do Distrito Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

033.343/2014-4

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Espírito Santo - Dnit/MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

003.187/2004-4

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Órgãos/Entidades: Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Superintendência Regional do Dnit Nos Estados de Rondônia e Acre - DNIT/MT
Responsáveis: 5º Batalhão de Engenharia de Construção; Emanuel Leite Borges; Fernando Antônio Pelúcio Falcão; Geoserv Serv. de Geotec. e Constr. Ltda; Ghosn Engenharia e Construções Ltda; Homero Raimundo Cambraia; Isaac Bennessby; Joaquim de Souza; Jose Humberto do Prado Silva; Miguel de Souza; Pedro Katusyoshi Nakayama; Planurb Planejamento e Construcoes Ltda
Interessados: Banco do Brasil; Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: José Almeida Júnior (OAB/RO 1.370), Renata A. Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826); Cynthia Povoá de Aragão (OAB/DF 22.298); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Nathália Lima de Souza Duarte

005.391/2014-8

Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgãos: Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Governo do Distrito Federal - GDF, Prefeituras Municipais dos Estados da Bahia, de Minas Gerais, de Pernambuco, de São Paulo, do Ceará, do Maranhão, do Pará e do Rio Grande do Norte.
Advogado constituído nos autos: não há.

005.402/2014-0

Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Interessado: Capital Tecnologia e Equipamentos Ltda
Advogado constituído nos autos: não há

009.847/2008-7

Natureza: Pedido de Reexame em Relatório de Levantamento
Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S. A.
Recorrentes: Petróleo Brasileiro S.A., Ricardo Abi Ramia da Silva, Ney Mendes Teixeira, Cesar Luiz Palagi, Ronaldo Pereira Rangel, Wilson Pereira Pinto Junior
Advogados constituídos nos autos: Márcio Monteiro Reis (OAB/RJ 93.815), Cristiana Muraro Tarsia (OAB/RJ 164.957), Thales Tebet da Cruz (OAB/RJ 155.987) e Míriam Venância Ribeiro Avena (OAB/RJ 145.632)

017.817/2014-5

Natureza: Representação
Responsáveis: José Carlos Dugo e Júlio Francisco Blumetti Facó
Interessado: Enar Engenharia e Arquitetura Ltda. EPP
Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC.
Advogado constituído nos autos: Eduardo Knijnik (OAB/RS 51.436).

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

002.485/2014-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria-Geral no Pará - DR/ECT/PA

Responsável(eis): Eliezio Pinto da Costa; Raimundo Nonato Pereira; Marques Pinto Navegação Ltda. - EPP

Interessado: TCU

Advogados constituídos nos autos: Danilo Alex de Oliveira Peleja (OAB/PA 8894), peça 44; Francisco Eduardo Falconi de Andrade (Defensor Público Federal)

004.375/2005-7

Natureza: Relatório de Acompanhamento

Interessado: Tribunal de Contas da União

Entidade: Ministério da Integração Nacional

Advogado constituído nos autos: não há

011.825/2014-6

Natureza: Relatório de Levantamento

Entidades: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Banco do Brasil S/A; Secretaria do Tesouro Nacional

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há

014.275/2004-7

Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)

Unidade: Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego.

Recorrentes: Emerson Brandão dos Santos; Gladys Rodrigues de Andrade Samuel Costa Neto.

Advogados constituídos nos autos: Glauco Pereira Brandão, Erika Cristina Frageti Santoro, OAB/SP 128.776; Luciana Rodrigues Nunes, OAB/DF 31.409; Luís Justiniano de Arantes Fernandes, OAB/DF 2.193/A e OAB/SP 119.234; Lincoln de Souza Chaves, OAB/DF 1398-A.

016.851/2003-9

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) e Município de Granja/CE

Recorrente: Coesa Engenharia Ltda.

Advogado constituído nos autos: Teresa Amaro Campelo Beserra (OAB/DF 3.037)

022.824/2007-0

Natureza: Recursos de Revisão em Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Coxim/MS

Recorrentes: Ministério Público junto ao TCU; Osvaldo Mochi Júnior; Getúlio Neves da Costa Dias

Advogados constituídos nos autos: Naudir de Brito Miranda (OAB/MS 5.671); Lycurgo Leite Neto (OAB/DF 1.530-A e OAB/RJ 18.628).

036.305/2011-1

Natureza: Embargos de Declaração (em Relatório de Levantamento de Auditoria)

Interessada: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

Responsáveis: Paulo Bernardo Silva e João Batista de Rezende

Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações - MC e Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

Advogado constituído nos autos: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

000.743/2011-9

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

Recorrentes: Gilson Gonçalo de Arruda, ex-Presidente da Acrimat, José Eduardo Guimarães Vieira, ex-Tesoureiro da Acrimat, e Associação dos Criadores de Mato Grosso - Acrimat

Unidade: Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SDC/MAP

Advogados constituídos nos autos: Armando Biancardini Candia (OAB/MT 6.687) e Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596)

004.721/2014-4

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessados: Senado Federal e Estado do Rio Grande do Sul

Unidades: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Secretaria do Tesouro Nacional (STN)

Advogado constituído nos autos: não há.

017.387/2008-0

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas)

Recorrentes: Maria de Fátima Paz da Silva e Joalice Maria de Sousa, empregadas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Piauí (Sescoop/PI)

Advogado constituído nos autos: Flávio Soares de Sousa (OAB/PI 4.983), Cleiton Leite Loliola (OAB/PI 2.736) e Francisco de Oliveira Loliola Júnior (OAB/PI 3.700)

032.189/2011-7

Natureza: Relatório de Auditoria

Responsáveis: Mônica Sampaio de Carvalho (Secretária de Estado da Saúde de Sergipe), Marcos Ramos Carvalho (Secretário Municipal de Saúde de Aracaju/SE), Antônio Samarone de Santana (Secretário Municipal de Saúde de Aracaju/SE), Silvio Alves dos Santos (Secretário Municipal de Saúde de Aracaju/SE), Antônio Carlos Guimarães de Sousa Pinto (Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Saúde - FHS) e Emanuel Messias Barboza Moura Júnior (Diretor Geral da FHS), Rosivaldo Oliveira (Pregoeiro da FHS e Presidente da CPL) e Kátia Cristina Souza Barreto (Pregoeira da FHS e Presidente da CPL), Bruno Gomes Gallo (membro de comissão de acompanhamento e fiscalização de contrato) e Ostílio Fonseca do Vale (membro de comissão de acompanhamento e fiscalização de contrato)

Unidades: Governo do Estado de Sergipe e Prefeitura Municipal de Aracaju/SE

Advogados constituídos nos autos: Cásia Maria Freire de Barros (OAB/SE 624) e Max de Carvalho Amaral (OAB/SE 5.229)

Ministra ANA ARRAES

003.852/2013-0

Natureza: Recurso de Reconsideração.

Recorrente: Vladimir Renato de Aquino Lopes.

Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social/Gerência Executiva em São Paulo - INSS/SP.

Advogado constituído nos autos: Léo da Silva Alves (OAB/DF 7.621).

017.057/2009-2

Natureza: Pedido de Reexame.

Recorrente: Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso - TRE/MT.

Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso - TRE/MT.

Advogado constituído nos autos: não há.

037.600/2011-7

Natureza: Solicitação Do Congresso Nacional (monitoramento).

Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados - CFFC/CD.

Unidades: Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministérios da Justiça, da Integração Nacional, da Educação, da Cultura, da Ciência, Tecnologia e Inovação, das Comunicações, do Esporte, da Saúde e dos Transportes.

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro BRUNO DANTAS

020.808/2014-3

Natureza: Relatório de Levantamento (Registro Fiscalis 546/2014)

Órgãos/Entidades: Ministério da Educação; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira; Fundação Universidade de Brasília; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso; Fundação Universidade Federal de Rondônia; Fundação Universidade Federal de São João del Rei; Fundação Universidade Federal do ABC; Fundação Universidade Federal do Acre; Fundação Universidade Federal do Amapá; Fundação Universidade Federal do Amazonas; Fundação Universidade Federal do Maranhão; Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul; Fundação Universidade Federal de Pelotas; Fundação Universidade Federal do Piauí; Fundação Universidade Federal de Sergipe; Fundação Universidade Federal do Tocantins; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins; Universidade Federal da Bahia; Universidade Federal da Fronteira Sul; Universidade Federal da Paraíba; Universidade Federal de Alagoas; Universidade Federal de Campina Grande; Universidade Federal de Goiás; Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Federal de Pernambuco; Universidade Federal de Roraima; Universidade Federal de Santa Catarina; Universidade Federal de São Paulo; Universidade Federal do Ceará; Universidade Federal do Espírito Santo; Universidade Federal do Pará; Universidade Federal do Paraná; Universidade Federal do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Universidade Federal Fluminense; Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro; Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Responsáveis: Aloizio Mercadante Oliva e José Henrique Paim Fernandes, Ministros de Estado da Educação no exercício de 2014.

Interessados: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), e Secretarias de Controle Externo nos Estados do Acre, Alagoas, Ceará, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Tocantins.

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro VITAL DO RÊGO

010.641/2013-0

Natureza: Pedido de Reexame

Interessada: Hewlett-Packard Brasil Ltda.

Unidade Jurisdicionada: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR

Advogado constituído nos autos: não há

015.618/2011-0

Natureza: Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria)

Interessada: Advocacia-Geral da União, Procuradoria Geral Federal Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR

Advogado constituído nos autos: não há.

015.955/2009-8

Natureza: Embargos de Declaração (Prestação de Contas)

Interessada: Gad Engenharia e Construção Civil Ltda.

Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam)

Advogados constituídos nos autos: Natasja Deschoolmeester (OAB/AM nº 2.140), Suerda Carla Campos Morais de Araújo (OAB/AM nº 4.083) e Rodrigo Dias de Almeida (OAB/AM nº 2.518)

018.454/2008-9

Natureza: Embargos de Declaração (Prestação de Contas)

Recorrente: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante.

Entidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Piauí.

Advogado constituído nos autos: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI 2.734).

030.981/2011-5

Natureza: Pedido de Reexame (Representação)

Recorrente: Ministério Público junto ao TCU, Subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes.

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

006.287/2012-3

Natureza: Embargos de declaração em relatório de auditoria

Unidades: Município de Itamarati - AM; Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra-AM

Responsáveis: Consórcio Calha do Juruá; Jorge Ernesto Pinto Fraxe; Mario Jorge Dutra da Silva; Moacir Ferreira Torres Júnior; Silvio Figueiredo Mourão; Sistema Pri Engenharia Ltda.; Thulio Osinski Balieiro; Waldívia Ferreira Alencar

Advogados constituídos nos autos: Miquéias Matias Fernandes (OAB/AM 1516); Miquéias Matias Fernandes Júnior (OAB/AM E-1732)

006.288/2012-0

Natureza: Embargos de declaração em relatório de auditoria

Unidades: Município de São Gabriel da Cachoeira - AM; Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra-AM

Responsáveis: Consórcio Calha do Juruá; Jorge Ernesto Pinto Fraxe; Mario Jorge Dutra da Silva; Moacir Ferreira Torres Júnior; Silvio Figueiredo Mourão; Sistema Pri Engenharia Ltda.; Thulio Osinski Balieiro; Waldívia Ferreira Alencar

Advogados constituídos nos autos: Miquéias Matias Fernandes (OAB/AM 1516); Miquéias Matias Fernandes Júnior (OAB/AM E-1732)

006.290/2012-4

Natureza: Embargos de declaração em relatório de auditoria

Unidades: Município de Guajará - AM; Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra-AM

Responsáveis: Consórcio Calha do Juruá; Jorge Ernesto Pinto Fraxe; Mario Jorge Dutra da Silva; Moacir Ferreira Torres Júnior; Silvio Figueiredo Mourão; Sistema Pri Engenharia Ltda.; Thulio Osinski Balieiro; Waldívia Ferreira Alencar

Advogados constituídos nos autos: Miquéias Matias Fernandes (OAB/AM 1516); Miquéias Matias Fernandes Júnior (OAB/AM E-1732)

006.559/2012-3

Natureza: Embargos de declaração em relatório de auditoria

Unidades: Município de Ipixuna - AM; Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra-AM

Responsáveis: Consórcio Calha do Juruá; Jorge Ernesto Pinto Fraxe; Mario Jorge Dutra da Silva; Moacir Ferreira Torres Júnior; Silvio Figueiredo Mourão; Sistema Pri Engenharia Ltda.; Thulio Osinski Balieiro; Waldívia Ferreira Alencar

Advogados constituídos nos autos: Miquéias Matias Fernandes (OAB/AM 1516); Miquéias Matias Fernandes Júnior (OAB/AM E-1732)

006.561/2012-8

Natureza: Embargos de declaração em relatório de auditoria

Unidades: Município de Caruaru - AM; Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra-AM

Responsáveis: Consórcio Calha do Juruá; Jorge Ernesto Pinto Fraxe; Mario Jorge Dutra da Silva; Moacir Ferreira Torres Júnior; Silvio Figueiredo Mourão; Sistema Pri Engenharia Ltda.; Thulio Osinski Balieiro; Waldívia Ferreira Alencar

Advogados constituídos nos autos: Miquéias Matias Fernandes (OAB/AM 1516); Miquéias Matias Fernandes Júnior (OAB/AM E-1732)

009.594/2012-4

Natureza: Auditoria

Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Interessado: Congresso Nacional

Advogados constituídos nos autos: Rafael de Almeida Giacomitti (OAB/DF 29.306)



011.025/2014-0

Natureza: Relatório de Auditoria
Unidades: Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS; Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

010.357/2011-4

Natureza: Embargos de Declaração.
Embargante: Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil - ANTC.
Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU.
Advogado constituído nos autos: não há.

018.843/2013-1

Natureza: Relatório de Auditoria.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Entidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern.
Advogados constituídos nos autos: não há.

028.900/2011-1

Natureza: Representação.
Responsáveis: Arnaldo Alves Nunes; Raimundo Nonato Pires dos Santos; Edith Tedesco Reis; Lígia Monetta Barroso Menezes.
Órgão: Secretaria de Saúde do Estado de Tocantins - Sesau.
Advogados constituídos nos autos: Josenir Teixeira, OAB/SP 125.253, Hamilton de Paula Bernardo, OAB/TO 2.622-A.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

019.329/2014-8

Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgãos/Entidades: Ministério da Integração Nacional; Ministério das Cidades; Município de Afonso Cláudio/ES; Município de Castelo/ES; Município de Colatina/ES; Município de Laranja da Terra/ES; Município de Rio Bananal/ES; Município de Santa Leopoldina/ES; Município de Serra/ES
Advogado constituído nos autos: não há

020.169/2014-0

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Estado da Bahia.
Advogado constituído nos autos: não há.

026.999/2011-0

Natureza: Monitoramento
Órgãos/Entidades: Agência de Desenvolvimento do Nordeste (Ade-ne); Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf); Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Sergipe (Incrá SR-23/SE); Fundação Nacional de Saúde (Funasa); Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur); Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE-MTE); Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia (SPDE-MME); Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SEPM-PR); Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário (SE-MDA); Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Ciência e Tecnologia (CGRL-MCTI); Coordenação-Geral de Suporte Logístico do Ministério da Integração Nacional (CGSL-MI); Secretaria de Desenvolvimento Territorial do Ministério do Desenvolvimento Agrário (SDT-MDA).
Responsáveis: Altino Ventura Filho; Carlo Roberto Simi; Marcia da Silva Quadrado
Advogado constituído nos autos: não há.

Em 20 de fevereiro de 2015.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DE PAUTA (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão prevista para 25/02/2015, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro BRUNO DANTAS

027.880/2014-1

Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

031.806/2014-7

Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro VITAL DO RÊGO

028.864/2014-0

Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

042.953/2012-0

Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

031.945/2014-7

Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

032.667/2014-0

Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

007.622/2013-9

Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

Em 23 de fevereiro de 2015

LUIZ HENRIQUE POCHYL DA COSTA
Secretário das Sessões

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 5, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 1ª Sessão Extraordinária, realizada aos nove dias do mês de fevereiro de 2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente o Ex.^{mo} Sr. Desembargador Valtério Ronaldo de Oliveira, considerando as informações constantes da Matéria Administrativa nº 09.52.13.00165-35 e o quanto disposto no Edital nº 10, de 7 de janeiro de 2015, resolveu, por unanimidade, Homologar o Resultado Final do Concurso Público para Provedor de Cargos do Quadro de Pessoal deste Tribunal referente aos cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal e Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Medicina do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa TRT5 nº 005, de 9 de fevereiro de 2015, divulgada, na íntegra, no Diário da Justiça Eletrônico do TRT da 5ª Região, edição de 11/2/2015.

Des. VALTERCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.076, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para Acreditação dos Programas de Residência e de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições lhe conferidas pela alínea "f", art. 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando a necessidade de estabelecer diretrizes nacionais reguladoras dos padrões de qualidade dos Programas de Treinamento Supervisionado em Serviço; considerando a experiência acumulada pelo CFMV mediante o trabalho desenvolvido pela sua Comissão Nacional de Residência em Medicina Veterinária (CNRMV); considerando a existência atual de Programas de Residência autorizados pelo MEC, Programas de Aprimoramento Profissional e demais Programas de Treinamento Supervisionado em Serviço em Medicina Veterinária; resolve:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer as Diretrizes Nacionais para Acreditação dos Programas de Residência e de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária.

CAPÍTULO I DOS FUNDAMENTOS

Art. 2º Os Programas de Residência e de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária são cursos de pós-graduação em regime lato sensu, devendo ser regidos segundo a legislação vigente.

Parágrafo único. Os Programas de Residência e de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária devem ter reconhecimento Institucional, sendo este representado por documento que comprove sua aprovação junto ao Conselho de Ensino, Câmara de Pós-Graduação, Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art. 3º Os Programas de Residência e de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária devem possuir as seguintes condições:

- I - estrutura administrativa e organizacional;
- II - capacidade e qualidade de preceptorias;
- III - projeto pedagógico dos Programas de Residência e/ou de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária;
- IV - infraestrutura física das instalações à disposição dos Programas;
- V - casuística dos serviços adequada ao treinamento em exercício profissional dos médicos veterinários residentes e/ou aprimorandos;
- VI - organização e normas específicas de funcionamento dos Programas de Residência ou de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária (modus operandi), adequadas aos serviços onde serão executados os treinamentos profissionais.

§1º Os Programas de Residência devem atender todos os critérios estabelecidos pelo MEC.

§2º Os Programas de Aprimoramento Profissional devem estar vinculados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, além de contemplar a existência de Comissão responsável pela gestão do Programa, Regulamento Interno e outras normas regulamentadoras.

§3º Para as áreas ligadas à atividade hospitalar, o modus operandi deve incluir funcionamento continuado em regime de 24 (vinte e quatro) horas, durante os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano e internamento dos animais das diferentes espécies.

Art. 4º A bolsa de estudos mensal para os Programas de Aprimoramento Profissional deve ter como referência valor correspondente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) da bolsa de mestrado da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC).

Parágrafo único. Os valores de bolsas para os Programas de Residência em Medicina Veterinária são determinados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS/MEC.

TÍTULO II DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA E DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL EM MEDICINA VETERINÁRIA

CAPÍTULO I DO REGULAMENTO INTERNO

Art. 5º O Regulamento Interno dos Programas de Residência e/ou de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária devem conter, dentre outras informações:

- I - objetivos;
- II - organização geral;
- III - coordenação, avaliação do programa, preceptorias, áreas e subáreas oferecidas;
- IV - regime didático;
- V - seguro contra acidentes;
- VI - disposições gerais e transitórias.

Parágrafo único. Os Regulamentos dos Programas, para serem considerados reconhecidos no âmbito da instituição, devem ser submetidos aos órgãos colegiados.

CAPÍTULO II DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 6º O Projeto Pedagógico dos Programas de Residência e de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária devem contemplar os seguintes itens:

I - título: nome da área do programa, devendo ser consideradas as denominações das áreas especificadas na Resolução Regulamentadora dos Programas de Residência e de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária;

II - unidade e Instituição proponente, contendo o endereço, endereço eletrônico, telefones e o nome do responsável administrativo pela instituição.

III - coordenador dos Programas de Residência e de Aprimoramento Profissional e responsável pela área do programa, com indicação do nome do coordenador dos Programas de Residência e/ou de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária, sua titulação, regime de contratação na IES, com destaque ao regime de trabalho e à participação nos Programas de Residência e/ou Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária.

IV - objetivos do Programa, conforme artigo 7º desta Resolução;

V - justificativa do Programa;

VI - carga horária, conforme artigo 8º desta Resolução;

VII - organização e normas específicas de funcionamento dos Programas, conforme artigo 9º desta Resolução;

VIII - docentes e técnicos de nível superior envolvidos, sua titulação e seu tempo dedicado à atividade de preceptor, devendo o preceptor ser médico veterinário e possuir a qualificação mínima de Residência ou Aprimoramento Profissional na área de preceptor.

IX - aptidões: o projeto deve indicar o perfil e a descrição das competências e habilidades a serem colimadas no decorrer do treinamento;

X - ementas das atividades teóricas e práticas;

XI - local onde se desenvolve o Programa;

XII - principais atividades a serem realizadas pelos residentes e/ou aprimorandos;

XIII - organizações dos plantões;

a) o sistema de plantões deve ser descrito para cada uma das áreas do Programa;

b) o sistema de plantões pode apresentar diversificações conforme o sistema de atendimento ambulatorial, hospitalar ou de unidades móveis de educação em saúde e esterilização dos animais de companhia (UMEES) e/ou atividades clínicas móveis rurais para animais de produção.

XIV - regras para o afastamento do residente e/ou aprimorando para participação em eventos científicos;

a) as condições para afastamento devem estar estabelecidas e podem contemplar a possibilidade da realização de estágios em outros Programas de Residência e/ou de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária acreditados pelo CFMV;

XV - metodologia e recursos pedagógicos;

XVI - programa didático e temas de estudo da área do treinamento;

XVII - sistema de avaliação, conforme artigo 10 desta Resolução;

XVIII - acervo bibliográfico da IES à disposição dos residentes e/ou aprimorandos.

Art. 7º O programa deve ser destinado exclusivamente a médicos veterinários e objetiva promover o aprimoramento de conhecimentos, habilidades e atitudes indispensáveis ao exercício profissional na área em questão, por meio de treinamento em serviço intensivo sob supervisão contínua.

§1º O Programa deve desenvolver no residente e/ou aprimorando senso de responsabilidade inerente ao exercício de suas atividades profissionais.

§2º Não devem fazer parte do treinamento do residente e/ou aprimorando atividades de docência e de pesquisa.

Art. 8º A carga horária dos Programas de Residência e/ou Aprimoramento Profissional deve ser distribuída dentro da necessidade da área, em um ou dois anos, constituindo níveis designados por Residência ou Aprimoramento Nível I (R1 ou MVA - I) e Residência ou Aprimoramento Nível 2 (R2 ou MVA - II).

§1º Cada nível deve ter no mínimo 40 (quarenta) e no máximo 60 (sessenta) horas semanais de atividade, com 80 (oitenta por cento) a 90% (noventa por cento) de atividades práticas.

§2º Para cada um dos níveis, devem ser detalhadas a modalidade do treinamento, a duração e caracterizações dos módulos, a distribuição sequencial do treinamento, bem como o sistema de plantões e de férias.

§3º A carga horária dos Programas de Residência, sua distribuição e os níveis são determinados pela CNRMS/MEC.

Art. 9º O Programa de Aprimoramento Nível I (MVA-I) deve ter caráter generalista, sendo o treinamento do médico veterinário aprimorando conduzido sob a forma de rodízio por todos os setores que compõem a área de treinamento, e o Programa de Aprimoramento Nível II (MVA-II) deve ser desenvolvido predominantemente na área de treinamento.

Parágrafo único. Os Programas de Residência e de Aprimoramento Profissional devem contemplar atividades didáticas integradas por seminários, discussões anatomo-clínicas e, também, se for o caso, por disciplinas do ciclo comum, destinadas à discussão de temas da ética profissional, bioética, e metodologia da produção do conhecimento.

Art. 10. O residente ou aprimorando deve ser avaliado de forma gradual ao longo do desenvolvimento do Programa no que diz respeito a habilidades e conhecimentos técnicos adquiridos, assiduidade, interesse e participação, capacidade de trabalho em grupo, amadurecimento técnico-profissional e comportamento ético.

§1º Deve constar uma avaliação final que evidencie que o residente ou aprimorando concluiu seu Treinamento Supervisionado em Serviço em Medicina Veterinária com registro de seu aproveitamento.

§2º A avaliação final poderá ser feita segundo diferentes procedimentos que privilegiem a avaliação do aprendizado prático, tais como prova teórica, prova prática, defesa de relatório ao final de cada ano (R1 e R2 ou MVA1 e MVA2), elaboração de monografia e sua defesa pública e outras que a coordenação do programa julgar pertinentes.

§3º O conjunto dos mecanismos de avaliação deve ser informado ao residente ou aprimorando no início do seu programa de treinamento.

CAPÍTULO III DA PRECEPTORIA

Art. 11. Os preceptores, docentes ou médicos veterinários, com capacitação comprovada e vinculados à IES mantenedora do Programa de Treinamento Supervisionado em Serviço em Medicina Veterinária, são os responsáveis pela orientação do treinamento em serviço dos residentes ou aprimorandos, com supervisão contínua, e devem participar da organização e administração do programa.

Art. 12. Os preceptores devem ser formalmente titulados na área de atuação, preferencialmente portadores do título de doutor ou comprovar a capacitação técnica com títulos de mestre, especialista, certificados de residência ou de aprimoramento.

Art. 13. A preceptoria deve ser exercida em regime de tempo integral.

§1º Caso o preceptor não esteja vinculado a esse sistema de trabalho, deve ter designação específica de horas de atividade direta nos Programas de Residência e Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária.

§2º O preceptor em regime de tempo integral pode orientar no máximo 3 (três) residentes ou aprimorandos e, em regime de 20 (vinte) horas de atividade, apenas 1 (um) residente ou aprimorando.

Art. 14. O preceptor deve participar regularmente da rotina de atividades práticas vinculadas aos Programas de Residência e Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária.

Art. 15. São atribuições do preceptor:

I - acompanhar o desenvolvimento de competências profissionais e habilidades do residente ou aprimorando e promover a sua autonomia progressiva nas atividades práticas durante seu treinamento;

II - reunir-se periodicamente com a coordenação dos Programas de Residência e/ou Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária e com seus orientados para avaliar a qualidade do treinamento, bem como dirimir dúvidas e corrigir eventuais distorções;

III - solicitar aos residentes e aprimorandos anotações diárias das atividades desenvolvidas, bem como avaliar essas anotações (diário do residente ou aprimorando);

IV - acompanhar o desempenho do residente ou aprimorando por meio da avaliação da atividade diária ou avaliações específicas (provas teóricas e práticas) semestrais ou anuais, bem como realizar a avaliação final pela apresentação de monografia de conclusão do programa, estudo de caso ou revisão de literatura.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

Art. 16. O processo seletivo dos Programas de Residência e Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária deve ser apresentado sob a forma de edital público, a conter:

I - finalidade de sua realização;

II - período para inscrição;

III - período de realização da seleção;

IV - critérios da seleção e da aprovação, áreas e número de vagas oferecidas;

V - documentos necessários para inscrição e matrícula;

VI - exigência de inscrição profissional no Sistema CFMV/CRMV;

Parágrafo único. O edital deve respeitar os prazos exigidos para sua divulgação, para o período de seleção e para a publicação dos resultados e recursos, quando for o caso.

CAPÍTULO V DA INFRAESTRUTURA

Art. 17. A infraestrutura geral dos Programas de Residência e Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária deve seguir as regras definidas na Resolução CFMV no 1015, de 2012, e outras que a alterem ou substituam.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO PARA ACREDITAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 18. A avaliação para Acreditação dos Programas de Residência e Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária será realizada inicialmente por membros da Comissão Nacional de Residência em Medicina Veterinária (CNRMV), que considerará o conjunto das condições relacionadas, com ênfase para os incisos II, IV e V do artigo 3º desta Resolução.

§1º O relatório da CNRMV será submetido ao Plenário do CFMV para deliberação.

§2º Será considerado acreditado o Programa de Residência ou Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária que atingir, na verificação in loco, 85% (oitenta e cinco por cento) dos pontos possíveis do Instrumento de Avaliação para o conjunto do Programa.

CAPÍTULO VII DA CASUÍSTICA DOS SERVIÇOS

Art. 19. A casuística deve ser suficiente para atender as necessidades dos Programas de Residência e Aprimoramento Profissional.

Art. 20. O treinamento desejado e o número de procedimentos por áreas dos Programas de Residência e de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária seguirão critérios específicos quanto à casuística.

Seção I

Dos Critérios para as Áreas

Art. 21. Na área de Clínica Médica de Pequenos Animais, cada aprimorando ou residente deve ser o responsável pelo atendimento de, no mínimo, 750 (setecentos e cinquenta) casos novos por ano.

Parágrafo único. O atendimento prestado deve contemplar as especialidades de dermatologia, gastroenterologia, oncologia, doenças infecto-contagiosas, endocrinologia, cardiologia, nefrologia, neurologia, ortopedia, oftalmologia e toxicologia.

Art. 22. Na área de Clínica Cirúrgica de Pequenos Animais, cada aprimorando ou residente deve ser o responsável por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) casos por ano.

Parágrafo único. O treinamento deve contemplar o aprendizado de procedimentos cirúrgicos abdominais, gastrintestinais, da cabeça e pescoço, neurológicos, oncológicos, ortopédicos, de pele, torácicos, urogenitais e oftalmológicos.

Art. 23. Na área de Anestesiologia Veterinária, cada aprimorando ou residente deve ser o responsável por, no mínimo, 330 (trezentos e trinta) procedimentos anestésicos gerais (inalatórios ou

intravenosos) em pequenos animais, grandes animais e animais selvagens, por ano.

Art. 24. Na área de Clínica Médica e Cirúrgica de Grandes Animais, cada aprimorando ou residente deve ser o responsável por, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) casos novos por ano.

Parágrafo único. O treinamento deve contemplar o aprendizado de procedimentos cirúrgicos abdominais, gastrintestinais, da cabeça e pescoço, neurológicos, oncológicos, ortopédicos, de pele, torácicos, urogenitais e oftalmológicos.

Art. 25. Na área de Clínica Médica e Cirúrgica de Animais Selvagens, cada aprimorando ou residente deve ser o responsável pelo atendimento de 100 (cem) casos por ano (atendimentos, cirurgias e procedimentos).

Parágrafo único. O atendimento prestado deve contemplar diferentes espécies de mamíferos, aves e répteis, envolvendo procedimentos clínicos, cirúrgicos, anestesiológicos e procedimentos de manejo.

Art. 26. Na área de Patologia Clínica, cada aprimorando ou residente deve ser o responsável pela realização e confecção de laudo de, no mínimo, 2300 (dois mil e trezentos) exames por ano, dentre os seguintes procedimentos: hemograma, bioquímica sanguínea e de líquidos cavitários, urinalise, copro parasitológico, citologia esfoliativa e de líquidos cavitários, exame de suco ruminal, exame do sêmen, cultura e antibiograma, exames imunológicos (PCR), brucelose, tuberculização, sorologia (brucelose, anemia infecciosa equina, leucose bovina, e outras afecções de suínos e aves).

Art. 27. Na área de Diagnóstico por Imagem, cada aprimorando ou residente deve ser o responsável pela realização e confecção do laudo de, no mínimo, 400 (quatrocentos) exames por ano, contemplando: radiologia de tórax, abdome, membros, coluna vertebral, cabeça e pescoço; bem como ultrassonografia de tórax e abdome, tendões, articulações e músculos.

Parágrafo único. Os serviços de endoscopia, de videolaparoscopia e outras formas de diagnóstico, quando disponíveis, deverão ser os mais abrangentes possíveis.

Art. 28. Quando os Programas de Residência e Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária forem desenvolvidos fora do ambiente hospitalar, como, por exemplo, nas áreas de Inspeção e Tecnologia de Alimentos, Medicina Veterinária Preventiva e Saúde Pública, Reprodução e Produção Animal, os respectivos laboratórios devem estar equipados e os programas devem contemplar as normas internacionais de boas práticas de laboratório aplicáveis às unidades que trabalhem com material biológico.

Parágrafo único. Algumas das atividades de treinamento profissional específicas dessas áreas poderão ser desenvolvidas fora do ambiente da universidade, atuando junto a indústrias e secretarias de saúde.

Art. 29. Na área de Patologia Veterinária, cada aprimorando ou residente deve ser o responsável pela realização e confecção de 80 (oitenta) laudos histopatológicos, 150 (cento e cinquenta) necropsias e 380 (trezentos e oitenta) exames citológicos, por ano.

Art. 30. Na área de Reprodução e Produção Animal, cada aprimorando ou residente deve ser o responsável pelo atendimento de 120 (cento e vinte) casos em biotecnologia da reprodução (inseminação artificial, transferência de embriões, fertilização in vitro e outras), obstetrícia e patologia da reprodução; além de 40 (quarenta) acompanhamentos a sistemas de produção, por ano.

Art. 31. Na área de Inspeção e Tecnologia de Alimentos, cada aprimorando ou residente deve realizar acompanhamento de 200 (duzentas) horas de atividades/ano na indústria de laticínios, 250 (duzentas e cinquenta) horas de atividades/ano em inspeção de carnes, ovos, mel e pescado, além de 500 (quinhentas) análises laboratoriais, por ano.

Parágrafo único. Deverá ser realizado acompanhamento de abate em abatedouros que possuam o serviço de Inspeção Oficial (Federal, Estadual ou Municipal), perfazendo um total de 200 (duzentas) horas de atividades por ano.

Art. 32. Na área de Medicina Veterinária Preventiva e Saúde Pública, cada aprimorando ou residente deve acompanhar 100 (cem) inquéritos de saúde pública, além da realização de 330 (trezentos e trinta) análises laboratoriais, por ano.

Parágrafo único. O aprimorando ou residente atuará em conjunto com a Defesa Sanitária Animal em órgãos oficiais Municipais, Estaduais ou Federais e emitirá pareceres técnicos inerentes às atividades desenvolvidas.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Em todos os Programas de Residência e/ou Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária devem ser observadas as condições preconizadas para a biossegurança, conforme normas vigentes.

Art. 34. A instituição que possuir Programas de Residência e/ou Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária acreditados pelo CFMV poderá registrar tal condição na emissão dos certificados de conclusão dos Programas e divulgar a Acreditação no seu marketing institucional.

Art. 35. A duração da acreditação será de, no máximo, 04 (quatro) anos.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU e revoga as disposições em contrário, em especial a Resolução CFMV nº 895, de 10/12/2008.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO FELIPE P. F. WOUK
Secretário-Geral



CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 6, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

Approva o Regimento Interno do CRO-Alagoas.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência a que se refere o item IV, do artigo 9º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução CFO-34, de 29 de outubro de 2002, e no desempenho da atribuição indicada na alínea "b", do artigo 4º, da Lei no 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971 e aditada pela Lei nº 5.965, de 10 de dezembro de 1973, "ad referendum" do Plenário, decide,

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Odontologia de Alagoas.

Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor em 30 (trinta) dias após a sua publicação na Imprensa Oficial.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

RETIFICAÇÃO PROVIMENTO Nº 161/2014

No caput do art. 1º do Provimento n. 161/2014, que "Altera o art. 2º, a alínea "k" do § 2º do art. 3º, o caput e o inciso II do § 1º do art. 6º e o caput do art. 7º, com alteração e renumeração dos seus parágrafos, acrescenta o art. 8º-A e altera o caput do art. 10, com alteração e renumeração de seus parágrafos e incisos, os incisos VI, VII, VIII e X do art. 12, o caput do art. 14 e o inciso I do art. 15 do Provimento n. 146/2011, que "Dispõe sobre os procedimentos, critérios, condições de elegibilidade, normas de campanha eleitoral e pressupostos de proclamação dos eleitos nas eleições dos Conselheiros e da Diretoria do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais e das Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil e da Diretoria das Caixas de Assistência dos Advogados e dá outras providências", publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 14 de novembro de 2014, pp. 353/354, onde se lê: "Art. 1º O Provimento n. 146/2007, que "Dispõe sobre os procedimentos, critérios, condições de elegibilidade, normas de campanha eleitoral e pressupostos de proclamação dos eleitos nas eleições dos Conselheiros e da Diretoria do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais e das Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil e da Diretoria das Caixas de Assistência dos Advogados e dá outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações: ..." leia-se: "Art. 1º O Provimento n. 146/2011, que "Dispõe sobre os procedimentos, critérios, condições de elegibilidade, normas de campanha eleitoral e pressupostos de proclamação dos eleitos nas eleições dos Conselheiros e da Diretoria do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais e das Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil e da Diretoria das Caixas de Assistência dos Advogados e dá outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações: ..."

2ª CÂMARA 1ª TURMA

ACÓRDÃO

RECURSO N. 49.0000.2013.006188-6/SCA-PTU. Recte: M.S.P. (Adv: Marilda Sinhorelli Pedrazzi OAB/SP 76645). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). EMENTA N. 002/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Perda de objeto. Diversos processos disciplinares instaurados contra a recorrente, tendo o mesmo objeto. Decisão do Conselho Seccional que determina a anulação de todos os julgados e a reunião dos processos, por constatada a conexão. Reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, após anulados os julgados. Decisão recorrida que desconsiderava esses fatos. Cassação. Retorno dos autos à origem para seu arquivamento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2013.013990-7/SCA-PTU. Repte: Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Repdo: J.M.T. (Adv: José Mário Tenório OAB/SP 193703). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). EMENTA N. 003/2015/SCA-PTU. Representação Disciplinar. Deturpação de texto legal (art. 34, inciso XIV do EAOAB). Requisitos. Ausência de comprovação da existência de dolo específico na conduta do representado. Improcedência da representação. 1) Para a caracterização da infração disciplinar prevista no inciso XIV do art. 34 do EAOAB, faz-se necessária a coexistência de dois requisitos, consistentes na deturpação, por ação ou omissão, do texto transcrito, e na intenção do advogado de confundir o adversário ou a parte julgadora (dolo específico). 2) É dever do advogado conhecer as normas que regem sua profissão, como o Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n.º 8.906/94) e o Código de Ética e Disciplina, e suas alterações legislativas, visto que seu desconhecimento não exime eventuais responsabilidades do causídico nem convalida possíveis erros aos quais o mesmo possa vir ser induzido. 3) Ausente comprovação de que o representado tenha agido com o especial fim de iludir os julgadores através da citação

errônea de norma disciplinar, imperioso se faz o arquivamento da representação. 4) Representação disciplinar que se julga improcedente com a consequente absolvição do representado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, julgando improcedente a representação. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.006371-5/SCA-PTU-ED. Embte: R.D.M. (Adv: Renato Dantés Macedo OAB/MG 80248). Embdo: Acórdão de fls. 439/442. Recte: R.D.M. (Advs: Renato Dantés Macedo OAB/MG 80248 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Renato César do Nascimento Santana. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 004/2015/SCA-PTU. Embargos declaratórios com efeito modificativo, opostos contra decisão unânime da Primeira Turma. Conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.006670-4/SCA-PTU. Recte: V.M.B.J. (Advs: Jean Carlos Taboni OAB/SC 37293, Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063 e Ricardo José de Souza OAB/SC 19969). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e A.D. (Adv: Adilson Daltoé OAB/SC 28179). Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). EMENTA N. 005/2015/SCA-PTU. Recurso ao CFOAB. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Arquivamento liminar. Procedimento conforme artigo 73, do EAOAB e art. 3º, IV, da Resolução 03/2010 do CFOAB. Constatação de elementos mínimos para o processamento da representação. Reanálise de fatos e provas. Impossibilidade na via extraordinária. Cobrança de preparo recursal. Impossibilidade. Dever de restituição. 1. Afastada a alegação de nulidade de julgamento por não preenchimento da relação de presença no julgamento do Conselho Estadual, vislumbra-se que inexistiu cerceamento de defesa no simples arquivamento liminar da representação pelo Presidente do Conselho ou da Subseção, vez que atendidos os ditames do artigo 73 do EAOAB e artigo 3º, inciso IV, da Resolução 03/2010 desse CFOAB. 2. A apuração da existência de indícios suficientes para o seguimento da representação demandaria reanálise de fatos e provas, o que se mostra inviável na via extraordinária, conforme artigo 75 do EAOAB e ampla jurisprudência desse Conselho Federal. 3. A cobrança de preparo recursal pela Seccional em Processo Disciplinar afronta o EAOAB, fazendo jus, o recorrente, ao ressarcimento integral. 4. Recurso provido apenas para ordenar o ressarcimento do preparo pago pelo recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.007453-0/SCA-PTU. Recte: M.S.S. (Adv: Paulo Roberto Marchiori OAB/RJ 52617). Recdos: Despacho de fls. 134 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Marcia Regina Gomes da Mata. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). EMENTA N. 006/2015/SCA-PTU. Recurso voluntário ao órgão julgador. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso interposto em face de decisão monocrática do Presidente da Turma que indefere liminarmente o recurso previsto no art. 75 da Lei n. 8.906/94, por ausência de seus pressupostos processuais de admissibilidade. Reiteração dos argumentos do recurso liminarmente indeferido. Decisão mantida por seus próprios fundamentos. Recurso não provido. 1) O art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral, estabelece que cabe recurso voluntário contra a decisão proferida pelo Presidente do órgão julgador que acolhe despacho do relator indicando seu indeferimento liminar, constatada a intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, devendo o recorrente atacar expressamente os fundamentos adotados pela decisão recorrida, não sendo suficientes à reforma da decisão a mera reiteração das teses constantes do recurso liminarmente indeferido. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.010262-0/SCA-PTU. Recte: M.D.A. (Advs: Marcio Isfer Marcondes de Albuquerque OAB/PR 42293 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). EMENTA N. 007/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Suspensão cautelar de advogado. Providência cautelar de natureza distinta da suspensão preventiva. Competência regimental atribuída ao Presidente do Conselho Seccional. Poder geral de cautela na tutela do interesse da classe profissional. Posterior suspensão preventiva. Art. 70, § 3º, da Lei nº 8.906/94. Perda de objeto do recurso. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.010263-9/SCA-PTU. Rectes: J.A.A.A., G.D.C. e

N.M.K.A. (Advs: Jamil Abdo OAB/RS 22830, Gabriel Diniz da Costa OAB/RS 63407, Nadia Maria Koch Abdo OAB/RS 25983 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e R.C.Ltda. Reptes. Legais: Cesar Ingletto, Luiz Rauber, Carlos Reinaldo Reichert e Ernani Reuter. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 008/2015/SCA-PTU. Recurso contra decisão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/RS. Decisão conforme o EAOAB e a orientação do Conselho Federal. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.010789-7/SCA-PTU. Recte: A.R. (Adv: Adriana Rigo OAB/RS 37987). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e Clori Moura Abreu. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 009/2015/SCA-PTU. Retenção de documentos da parte. Não prestação do serviço. Necessidade de demonstração probatória indubitável das infrações. Verificação de benefício previdenciário restabelecido. Infração disciplinar não demonstrada. Ausência de provas. Provimento ao recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.012094-3/SCA-PTU. Recte: G.C. (Advs: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957, João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e SINDISUL/MG-S.E.S.M. Repte. Legal: E.A.T. (Advs: Kátia de Souza Ribeiro OAB/MG 95178 e Lucimara Pereira Gonçalves OAB/MG 69598). Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). EMENTA N. 010/2015/SCA-PTU. 1. Publicidade. Mala direta. Captação de clientela. Constitui infração disciplinar o oferecimento de serviços profissionais mediante a captação de clientela. 2. Efetiva comprovação de reincidência. 3. Não há que se falar em conversão da penalidade de censura em advertência quando inexistem circunstâncias atenuantes. 4. Reabilitação posterior não retroage para invalidar decisão anterior, proferida quando regularmente consta registro de aplicação de penalidade ético-disciplinar. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Luciano José Trindade, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.012306-3/SCA-PTU. Recte: S.G.F. (Adv: Sérgio Gomes de Freitas OAB/RJ 91667). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e R.E.E.I.Ltda. Repte. Legal: G.O. (Adv: Luiz André Moreaux Nunes OAB/RJ 128785). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 011/2015/SCA-PTU. Recurso contra decisão não unânime do Conselho Seccional da OAB/RJ. Pena de suspensão por locupletamento à custa do cliente. Exacerbação da pena inexistente. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.012307-1/SCA-PTU. Recte: E.O.S. (Adv: Evaristo Orlando Soldaini OAB/RJ 51077). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Y.A.R.S.T. (Advs: Johnny Pereira Cavalaro de Oliveira OAB/RJ 75314 e Roberto Gonçalves Quintella OAB/RJ 19804). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 012/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos e ausência de demonstração de divergência entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Pretensão à análise de matéria fática em sede extraordinária. Impossibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.012811-0/SCA-PTU. Recte: E.C.S.C. (Adv: Edvaldo Rodrigues Coqueiro OAB/GO 13265). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Goiás e J.C.S.O. (Adv: Carlos Soares Rocha OAB/GO 9567). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). EMENTA N. 013/2015/SCA-PTU. Recurso contra decisão não unânime proferida pelo Conselho Seccional da OAB/GO. Patrocínio Infiel. Preclusão. Locupletamento e ausência de prestação de contas (art. 34, incisos XX e XXI do EAOAB). Ônus da prova que recai sobre a acusação. Inocorrência. Honorários contratuais. Ausência de limite máximo pré-estabelecido. Manutenção da decisão proferida pelo Conselho Seccional. 1) A ausência de manifestação tempestiva quanto a ponto omissis pelo órgão julgador, sem a interposição de Embargos de Declaração ou de Recurso ao Tribunal ad quem, e que somente é alegado novamente em sede de recurso de caráter extraordinário, acarreta a preclusão da matéria. 2) É do representante o ônus da prova da acusação, consistente na descrição

clara e completa dos fatos ocorridos e que entenda configurarem infração ético-disciplinar, não sendo permitido aos órgãos julgadores do sistema da OAB decidir favoravelmente a uma condenação disciplinar por meio de meras ilações. 3) A fixação dos honorários advocatícios contratuais deve observar os valores mínimos estipulados pela Ordem dos Advogados do Brasil, não havendo, contudo, qualquer determinação legal que fixe limite máximo para sua cobrança. 4) Havendo cobrança de honorários acima do limite mínimo estabelecido pela tabela da OAB e inexistindo proveito pecuniário superior ao repassado ao constituinte, não há que se falar na ocorrência de infração ético-disciplinar. 5) Recurso que se conhece e nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.012876-9/SCA-PTU. Recte: A.B.B. (Advs: Fábio Rogério Moura OAB/PA 14220, Thales Kemil Pinheiro Vicente OAB/PA 20148 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pará e M.E.M.C. (Adv: Raphael Augusto Correa OAB/PA 12815). Relator: Conselho Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Relator ad hoc: Conselho Federal Wilson Sales Belchior (PB). EMENTA N. 014/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal contra decisão unânime proferida pelo Conselho Seccional da OAB/PA. Arguição de nulidade do julgamento. Ausência de intimação dos advogados do representado para a sessão de julgamento ocorrida na Seccional paraense. Cerceamento de defesa. Não ocorrência. Alegada ausência de correlação entre os fatos narrados na inicial e a condenação. Não existente. Inocorrência dos fatos objeto da representação. Questões de mérito. Improvimento. 1) A ausência de intimação dos patronos do representado da data da sessão de julgamento, quando encaminhada no endereço constante dos autos, bem como havendo intimação do representado para o ato, na forma do § 2º do art. 53 do Código de Ética e Disciplina, não configura cerceamento de defesa do representado. 2) A parte representada se defende dos fatos descritos na peça de Representação e não da definição jurídica que aos mesmos é atribuída, seja na peça inicial ou no curso da instrução processual. 3) Inexistindo qualquer alteração ou inserção de fatos diversos daqueles descritos na inicial, mas apenas a sua adaptação à definição jurídica mais correta, não há que se falar em nulidade por cerceamento de defesa. 4) O recurso ataca decisão unânime, razão pela qual a atuação do Conselho Federal da OAB possui natureza extraordinária e fundamentação vinculada, sendo vedado o reexame do material fático probatório já devidamente apreciado nas instâncias de origem. 5) Recurso que se conhece e nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.012878-5/SCA-PTU. Recte: J.A.A.A.A. (Advs: Jamil Abdo OAB/RS 22830 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselho Federal Kennedy Reial Linhares (CE). EMENTA N. 015/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Pedido de revisão. Ausência de pressupostos. Pretensão a novo julgamento de mérito. Impossibilidade. Recurso não provido. 1) O art. 73, § 5º, da Lei nº 8.906/94 (EAOAB) admite a revisão de processo disciplinar, por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova. Trata-se, então, de ação de natureza autônoma que visa à desconstituição da coisa julgada, somente sendo admitida nas hipóteses taxativas legalmente ali previstas, não se tratando, pois, de mera via recursal destinada a nova análise do mérito do processo disciplinar. Precedentes. 2) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Kennedy Reial Linhares, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.013490-0/SCA-PTU. Recte: A.R. (Adv: Adriana Rigo OAB/RS 37987). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e Jenoeva Motta. Relator: Conselho Federal Wilson Sales Belchior (PB). EMENTA N. 016/2015/SCA-PTU. Recurso ao CFOAB. Recorrente que não fez mínima demonstração do preenchimento dos pressupostos recursais do art. 75 do EAOAB e art. 85, inciso II, do Regulamento Geral. Reprodução idêntica do recurso interposto na via ordinária. Decisão unânime. Contrariedade ao Estatuto da Ordem, à decisão do Conselho Federal, de outro Conselho Seccional, ao Regulamento Geral ou ao Código de Ética não apresentada. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.013499-1/SCA-PTU. Recte: I.S.P. (Adv: Ivan Sérgio Porcaro OAB/MG 33944). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Espólio de W.L.G. Reptes. Legais: A.A.F.G., W.F.G. e W.L.G.J. (Adv: Marília Maria da Fonseca OAB/MG 52189). Relator: Conselho Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 017/2015/SCA-PTU. Aplicação Subsidiária ao Código de Processo Penal. Impossibilidade para as hipóteses em que a Lei 8.906/94 apresenta regulamentação própria. Prescrição quinquenal. Inocorrência. Causas Interruptivas. A prescrição do processo ético disciplinar está regulada no artigo 43, § 2º, I da Lei 8.906/94 e tem como causas interruptivas a instauração de processo disciplinar ou pela notificação

válida feita diretamente ao representado. Não tendo ocorrido lapso temporal superior a 5 (cinco) anos entre a notificação válida e a decisão condenatória pelo TED, não há que se acolher a perda da pretensão punitiva. Decisão unânime de Seccional. Não conhecimento. Ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos e ausência de demonstração de divergência entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo parcialmente do recurso, apenas para rejeitar a alegação de prescrição, e, no mérito, não conhecer do recurso. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.013502-9/SCA-PTU. Recte: L.F.F.B. (Adv: Luiz Fernandes Feijó Borba OAB/RS 54929). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e H.J.V.P. (Adv: Hamilton Viera Pereira OAB/RS 36632). Relator: Conselho Federal Wilson Sales Belchior (PB). EMENTA N. 018/2015/SCA-PTU. Recurso ao CFOAB. Acórdão recorrido que alega análise detida dos argumentos ventilados pelo recorrente, no entanto apresenta fundamentação genérica, sem demonstrar a suposta apreciação. Nulidade por deficiência na fundamentação. Recurso provido para cassar a decisão e ordenar o retorno dos autos à Seccional para prolação de novo acórdão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.013540-0/SCA-PTU. Recte: A.M.R. (Adv: Antonio Monreal Rosado OAB/SP 33121 e OAB/MT 2883/A). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e M.A.A.S.C. Repte. Legal: H.S.M. (Adv: Mauro Arruda de Moura Apoitia OAB/MT 11896/O). Relator: Conselho Federal Luciano José Trindade (AC). EMENTA N. 019/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Recurso que não preenche os pressupostos específicos de admissibilidade previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Não demonstração de violação de dispositivo legal ou regulamento da OAB, nem de divergência com decisão proferida pelo Conselho Federal ou por Conselho Seccional. Em face da natureza extraordinária dos recursos interpostos perante o Conselho Federal contra decisão unânime de Conselho Seccional, não se admite a pretensão de simples reexame de fatos e provas. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Luciano José Trindade, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.013740-2/SCA-PTU. Recte: C.L.L.L.L. (Adv: Clínio L. L. Lyra OAB/PR 3678). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Relator ad hoc: Conselho Federal Wilson Sales Belchior (PB). EMENTA N. 020/2015/SCA-PTU. Recurso contra decisão unânime proferida pelo Conselho Seccional da OAB/PR, que não conheceu o apelo interposto pelo recorrente por intempestividade. Contagem do prazo. Termo inicial. 1) Consoante dispõe o art. 69, §1º, do EAOAB e o art. 139 do Regulamento Geral do EAOAB, o termo inicial para a contagem dos prazos no âmbito administrativo disciplinar se dá no primeiro dia útil seguinte à notificação do interessado. 2) Conforme se verifica do disposto no art. 137-D do Regulamento Geral, não há exigência legal de que a notificação encaminhada por meio de correspondência, com aviso de recebimento, seja entregue na pessoa do representado, presumindo-se recebida quando entregue no endereço por ele indicado. 3) Recurso que se conhece e nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.013772-9/SCA-PTU. Recte: J.O.B.S. (Advs: Arthur Bruno Fischer OAB/RJ 138292 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselho Federal Kennedy Reial Linhares (CE). EMENTA N. 021/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Ajuizamento de demanda. Existência de demanda idêntica ajuizada anteriormente. Desconhecimento por parte do recorrente. Cliente que omite a informação ao advogado. Inexistência de provas da ciência do advogado da demanda anterior e de sua intenção de fraudar a lei. Recurso conhecido e provido. 1) O advogado contratado para o ajuizamento de demanda está amparado pela presunção de inexistência de ajuizamento demanda anterior, não podendo ser responsabilizado por eventual má-fé de seu cliente em omitir que houve ajuizamento de demanda anterior patrocinada por outro advogado. 2) Não havendo nos autos prova de que o recorrente tinha ciência da existência de demanda anterior, incide o postulado do in dubio pro reo, impondo o provimento do recurso e a absolução do recorrente. 3) Recurso conhecido e provido para julgar improcedente a representação e determinar o arquivamento dos autos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 04 de fevereiro

de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Kennedy Reial Linhares, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.013917-9/SCA-PTU. Recte: C.A.S. (Adv: Carlos Alberto dos Santos OAB/MG 63079). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Maria do Carmo Moura Souza. Relator: Conselho Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 022/2015/SCA-PTU. Recurso contra decisão unânime do Órgão Especial da OAB/BA. Pena de suspensão por retenção abusiva de autos. Cerceamento de defesa e nulidade processual, inexistentes. Decisão consentânea com o EAOAB e orientação deste CFOAB. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.013937-3/SCA-PTU. Recte: M.A.F.O. (Adv: Marco Aurélio de F. Oliveira OAB/MG 51244). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal César Augusto Moreno (PR). EMENTA N. 023/2015/SCA-PTU. Recurso. Representação "Ex Offício". Preliminares de nulidade absoluta e prescrição. Nulidade absoluta do processo por cerceamento de defesa acolhida. A inércia do representado, devidamente notificado a apresentar razões finais, não tem o condão de afastar seu direito à ampla defesa e ao contraditório. É indispensável a nomeação de defensor dativo para apresentação da peça processual, sob pena de cerceamento do direito de defesa. Prescrição quinquenal. Inocorrência. A prescrição do processo ético-disciplinar está regulada no artigo 43, da Lei 8.906/94 e tem como causas interruptivas a instauração de processo disciplinar ou pela notificação válida feita diretamente ao representado. Não tendo ocorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a notificação válida e a decisão condenatória pelo TED, não há que se acolher a perda da pretensão punitiva. Recurso conhecido e parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator.

Brasília, 19 de fevereiro de 2015.
CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO
Presidente do Conselho

DESPACHOS

RECURSO N. 07.0000.2014.021196-0/SCA-PTU. Recte: Elizabeth Montenegro Braga. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e H.C. (Advs: José Vigilato da Cunha Neto OAB/DF 1475 e Outra). Relator: Conselho Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o apelo da Recorrente, ora Recorrente, interposto em face do v. acórdão de fls. 111/113, no qual o Conselho Seccional da OAB/DF, por unanimidade, negou provimento ao recurso, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. César Augusto Moreno, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes os pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2014.012283-0/SCA-PTU. Recte: J.M.V. (Adv: Joseval Martins Viana OAB/SP 142455). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.S.V.D. (Adv: Sílvio Frederico Petersen OAB/SP 173576). Relator: Conselho Federal Everaldo Patriota (AL). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado J.M.V., em face do v. acórdão de fls. 132/133 e 138, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Everaldo Patriota, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2014.012302-2/SCA-PTU. Recte: F.V.S. (Advs: Fernando Victor Signorelli OAB/RJ 90063 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Renato Menezes Sanz. Repte. Legal: Bruna Chaves Sanz. Relator: Conselho Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo Representado, ora Recorrente, em face do v. acórdão de fls. 278, no qual o Conselho Pleno da Seccional da OAB/RJ, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. César Augusto Moreno, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para



indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes os pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2014.014003-2/SCA-PTU. Recte: O.B.F. (Advs: Orlimar de Bastos Filho OAB/GO 8144 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Goiás e A.A.A.F.P. (Advs: Ana Amélia Avelar Ferreira Paulino OAB/GO 20249-A e Outro). Relator: Conselheiro Federal Kennedy Reial Linhares (CE). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado O.B.F., em face do v. acórdão de fls. 897/903, pelo qual o Conselho Seccional da OAB/Goiás, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto pelo ora recorrente, em razão de sua intempetividade, (...). Ante o exposto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Kennedy Reial Linhares, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, especialmente por constatado o trânsito em julgado da decisão proferida pelo TED, pela preclusão temporal face à intempetividade do recurso interposto à Seccional. Após o trânsito em julgado, devolvam-se os autos à Seccional de origem, para execução do julgado. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2014.014206-8/SCA-PTU. Rectes: A.C.V. e M.A.B. (Adv: Lilian Claret de Oliveira e Silva OAB/MG 102801). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e C.R.C.O. (Adv: Celina Rodrigues da Cunha Oliveira OAB/MG 34899). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por A.C.V. e M.A.B., em face do v. acórdão de fls. 723/726, pelo qual o Pleno do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, por unanimidade, determinou o arquivamento da representação. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Elton Sadi Fülber, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2014.014405-0/SCA-PTU. Recte: Denys José de Alcântara Vasconcelos. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco e P.S.A. (Adv: Paulo de Souza Azevedo OAB/PE 794-B). Relator: Conselheiro Federal Kennedy Reial Linhares (CE). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por Denys José de Alcântara Vasconcelos, em face do v. acórdão de fls. 135/142, pelo qual a Segunda Câmara do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter o arquivamento da representação, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Kennedy Reial Linhares, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente".

Brasília, 19 de fevereiro de 2015.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

2ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2014.005105-4/SCA-STU. Recte: A.P.M.R.N. (Adv: Marcel Dimitrov Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). EMENTA N. 001/2015/SCA-STU. I. Recurso ao Conselho Federal. Reabilitação. Impossibilidade. Ausência do cumprimento da pena anteriormente imposta. Exigência do art. 41 do EAOAB. II. A reabilitação tem como pressuposto a existência de provas efetivas de bom comportamento (art. 41, Lei n. 8.906/94). Não atende o requisito de bom comportamento aquele que teve contra si instaurado outro processo disciplinar após a aplicação da pena que se pretende reabilitar. III. Em se tratando de falta disciplinar de que resultou dano a cliente, é indispensável que o inscrito demonstre haver reparado esse dano, que o cliente disso o isentou ou que tal reparação se revela, hoje, impossível. Aplicação subsidiária das disposições pertinentes do Código Penal, que se reportam à disciplina do instituto da reabilitação, uma vez que é a mesma a natureza do instituto, no âmbito do processo ético-disciplinar. Ausência de referida prova na presente sublevação. IV. Alegação de impossibilidade de utilização de processo disciplinar como instrumento para obrigar a reparação civil. Inapropriedade. Incidência do art. 37, § 2º, da Lei n. 8.906/94. V. Recurso conhecido e

improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente em exercício. Evânio José de Moura Santos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.009141-9/SCA-STU-ED. Embte: C.B. (Adv: Claudinei Belafrente OAB/PR 25307). Embdo: Acórdão de fls. 910/916. Recte: C.B. (Adv: Claudinei Belafrente OAB/PR 25307). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e R.C.C. (Advs: Laura Garbaccio Vianna OAB/PR 34674 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR). EMENTA N. 002/2015/SCA-STU. 1. Embargos de Declaração. Alegação de existência de omissão em razão da ausência no voto ou acórdão dos nomes dos integrantes da Segunda Turma da Segunda Câmara que participaram do julgamento do Recurso. 2. Desnecessidade de se constar no voto ou no acórdão, o nome de todos os julgadores que integram a Turma e participaram do julgamento. Informação que pode ser obtida mediante solicitação de certidão de julgamento ou de cópia da ata da sessão de julgamento. 3. Determinação de expedição de certidão constando referida informação a ser entregue ao recorrente. 4. Ausência de omissão, contradição, ambiguidade ou obscuridade no decum vergastado. 5. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os Embargos de Declaração. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente em exercício. Evânio José de Moura Santos, Relator. Gierck Guimarães Medeiros, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.011997-4/SCA-STU. Recte: S.S.Ltda. Reptes. Legais: V.N.T. e L.P. (Adv: Fabiano João Cim OAB/SC 15856). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, A.O.G.I., C.B. e F.O.N. (Advs: André de Oliveira Godoy Ilha OAB/SC 15198, Cristiane Bender OAB/SC 22968 e Fabiana de Oliveira Nicoletti OAB/SC 24646). Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). EMENTA N. 003/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional que mantém arquivamento liminar da representação. Decisão que colide com precedentes deste Conselho Federal da OAB. 1) Arquivamento liminar. Representação instruída com documentos que apresentam um mínimo de indícios do cometimento de infração ético-disciplinar. Elementos suficientes a autorizar o prosseguimento da representação, observando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, da Lex Mater), devendo-se possibilitar a ampla produção de provas do quanto alegado. A autora da representação logrou demonstrar a existência de um mínimo de indícios hábeis a autorizar o prosseguimento do processo disciplinar. Fatos que merecem melhor investigação. Precedentes. 2) Recurso conhecido para determinar a Seccional a abertura de Processo Ético-Disciplinar, observando-se o sigilo necessário e seguindo o rito esculpido na Lei 8.906/94, no Regulamento Geral da OAB e no Código de Ética e Disciplina da OAB. 3) Independentemente do resultado da apuração no Processo Ético-Disciplinar a ser deflagrado, determina-se a Seccional, de ofício, que promova a imediata restituição do valor cobrado a título de preparo de recurso, por não haver amparo legal para a cobrança da referida taxa, com recomendação de alteração do seu regimento interno. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, determinando a abertura de processo ético-disciplinar na instância de origem, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Evânio José de Moura Santos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.012197-2/SCA-STU. Recte: A.R. (Adv: Adriana Rigo OAB/RS 37987). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e Natália Pierozan. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 004/2015/SCA-STU. Admissibilidade de recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão unânime da seccional. Não contrariedade a lei ou a decisão proferida pelo Conselho Federal ou Conselho de outra Seccional. Não conhecimento. 1-De acordo com o art. 75 do EAOAB apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou Seccional, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. 2-No presente caso, não se verifica a ocorrência dos motivos excepcionais autorizadores da interposição de recurso contra decisão unânime. 3-É tranquilo e claro que a decisão proferida pelo colegiado não afronta lei, decisão do Conselho Federal ou de outra Seccional. 4-Motivo pelo qual o presente recurso não deverá ser conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.012437-0/SCA-STU. Recte: P.R.V.N. (Advs: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e Raimundo Nonato Barbosa Pinheiro. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). EMENTA N. 005/2015/SCA-STU. I. Recurso ao Conselho Federal. Ausência de prestação de contas. Decisão condenatória aplicando a pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis, por expressa violação ao art. 34, XX e XXI do EAOB. II. Preliminar de nulidade por vício na intimação para a prática de atos processuais. Intimação

regularmente enviada para o endereço constante do cadastro do insurgente na OAB/TO, tudo em absoluta conformidade com o disposto no art. 137-D, do Regulamento Geral do EAOAB. Inexistência de cerceamento de defesa. III. Mérito. Ausência da prestação de contas. Conduta irregular de advogado que recebe veículo de seu constituinte para promover a guarda do bem e o vende, sem sua autorização, retendo o valor recebido. Violação ao art. 34, XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Grave agressão aos postulados éticos inerentes ao exercício da advocacia. IV. Suspensão do exercício da profissão pelo prazo de 06 (seis) meses ou até que seja efetivamente prestadas as contas, ressarcindo ao constituinte prejudicado. Precedentes do Conselho Federal. V. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, rejeitando a preliminar de nulidade de intimação para a participação em ato processual e, quanto ao mérito, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente em exercício. Evânio José de Moura Santos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.012769-3/SCA-STU. Recte: I.M.M. (Adv: Inês Maria Mendes OAB/MG 50489). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Jeremias Leite da Silva. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 006/2015/SCA-STU. Decisão unânime de Seccional. Não contrariedade à lei ou à decisão proferida pelo Conselho Federal ou Conselho de outra Seccional. Artigo 75 do EAOAB. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente em exercício. José Norberto Lopes Campelo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.012771-5/SCA-STU. Recte: W.J.D.B. (Def. Dativo: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11173). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 007/2015/SCA-STU. Representação. Inscrição suplementar. Exercício habitual da advocacia. Art. 10, § 2º do Estatuto. Inadmissibilidade. Pena de censura mais multa compatível com os fatos. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente em exercício. José Norberto Lopes Campelo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.013535-3/SCA-STU. Recte: G.O.S. (Advs: José Simão Ferreira Martins OAB/MT 7520/O e Outras). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e V.P.C. (Adv: Vitorino Pereira da Costa OAB/MT 4671/O). Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR). EMENTA N. 008/2015/SCA-STU. Recurso - Ilegitimidade - Advogado - Atuação em nome de imobiliária - Prestação de contas entre Imobiliária e Proprietário do imóvel - Ato estranho à atividade profissional - Existência de processo cível proposto para a finalidade - Inadequação da representação para o fim almejado - Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente em exercício. Gierck Guimarães Medeiros, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.013539-6/SCA-STU. Recte: C.B.S. (Def. Dativo: Juliano da Silva Barboza OAB/MT 14573/O). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 009/2015/SCA-STU. Decisão unânime de seccional. Não contrariedade à lei ou à decisão proferida pelo Conselho Federal ou Conselho de outra Seccional. Artigo 75 do EAOAB. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente em exercício. José Norberto Lopes Campelo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.013935-7/SCA-STU. Recte: F.A.M.T. (Adv: Fredman Alexander de Melo Tolentino OAB/MG 80690). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 010/2015/SCA-STU. Processo administrativo de natureza disciplinar - Inadimplemento de anuidades. Pena de suspensão aplicada pela Seccional pelo período de 30 (trinta) dias, pela infração ao art. 34, XXXIII, do EAOAB, na forma do art. 37, inc. I e § 2º, do EAOAB. Recurso para o Conselho Federal que não se conhece por ausência de atendimento dos requisitos de admissibilidade impostos pelo artigo 75, da Lei n. 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente em exercício. André Guimarães Godinho, Relator.

Brasília, 19 de fevereiro de 2015.
LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente

AUTOS COM VISTA

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao Recorrido/Interessado para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto. RECURSO N. 49.0000.2013.014143-5/SCA-STU. Recte: L.F.P. (Adv: Luís Fernando Paiotti OAB/SP 147220). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 19 de fevereiro de 2015.

LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2014.008735-3/SCA-STU. Embte: E.M.S. (Adv: Ernani Moreno Silva OAB/PR 38050). Embdo: Despacho de fls. 1.067/1.071 do Presidente da STU/SCA. Recte: E.M.S. (Adv: Ernani Moreno Silva OAB/PR 38050). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e M.A.S.P. (Adv: Marco Aurélio Souza Pinheiro OAB/PR 28133). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). DESPACHO: "O Pleno da Segunda Câmara, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento dos embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática como recurso voluntário, previsto no art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral, (...). Nesse sentido, recebo os embargos de declaração opostos às fls. 1.076/1.077 como recurso em face do despacho de fls. 1067/1071. Dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB. Brasília, 13 de fevereiro de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Relator". RECURSO N. 49.0000.2014.014066-7/SCA-STU. Rectes: L.A.J. e E.T.L. (Adv: Lino Antônio Jacques OAB/RS 5398 e Elizandira Talamini Luz OAB/RS 38769). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e A.C.A. (Adv: Ana Carolina de Ávila OAB/RS 61251). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por L.A.J. e E.T.L., em face do v. acórdão de fls. 94/100 e 106/112, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, por maioria de votos, negou provimento ao recurso interposto pelos ora recorrentes para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 03 de fevereiro de 2015. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão unânime de Conselho Seccional que mantém o arquivamento liminar da representação, decisão esta que não possui caráter de decisão definitiva a que alude o permissivo legal. Após o trânsito em julgado desta decisão, devolvam-se os autos à Seccional de origem. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.014457-1/SCA-STU. Recte: Joanes Consuelo Marques da Cruz. (Adv. Assist: Alberto Benício dos Santos OAB/SP 282009). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e D.T. (Adv: Daniela Thomaz OAB/SP 222491). Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por Joanes Consuelo Marques, em face do v. acórdão de fls. 407/410 e 416, pelo qual a Terceira Câmara do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente para manter a decisão de arquivamento liminar da representação (fl. 367), com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 03 de fevereiro de 2015. Evânio José de Moura, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão unânime de Conselho Seccional que mantém o arquivamento liminar da representação, decisão esta que não possui caráter de decisão definitiva a que alude o permissivo legal. Após o trânsito em julgado desta decisão, devolvam-se os autos à Seccional de origem. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

Brasília, 19 de fevereiro de 2015.

LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente

3ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2013.002634-2/SCA-TTU. Rectes: H.V.S. e V.A.P.L. (Adv: Hélio Vicente dos Santos OAB/SP 141484 e Vilbaldo Arantes Pereira da Luz OAB/SP 130652). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e F.E.C.-FUCRI. Repte. Legal: A.M.F. (Adv: Aline Colombo Bez Birolo OAB/SC 16991 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). EMENTA N. 001/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. 1) Preliminar nulidade processual pela participação de advogados não conselheiros em julgamento de recurso. Súmula 01/2007-OEP. Matéria pacificada. Inexistência de nulidade. 2) Locupletamen-

to. Advogado que recebe valores pertencentes a seu cliente e não os repassa imediatamente. Infração disciplinar configurada. Não se admite a retenção de valores pertencentes ao cliente, pelo advogado, a título de reajuste de honorários, por inexistência de previsão contratual ou autorização do cliente. 3) Dosimetria. Não havendo fundamento jurídico para exasperação do prazo de suspensão acima do mínimo legal, deve ser reduzida a punição a seu prazo mínimo de 30 (trinta) dias, mantendo-se, contudo, a prorrogação da suspensão até a efetiva prestação de contas. 4) Recurso conhecido e parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.008562-7/SCA-TTU. Recte: A.P.A. (Adv: Régia Cristina Albino Silva OAB/MG 60898, OAB/BA 1064-A e OAB/ES 20807 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Sônia Maria Rocha. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batocchio (SP). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). EMENTA N. 002/2015/SCA-TTU. Processo Disciplinar - Recurso - Notícia de que a inscrição do recorrente foi cancelada - Pena de exclusão dos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - Inteligência do artigo 11, II, da Lei nº 8.906/94 - Recurso que se julga prejudicado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, verificado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, julgando prejudicado o recurso. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.000833-7/SCA-TTU-ED. Embte: V.M.B.J. (Adv: Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063). Embdo: Acórdão de fls. 875/881. Recte: V.M.B.J. (Adv: Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e M.G.B. (Adv: Jorge Nunes da Rosa Filho OAB/SC 22421, Marcela Borba OAB/SC 30053 e Outros). Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 003/2015/SCA-TTU. Embargos de Declaração. Ausência de erro material por equívoco na apreciação da prova juntada aos autos. Certidão e ata da sessão de julgamento da 1ª Câmara do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB de Santa Catarina, em que relaciona e depois colhe as assinaturas constantes da lista de presença dos membros que compareceram à sessão de julgamento. Embargos em que se transcreve de forma incompleta a lista de presença, maliciosamente ou negligentemente, posto que deixa de incluir dois membros na transcrição da certidão sob o argumento de incompletude do quórum, de modo a tentar induzir o julgador em erro. Embargos rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2014.004672-1/SCA-TTU-ED. Embte: M.M.T. (Adv: Mônica M. Takahashi OAB/SP 107739). Embdo: Acórdão de fls. 129/131. Recte: M.M.T. (Adv: Mônica Mitsue Takahashi OAB/SP 107739). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). EMENTA N. 004/2015/SCA-TTU. Recurso em processo disciplinar. Irrecorribilidade. Decisão unânime do Conselho Seccional. Art. 75 da Lei nº 8.906/94. Inocorrência de comprovação de omissão, obscuridade ou contração. Recurso de embargos de declaração não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Kaleb Campos Freire, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.006661-7/SCA-TTU. Rectes: L.M.V.R. e N.L.M.J. (Adv: Silvio Germano Brito da Silva OAB/RJ 93133). Recdos: Despacho de fls. 282 do Presidente da TTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 005/2015/SCA-TTU. Recurso contra decisão liminar que não conheceu do recurso por intempestividade. Revisão da tempestividade em face da regra do Regimento Interno da OAB de Minas Gerais, em seu artigo 99, que prevê que o termo a quo do prazo recursal é a juntada do AR aos autos, e não a partir da data da notificação. Norma interna, ainda que fira o ordenamento legal, mais benéfica à defesa, impõe, por segurança jurídica, sua aplicação, dada a antinomia do sistema legal interno da OAB. Ausência de prescrição. Decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB como causa interruptiva da prescrição dentro do período de cinco anos, contados da abertura do processo disciplinar. Decurso de lapso temporal inferior a 5 anos desde a última causa interruptiva de prescrição. A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares nos processos regidos pela Lei nº 8.906/94 prescreve em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato, possuindo como marcos interruptivos a instauração de processo disciplinar ou a notificação inicial válida feita diretamente ao representado, despacho ou decisão condenatória recorrível de qualquer órgão julgador da OAB. Inteligência do art. 43 do EAOAB. Admitido o recurso por tempestivo, porém, não preenchendo os requisitos do art. 75 do EAOAB, por falta de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro

Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. A via extraordinária do recurso ao Conselho Federal não admite o reexame de fatos e provas. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2014.009751-0/SCA-TTU. Recte: V.C. (Adv: Valdemar Calumbey OAB/SE 1978). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Alex Sampaio do Nascimento (AP). EMENTA N. 006/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Violação ao Código de Ética e Disciplina e à Lei nº 8.906/94. Notificação para a sessão de julgamento da representação pelo TED. Antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Inobservância. Cerceamento de defesa. Provimento. Prescrição. Reconhecimento. Arquivamento do feito. 1) A notificação para a sessão de julgamento há que observar a antecedência mínima de 15 (quinze) dias entre a ciência das partes e a data da realização, conforme expressa o § 2º do artigo 53 do CED. Não observado o interstício, há que se declarar a nulidade do julgamento pelo cerceamento do direito de defesa e do exercício do contraditório, de que trata o § 1º do artigo 73 da Lei nº 8.906/94. 2) Consequentemente, anulada a decisão condenatória, o último marco interruptivo de prescrição válido é a notificação inicial, transcorrendo lapso temporal superior a 5 anos desde o seu recebimento pelo recorrente, caracterizando a prescrição quinquenal prevista no art. 43, caput, da Lei nº 8.906/94. 3) Recurso conhecido e provido para declarar nulo o processo desde a notificação para a sessão de julgamento da representação pelo Tribunal de Ética e Disciplina e, consequentemente, declarar, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Alex Sampaio do Nascimento, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.011089-1/SCA-TTU. Recte: J.F.M. (Adv: Fabio André Frutuoso OAB/SP 151621). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.A.F. (Adv: Neusa Maria Lodi Ugattis OAB/SP 72918 e Outras). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Alex Sampaio do Nascimento (AP). EMENTA N. 007/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Intempestividade. Publicação da decisão na imprensa oficial. Não conhecimento. 1) O prazo para interposição de recurso nos processos administrativos regidos pela Lei nº 8.906/94 é único de quinze dias, nos termos do art. 69 do EAOAB. Nos casos de publicação da decisão recorrida na imprensa oficial, o dies a quo será o dia útil seguinte ao da publicação da decisão. Recurso protocolado após esse prazo não atende ao pressuposto processual da tempestividade. 2) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Alex Sampaio do Nascimento, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.011557-3/SCA-TTU. Recte: A.P.S. (Adv: Alcides Pedro Sabbí OAB/RS 4915). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e M.V.O.S. (Adv: Neli Goulart OAB/RS 521670). Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 008/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento. 1) A ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. 2) A via extraordinária do recurso ao Conselho Federal não admite o reexame de fatos e provas. 3) A alegação de violação a dispositivo de Regimento Interno de Seccional não enseja a interposição de recurso ao Conselho Federal. Inteligência do art. 75 do Estatuto. 4) Recurso a que se nega seguimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2014.013028-2/SCA-TTU. Recte: K.Z.M.C. (Adv: Keila Zibordi Moraes Carvalho OAB/SP 165099 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e D.H.L.E.B.Ltda. Reptes. Legais: M.A.V., M.G.M. e G.C.M. (Adv: Charles Isidoro Gruenberg OAB/SP 198636, Eduardo Maffia Queiroz Nobre OAB/SP 184958, Jorge Nembr OAB/SP 117256, Murilo da Silva Freire OAB/SP 12420, Paulo Guilherme de Mendonça Lopes OAB/SP 98709, Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho OAB/SP 103650, Ricardo Yamamoto OAB/SP 178342, Thais Oliveira Martins Credidio OAB/SP 218029, Zanon de Paula Barros OAB/RJ 18329 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF). EMENTA N. 009/2015/SCA-TTU. 1. Processo Administrativo de natureza ética e disciplinar. 2. O dever de prestar contas envolve a entrega efetiva dos valores recebidos pelo advogado. A legislação de regência, consubstanciada no Estatuto da OAB e da Advocacia, não contém nenhuma disposição que possa afastar ou atenuar a obrigação



de prestação de contas ante alegada dificuldade financeira. 3. Manutenção da penalidade de suspensão. 4. Decisão unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Aldemario Araujo Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.013498-3/SCA-TTU. Rectes: A.B. e J.F.C. (Adv: Almyr Boniães OAB/MG 31416 e José Fernandes Costa OAB/MG 94085). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). EMENTA N. 010/2015/SCA-TTU. Recurso em Processo Disciplinar. Irrecorribilidade. Decisão unânime do Conselho Seccional. Art. 75 da Lei nº 8.906/94. Inocorrência de ofensa à Constituição Federal, Estatuto da Advocacia e da OAB - do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Kaleb Campos Freire, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.013501-0/SCA-TTU. Recte: N.M.V. (Adv: Neide Maria Vaz OAB/MG 76866). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e M.A.F.O. (Adv: Marcos Antônio Ferreira de Oliveira OAB/MG 45404 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF). EMENTA N. 011/2015/SCA-TTU. Processo Administrativo de natureza ética e disciplinar. Representação de advogado contra advogado. Não entrega de honorários acertados verbalmente. Ausência de provas. Recurso para o Conselho Federal que não se conhece por ausência de atendimento dos pressupostos de admissibilidade (art. 75 do Estatuto). Decisão unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Aldemario Araujo Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.013537-0/SCA-TTU. Recte: W.S.G. (Adv: Walmir de Souza Gimenez OAB/MT 5636/B). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e E.A.J.Z. (Adv. Assist: Marco Aurélio Monteiro Araujo OAB/MT 8510). Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). EMENTA N. 012/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento. 1) A ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regula-

mento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. 2) A via extraordinária do recurso ao Conselho Federal não admite o reexame de fatos e provas. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.013933-2/SCA-TTU. Recte: C.R.C. (Adv: Elton José Barbosa de Araújo OAB/MG 130310 e Marcelo Lucas Pereira OAB/MG 75186). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). EMENTA N. 013/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Autos recebidos com vista e não devolvidos no prazo legal. Caracteriza retenção abusiva, a recusa ou omissão injustificada em atender à intimação pessoal para devolução, independentemente de dolo ou de prejuízo às partes. No caso, restou comprovada a infração disciplinar de retenção abusiva de autos diante do desatendimento da intimação pessoal para devolução e da necessidade de expedição de mandado de busca e apreensão. Efetivo prejuízo causado ao Poder Judiciário e às prerrogativas da Advocacia. A conversão de sanção só é admitida, no âmbito do processo administrativo-disciplinar, nos casos em que a sanção cominada à prática da infração disciplinar seja a de censura, a qual poderá ser convertida em advertência nos casos em que a falta disciplinar for cometida na defesa de prerrogativa profissional, quando for primário o Representado ou tiver este exercido cargo de conselheiro ou dirigente da OAB. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator.

Brasília, 19 de fevereiro de 2015.
RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente do Conselho

DESPACHOS

Recurso n. 49.0000.2014.012273-3/SCA-TTU. Rectes: F.N.B. e D.P. (Adv: Flávio Marques Guerra OAB/SP 124630, Décio de Proença OAB/SP 52629 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, E.A.R.F. e C.L.D.J. (Adv: Kátia Helena Fernandes Simões Amaro OAB/SP 204950 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto por F.N.B. e D.P., em face do v. acórdão de fls. 258/260 e 268, pelo qual a Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelos ora recorrentes, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, por ausência dos seus pressupostos de admissibilidade. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 02 de fevereiro de 2015. Pelópidas Soares Neto, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar da representação, o qual não possui caráter de decisão definitiva proferida por Conselho Seccional, a que alude o permissivo legal, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 02 de fevereiro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.012285-5/SCA-TTU. Recte: L.R.C. (Adv: Luciene Ribeiro de Castilhos OAB/SP 168839). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada L.R.C., em face do v. acórdão de fls. 129/131 e 134, pelo qual a Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, (...). Nestas circunstâncias, incide a regra do art. 140, caput, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, a qual estabelece que o relator, ao constatar intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, proferirá despacho indicando ao Presidente do órgão julgador o indeferimento liminar. Portanto, indefiro liminarmente o recurso interposto, em razão de sua intempestividade, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 03 de fevereiro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator".

Brasília, 19 de fevereiro de 2015.
RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais

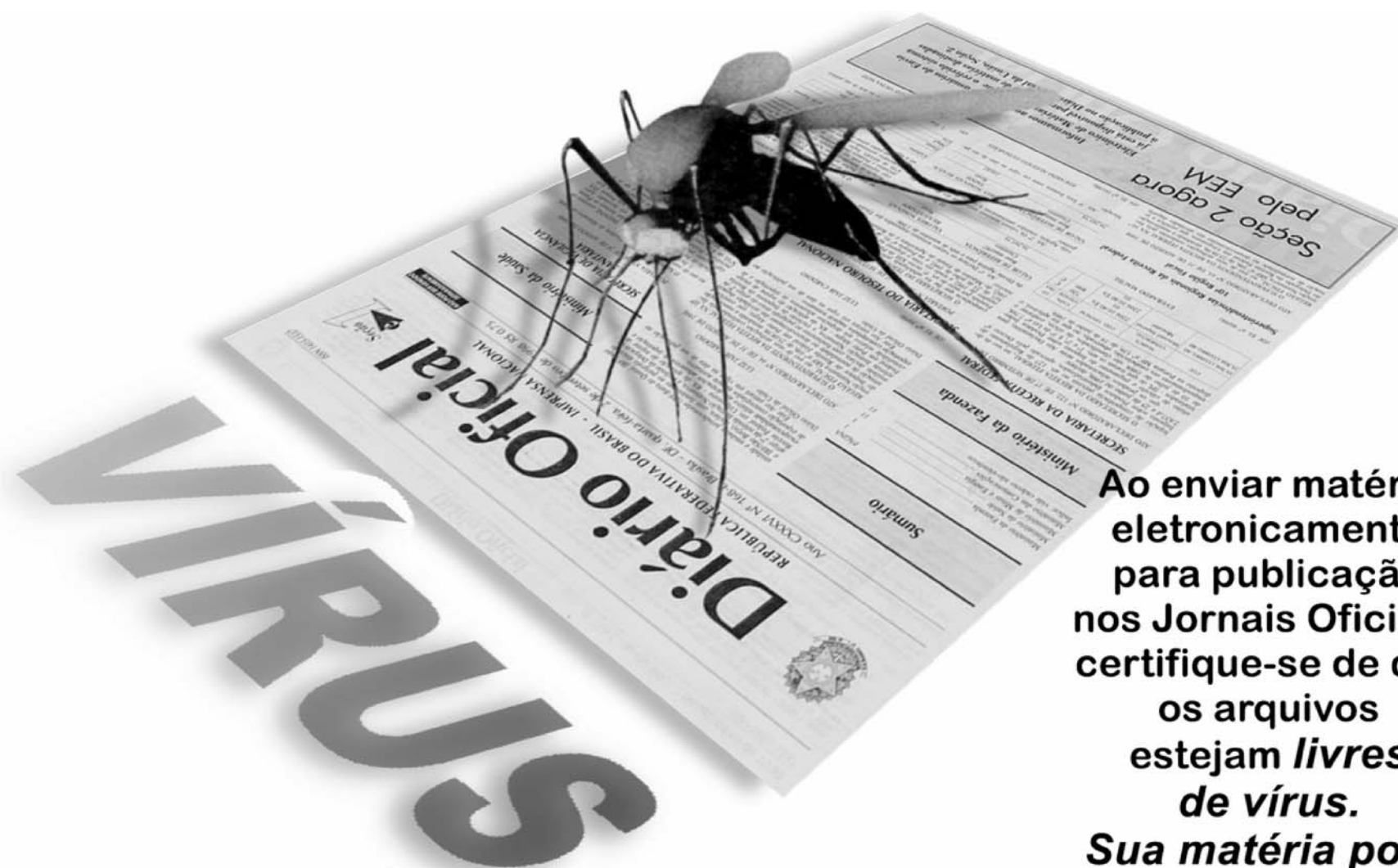


A Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo é uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. Oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



